ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ — ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.091 — BELÉM — SÁBADO, 31 DE DEZEMBRO DE 1955

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO N. 1.920 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1955

Faz transferência de dotações orçamentárias na verba "Secretaria de Obras, Terras e Viação.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com base no art. 33 § 2.º da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transferidas, no orçamento da Despesa do exercício vigente, na verba "Secretaria de Obras, Terras e Viação", as quantias de Cr$ 290.000,00 e Cr$ 130.000,00, das subconsignações "Pessoal Fixo" e "Material Permanente", das seguintes consignações:

Secretaria de Estado e Gabinete		
Pessoal Fixo	140.000,00	
Departamento Estadual de Águas		
Pessoal Fixo	120.000,00	
Serviço de Castro Rural		
Pessoal Fixo	30.000,00	290.000,00
Departamento Estadual de Águas		
Material Permanente		130.000,00
para		
Consignação — "Serviço de Navegação do Estado"		
Subconsignação — Pessoal Variável		350.000,00
Consignação — "Serviço de Transporte do Estado"		
Subconsignação — Material de Consumo Combustível e Lubrificantes		70.000,00

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1955.

(a) Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 18.079, de 17|12|1955.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 430, item I, da Lei n. 761, de 8|3|1954 (Código Judiciário do Estado), Hermano Pinheiro, para exercer, em substituição, o cargo de Tabelião vitalício do 4.º Ofício de Notas da Comarca da Capital, enquanto durar o impedimento do titular Abelardo Leão Condurú, que se encontra à disposição do Govêrno Federal a fim de exercer as funções de membro do Conselho Consultivo da Caixa Econômica Federal do Pará.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de novembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vitória Mercês Gonçalves, Revisor, padrão D, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, 60 dias de licença para acompanhar pessoa de família, a contar de 8 de novembro do corrente ano a 6 de janeiro do ano de 1956.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120, da Constituição Estadual, Clovis Ramos Barreto no cargo de Escriturário, classe F, do Quadro Único, lotado no Serviço de Expediente Intercâmbio e Coordenação, do Departamento de Segurança Pública.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve declarar vitalicio, de acôrdo com o art. 351, da Lei n. 761, Código Judiciário, Paulino Pereira de Araujo, Tabelião e mais anexos do 2.º Ofício da Sede da Comarca de Capanema.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Nancy da Cunha Brabo para exercer, em substituição, o cargo de Escrivão — padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Muaná, durante o impedimento do titular Ubaldo Rabelo da Costa.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado:

resolvé conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena Barbosa de Castro, Auxiliar de Escritório — padrão A, do Quadro Único, com exercício na Mesa de Rendas de Óbidos, 90 dias de licença, a contar de 14 de novembro do corrente ano a 11 de fevereiro do ano de 1956.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Sècretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve remover, a pedido, de acôrdo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24|12|53, Manoel de Moura Serra, ocupante do cargo de Coletor — padrão C, do Quadro Único, da Coletoria de Gurupá para a Coletoria de São Caetano de Odivelas, vaga com a remoção, a pedido, de João Rodrigues das Chagas para outra Coletoria.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve aposentador de acôrdo com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Felicissima Negrão Guimarães no cargo de professor de 3a. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Floriano Peixoto, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% referente ao art. 162, perfazendo um total de Cr$ 21.600,00 anuais.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 5 de novembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 d dezembro de 1953, Raimundo Otaviano de Azevedo para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Saúde Pública, vago com a promoção, por merecimento, de Raimundo Nonato dos Santos.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Hermínio Pessoa
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Wanda da Silva Sousa, Enfermeira Visitadora, classe A, do Quadro Único, lotada no Pôsto de Higiene da Pedreira, 90 dias de licença, a contar de 12 de ou-

GOVÊRNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSÔA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

* * *

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3282

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrazado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	800,00
Página, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00

Centímetros de colunas:

Por vez	6,00

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saida dos órgãos oficiais.

——Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

——A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

——Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

——As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior no endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

——Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

——Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

——O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 1,50 ao ano.

tubro do corrente ano a 9 de janeiro do ano de 1956.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Hermínio Pessoa
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Barata Pedreira, Polícia Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotada nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença, a contar de 13 de outubro do corrente ano a 10 de janeiro do ano de 1956.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Hermínio Pessoa
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Martiniano Almeida, Polícia Sanitário, classe D, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Saúde Pública, 180 dias de licença, em prorrogação, a contar de 12 de novembro do corrente ano a 9 de maio do ano de 1956.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Hermínio Pessoa
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUCÃO

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sulamita Ribeiro da Silva para exercer, em substituição, o cargo de Oficial — padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Produção, durante o impedimento do titular José Maria Chaves da Costa.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Augusto Corrêa
Secretário de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 28|12|55

Ofícios:

S|n, da Prefeitura Municipal de S. Manoel do Jambú-Açu, sôbre o projeto de decreto-lei, que anula parcialmente verbas no total de Cr$ 34.400,00 e abre crédito suplementar de igual importância, ao orçamento de exercício vigente — Aprovo o projeto, na conformidade do parecer da S. I. J.

Em 29|12|55

N. 659, da Inspetoria Regional de Caça e Pesca em Belém, solicitando seja posto à disposição daquela Inspetoria o guarda civil Antonio Alves Rodrigues — Pôr à disposição sem ônus para o Estado.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 28|12|55

Petições:

01244 — Carlos José da Silva, funcionário, lotado na S. I. J., pedindo licença especial — Somos pelo deferimento. À consideração do Exmo. Sr. General Governador.

01256 — Anunciato José Ferreira, proprietário da casa onde funciona a escola pública no lugar "Kilômetro 67", Castanhal, requer o pagamento do aluguel da referida casa — Solicito informações à S. E. C.

Em 29|12|55

Ofícios:

N. 1, da Associação Rural de Irituia, comunicando a eleição de posse da nova Diretoria — Agradecer e arquivar.

Em 28|12|55

Telegramas:

416 — Wellington Dantas, delegado de polícia de Itaituba — Arquive-se.

464 — Anibal Guararapes Pereira de Oliveira, 1.º juiz suplente, em Vizeu — Ciente Arquive-se.

Em 21|12|55

Boletins:

N. 201, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 18|12|55 — Ciente. Arquive-se.

——N. 202, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 20|12|55 — Ciente. Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 29|12|55

Processos:

S|n, comunicaçã do Superintendente da Fiscalização (Diamantino Santos & Cia., Silva & Teixeira) — À Secção de Fiscalização para aguardar o pagamento dentro do prazo regulamentar.

——N. 7284, de Fausta Souza Lego — Arquive-se na Secretaria.

——Ns. 7288, de A. Ferreira e 7289, do Dr. Isaac J. Gabay —

Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

——N. 7290, de A. Duarte & Cia. — À Secção de Fiscalização, para verificar e informar.

——N. 7296, do Bank of London & South America Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

——Ns. 7297, de Afonso & Cia. e 7298, de Antonio M. Ferreira & Cia. Ltda. — Ao Serviço Mecanizado, para fichamento.

——N. 7213, de Pires Guerreiro & Cia. — À 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

——N. 7293, de J. R. da Silva Fontes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

——N. 7295, de Heitor de Matos Corrêa — À 2a. Secção, para averbar.

——N. 7294, de Magalhães & Cia. — À Secção de Fiscalização.

——N. 7291 de M. d'Oliveira & Cia. — Ao Serviço Mecanizado para, verificado o alegado, dar a baixa solicitada na ficha dos requerentes.

——N. 1785, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

——N. 7299 de Alvaro Farias Coelho — Dada baixa no manifesto geral, verificado ,entregue-se. ,

——N. 5837 de Moura Santos & Cia. Ltda. — À Secção de Fiscalização, para as devidas averbações quanto ao item a) e tornar efetiva a intimação referente ao item c).

——N. 6461, da Cia. de Cigarros Souza Cruz — Junte o requerente os sêlos para encaminhamento do processo à Secretaria de Finanças por onde deve ser feita a restituição.

——N. 7275, de Emerito Fontenele — Ao conferente do armazém 11, para dar saída e devolver a novo despacho.

——N. 7306, de Barros & Cordeiro — Ao chefe do Pôsto Fiscal do Pôrto do Sal, para providenciar'

——N. 7304, de Bernardo Santos — À Secção de Fiscalização.

——Ns. 7308, de R. Nely de Matos; 7301, do Dr. Abel Guimarães; 7303, de Mario Oliveira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

——N. 7300, de Torres, Bezerra & Cia. — Ao Serviço Mecanizado, para os devidos fins.

——N. 7302, de Elias Hage — Ao fiscal do distrito, para informar.

——N. 7305, de J. Fonseca & Cia. — Ao Chefe do Pôsto Fiscal do Pôrto do Sal, para providenciar.

——Ns. 7309, 7310, 7311, 7312, 7313 e 7314, — Dada baixa no manifesto geral, reembarque-se.

——N. 7215, de Alberto Magno Paiva — Verificado, embarque-se.

——Ns. 7316, de C. A. de Moraes; 7317, de Manoel Dias e 7318, de Ediskman Fernandes Teixeira — À Secção de Fiscalização.

——N. 7319, da Lancha Motor Gilda Ltda. — Ao Serviço Mecanizado, para atender.

——N. 6651, da Importadora de Estivas S A — Ao Serviço Mecanizado, para os devidos fins.

——N. 7221, de F. S. Carrapatoso & Cia. Ltda. — Como requer. À Secção de Fiscalização, para as devidas anotações no livro fiscal.

——N. 6280, de A. B. Mattos & Cia. — À vista da informação, defiro o pedido. À Secção de Fiscalização, para as devidas anotações.

——N. 7235, da Igreja dos Irmãos — Arquive-se.

——N. 7254, das Indústrias Reunidas União Fabril S|A — À 1a. Secção, para aguardar os documentos.

——Ns. 629 e 630, da Estrada de Ferro de Bragança — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Dionor Maranhão, locatário como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata, compareceu Dionor Maranhão, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2037|55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros ..... (Cr$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acôrdo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Marabá, e com os característicos seguintes: fica à margem esquerda do Rio Sororó, limitando-se pelo lado de baixo com a grota "Barreira Branca"; pelo lado de cima com a propriedade Carrasco", de Antonio Cezar de Miranda e fundos com terras devolutas do Estado, medindo quatro mil metros de frente por uma légua de fundos. Revalidação. Safras: 1956, 1957, 1958 e 1959, na forma da lei n. 913, de 4|12|54, e na conformidade do disposto pelo Dec. n. 1903, de 19|11|55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição n. 2037|55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. Visto: Alarico Barata, procurador fiscal.

(T. 13054 - 31|12|55 - Cr$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Manoel Pernambuco da Gama, locatário como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata, compareceu o sr. Manoel Pernambuco da Gama, por seu procurador Fuad Nazar, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2040|55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acôrdo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Marabá, e com os característicos seguintes: castanhal denominado "Encontro", situado à margem esquerda do Rio Vermelho, a começar da confluência dêste com o Itacaiunas, subindo até o lugar "Encontro", fundos com terras de Uady Moussalém, medindo dois mil metros de frente por dois mil ditos de fundos. Revalidação. Safras de: 1956, 1957, 1958 e 1959, na forma da lei n. 913, de .... 4|12|54 e na conformidade do disposto pelo dec. n. 1903, de .... 19|11|55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição de n. 2040|55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. Visto: Alarico Barata, procurador fiscal.

(T. 1305 - 31|12|55 - Cr$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Willer Sampaio, locatário como abaixo se declara:

Aos primeiro (1.º) dia do mês de dezembro do ano de mil no- (1955), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata, compareceu o sr. Willer Sampaio e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2035|55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr$ 2.010,00, consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acôrdo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Marabá, e com os característicos seguintes: castanhal sem denominação, situado à margem esquerda do rio Itacaiunas acima da Cachoeira "Caranhas", a começar pelo lado de baixo com a grota do "Café"; pelo lado de cima com a grota "Açucar";; pelos fundos com terras devolutas, medindo, aproximadamente, 1 légua de frente

Aos dois (2) dias do mês de por uma dita de fundos. Revalidação. Safras: 1956, 1957, 1958, e 1959, na forma da lei n. 913, de 4 12 54 e disposto no dec. n. 1.903, de 19|11|55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição n. 2035, de 29|10|55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e dactolografei. Visto: Alarico Barata, procurador fiscal.

(T. 1306 - 31|12|55 - Cr$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Lidia Moussalém Gabi, locatário como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, dr. Alarico Barata, compareceu Lidia Moussalém Gabi, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2039|55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acôrdo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Marabá, e com os característicos seguintes: castanhal denominado "Escada Alta", à margem esquerda do igarapé Tauarizinho, limitando-se pelo lado de baixo com terras devolutas, a partir do lugar Escondido; lado de cima com o lote cedido outrora a Bahia Jordão Moussalém, a partir do lugar Bôca do Patauá, e fundos com terras, medindo, aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos. Revalidação. Safras: 1956, 1957, 1958 e 1959, na forma da lei n. 913, de 4|12|54, e na conformidade do disposto pelo dec. n. 1903, de 19|11|55, tendo em vista o despacho do Exmo Sr. General Governador do Estado na petição de n. 2039, de 29|10|55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. Visto: Alarico .Barata, procurador fiscal.

(T. 1307 - 31|12|55 - Cr$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Michel Moussalém, locatário como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, presente o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata, compareceu Michel Mouassalém e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2042|55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acôrdo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Marabá, e com os característico seguintes: fica à margem esquerdo igarapé Patauá, limitando-se pelo lado de baixo com terras devolutas do Estado, denominado "Escada Alta", arrendada por Lidia Moussalém Gaby, a partir do lugar Pimenteira; pelo lado de cima com terras do Estado, a partir do lugar "Gama", e fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos. Revalidação. Safras: 1956, 1957, 1958 e 1959, na forma da lei n. 913, de 4|12|54 e na conformidade do disposto pelo Decreto n. .... 1903, de 19|11|55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição de n. 2042|55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. Visto: Alarico Barata, procurador fiscal.

(T. 13058 - 31|12|55 - Cr$ 120,00

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Alice Silau Amoury, locatária como abaixo se declara.

Aos dois (2) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata, compareceu Alice Silau Amoury, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2045|55, tendo pago no Departamento de Receita a

importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento e de acôrdo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Marabá, e com os característicos seguintes: fica à margem esquerda do rio Itacaiunas a começar da Cachoeira Grande subindo até o lote de terras devolutas outrora arrendado a Venancio Serra, pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos. Revalidação. Safras: 1956, 1957, 1958 e 1959, na forma da lei n. 913, de 4|12|54, e na conformidade do dec. n. 1903, de 19|11|55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição de n. 2045 de 29|10|55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. Visto: Alarico Barata, procurador fiscal.
(T. 13059 - 31|12|55 - Cr$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e José Batista de Sousa, locatário, como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata, compareceu José Batista de Sousa, por seu procurador Carlos Zoghi, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2082|55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr$ 2.010,00), consoante a guia correspndeonte, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acôrdo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Marabá, e com os característico seguintes: situado às margens direita do igarapé Marapí, afluente da margem direita do Rio Parú, limitando-se pelo lado de cima com aprimeira Cachoeira do Igarapé Marapí; pelo lado de baixo com o igarapé; Bom-que-doi, e sua confrontação; pela frente e fundos com terras devolutas, medindo, aproximadamente, 1 légua quadrada. Revalidação. Safras: 1956, 1957, 1958 e 1959, na forma da lei n. 913, de 4|12|54, e na conformidade do dec. n. 1.903, de 19|11|55, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição de n. .... 2082|55. E eu Nahirze R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. Visto: Alarico Barata, procurador fiscal.
(T. 13060 - 31|12|55 - Cr$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Antonio Lima, locatário, como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu Antonio Lima por seu procurador Fuad Nazar, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2057|55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros ..... (Cr$ 2.010,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acôrdo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Marabá, e com os característicos seguintes: fica à margem esquerda do rio Sororó, limitando pelo lado de baixo com a grota "Barreira Branca"; pelo lado de cima com a propriedade "Carrasco", de Antonio Cezar de Miranda e fundos com terras devolutas do Estado, medindo quatro mil metros de frente por uma légua de fundos. Revalidação. Safras: de 1956, 1957, 1958 e 1959, na forma da lei n. 913, de 4|12|54, e na conformidade do disposto pelo decreto n. 1.903, de 19|11|55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição de n. 2037|55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. Visto: Alarico Barata, procurador fiscal.
(T. 13061 - 31|12|55 - Cr$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Ermelinda Santana, locatária como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata, compareceu Ermelinda Santana por seu procurador Fuad Nazar e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2045|55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros ..... (Cr$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acôrdo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento de lote de terras devolutas destinados à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Marabá, e com os característicos seguintes: castanhal denominado "Juruty", situado à margem direita do igarapé Sororó Grande, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com a linha divisória da demarcação a partir do lugar Juruty; pela lado de cima com o lugar Fortaleza, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos uma légua quadrada. Revalidação. Safras: 1956, 1957, 1958 e 1959, na forma da lei n. 913, de 4|12|54 e na conformidade do disposto pelo dec. n. 1903, de 19|11|55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estada na petição de n. 2045 de 29|10|55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. Visto: Alarico Barata, procurador fiscal.
(T. 13062 - 31|12|55 - Cr$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e José Brito de Almeida, locatário, como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata, compareceu José Brito de Almeida, por seu procurador Fuad Nazar e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2048|55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros .... (Cr$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acôrdo com a lei n. 913 de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Marabá, e com os característicos seguintes: central, à margem esquerda do rio Sororó, limitando-se pela frente com os fundos da área de terras requerida por compra do Estado por Nelito & Cia. Ltda., para indústria Pecuária; pelo lado de cima com a área do Castanhal do Estado denominado "Piquiá"; e pelo lado de baixo, com terras de propriedade da viuva João Anastacio de Queiroz, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos. Revalidação. Safras: 1956, 1957, 1958 e 1959, na forma da lei n. 913, de 4|12|54, e na conformidade do disposto no dec. n. 1.903, de 19|11|55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição de n. 2048, de 29|10|55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. Visto: Alarico Barata procurador fiscal.
(T. 13063 - 31|12|55 - Cr$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Alzira Mutran, locatário, como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata, compareceu Alzira Mutran, por seu procurador Fuad Nazar, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2054|55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros ..... (Cr$ 2.010,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acôrdo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinado à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Marabá, e com os característicos seguintes: fica na bifuração dos Igarapés Tabocão e Sororó, limitando-se pela margem esquerda dêste na confrontação do lugar Lagedo; pela margem direita daquêle na confrontação do lugar Fim do Ponto, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos, uma légua quadrada. Revalidação. Safras: 1956, 1957, 1958 e 1959, na forma da lei n. 913, de .... 4|12|54, e na conformidade do disposto no dec. n. 1.903, de 19|11|55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição de n. 2064, de 29|10|55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. Visto: Alarico Barata, procurador fiscal.
(T. 13064 - 31|12|55 - Cr$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Aziz Mutran Neto, locatário, como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata, compareceu Aziz Mutran Neto, por seu procurador Fuad Nazar, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2063|55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros .... (Cr$ 2.010,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acôrdo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinado à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Marabá, e com os característicos seguintes: Castanhal denominado "Caetetú Podre", situado à margem direita do rio Sororó, afluente do rio Itacaiunas, limitando-se pelo lado de baixo da grota Castanheira até o lugar Jurutí, onde se encontra o marco da légua, medindo, aproximadamente, uma légua quadrada. Revalidação. Safras: 1956, 1957, 1958 e 1959, na forma da lei n. 913, de 4|12|54, e na conformidade do disposto pelo dec. n. 1.903, de 19|11|55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição de n. 2063, de .... 29|10|55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. Visto: Alarico Barata, procurador fiscal.
(T. 13065 - 31|12|55 - Cr$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e José Macena de Miranda, locatário, como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal doutor Alarico Barata, compareceu José Macena de Miranda, por seu procurador Fuad Nazar, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2049|55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr$ 2.010,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento e de acôrdo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinado à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Marabá, e com os característicos seguintes: fica à margem direita do igarapé Ubá, limitando-se pelo lado de baixo com o marco da propriedade de José Martins Ferreira; pela lado de cima confrontação com o grotão de Vi-

cente; fundos com terras devolutas do Estado, medindo uma légua quadrada, mais ou menos. Revalidação. Safras: 1956, 1957, 1958 e 1959, na forma da lei n. 913, de 4|12|54, e na conformidade do disposto no dec. n. 1.903, de 19|11|55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição de n. 2049, de 29|10|55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. Visto: **Alarico** Barata procurador fiscal.
(T. 13066 - 31|12|55 - Cr$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Pedro Marinho de Oliveira, locatário, como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata, compareceu Pedro Marinho de Oliveira, por seu procurador Fuad Nazar, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2052|55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr$ 2.010,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acôrdo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Marabá, e com os característicos seguintes: fica à margem esquerda do igarapé Sororozinho; pelo lado de cima com o lugar "Gameleira", limite das terras cedidas a Antonio Vilhena de Sousa; pelo lado de baixo com o lugar Cocal, limite das terras cedidas a Maria Rodrigues Cavalcante, medindo, aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos. Revalidação. Safras: 1956, 1957, 1958 e 1959, na forma da lei n. 913, de 4|12|54, na conformidade do disposto pelo dec. n. 1.903, de 19|11|55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição de n. 2052, de 29|10|55. E eu, Nahirze Rodrigues de Almeida, o escrevi e dactilografei. Visto: Alarico Barata procurador fiscal.
(T. 13067 - 31|12|55 - Cr$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Bartolomeu Rodrigues Barros, locatário, como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata, compareceu Bartolomeu Rodrigues Barros, por seu procurador Fuad Nazar, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2053|55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros Cr$ 2.010,00 consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acôrdo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Marabá, e com os caracteristicos seguintes: castanhal sem denominação, a começar do lugar "Formiga", limites dos fundos com terras arrendadas a Aziz Mutran Neto e Ermelinda Santana, situado à margem direita do Grotão Castanheira, subindo êste grotão até completar uma légua, fazendo fundos com terras devolutas do Estado, em direção ao nascente. Revalidação. Safras: 1956, 1957, 1958 e 1959, na forma da lei n. 913, de .... 4|12|54 e na conformidade do disposto pelo dec. n. 1.903, de .... 19|11|55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição de n. 2053, de 29|10|55. E eu, Nahirze Rodrigues de Almeida, o escrevi e dactilografei. Visto: **Alarico Barata**, procurador fiscal.
(T. 13068 - 31|12|55 - Cr$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Deocleciano Rodrigues da Silva, locatário, como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fzenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu Deocleciano Rodrigues da Silva, por seu procurador Fuad Nazar, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2054|55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr$ 2.010,00) consoante a guia correspondente que vem junta ao respectivo requerimento, e de acôrdo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Castanha, situado no Município de Marabá, e com os caracteristicos seguintes: castanhal denominado "Tadeus", situado à margem esquerda do igarapé Patauá, limitando-se pelo lado de baixo com terras do Estado no lugar "Tadeus"; pelo lado de cima com terras devolutas no lugar "Major Sobrinho"; pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, cinco mil metros de frente por seis mil e seiscentos ditos de fundos. Revalidação. Safras: 1956, 1957, 1958 e 1959, na forma da lei n. 913, de 4|12|54 e na conformidade do disposto pelo dec. n. 1.903, de 19|11|55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição de n. 2054, de 29|10|55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. Visto: Alarico Barata, procurador fiscal.
(T. 13069 - 31|12|55 - Cr$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Sebastião Fernandes dos Reis, locatário, como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata, compareceu Sebastião Fernandes dos Reis, por seu procurador Fuad Nazar, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2056|55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr$ 2.010,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acôrdo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Marabá, e com os caracteristicos seguintes: central, à margem esquerda do Rio Vermelho, limitando-se nos fundos com o castanhal arrendado a Antonio Lima; pelo lado de cima com a grota "Negra Feia"; pela lado de baixo com o Grotão Cai-Cai; e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos. Revalidação. Safras: .... 1956, 1957, 1958 e 1959, na forma da lei n. 913, de 4|12|54, e na conformidade do disposto pelo dec. n. 1.903, de 19|11|55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição de n. 2055, de 29|10|55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. Visto: Alarico Barata, procurador fiscal.
(T. 13071 - 31|12|55 - Cr$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Antonio Bastos Gaby, locatário, como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata ocmpareceu Antonio Bastos Gaby por seu procurador Fuad Nazar, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2051|55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr$ 2.010,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acôrdo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha situado no Município de Marabá, e com os caracteristicos seguintes: Fica à margem direita do igarapé Cardoso, limitando-se pelo lado de baixo com o lugar Pinheiro, nas terras do dr. Deodoro Machado Mendonça; pelo lado de cima com o grotão de Jurema, e fundos com terras do Estado, medindo, aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos. Revalidação. Safras: 1956, 1957, 1958 e 1959, na forma da lei n. 913, de 4|12|54, e na conformidade do disposto pelo dec. n. 1903, de 19|11|55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição de n. 2051, de 29|10|55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. Visto: **Alarico Barata** procurador fiscal.
(T. 13072 - 31|12|55 - Cr$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e José Mutran, locatário, como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu José Mutran, por seu procurador Fuad Nazar, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. .... 2058|55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros ..... (Cr$ 2.010,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acôrdo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Marabá, e com os caracteristicos seguintes: castanhal denominado "Cajazeiras", em ambas as margens do grotão Tabocão, afluente do Rio Sororó, limitando-se pelo lado de baixo com o castanhal arrendado a Adelaide de Campos Miranda, ponto denominado Cajazeiras, até o lugar Genipapo pelo lado de cima, e fundos com terras do Estado, medindo, aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos. Revalidação. Safras: 1956, 1957, 1958 e 1959, na forma da lei n. 913, de 4|12|54 e na conformidade do disposto pelo dec. n. 1.903, de 19|11|55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petiçã de n. 2058, de 29|10|55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. Visto: Alarico Barata, procurador fiscal.
(T. 13073 - 31|12|55 - Cr$ 120,00)

GOVÊRNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Têrmo de acôrdo entre a Superintendencia do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste (Mato Grosso), para a construção de uma Escola Agrícola.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Aecim Tocantins, identificado nêste ato como o próprio, procurador da prefeitura municipal de Rosário Oeste, no Estado de Mato Grosso, conforme documento que exibiu, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à construção de uma escola agrícola em Rosário Oeste, sede do município do mesmo nome, no Estado de Mato Grosso, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas de portaria número duzentos e onze(211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA :— Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste obriga-se a dar início à construção de uma escola agrícola, em sua séde municipal, obedecendo ao plano de aplicação e plantas que a êste acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a quatro (4).

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços pervistos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Rosário Oeste a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00), valor da dotação constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso dois (2) — Educação média especializada; subinciso hum (1) — Para início da construção de uma rêde de ensino especializado na região; ítem oito (8) — Estado de Mato Grosso; alínea hum (1) — Uma escola agrícola em Rosário Oeste : hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA : — A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feito até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA : — A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os planos e plantas aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NÔNA : — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valôr fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA : — A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid,

Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Aecim Tocantins, na qualidade de bastante procurador da prefeitura municipal de Rosário Oeste, no Estado de Mato Grosso, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
AECIM TOCANTINS
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas :

Alvaro de Córdova Rodrigues
Raimundo Nonato Ferreira

ESTADO DE MATO GROSSO

Plano de aplicação da verba de Cr$ 1.000.000,00, destinada ao início da construção da Escola Agrícola de Rosário Oeste

	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
I	BLOCO N. 1 (Adm.)	
1)	Despesas preliminares	14.000,00
2)	Movimento de terras	2.691,00
3)	Alvenaria de pedra	28.140,00
4)	Concreto simples	22.080,00
5)	Alvenaria de tijolo	60.825,00
6)	Concreto armado	45.450,00
7)	Cobertura	60.300,00
8)	Revestimentos	54.348,30
9)	Fôrro	10.950,00
		298.784,30
II	BLOCO N. 2 (S. Aulas)	
1)	Despesas preliminares	14.606,00
2)	Movimento de terras	3.772,00
3)	Alvenaria de pedra	32.450,00
4)	Concreto simples	30.890,00
5)	Alvenaria de tijolo	90.551,50
6)	Concreto armado	44.505,00
7)	Cobertura	114.000,00
8)	Fôrro	39.450,00
9)	Revestimentos	71.019,50
		441.244,00
III	BLOCO N. 10 (Circ.)	
1)	Despesas preliminares	1.184,80
2)	Movimento de terras	231,00
3)	Alvenaria de pedra	920,00
4)	Concreto simples	2.000,00
5)	Alvenaria de tijolo	4.717,50
6)	Concreto armado	9.000,00
7)	Cobertura	11.880,00
		29.933,30
	Sub-Total	769.961,60
	Transporte 20%	153.992,30
	Eventuais	76.046,10
	T O T A L ..... Cr$	1.000.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território Federal do Acre, para alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrizes.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o senhor Ruy Mendes, brasileiro, casado ,reconhecido neste ato como o próprio, procurador do Govêrno do Território Federal do Acre, conforme documento que exibiu, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinado à alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrizes, naquele Território, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Território Federal do Acre óbriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazzônia, destinados à alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrizes, naquele Território, obedecendo ao plano de aplicação anexo, organizado pela Delegacia Federal da Criança da Primeira (1a.) Região, o qual, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a êste acompanha, como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Território Federal do Acre a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr$ 300.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso três (3) — Nutrição; sub-inciso hum (1) — Para alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrizes, de acôrdo com o programa organizado em articulação com o Departamento Nacional da Criança; ítem hum (1) — Administração do Território Federal do Acre : quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — O Govêrno do Território Federal do Acre, prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêôrno do Território Federal do Acre sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA : — O Govêrno do Território Federal do Acre apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valôr for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00), ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a essa quantia,

CLÁUSULA NONA : — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, representando o Govêrno do Território Federal do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID

P.p. RUY MENDES

INOCENCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas :

Alvaro de Córdova Rodrigues

Raimundo Nonato Ferreira

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O GOVÊRNO DO TERRITÓRIO DO ACRE E A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA PARA EMPRÊGO DA VERBA DE CR$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES, GESTANTES E MÃES NUTRIZES

N. 1 — APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 3000.000,00 DA SPVEA NA AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ PARA O TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

1955 — 1956

Preço do Leite Kos.	Quantidade a adquirir Kos.	Custo da aquisição Cr$
Cr$ 80,00	3.672,00	293.760,00
Transportes e Eventauais		6.240,00
TOTAL		300.000,00

N. 2 — NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS E CUSTO ANUAL DE 3.672,00 DE LEITE EM PÓ DO CONVÊNIO DA SPVEA E TERRITÓRIO DO ACRE

Beneficiários Classes	N. de beneficiários	Per capita Anual grs.	Per capita diário grs.	Total Anual Kos.	Custo Anual Cr$
Lactentes 0-2	120	21.600	60	2.592	207.360,00
Gestantes	50	10.800	30	540	43.200,00
Nutrizes	50	10.800	30	540	43.200,00
	250			3.672 ks.	293.760,00

N. 3 — DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DO PLANO DNCr — FISI A CRIANÇAS (0 A 2 ANOS) GESTANTES E NUTRIZES DO TERRITÓRIO DO ACRE

1955 — 1956

Localidade	População	N de Beneficiários Crianças 0-2	Gestantes	Nutrizes
Rio Branco	28.246	130	25	45
Cruzeiro do Sul	21.761	50	25	25
Sena Madureira	18.085	50	25	25
Taranacá	14.670	—	—	—
Feijó	14.072	—	—	—
Xapurí	10.057	50	25	25
Brasileia	7.864	50	25	25
TOTAIS	114.755	330	125	145

N. 4 — POPULAÇÃO GLOBAL DAS LOCALIDADES E NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS A ASSISTIR COM AS VERBAS DO CONVÊNIO DA SPVEA E O TERRITÓRIO DO ACRE

Localidade	População	Crianças 0-2	Classe Gestantes	Nutrizes
Taranacá	14.670	50	25	25
Feijó	14.072	50	25	25
Cruzeiro do Sul	21.671	20	—	—
TOTAIS	50.413	120	50	50

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território Federal do Amapá, para manutenção do Núcleo Colonial do Jarí.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Tenente-Coronel Janarí Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercicio corrente, destinados à manutenção do núcleo colonial do Jarí, naquêle Território, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção do núcleo colonial do Jarí, obedecendo ao plano de aplicação, planta e orçamentos que, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, dêste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos de números hum (1) a cinco (5).

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência

do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Território Federal do Amapá a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto hum (1) — Produção agrícola; inciso dois (2) — Colonização; item dois (2) — Administração do Território do Amapá; alínea quatro (4) — Para manutenção dos seguintes núcleos coloniais: sub-alínea dois (2) — Jarí: hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 1.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Govêrno do Território Federal do Amapá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Govêrno do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Território Federal do Amapá sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Govêrno do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano, plantas e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NÔNA: — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Govêrno do Território Federal do Amapá terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Tenente-Coronel Janarí Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JANARY GENTIL NUNES
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
Raimundo Nonato Ferreira
Álvaro de Córdova Rodrigues

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), TRANSFERIDA DA PRIORIDADE 3 (TRÊS) PARA PRIORIDADE 1 (UM), DESTINADA À MANUTENÇÃO DO NÚCLEO COLONIAL DO JARÍ.

I — Construção de um galpão para depósito de maquinário, material e gêneros		180.000,00
II — Aquisição e instalação de uma casa de farinha		85.000,00
III — Construção de um pôço para abastecimento dágua		20.000,00
IV — Fomento à criação de pequenos animais		50.000,00
V — Aquisição de um motor de pôpa e uma pequena embarcação		60.000,00
VI — Combustíveis e lubrificantes		60.000,00
VII — Despesas diversas com pessoal e material		45.000,00
SOMA	Cr$	500.000,00

ORÇAMENTO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UMA CASA - MODÊLO DE FARINHA

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I — DESPESAS PRELIMINARES				900,00
a) Limpeza do terreno	vb			3.000,00
b) Barracão para depósito	vb			
Total do Capítulo I				3.900,00
II — MOVIMENTO DE TERRA				153,34
a) Cavas de fundações	M3	3,4	45,10	
Total do Capítulo II				153,34

III — CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	M3	12	455,60	5.467,20
Total do Capítulo III				5.467,20
IV — MADEIRAME				
a) Esteios de 5" x 5" x 20 p.	U	8	150,00	1.200,00
b) Esteios de 5" x 5" x 35 p.	U	2	210,00	420,00
Total do Capítulo IV				1.620,00
V — COBERTURA				
a) Entelhamento	M2	154,8	200,00	30.960,00
Total do Capítulo V				30.960,00
VI — PINTURA				
a) Pintura a cal e cola	M2	15	19,80	297,00
Total do Capítulo VI				297,00
VII — PAVIMENTAÇÃO				
a) Cimentado liso	M2	120	29,00	3.480,00
Total do Capítulo VII				3.480,00
VIII — TANQUE E COCHO EM CONCRETO ARMADO	M3	3,83	3.750,70	14.365,18
Total do Capítulo VIII				14.365,18
IX — LIMPEZA GERAL	vb			2.000,00
Total do Capítulo IX				2.000,00
X — DIVERSOS				
a) Encarregado	d	60	102,00	6.120,00
b) Vigia	d	60	45,00	2.700,00
Total do Capítulo X				8.820,00
Sub-total				71.062,72
Eventuais				6.831,01
Transporte e Instituto 10 %				7.106,27
T O T A L			Cr$	85.000,00

ORÇAMENTO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO PARA ACONDICIONAMENTO DE GÊNEROS, MAQUINÁRIA E MATERIAL

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I — DESPESAS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	vb			1.500,00
b) Barracão para depósito	vb			5.000,00
Total do Capítulo I				6.500,00
II — MOVIMENTO DE TERRA				
a) Cavas de fundação	M3	3,2	45,10	144,32
Total do Capítulo II				144,32
III — CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	M3	18,5	508,00	9.398,00
Total do Capítulo III				9.398,00
IV — PARAMENTO DE MADEIRA				
a) Paredes em madeira aparelhada	M2	175,9	188,00	33.069,20
Total do Capítulo IV				33.069,20
V — COBERTURA				
a) Madeirame e entelhamento	M2	227,5	242,00	55.055,00
Total do Capítulo V				55.055,00
VI — ESQUADRIAS	M2	25	528,00	13.200,00
Total do Capítulo VI				13.200,00

VII — FERRAGENS	vb			1.800,00
Total do Capítulo VII				1.800,00
VIII — VIDROS	M2	3	363,00	1.089,00
Total do Capítulo VIII				1.089,00
IX — INSTALAÇÃO ELÉTRICA	vb			2.800,00
Total do Capítulo IX				2.800,00
X — PINTURA				
a) Pintura a cal e cola	M2	351,8	19,80	6.965,64
b) Pintura a óleo	M2	50	63,00	3.150,00
Total do Capítulo X				10.115,64
XI — LIMPEZA GERAL	vb			2.000,00
Total do Capítulo XI				2.000,00
XII — PAVIMENTAÇÃO				
a) Cimentado liso	M2	184,5	29,00	5.350,50
Total do Capítulo XII				5.350,50
XIII — DIVERSOS				
Encarregado	d	60	102,00	6.120,00
Vigia	d	60	45,00	2.700,00
				8.820,00
Sub-total				149.341,66
Eventuais				15.724,18
Transporte e Instituto 10 %				14.934,16
TOTAL				180.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Oitava Região Militar, para o Estabelecimento de Postos de Colonias Militares na Orla de Fronteira Externa.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o General de Brigada Décio Palmeiro de Escobar, representando o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, conforme têrmos da Portaria número mil duzentos e setenta e sete (1.277), de cinco (5) de dezembro corrente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Programa de Emergência, alterado pelo Decreto Presidencial número trinta e oito mil duzentos e sessenta e seis (38.266), de trinta (30) de novembro do corrente ano, destinados a estabelecer postos coloniais militares agrícolas na fronteira, melhorar os transportes para as zonas de produção, criar uma rêde de comunicações eficiente e construir depósitos em pontos terminais de navegação de primeira linha, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Ministério da Guerra obriga-se a empregar as dotações que lhe serão facultadas pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinadas ao estabelecimento imediato de postos coloniais militares na orla externa de fronteira, segundo o plano de aplicação que se compromete a apresentar, o qual após sua aprovação pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, será tido como elemento integrante dêste acôrdo, independente de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, entregará à Oitava (8a.) Região Militar a quantia de dezessete milhões e vinte mil cruzeiros (Cr$ 17.020.000,00), valor da dotação constante do Programa de Emergência, aprovado pelo decreto número trinta e cinco mil e vinte (35.020), de oito (8) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e alterado pelo decreto número trinta e oito mil duzentos e sessenta e seis (38.266), de trinta (30) de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Ponto I) — Desenvolvimento Agro-Pecuário; letra d) — Colonização — Para o estabelecimento imediato de postos coloniais-militares na orla de fronteira externa da Amazônia: dezessete milhões e vinte mil cruzeiros (Cr$ 17.020.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Ministério da Guerra mandar afixar, diante delas, em local visível,

letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Ministério da Guerra prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. A prestação de contas das importâncias recebidas em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Ministério da Guerra apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos que vierem a ser aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NÔNA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coêlho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo General de Brigada Décio Palmeiro de Escobar, representando o Ministério da Guerra, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
General DÉCIO PALMEIRO DE ESCOBAR
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
Coronel Lúcio de Azambuja Dias
Moura Carvalho

Têrmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade dos Bombeiros Voluntários de Manáus, para equipamento e manutenção de um Ambulatório Médico.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor José Ribamar Bentes Siqueira, brasileiro, casado, comerciário, domiciliado e residente na cidade de Manáus, capital do Estado do Amazonas, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de bastante procurador da Sociedade dos Bombeiros Voluntários de Manáus, nos têrmos do mandato que lhe foi outorgado pelo presidente da mesma, em notas do tabelião Milton Nogueira Marques, daquela cidade, em seis (6) de dezembro expirante, às fôlhas cento e cinquenta e três (153), do livro número setecentos e trinta e um (371), firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à Sociedade contratante, para equipamento e manutenção de um ambulatório médico, contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano viudouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato, a Sociedade dos Bombeiros Voluntários de Manáus obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados a aquisições diversas e manutenção de seu ambulatório, obedecendo aos planos de aplicação e planta que a êste acompanham, os quais, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as entidades contratantes, dêste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos de números hum (1) a três (3).

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Sociedade dos Bombeiros Voluntários de Manáus a quantia de oitocentos e sessenta mil cruzeiros (Cr$ 860.000,00), valor das dotações constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dez (10) — Diversos; alínea quinze (15) — Sociedade dos Bombeiros Voluntários do Amazonas; sub-alínea hum (1) — Para ambulatório: cento e cinquenta mil cruzeiros ..... (Cr$ 150.000,00), e, ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso seis (6) — Auxílios assistenciais; ítem cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea sessenta e três (63) — So-

ciedade dos Bombeiros Voluntários do Amazonas para: carro de incêndio, "tender" para dióxido de carbono: quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 550.000,00); sede — terreno e construção: cento e sessenta mil cruzeiros ..... (Cr$ 160.000,00); total: setecentos e dez mil cruzeiros ..... (Cr$ 710.000,00), perfazendo, as duas dotações a importância de oitocentos e sessenta mil cruzeiros (Cr$ 860.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: As importâncias recebidas pela Sociedade dos Bombeiros Voluntários de Manáus, em cumprimento do presente contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: A Sociedade dos Bombeiros Voluntários de Manáus prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Sociedade dos Bombeiros Voluntários de Manáus, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de feveriro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: A Sociedade dos Bombeiros Voluntários de Manáus apresentará à Superintendncia do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os planos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor José Ribamar Bentes Siqueira, procurador da Sociedade dos Bombeiros Voluntários de Manáus, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JOSÉ RIBAMAR BENTES SIQUEIRA
INOCENCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
Alvaro de Córdova Rodrigues
Raimundo Nonato Ferreira.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade dos Bombeiros Voluntários do Amazonas, para emprego da verba de Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), destinada ao Ambulatório Médico da referida Sociedade.

DEMONSTRAÇÃO SINTÉTICA

Material cirúrgico	40.000,00	
Carro Ambulância	40.000,00	
Medicamentos	58.000,00	
Administração	12.000,00	150.000,00

MATERIAL CIRÚRGICO

2	Bisturis de Collin, médios alemães	540,00	
1	Espéculo vaginal, Collin, pequeno, nacional	240,00	
1	Espéculo vaginal, Collin, médio, nacional	240,00	
6	Pinças de Kocher, alemães, 14 cms.	1.800,00	
3	Pinças de dissecção, alemães, 14 cms. inoxidáveis	360,00	
3	Pinças dente de rato, 14,5 cms. inoxidáveis, alemães	450,00	
3	Pinças de pean, 14 cms. alemães	630,00	
3	Pinças hemostáticas de Kelly, alemães	990,00	
1	Porta agulha de Mathies, 14 cms. alemã	495,00	
1	Idem, idem, 14 cms.	525,00	
1	Tambor com furos laterais .... 12 x 12	525,00	
1	Idem, idem, 16 x 14 cms.	675,00	
1	Idem, idem, 20 x 16 cms.	1.200,00	
1	Idem, com furos na tampa .... 28 x 16	1.650,00	
1	Tesoura reta de 14 cms., alemã	225,50	
1	Idem, idem, curva, 14 cms. alemã	285,00	
2	Sondas de Nelaton uretal n. 12 e 10	64,00	
1	Estilete olivar nacional	35,00	
1	Navalha cirúrgica, alemã	540,00	
2	Afastadores de Farabeuf, nacional	120,00	
1	Balde a pedal com tampa niquelada	923,00	
2	Cubas esmaltadas 18 x 24	215,00	
1	Cuba esmaltada com tampa .... 25 x 16	222,50	
1	Armário c|4 prateleiras reguláveis. Dim. 150x50x35	4.275,00	
1	Mesa auxiliar c|2 prateleiras de vidro, sapatas de borracha. Dim. 80x60x40	1.305,00	
1	Balde a pedal c|tampa niquelada	990,00	
1	Escadinha de ferro esmaltada c|degráu de chapa	705,00	
1	Môcho p|assento giratório niquelado	750,00	
1	Mesa modêlo econômico, assento fixo. Dim. 82x17x51	4.800,00	
1	Economizador de álcool com de-		

		pósito de metal, bacia esmaltada, vidro c|rolha de borracha ..	1.200,00	
1		Secretária c|4 gavetas, sendo três laterais e uma central provida de fechadura. Dim. 80x90x50 ..	2.808,00	
1		Braçadeira niquelada, altura variável	635,00	
1		Irregador duplo c|2 vidros de 2 litro, 2 porta-canulas accessórios	1.440,00	
1		Mesa de curativo	2.205,00	
1		Cadeira de ferro. Dim. 37x37 ..	720,00	
3		Esterizadores automáticos	2.100,00	
1		Suporte p|injeções endovenosas	705,00	
1		Armário para medicamentos ..	1.812,00	
1		Banco para mesa de curativo ..	600,00	40.000,00
		CARRO AMBULÂNCIA		
1		(um) carro ambulância com 1 (uma) maca	40.000,00	40.000,00
		MEDICAMENTOS		
100	Amp.	de Displacilina	1.100,00	
50	"	" Dibiotil 1|2	2.000,00	
100	"	" Atroveran	1.098,00	
100	"	" Penicilina 200 ..	650,00	
100	"	" Penicilina 100 ..	470,00	
50	"	" Penicilina 500 ..	650,00	
50	"	" Neo Rumex ..	350,00	
200	"	" Anti-tetanea .. 1.500	2.880,00	
50	"	" Anti-tetanea .. 3.000	1.450,00	
50	"	" Wycilin	600,00	
200	"	" Gripeonese C..	3.100,00	
25	"	" óleo canforado	40,00	
25	"	" Ergotina	85,00	
25	"	" Cafeina	60,00	
500	"	" Água bi-distilada 20 Cxa. 250	360,00	
50	"	" Cibalena	375,00	
100	"	" Coaguleno	1.000,00	
200	"	" Coramina	1.200,00	
200	"	" Ozonil Vitaminado	1.300,00	
100	"	" Metiocolin 5 cc.	1.035,00	
100	"	" Angino - Bismuto	1.265,00	
100	"	" Pravacilin 1|2 ..	2.400,00	
100	"	" Atropenase 2 cc.	735,00	
30	"	" Organotox	216,00	
100	"	" Sembial	160,00	
100	"	" Vacina Anti-gripal	350,00	
100	"	" Organo-renal ..	270,00	
100	"	" Organo-Hepatio	280,00	
200	"	" Estreptotal	3.200,00	
50	"	" Sedorja	358,40	
100	"	" Seurocilina ...	1.000,00	
100	"	" Senalgan com adrenalina	800,00	
100	"	" Luteocilin 1|4 ..	4.000,00	
100	"	" Luteocilin 1|2 ..	4.000,00	
2	Cxa.	" Stopton pó ...	640,60	
6	Vds.	" Balsamo Mundial	120,00	
12	Tbs.	" Sulfanivacin Pomada	288,00	
24	Vds.	" Sulfatiazol Pomada	336,00	
1	Litro	" Tintura de Metaplin	150,00	
1	Lata	" Sulfanilamida..	190,00	
12	Vds'	" Entero - Vioformio	696,00	
1	Litro	" Elixir Paregórico	150,00	
5	Vds.	" Atroveran gotas	265,00	
1	Litro	" Mercúrio cromo	100,00	
2	Litros	" Tintura de arnica	88,00	
6	"	" Agua Vegeto Mineral	150,00	
36	"	" Eter Sulfúrio..	1.980,00	
24	"	" Hipoclorina ...	864,00	
10	Kg.	" Algodão 100 Gr.	620,00	
100	"	" Algodão 250 Gr.	600,00	
10	Duz.	" Ataduras 4 cm 3	210,00	
10	"	" Ataduras 6 cm 3	290,00	
10	"	" Ataduras 8 cm 3	350,00	
10	"	" Ataduras 10 cm 3	430,00	
2	"	" Esparadrapo .. 3 x 5	720,00	
2	"	" Esparadrapo .. 4 x 5	912,00	
2	Rolos	" Gaze Gersey ..	780,00	
2	Duz.	" Cat Gut	530,00	
1	"	" Vaselina Esterelizada	96,00	
2	Cxas.	" Alcool	1.100,00	
12	Duz.	" Xarope S. João	1.440,00	
30	Caxs.	" Aralen	960,00	
10	"	" York Plast	957,00	
9	Tub.	" Cêra Lustosa ..	58,50	
7	Vds.	" Um minuto ...	56,00	
2	Cxs.	" Kelene anestesia local	806,40	
1	Vd.	" Paraqueimol 700 cc.	160,10	
6	Litros	de Unguento Picrato Butesin	600,00	
1	Vd.	de Membutal	115,00	
1	Galão	de Merthiolate	700,00	
1	Litro	de Tintura de iôdo ..	150,00	
2	Dz.	de Esparadrapo 2x5 ..	504,00	58.000,00
		ADMINISTRAÇÃO		
1		Médico professor	7.200,00	
1		Enfermeira auxiliar	3.600,00	
2		Livros registro movimento ..	260,00	
1		Livro Tombo	130,00	
1		Idem receituário	130,00	
1.000		Fórmulas receituárias timbradas	400,00	
100		Envelopes ofício timbrados	170,00	
100		Fôlhas papel ofício timbrado	110,00	12.000,00

ANEXO AO ACÔRDO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A SOCIEDADE DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MANAUS, PARA A APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 710.000,00 (SETECENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS), DESTINADA À MENCIONADA INSTITUIÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Ajuda para aquisição de um carro de combate a incêndios com tander para dioxido de carbono ..	550.000,00	
Ajuda para compra de um terreno e construção de sede própria. Um terreno localizado à Rua Comendador Alexandre Amorim, n. 279, medindo 10 (Dez) metros de frente por 40 (Quarenta) de fundos (10 m x 40 m), a Cr$ 16.000,00 (Dezesseis mil cruzeiros de frente .... Cr$	160.000,00	710.000,00

Têrmo aditivo ao contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade das Missionárias Dominicanas de Pôrto Nacional, para manutenção e aquisição de equipamento do Colégio Sagrado Coração de Jesús.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a senhora Avani Saddi, brasileira, solteira, maior, religiosa, em cuja qualidade assina madre Maria Norbertina do Sagrado Coração, agindo na qualidade de bastante procuradora da Sociedade das Missionárias Dominicanas de Pôrto Nacional, Estado de Goiás, conforme mandato que lhe foi outorgado, firmaram o presente têrmo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em seis (6) de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para em cumprimento de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, ajustar como ajustado têm, a substituição do anexo que acompanhou o têrmo ditado pelo que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades contratantes, a êste acompanha como seu único anexo.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, nêste ato, tôdas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará êste a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela senhora Avani Saddi, que também se assina madre Maria Norbertina do Sagrado Coração, na qualidade de procuradora da Sociedade das Missionárias Dominicanas de Pôrto Nacional, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
AVANI SADDI
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas :
Maria Helena Santos
Raimundo Nonato Ferreira

ANEXO ao acôrdo celebrado entre a S.P.V.E.A. e as "Missionárias Dominicanas", de Pôrto Nacional, Goiás, para aplicação da verba de Cr$ 250.000,00, para manutenção e equipamento do "Colégio Sagrado Coração de Jesús", a cargo da referida instituição religiosa.

25	Mesas de refeição de 1 m2 a	450,00	11.250,00
100	Cadeiras para as mesas de refeição a	100,00	10.000,00
80	Carteiras a	120,00	9.600,00
80	Cadeiras de carteiras a	100,00	8.000,00
8	Pias de marmorite para cozinha e copa, armários embutidos, prateleiras, etc.		35.850,00
2.300	Kg. de carne a	12,00	27.600,00
80	Armários de dormitório a ...	500,00	40.000,00
3.000	Kg. de toucinho a	30,00	90.000,00
30	Sacas de feijão a	590,00	17.700,00
	T O T A L	Cr$	250.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Estado de Mato Grosso, para prosseguimento da construção do Hospital Geral de Cuiabá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Aecim Tocantins, brasileiro, solteiro, maior, contador, domiciliado e residente na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, presentemente de passagem nesta capital, identificado nêste ato como o próprio, agindo na qualidade de bastante procurador do Govêrno do Estado de Mato Grosso, conforme mandato que lhe foi outorgado pelo governador do mesmo, em notas do tabelião Joaquim Francisco de Assis, da cidade de Cuiabá, em seis (6) de dezembro expirante, às fôlhas nove (9), do livro número cinco (5), firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento da construção do Hospital Geral de Cuiabá, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Estado de Mato Grosso obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento das obras de construção do

Hospital Geral de Cuiabá, obedecendo ao plano de aplicação e plantas que a êste acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a sete (7).

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução das obras previstas na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Estado de Mato Grosso a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dois (2) — Assistência médico-sanitária; sub-inciso hum (1) — Hospitais e maternidades : sua construção, equipamento e manutenção; item oito (8) — Estado de Mato Grosso; alínea hum (1) — Para prosseguimento da construção do Hospital Geral de Cuiabá : hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 1.500.000,00). A quantia correespondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Govêrno do Estado de Mato Grosso mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA : — O Govêrno do Estado de Mato Grosso prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Estado de Mato Grosso, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA : — O Govêrno do Estado de Mato Grosso apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano e plantas aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NÔNA : — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mli cruzeiros (Cr$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA : — O Govêrno do Estado de Mato Grosso terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Aecim Tocantins, procurador do Govêrno do Estado de Mato Grosso, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
AECIM TOCANTINS
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas :
Raimundo Nonato Ferreira
Álvaro de Córdova Rodrigues

ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO CORPO CENTRAL DO HOSPITAL DE CUIABÁ.

I — CONCRETO ARMADO		
(Conclusão da estrutura do Corpo Central)		
180 m3 de concreto armado à Cr$ 7.300,00	Cr$	1.314.000,00
II — ALVENARIA DE TIJOLOS		
(Terceiro e quarto pavimentos do Corpo Central)		
a) Alvenaria de 1 tijolo, 520,5 m2 a 200,00		104.100,00
b) Alvenaria de 1/2 tijolo, 630m2 a 130,00		81.900,00
T O T A L	Cr$	1.500.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para o equipamento do Hospital de Benjamin Constant, no Estado do Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, diretor do Programa do Pará, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao equipamento do Hospital de Benjamin Constant, no Estado do Amazonas, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao equipamento do Hospital de Benjamin Constant, no Amazonas, na aquisição do material referido no plano de aplicação que a êste acompanha, como seu único anexo, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a aquisião do material discriminado na relação a que se refere a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de setecentos e cinquenta mil cruzeiros ..... (Cr$ 750.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dois (2) — Assistência médico sanitária; sub-inciso hum (1) — Hospitais e maternidades: sua construção, equipamento e manutenção; ítem dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea hum (1) — Para equipamento dos hospitais de Benjamin Constant e Parintins, no Estado do Amazonas: hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 1.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e ,de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição do material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00), e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Garibaldi Bezerra Faria, representando o Serviço Especial de Saúde Pública. e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Raimundo Nonato Ferreira

Alvaro de Córdova Rodrigues

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A S. P. V. E. A. E O SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) DESTINADA A EQUIPAMENTO DO HOSPITAL DE BENJAMIN CONSTANT, AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO :	Cr$	Cr$
Material de limpeza	5.975,00	
Material de escritório	77.977,00	
Material diverso	3.397,50	
Material e utensílio de farmácia ..	7.391,00	
Material e utensílio de laboratório ..	111.056,50	
Material de copa e cozinha	106.941,00	
Material de enfermagem	60.749,60	
Móveis para administração	46.070,00	
Material de rouparia	86.295,50	
Material médico-cirúrgico	244.146,90	750.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para o equipamento do Hospital de Parintins, no Estado do Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, Diretor do Programa do Pará, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao equipamento do Hospital de Parintins, no Estado do Amazonas, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois .... (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao equipamento do Hospital de Parintins, no Amazonas, na aquisição do material referido no plano de aplicação que a êste acompanha, como seu único anexo, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a aquisição do material discriminado na relação a que se refere a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 750.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dois (2) — Assistência médico sanitária; sub-inciso hum (1) — Hospitais e maternidades : sua construção, equipamento e manutenção; ítem dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea hum (1) — Para equipamento dos hospitais de Benjamin Constant e Parintins, no Estado do Amazonas : hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 1.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SEXTA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A aquisição do material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência pública, quando seu valôr for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valôr fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA : — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coêlho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da

Amazônia, pelo doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de Dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
GARIBALDI BEZERRA DE FARIA
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas :

Alvaro de Córdova Rodrigues
Raimundo Nonato Ferreira

Anexo ao convênio firmado entre a S.P.V.E.A. e o Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), destinada a equipamento do Hospital de Parintins, Estado do Amazonas.

PLANO DE APLICAÇÃO

	Cr$	Cr$
Material de limpeza	5.975,00	
Material de escritório	77.977,00	
Material diverso	3.397,50	
Material e utensílio de farmácia	7.391,00	
Material e utensílio de laboratório	111.056,50	
Material de copa e cozinha ..	106.941,00	
Material de enfermagem	60.749,60	
Móveis para administração	46.070,00	
Material de rouparia	86.295,50	
Material médico cirúrgico	244.146,90	750.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Estado de Mato-Grosso, para a aquisição de equipamento destinado à "Escola de Enfermagem Doutor Mário Corrêa".

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Aecim Tocantins, brasileiro, solteiro, maior, domiciliado e residente na cidade de Cuiabá, presentemente de passagem nesta capital, agindo na qualidade de representante do Govêrno do Estado de Mato-Grosso, conforme procuração que êste lhe outorgou em notas do Tabelião Jaquim Francisco de Assis, daquela cidade, aos seis (6) dias do corrente mês, às folhas número dez (10), do livro próprio número cinco (5), firmaram o presente têrmo de acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à "Escola de Enfermagem Doutor Mário Corrêa", de Cuiabá, Estado de Mato-Grosso, antes denominada simplesmente Escola de Enfermagem de Cuiabá, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Estado de Mato-Grosso obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à "Escola de Enfermagem Doutor Mário Corrêa", da cidade de Cuiabá, de sua propriedade e sob sua administração, promovendo a aquisição do equipamento discriminado na relação que a êste acompanha, rubricada pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste fica fazendo parte integrante, como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a aquisição do equipamento discriminado na relação a que se refere a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Estado de Mato-Grosso a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso três (3) — Educação superior; sub-inciso hum (1) — Cooperação da S.P.V.E.A.; ítem oito (8) — Estado de Mato Grosso; alínea hum (1) — Para a escola de enfermagem de Cuiabá : quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — O Govêrno do Estado de Mato-Grosso prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Estado de Mato-Grosso, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA : — O Govêrno do Estado de Mato-Grosso apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos do estabelecimento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificr que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA : — A aquisição de material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência pública, se seu valor for igual a quinhentsos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, se êsse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, se in-

ferior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA NONA: —Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ,pelo senhor Aecim Tocantins, representando o Govêrno do Estado de Mato-Grosso, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
AECIM TOCANTINS
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO
Testemunhas:
Raimundo Nonato Ferreira
Alvaro de Córdova Rodrigues

ANEXO AO ACÔRDO ENTRE A S.P.V.E.A. E O GOVÊRNO DO ESTADO DE MATO-GROSSO, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), DESTINADA À ESCOLA DE ENFERMAGEM "DR. MÁRIO CORRÊA DA COSTA"

1	Mimeográfo Koti 30		45.000,00
50	Caixas de Estensil	100,00	5.000,00
1	Mesa aço Diretoria		13.000,00
1	Mesa aço Secretaria		13.000,00
1	Mesa aço para Datilógrafo		9.500,00
2	Arquivos aço c/ 4 gavetas	6.000,00	12.000,00
2	Armários aço c/ portas vidro ..	8.000,00	16.000,00
2	Cestos aço	350,00	700,00
1	Cadeira aço para Diretoria		2.400,00
1	Cadeira aço para Datilógrafo ..		1.200,00
3	Cadeiras aço para Secretaria ..	1.200,00	3.600,00
1	Máquina de escrever Adler		25.000,00
	Móveis para organização de uma biblioteca		20.000,00
	Livros para organização de uma biblioteca		20.000,00
10	Carteiras individuais	800,00	8.000,00
4	Mesas professores	1.250,00	5.000,00
4	Quadros negros	1.000,00	4.000,00
4	Camas de ferro esmaltado medindo 1,85x80 para sala de demonstração	2.500,00	10.000,00
4	Mesas cabeceira c/ 3 prateleiras de ferro para sala demonstração	700,00	2.800,00
2	Armários grandes para roupa com 2 corpos ,de ferro esmaltado para sala de demonstração	5.000,00	10.000,00
1	Armário para medicamentos de ferro esmaltado c/2 prateleiras e porta de vidro		10.000,00
1	Maca de ferro esmaltado para sala de demonstração		2.800,00
1	Carrinho de curativo c/ 2 compartimentos p/sala de demonstração		5.000,00
1	Enceradeira completa, marca Arno, c/espalhador		5.000,00
1	Máquina costura Crosley com motor elétrico		10.000,00
1	Geladeira Frigidaire		30.000,00
1	Máquina de lavar roupa automática Thodi		35.000,00
1	Microscópio Reichert binocular ..		40.00,00
1	Conjunto de sala de visitas com 1 mesa central, 2 sofás e 2 poltronas		20.000,00
1	Sala estar para alunas c/2 sofás cama, 3 poltronas e 1 mesa central		20.000,00
1	Rádio Eletrola Filips c/ XI válvulas		28.000,00
10	Guarda roupas para as alunas internas	2.000,00	20.000,00
10	Camas solteiro para as alunas internas ....:	1.500,00	15.000,00
10	Mesas cabeceiras para alunas internas	200,00	2.0000,00
10	Mesas estudo para as alunas internas	600,00	6.000,00
	Passagem e estada a S. Paulo de um funcionário para aquisição do material acima mencionado		10.000,00
	Embalagem e transporte dos materiais		15.000,00
	TOTAL	Cr$	500.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Cuiabá, capital do Estado do Mato-Grosso, para a construção da rede de esgôtos daquela cidade.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Aecim Tocantins, brasileiro, solteiro, contador, domiciliado na cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, presentemente de passagem nesta capital, agindo na qualidade de procurador da Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme procuração que lhe outorgou o respectivo prefeito ,em notas do tabelião Joaquim Francisco de Assis, daquela cidade, em primeiro de agôsto do corrente ano, às folhas cento e quarenta e sete (147), do livro número quatro (4), firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à construção da rêde de esgôtos de Cuiabá, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa

de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Cuiabá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultado pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia destinados à construção da rede de esgôtos da cidade de Cuiabá, sede da municipalidade acordante, obedecendo aos planos de aplicação que a êste acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) e dois (2).

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Cuiabá a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 1.500.000,00), destcada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; yerba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviço básico de saneamento; sub-inciso dois (2) — Esgôtos; item oito (8) — Estado de Mato Grosso; alínea hum (1) — Para construção da rede de esgôtos de Cuiabá : dois milhões de cruzeiros (Cr$ 2.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — Durante as obras a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Cuiabá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA : — A Prefeitura Municipal de Cuiabá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá se rfeito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA : — A Prefeitura Municipal de Cuiabá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os planos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA : — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo ,deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor por igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valôr foi igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00) e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA : — A Prefeitura Municipal de Cuiabá terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores ,estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Aecim Tocantins, procurador da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
AECIM TOCANTINS
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO
Testemunhas :
Alvaro de Córdova Rodrigues
Raimundo Nonato Ferreira

ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 500.000,00 PARTE DA DOTAÇÃO DE CR$ 2.000.000,00, DESTINADA A CONSTRUÇÃO DA RÊDE DE ESGôTOS DE CUIABÁ — 1a. PRIORIDADE

	DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I	Coletor de concreto de 0,40 x 0,60m. O.P. IV	m	247,00	1.600,00	395.200,00
II	Tubulação de cimento amianto ϕ 400mm.	m	130,00	805,00	104.650,00
	SUBTOTAL				499.850,00
	EVENTUAIS				150,00
	TOTAL			Cr$	500.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE Cr$ 1.000.000,00, PARTE DA DOTAÇÃO DE CR$ 2.000.000,00, DESTINADA A CONSTRUÇÃO DA RÊDE DE ESGÔTOS DE CUIABÁ — 2a. PRIORIDADE

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I Tubulação de cimento amianto ϕ 300mm.	m	405,00	544,00	220.320,00
II Tubulação de cimento amianto ϕ 400mm.	m	968,50	805,00	779.642,50
SUBTOTAL				999.962,50
EVENTUAIS				37,50
TOTAL			Cr$	1.000.000,00

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento da instalação do serviço de abastecimento de água em Alto Paraguay, no Estado de Mato Grosso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS-três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento da instalação do serviço de abastecimento de água em Alto Paraguai, no Estado de Mato Grosso, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento da instalação do serviço de abastecimento de água em Alto Paraguai, no Estado de Mato Grosso, obedecendo ao plano de aplicação que a êste acompanha, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e às especificações técnicas do projeto, plano e plantas apresentados em cumprimento às cláusulas do acôrdo para o mesmo fim assinado pelas duas partes ora acordantes, aos trinta (30) dias de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e devidamente aprovados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, conforme consta do processo número SPVEA-9950.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; sub-inciso hum (1) — Abastecimento de água; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea quatro (4) — Para prosseguimento da instalação de serviços de abastecimento de água nos seguintes municípios do Estado de Mato Grosso; sub-alínea hum (1) — Alto Paraguai: quatrocentos mil cruzeiros (Cr$ 400.00,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o projeto, planos, especificações e plantas aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NÔNA : — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00), ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA DÉCIMA : — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO
Testemunhas :
Álvaro de Córdova Rodrigues
Raimundo Nonato Ferreira

ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 400.000,00 DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM ALTO PARAGUAI.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I — a) Perfuração de um pôço com 8" de diâmetro, com téla "Johnson" ou similar, revestido com tubulação, totalizando 130,00 m.	m	130.00	2.000,00	260.000,00
II — a) Aquisição de uma bomba-turbina acoplada a motor Diesel, a serem especificados após o teste final do pôço	U	1	120.000,00	120.000,00
EVENTUAIS				20.000,00
TOTAL			Cr$	400.000,00

Têrmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Bom Jesús de Guiratinga (Mato Grosso), para a aquisição de equipamento.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o reverendo padre Celestino de Barros Pereira, brasileiro, solteiro, maior, domiciliado e residente nesta capital, agindo na qualidade de procurador do "Instituto Bom Jesús de Guiratinga", conforme procuração que lhe foi outorgada pelo presidente do mesmo, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao "Instituto Bom Jesús de Guiratinga", contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três(1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente contrato, o Instituto Bom Jesus de Guiratinga obriga-se a empregar os recursos que em consequência do mesmo lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, promovendo a aquisição do equipamneto discriminado na relação que a êste acompanha, rubricada pelos representantes de ambas as entidades contratantes, e que dêste fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a aquisição do equipamento indicado na relação a que se refere a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Instituto Bom Jesus de Guiratinga a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Auxílios assistenciais; ítem oito (8) — Estado de Mato Grosso; alínea quatro (4) — Para o Instituto Bom Jesus de Guiratinga : duzentos mil cruzeiros (Cr$ 200.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — As importâncias recebidas

pelo Instituto Bom Jesus de Guiratinga, em cumprimento do presente contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — O Instituto Bom Jesus de Guiratinga prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Instituto Bom Jesus de Guiratinga, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Instituto Bom Jesus de Guiratinga apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos seus trabalhos, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NÔNA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coêlho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Celestino de Barros Pereira, procurador do Instituto Bom Jesus de Guiratinga, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
Pe. CELESTINO DE BARROS PEREIRA
INOCÊNCIO MACHADO COÊLHO NETO

Testemunhas:
Mário Lima
Maria Helena Santos

ANEXO AO ACÔRDO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O INSTITUTO BOM JESUS DE GUIRATINGA, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), QUE LHE ESTÁ DESTINADA NO ORÇAMENTO DE 1955, COMO AUXILIO ASSISTENCIAL

PLANO DE APLICAÇÃO

100	carteiras duplas, a Cr$ 400,00 cada carteira	40.000,00
50	carteiras individuais para estudo (internos) a razão média (atualmente) de Cr$ 320,00 cada uma	16.000,00
50	camas para meninos e jovens a Cr$ 350,00	17.500,00
50	armários criados mudos a .... Cr$ 300,00	15.000,00
1	geladeira elétrica	30.000,00
1	máquina para beneficiar arroz (possivelmente da marca "Carretero")	35.000,00
1	canjiqueira (os meninos de manhã e na merenda comem canjica de milho)	11.000,00
	Refeitório:	
10	mesas de madeira (custo médio)	10.000,00
	Louças, bateria de cosinha, fogão de ferro (marca Bertha) custo aproximado	25.000,00
	Atualização do Orçamento:	500,00
		200.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território Federal do Acre, para a Colonização Agrícola do Município de Rio Branco.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, brasileiro, casado, procurador do Território Federal do Acre, conforme mandato que lhe foi outorgado pelo Governador do mesmo, em notas do tabelião Maria Augusta Rabello Ferrante, às fôlhas quarenta e nove (49), do livro próprio número setenta (70), aos vinte e dois (22) dias de abril último, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à colonização agrícola do município de Rio Branco, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Território Federal do Acre obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à colonização agrícola do município de Rio Branco, obedecendo ao plano de aplicação e plantas que a êste acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a três (3).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Território Federal do Acre a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr$ 4.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto hum (1) — Produção agrícola; inciso dois (2) — Colonização; ítem hum (1) — Admi-

nistração do Território do Acre; alínea hum (1) — Para prosseguimento da colonização agrícola do município de Rio Branco: quatro milhões de cruzeiros (Cr$ 4.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Govêrno do Território Federal do Acre mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Govêrno do Território Federal do Acre prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Território Federal do Acre, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Govêrno do Território Federal do Acre apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano e plantas aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NÔNA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Govêrno do Território Federal do Acre terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coêlho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica daAmazônia, pelo senhor Ruy Mendes, procurador do Território Federal do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de Dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
p.p. RUY MENDES
INOCÊNCIO MACHADO COÊLHO NETO

Testemunhas:
Alvaro de Córdova Rodrigues
Raimundo Nonato Ferreira

ANEXO AO ACÔRDO CELEBRADO ENTRE A S. P. V. E. A. E O GOVÊRNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE, PARA EMPRÊGO DA DOTAÇÃO DE CR$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), DESTINADA À COLONIZAÇÃO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

PLANO DE APLICAÇÃO:

I —	Construção e instalação de mais quatro conjuntos mecanizados para beneficiamento de produtos agrícolas no Núcleo Colonial do Seringal Empresa:	
a)	Construção de 4 galpões a ..... Cr$ 155.633,00 — de acôrdo com o projeto e orçamento arquivados no Setor de Obras	622.532,00
	Construção de 4 fornalhas para mel — 60 m3 de alvenaria a Cr$ 1.200,00	72.000,00
	Instalação de 8 fôrnos para farinha — 28,80 m3 de alvenaria a ..... Cr$ 1.200,00	34.560,00
	Instalação de 4 engenhos, 4 máquinas de beneficiar arroz e 4 eixos de transmissão — 6 m3 de concreto a Cr$ 2.000,00	12.000,00
b)	Aquisição de 4 motores Diesel de 10 HP a Cr$ 90.000,00	360.000,00
	4 engenhos de ferro a Cr$ 35.500,00	142.000,00
	4 conjuntos de tachos a Cr$ 30.000,00 cada conjunto	120.000,00
	4 máquinas de beneficiar arroz a... Cr$ 30.000,00	120.000,00
	8 fornos de ferro a Cr$ 2.000,00 ...	16.000,00
	4 eixos de transmissão de 4 m, diâmetro de 2" com 6 mancais e 4 polias a Cr$ 10.000,00	40.000,00
	4 caetetús para mandióca a ..... Cr$ 2.000,00	8.000,00
II —	Início de instalação de 10 Clubes de donas de casa nas colônias agrícolas do Município de Rio Branco:	
a)	Aquisição de 50 máquinas de costura a Cr$ 9.500,00	475.000,00
	Combustível para funcionamento dos núcleos	1.499.000,00
	Aquisição de peças para tratores ...	200.000,00
	Transportes	118.908,00
	Administração	160.000,00
	TOTAL ..... Cr$	4.000.000,00

Têrmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação Espírita Amazonense, para manutenção e equipamento da Escola "Leonardo Malcher".

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor José Ribamar Bentes Siqueira, brasileiro, casado, comerciário, domiciliado e residente na cidade de Manáus, capital do Estado do Amazonas, presentemente de passagem nesta capital, agindo na qualidade de bastante procurador da Federação Espírita Amazonense, nos têrmos do mandato que lhe outorgou o presidente da mesma, em notas do tabelião Milton Nogueira Marques, daquela cidade, em doze (12) de dezembro expirante, às fôlhas três (3) do livro número setecentos e trinta e seis (736), firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à "Escola Leonardo Malcher", contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de 9 de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Federação Espírita Amazonense obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção da escola "Leonardo Malcher", de sua propriedade e sob sua administração, e à aquisição de equipamento para mesma, obedecendo ao plano de aplicação que a êste acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Federação Espírita Amazonense a quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 50.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso dois (2) — Educação média-especializada; sub-inciso dois (2) — Cooperação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; ítem cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea hum (1) — Para aquisição de equipamento das seguintes instituições; sub-alínea nove (9) — Escola "Leonardo Malcher": cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 50.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Federação Espírita Amazonense, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — A Federação Espírita Amazonense prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Federação Espírita Amazonense, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Federação Espírita Amazonense apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor José Ribamar Bentes Siqueira, procurador da Federação Espírita Amazonense, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JOSÉ RIBAMAR BENTES SIQUEIRA
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO
Testemunhas:
Raimundo Nonato Ferreira
Alvaro de Córdova Rodrigues

ANEXO AO ACÔRDO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A FEDERAÇÃO ESPÍRITA AMAZONENSE, EM MANÁUS, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE ..... CR$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), DESTINADA À MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DA ESCOLA "LEONARDO MALCHER", MANTIDA PELA REFERIDA FEDERAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Material Escolar	6.500,00	
Pagamento à Professora	5.000,00	
Roupas, calçados e outros auxílios aos alunos	13.500,00	
Aquisição de equipamento para a escola .... Cr$	25.000,00	50.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território Federal do Acre, para a construção da rodovia Rio Branco-Bôca do Acre.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, brasileiro, casado, identificado neste ato como o próprio, procurador do Território Federal do Acre, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à construção da Rodovia Rio Branco-Bôca do Acre, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953, o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia dia e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Território do Acre obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à construção da rodovia Rio Branco-Bôca do Acre, obedecendo ao plano de aplicação e planta que, devidamente autenticados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a êste se integram, como seus anexos de números hum (1) e dois (2).

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Território do Acre a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr$ 4.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove 9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto três (3) — transporte, comunicação e energia; inciso três (3) — Rodovias; ítem hum (1) — Administração do Território do Acre; alínea hum (1) — Para a construção da rodovia Rio Branco-Bôca do Acre : quatro milhões de cruzeiros (Cr$ 4.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governador do Território Federal do Acre mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos do que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA : — O Govêrno do Território do Acre prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Território do Acre sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA : — O Govêrno do Território do Acre apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que pela mesma lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano, planta, estimativa e orçamento aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor foi igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00 e, inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove 9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, à competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA : — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, procurador do Govêrno do Território do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
P.p. RUY MENDES
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas :
Raimundo Nonato Ferreira
Alvaro de Córdova Rodrigues

TERRITÓRIO DO ACRE

PLANO DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CR$ 4.000.000,00, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DA RODOVIA RIO BRANCO — BOCA DO ACRE

	DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I	Reconhecimento topográfico a partir do km 120 até Boca do Acre	km	80	1.500,00	120.000,00
II	Estudos e projetos completos a partir do km 72,5 até Boca do Acre	km	127,5	12.000,00	1.530.000,00
III	Desmatamento ,destocamento e limpeza, do km 40 ao km 60, numa faixa de 30m de largura	m2	600.000	1,50	900.000,00
IV	Construção do sub-trecho de 12 km (Estacas 0-600) de estrada, com 8m de plataforma em atêrro e 9m em corte, cuja estaca 0 corresponde ao km 25,359 (local Quinari) da estrada Rio Branco-Plácido de Castro, como se especifica :				
	1) Escavação em material de 1a. categoria	m3	97.225	5,90	573.627,50
	2) Transporte do material escavado	m3	97.145	2,68	260.348,60
	3) Boeiros previstos para todo o sub-trecho estaca 0-600 (km 0-12)				
	a) BSTC ϕ 0,60 (1)	m1	12	218,00	2.616,00
	b) BDTC ϕ 0,60 (1)	m1	14	436,00	6.104,00
	c) BSTC ϕ 1,00 (3)	m1	49	538,00	26.362,00
	d) BDTC ϕ 1,00 (2)	m1	33	1.076,00	35.508,00
	e) BTTC ϕ 1,00 (1)	m1	20	1.614,00	32.280,00
	f) galeria 2 x 2m	m1	23	900,00	20.700,00
	4) Revestimento primário estabilizado, com abaulamento a partir do centro das pistas de 3,1 a 4,2%, numa faixa central de 6m	m2	72.000	5,30	381.600,00
	5) Eventuais				110.853,90
					1.450.000,00
	TOTAL			Cr$	4.000.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território Federal do Acre, para conclusão de construção e aquisição de equipamento da Escola Agrícola de Rio Branco.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Senhor Ruy Mendes, brasileiro, casado, procurador do Território Federal do Acre, conforme mandato que lhe foi outorgado pelo Governador do mesmo, em notas da Tabeliã Maria Augusta Rabello Ferrante, às fôlhas quarenta e nove (49), do livro número setenta (70), aos vinte e dois (22) dias do mês de abril último, firmaram o presente acôrdo para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à conclusão da escola agrícola de Rio Branco, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA : Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Território Federal do Acre obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à conclusão da escola agrícola de Rio Branco e aquisição de equipamento para a mesma, obedecendo ao plano de aplicação que a êste acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA : Para a conclusão das obras e aquisição do equipamento a que se refere a cláusula segunda, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Território Federal do Acre a quantia de hum milhão de cruzeiros ..... (Cr$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc. ; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural ; inciso dois (2) — Educação média-especializada ; sub-inciso dois (2) — Cooperação da S. P. V. E. A.; ítem hum (1) — Administração do Território do Acre ; alínea hum (1) — Para conclusão e equipamento da escola agrícola de Rio Branco : hum milhão de

cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: Durante as obras da construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Govêrno do Território Federal do Acre mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: O Govêrno do Território do Acre prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Território Federal do Acre, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: O Govêrno do Território Federal do Acre apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros ..... (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis ... (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Govêrno do Território Federal do Acre terá autoridade, exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, procurador do Govêrno do Território Federal do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
P. P. RUY MENDES
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO
Testemunhas:
Álvaro de Córdova Rodrigues
Raimundo Nonato Ferreira.

Anexo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), destinada à conclusão e equipamento da Escola Agrícola de Rio Branco.

A) —	**CONSTRUÇÃO DO BLOCO DE OFICINAS, CONFORME ORÇAMENTO ELABORADO PELO SETOR DE OBRAS**		396.305,50
B) —	**APARELHAMENTO DO PAVILHÃO DE AULAS:**		
3	Assadeiras retangulares em alumínio reforçado a	60,00	180,00
120	Colheres de chá, de aço inoxidável a	5,00	600,00
15	Facas para pão a	30,00	450,00
3	Crivos de alumínio de 0,20 a	55,00	165,00
6	Terrinas Rochedo de 24 cm. a	180,00	1.080,00
2	Calderões de alumínio de 50 litros, c/tampa tipo reforçado de 5 cms. de diametro, a ..	1.100,00	2.200,00
3	Calderões de 40 litros, 30 cms. a	600,00	1.800,00
6	Leiteiras de alumínio reforçado de 5 litros a	170,00	1.020,00
2	Fôrmas para dôces de tamanho médio a	19,00	38,00
24	Facas de cozinha de bôa qualidade a	28,00	672,00
2	Chaleiras pequenas de 0,16 cm. a	85,00	170,00
4	Caçarolas de alumínio reforçado, fôrma baixa, 40 cms. a	450,00	1.800,00
4	Caçarolas do mesmo tipo de 30 cms. a	230,00	920,00
4	Assadeiras de esmalte de 40 cms. a	95,00	380,00
3	Estaladeiras de alumínio para 6 ovos a	55,00	165,00
2	Conchas de aço inoxidável a	34,00	68,00

2	Garfos de aço inoxidável a	35,00	70,00
2	Espatulas a	20,00	40,00
2	Fôrmas de alumínio para dôces, tamanho pequeno a	16,00	32,00
2	Fôrmas para dôces, tamanho, grande a	34,50	69,00
1	Máquina para moer carne n. 1		127,00
120	Chícaras com pires, tamanho grande, louça reforçada, a	11,00	1.320,00
15	Açucareiros de alumínio Martelo, n. 3 a	28,00	420,00
15	Cêstos de alumínio para pão a	37,00	555,00
120	Copos de vidro reforçado a	4,50	540,00
15	Conchas de alumínio de 0,8 a	12,00	180,00
4	Escumadeiras de alumínio de 0,08	12,00	48,00
3	Bules de alumínio n. 4 a	74,00	222,00
3	Bandejas grandes de alumínio de 0,32 a ..	24,00	72,00
3	Bandejas de alumínio de 0,26 a	17,00	51,00
6	Travessas de alumínio a	70,00	420,00
4	Filtros Senum A|2 a ..	490,00	1.960,00
4	Calderões de alumínio de 20 litros, c|tampa, tipo reforçado, diametro de 30 cms. a	380,00	1.520,00
120	Talheres, faca e garfo, de aço inoxidável a ..	42,00	5.040,00
120	Colheres de aço inoxidável a	11,50	1.380,00
12	Farinheiras de metal a	40,00	480,00
15	Bules pequenos de alumínio n. 2 a	36,00	540,00
60	Xícaras para cafèzinho de louça reforçada a..	6,50	390,00
	da a	6,50	390.00
1	Liquidificador		1.600,00
1	Geladeira de 25 pés a querosene		40.000,00
15	Conjuntos de aço : mesa com tampa de formica contra fogo e água, com 4 cadeiras a	4.100,00	61.500,00
120	Poltronas para aula, em madeira imbuia, c|as seguintes dimensões: altura de encosto 84 cm. altura de assento 47 cm. a	780,00	117.000,00
4	Mesas de madeira imbuia côr clara, com ... 1,40x0,80x0,80 com pés de metal, gaveta central e 3 de cada lado com fechadura marca Yale, a	3.200,00	12.800,00
4	Poltronas a	500,00	2.000,00
1	Conjunto para sala em madeira imbuia, côr clara com as seguintes peças : 4 poltronas com 50 cm. x 45 cm. e uma mesa com 55 x 55 cm. x 60 cm., tipo chapa ..		3.980,00
1	Mesa para reuniões .. 3mx1,20x0,78		4.650,00
12	Martelos de unha a ..	50,00	600,00
24	Lapís para carpinteiro-gíz a	1,00	24,00
6	Arcos de púa a	150,00	900,00
3	Bigornas com 38 ks, a	1.500,00	4.500,00
10	Jogos de bicos completos de 1 a 10 mm. a ..	60,00	600,00
4	Grampos de 6" a	75,00	302,00
6	Jogos trado para arco de púa, com 8 peças a	300,00	1.800,00
3	Tornos de ferro de bancada com giratório n. 4 a	68,00	2.040,00
6	Martelos de bola de 2 k. a	100,00	600,00
4	Bancadas a	3.000,00	12.000,00
12	Goivas de 5|8" a	43,50	522,00
12	Caixas de gíz a	12,00	144,00
6	Plainas de 14" a	400,00	2.400,00
12	Graminhos a	65,00	780,00
6	Galopas pequenas de 22" a	700,00	4.200,00
6	Móveis de 14" a	50,00	300,00
15	Mts. de alumínio a ..	30,00	450,00
6	Tornos de madeira para bancada a	120,00	720,00
4	Grampos de 7" a	145,00	580,00
	6 Soquetes de 8" a ..	216,00	1.296,00
2	Tarrachas completas para vergalhão de 1|8" a 1" a	2.200,00	4.400,00
6	Serrotes de 40 cms. a	45,00	270,00
6	Serrotes de 55 cms. a	58,00	348,00
6	Serrotes de 24 cms. a	21,00	126,00
1	Jogo de formões com 11 tipos		228,00
12	Caixas pequenas	50,00	600,00
12	Spock-Ckoves a	32,00	384,00
15	Machados pequenos a	33,00	495,00
1	Forja pequena		1.450,00
6	Martelos de bola de 900 grs. a	78,00	468,00
20	Terçados 128 Collins a	100,00	2.000,00
50	Enxadas de 2 1|2 lbs. a	33,00	1.650,00
5	Picaretas a	73,50	367,50
10	Regadores n. 5 a	105,00	1.050,00
10	Carrinhos de mão a ..	555,00	5.550,00
20	Ancinhos de tamanho médio a	18,00	360,00
2	Trados cavadores a ..	150,00	300,00
10	Foices nordestinas a ..	33,00	330,00
10	Foices ceifadeiras a ..	33,00	330,00
10	Terçados 127 a	43,50	435,00
20	Machados de 2 1|2 libras a	34,00	680,00
20	Enxadécos a	42,50	850,00
5	Aviões a	46,00	230,00
5	Pás quadradas a	42,00	210,00
5	Pás de bico a	45,00	225,00
5	Ferros de cova a	20,00	100,00
20	Sachos a	21,00	420,00
10	Colheres de transplante	18,00	180,00

5 Tesouras de podar a ..	65,00	325,00	
2 Canivetes de enxerto a	250,00	500,00	
1 Motor Diesel de 10 H. P.		90.000,00	
1 Serra circular		5.400,00	
6 Lâminas circulares de 12" a	400,00	2.400,00	
1 Serra de fita		34.800,00	
1 Furadeira horizontal ..		16.997,00	
1 Plaina desengrassadeira		67.000,00	
1 Eixo de transmissão de 2" com 5 met. com 4 polias e 6 mancais ...		10.000,00	
1 Desempenadeira		30.000,00	
		586.930,50	
EVENTUAIS		16.764,00	603.694,50
TOTAL		Cr$	1.000.000,00

Têrmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a senhora Leonor Santiago Mourão, para auxílio à manutenção e aquisição de equipamento da escola normal "São Francisco de Assis".

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Antônio Vizeu da Costa Lima, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta capital, agindo na qualidade de bastante procurador da professora Leonor Santiago Mourão, proprietária e administradora da escola normal "São Francisco de Assis", na cidade de Manáus, capital do Estado do Amazonas, nos têrmos do mandato que lhe foi outorgado pela mesma, em notas do tabelião Roberto de Lima Caminha, daquela cidade em cinco (5) de dezembro expirante, às fôlhas noventa e três (93), do livro número quinhentos e trinta e um (531), firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à escola normal "São Francisco de Assis", contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a professora Leonor Santiago Mourão obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à escola normal "São Francisco de Assis", obedecendo ao plano de aplicação que a êste acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades contratantes, e que dêste fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços e a aquisição do material indicados na relação a que se refere a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à professora Leonor Santiago Mourão a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso dois (2) — Educação média-especializada; sub-inciso hum (1) — Para início de uma rêde de ensino especializado na região; item cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea dois (2) — Para a escola normal "São Francisco de Assis": quatrocentos mil cruzeiros (Cr$ 400.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — As importâncias recebidas pela professora Leonor Santiago Mourão, em cumprimento do presente contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que correspondem a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — A professora Leonor Santiago Mourão prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à professora Leonor Santiago Mourão, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA — A professora Leonor Santiago Mourão apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos da escola normal "São Francisco de Assis", obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Antônio Vizeu da Costa Lima, procurador da professora Leonor Santiago

Mourão, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID

P.p. ANTONIO VIZEU DA COSTA LIMA

INOCENCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Alvaro de Córdova Rodrigues

Raimundo Nonato Ferreira

ANEXO AO ACÔRDO FIRMADO ENTRE A S. P. V. E. A. E A ESCOLA NORMAL "SÃO FRANCISCO DE ASSIS", EM MANÁUS, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE ..... CR$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), DESTINADA A MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DA REFERIDA ESCOLA

PLANO DE APLICAÇÃO:

I — AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES

200	carteiras escolares modêlo 3004 c| cadeira, à razão de ..... Cr$ 500,00	100.000,00	
10	bureaux para professores, modêlo 5101, à razão de ..... Cr$ 1.500,00	15.000,00	
10	quadros negros modêlo 2100, à razão de Cr$ 1.200,00	12.000,00	
10	poltronas para professores modêlo 9711, à razão de ..... Cr$ 2.000,00	20.000,00	
300	cadeiras modêlo 1001, à razão de Cr$ 180,00	54.000,00	201.000,00

II — AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE GABINETE DE CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS

1	Paquímetro	570,00
1	Micrômetro	480,00
1	Nível de bolha de ar	80,00
1	Prumo de latão	110,00
1	Dinamômetro de molas	35,00
1	Balança Hidrostática	1.600,00
1	Pêso p| balança Roberval ...	400,00
1	Ampulheta	185,00
1	Suporte	80,00
1	Máquina de Atwood	3.300,00
1	Paralelograma	1.950,00
1	Alavanca c| ganchos e pesos	330,00
1	Plano inclinado	650,00
1	Conjunto de 3 Roldanas	320,00
1	Col. de aparelhos de mecânica	2.100,00
1	Pêndulo de Foulcaut	250,00
1	Aparêlho de Tyndall	170,00
1	Roda dentada	250,00
1	Disco de sereia	175,00
1	Disco de Newton	95,00
1	Giroscópio	430,00
1	Areômetro Beaumé	70,00
1	—"— —"—	70,00
1	Alcoômetro Cartier	70,00
1	—"— Gay Lussac	70,00
1	Aparêlho p| dem., ref. F-411	325,00
1	Idem, idem, ref. F-416	80,00
1	Prensa hidráulica	325,00
1	Picnômetro p| líquidos	55,00
1	—"— p| sólidos	70,00
1	Aparêlho de Pascal	1.500,00
1	Vaso de Mariotte	190,00
1	Conjunto de vasos comunicantes	190,00
1	Ludião	180,00
1	Tubo em "U"	260,00
1	Frasco c| 4 líquidos	200,00
1	Moínho dágua	580,00
1	Torniquete	460,00
1	Martelo dágua	100,00
1	Tubo de Torricelli	160,00
1	Barômetro c| mercúrio	480,00
1	Aparêlho p| dem. ref. F-514	480,00
1	Idem, idem, ref. F-525	2.600,00
1	Sifão de vidro	40,00
1	—"— —"— p| ácidos	90,00
1	Trompa dágua	180,00
1	Modêlo de bomba aspirante	310,00
1	—"— —"— premente	310,00
1	—"— —"— de incêndio	400,00
1	Bomba p| vácuo e pressão, com motor	6.200,00
1	Campânula de vidro	230,00
1	Campânula c| campainha elétrica	380,00
1	Hemisfério de Magdeburgo	460,00
1	Aparêlho corta-maçã	240,00
1	Tubo de Newton	400,00
1	Aparêlho p| dem., ref. F-600	2.250,00
1	Diapasão cronográfico	200,00
1	Máquina centrífuga	590,00
1	Pirômetro	650,00
1	Termômetro	130,00
1	Máquina a vapor	2.350,00
1	Modêlo de motor	2.300,00
1	Telúrio	3.850,00
1	Planetário	2.100,00
1	Máquina eletrostática	1.450,00
1	Conjunto de acessórios para máquina eletrostática	480,00
1	Pilha de volta	460,00
1	Pilha de Leclanché	160,00
1	Acumulador de Planté	570,00
1	Pilha sêca	90,00
1	Galvanômetro	365,00
1	Amperímetro	770,00
1	Suporte Universal	870,00
1	Tripé	35,00
1	Bico de Bunsen	180,00
1	Lâmpada de álcool	55,00
1	Tela de Amianto	22,00
1	Pinça comum	25,00
1	Estante	25,00
1	Escova	10,00
10	Tubos de ensáio	30,00
1	Frasco de Kitasato	90,00
1	Cálices (jôgo)	165,00
1	Jôgo de Pipetas	65,00
1	Jôgo de 3 cilindros graduados	210,00
1	Jôgo de 2 Becker	90,00
1	Jôgo de 3 funís	80,00
1	Funil de segurança	45,00
1	Jôgo de 2 Cristalizadores	225,00
1	Jôgo de 2 dadinhos	70,00
1	Eudiômetro	230,00
1	Fio de Platina	400,00
1	Voltâmetro	200,00
1	Almofariz	100,00
1	Jôgo de furadores de rolhas	200,00
1	Espátula de ferro	30,00
1	Limalha de ferro	30,00
1	Bálsamo de Canadá	150,00
1	Jôgo de bastões de vidro	50,00
1	Papel de filtro	140,00
1	Jôgo de rolhas de cortiça	120,00
1	Esfolado, ref. H 1002	6.300,00
1	Modêlo de ôlho, ref. H 1015	650,00

1	—"— de ouvido, ref. H 1020	960,00	
1	Régua de cálculo	500,00	
1	Trena de aço, 20 metros	500,00	
1	Catetômetro c| luneta	—	
1	Coleção de figuras geométricas	520,00	
1	Balança Roberval	600,00	
1	Proveta para balança hidráulica	80,00	
1	Banquinho para balança hidráulica	60,00	
1	Cronômetro	1.500,00	
1	Pêndulo	1.950,00	
1	Jôgo de pesos	750,00	
1	Pistola p| dem., ref. F-316	3.500,00	
1	Parafuso de Arquimedes	400,00	
1	Frasco c| 1 Kg de mercúrio	1.200,00	
1	Aparêlho p| dem., ref. F-532	375,00	
1	Fonte de Hero	145,00	
1	Máquina pneumática	1.800,00	
1	Platina c| prato de vidro esmerizado	840,00	
1	Esfera de vidro de 120 mm	200,00	
1	Harmônica química	650,00	
1	Alto Falante	285,00	
1	Lupa	150,00	
1	Coleção de aparelhos meteorológicos	3.850,00	
1	Globo terrestre	600,00	
1	Iman	200,00	
1	Bateria de 4 pilhas	1.100,00	
1	Voltímetro	800,00	
1	Pinça	60,00	
1	Jôgo de 30 frascos	850,00	
1	Jôgo de 2 frascos	80,00	
1	Jôgo de 3 balões	130,00	
1	Jôgo de 2 buretas	300,00	
1	Retorta	185,00	
1	Jôgo de 2 — Ref. L-540 ...	210,00	
1	Almofariz	85,00	
1	Colher de porcelana	60,00	
1	Kg. de Mercúrio vivo	1.200,00	
1	Zinco em raspas	50,00	
1	Papel de Tornesol	25,00	
1	Jôgo de 50 rolhas de borracha	300,00	
1	Jôgo de 10 rolhas de borracha	80,00	
1	Jôgo de 10 rolhas de borracha, ref. L-966	100,00	
1	Modêlo de mandíbula	950,00	
1	H-1060 Raças humanas	2.850,00	92.002,00
	III — PAGAMENTO DE PROFESSORES		
6	Professores, à razão de ..... Cr$ 1.650,00, de março a dezembro		99.000,00
	SUBTOTAL		Cr$ 392.002,00
	4% de Impôsto de Consumo e Eventuais		7.998,00
	TOTAL		Cr$ 400.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para o prosseguimento da instalação do Serviço de Abastecimento de Água, em Maracanã, no Estado do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento da instalação do serviço de abastecimento de água em Maracanã, nêste Estado, acôrdo êste fírmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e destinados ao prosseguimento da instalação do serviço de abastecimento de água em Maracanã, no Estado do Pará, obedecendo ao plano de aplicação anexo, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e às especificações técnicas aprovadas no processo SPVEA-9677, que adotou um novo orçamento e plantas, em substituição aos aprovados no acôrdo para o mesmo fim firmado, pelas duas entidades, aos vinte e quatro (24) dias de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; sub-inciso hum (1) — Abastecimento de água; ítem dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea cinco (5) — Para prosseguimento da instalação de serviços de abastecimento de água nos seguintes municípios do Estado do Pará; sub-alínea dez (10) — Maracanã: quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser

feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informções que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o projeto e planos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NÔNA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante a concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00), ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a essa quantia.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de Dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
INOCÊNCIO MACHADO COÊLHO NETO

Testemunhas:

Alvaro de Córdova Rodrigues
Raimundo Nonato Ferreira

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 500.000,00, DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM MARACANÃ

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I Aquisição de parte do material necessário para a linha adutora de 8"				
Tubo CIVILIT CL-15 de 8"	m	804	360,00	289.440,00
Luva SIMPLEX CL-15 de 8"	u	280	130,00	36.400,00
Anel de borracha de 8"	u	560	50,00	28.000,00
Registro FF 8" — BARBARÁ-RCBC	u	2	5.000,00	10.000,00
Peça de ligação à bolsa de 8"	u	4	400,00	1.600,00
Curva de 8" x 90.º CL-15	u	1		1.250,00
Curva de 8" x 11.º x 15" CL-15	u	1		550,00
				367.240,00
SUBTOTAL				55.000,00
MÃO DE OBRA TÉCNICA				37.000,00
FRETES E TRANSPORTES				40.760,00
EVENTUAIS				500.000,00
TOTAL				

Têrmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Comercial do Amazonas, para instalação de uma Secção de Informação e Estatística.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor José Ribamar Bentes Siqueira, brasileiro, casado, comerciário, residente em Manáus, presentemente nesta capital, identificado nêste ato como o próprio, procurador da Associação Comercial do Amazonas, conforme mandato que lhe foi outorgado em notas do Tabelião Milton Nogueira Marques, da cidade de Manáus, nas fôlhas noventa e cito (98), do livro próprio número setecentos e trinta e um (731), firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados àquela Associação, para coleta e divulgação de dados informativos e estatísticos, contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de ja-

neiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente contrato, a Associação Comercial do Amazonas obriga-se a instalar e manter, sob sua responsabilidade, um serviço de coleta, organização e divulgação de dados informativos e estatísticos, de caráter econômica, obedecendo, quanto à despesa que deva correr à conta dos recursos que para tal fim lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, ao plano de aplicação que a êste acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades contratantes, e que dêste fica fazendo parte integrante, como seu anexo número dois (2).

CLÁUSULA TERCEIRA : — A Associação Comercial do Amazonas enviará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para cumprimento das finalidades do Serviço de Divulgação Econômica e Comercial, informações referentes ao quinquênio 1950-1954, de conformidade com os dados que possa coletar, e ao ano de 1955, obedecendo aos modêlos anexos.

CLÁUSULA QUARTA : — As informações referentes ao quinquênio 1950-1954 deverão ser apresentadas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia até noventa (90) dias após a assinatura dêste Convênio e as devidas pelo ano de 1955 até sessenta (60) dias após o término do exercício.

CLÁUSULA QUINTA : — As informações serão fornecidas em quadros, que atendam aos modêlos do anexo número hum (1).

CLÁUSULA SEXTA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Associação Comercial do Amazonas a quantia de cento e oitenta mil cruzeiros (Cr$ 180.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto quatro (4) — Crédito e comércio; inciso três (3) — Divulgação econômica e comercial; alínea três (3) — Para contribuição às seguintes entidades de classe, afim de que, mediante convênio, forneçam, permanentemente, as informações necessárias ao serviço de divulgação econômica e comercial; sub-alínea hum (1) — Associação Comercial do Amazonas : cento e oitenta mil cruzeiros (Cr$ 180.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SÉTIMA : — As importâncias recebidas pela Associação Comercial do Amazonas, em cumprimento do presente contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA : — A Associação Comercial do Amazonas prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Associação Comercial do Amazonas, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA NÔNA : — A Associação Comercial do Amazonas apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor José Ribamar Bentes Siqueira, procurador da Associação Comercial do Amazonas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID

P.p. JOSÉ RIBAMAR BENTES SIQUEIRA

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas :

Raimundo Nonato Ferreira

Álvaro de Córdova Rodrigues

ANEXO N. 1

NATUREZA E DISPOSIÇÃO DOS DADOS A SEREM FORNECIDOS À SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA, PELA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO AMAZONAS, DE CONFORMIDADE COM O PRESENTE CONVÊNIO E OS MODÊLOS ABAIXO :

1 — **SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO AMAZONAS**

1.1 — **Produção Extrativa**

1.1.1 — Principais produtos da indústria extrativa animal (discriminação por municípios, segundo os produtos).

1.1.2 — Principais produtos da indústria extrativa vegetal (discriminação por municípios, segundo os produtos).

1.1.3 — Principais produtos da indústria extrativa mineral (discriminação por municípios, segundo os produtos).

1.2 — **Produção Agrícola**

1.2.1 — Estabelecimentos apro-pecuários existentes (segundo os municípios).

1.2.2 — Principais culturas agrícolas de subsistência (discriminação por município), área cultivada, quantidade produzida e valor da produção.

1.2.3 — Principais culturas agrícolas para fins industriais (discriminação por município), área cultivada, quantidade produzida e valor da produção.

1.2.4 — População pecuária (bovinos, equinos, asi-

ninos e muares, suínos, ovinos e caprinos) discriminação por município.

1.3 — **Produção Industrial**

1.3.1 — Aspectos gerais segundo as classes da indústria.

1.3.2 — Aspectos gerais da indústria segundo os municípios.

1.3.3 — Flutuação do emprêgo segundo as classes da indústria.

1.3.4 — Inversões de capital.

2 — **SITUAÇÃO COMERCIAL DO (ESTADO OU TERRITÓRIO)**

2.1 — **Exportação e Importação**

2.1.1 — Exportação segundo as classes.

2.1.2 — Importação segundo as classes.

2.1.3 — Balança comercial.

2.1.4 — Exportação segundo o destino.

2.1.5 — Importação segundo a procedência.

2.2 — **Movimento Comercial**

2.2.1 — Vendas mercantis por municípios.

2.2.2 — Registro de estabelecimentos segundo o ramo de comércio.

2. Os Estados parcialmente amazônicos fornecerão os dados referentes apenas aos municípios compreendidos na área do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

3. As informações serão fornecidas em quadros que atendam aos modêlos anexos à presente.

4. As informações referentes ao quinquênio 1950-1954 deverão ser apresentadas à SPVEA até 90 dias após a assinatura do Convênio e devidas pelo ano de 1955 até 60 dias após o término do exercício.

5. O Plano de aplicação da dotação que cabe a cada Associação Comercial deverá conter as despesas, no limite daquela, em pessoal, material permanente e de consumo, consideradas indispensáveis à realização dos serviços contratados.

6. As dotações de Cr$ 500.000,00 para cada das Associações do Amazonas e Pará, a fim de manterem suas exposições de produtos locais e fornecerem mostruários aos principais centros de consumo, sob indicação do Serviço de Divulgação Econômica e Comercial da SPVEA, serão objeto dos Convênios em causa, na forma nêles estabelecida.

a) RICARDO BORGES

Presidente da Sub-Comissão de Crédito e Comércio

ANEXO N. 2

MODO DE EMPRÊGO DA DOTAÇÃO

— Aquisição de 5 arquivos-fichários, de 5 divisões, a 7.500,00		37.500,00
— Aquisição de 1 máquina de escrever, de 130 a 180 espaços		40.000,00
— Aquisição de um mimeógrafo elétrico e implementos		70.000,00
— Aquisição de 1 máquina de calcular		20.000,00
— Pessoal		12.500,00
T O T A L	Cr$	180.000,00

Têrmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (SNAPP), para a aquisição de máquinas e ferramentas para reequipamento das oficinas de Val-de-Cães.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o comandante Josué da Gama Filgueiras Lima, Superintendente de Diques e Oficinas, respondendo pelo expediente da Diretoria Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (SNAPP), firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em onze (11) de outubro do corrente ano, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano-orçamento que acompanhou o acôrdo aditado pelo que a êste acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste fica fazendo parte integrante.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, nêste ato, tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Inocência Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo comandante Josué da Gama Filgueiras Lima, Superintendente de Diques e Oficinas, respondendo pelo expediente da Diretoria Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (SNAPP), e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID

JOSUÉ DA GAMA FILGUEIRAS LIMA

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Raimundo Nonato Ferreira

Álvaro de Córdova Rodrigues

PROGRAMA DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CR$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), DESTINADA À AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA REEQUIPAMENTO DAS OFICINAS DOS SNAPP, EM VAL-DE-CÃES.

a)	Máquina radial para furar, com coluna de 9", máximo raio de furação 1050mm, mínimo ráio de furação 235 mm, marca TYPE-ER 830, de fabricação suéca	U	1	429.000,00
b)	Carpinteiro, combinado com desempeno, desengrosso, tupia, serra circular e furadeira, com motor conjugado, marca SAJÓ, fabricação suéca	U	1	245.000,00
c)	Máquina de soldar elétrica, 500 amperes montada em 4 rodas, equipada com todos os acessórios, fabricação Tchecoslovaca, marca PRAGA	U	1	224.000,00
d)	Máquina de soldar elétrica, 500 amperes, montada em 4 rodas, equipada com todos os acessórios, fabricação Tchecoslovaca, marca PRAGA	U	1	224.000,00
e)	Máquina de furar elétrica, até 7/8", com suporte, marca SILEX, fabricação francesa	U	1	41.100,00
f)	Máquina universal METALCLAD 14", conjugada com o respectivo motor, fabricação inglesa	U	1	76.000,00
g)	Tupia, com mesa de 900 mm x 900 mm, para inclinar, com 2 velocidades, conjugada com o respectivo motor	U	1	71.100,00
h)	Freza para madeira, com corrente, conjugada com motor de 2 HP,			

	para abertura em comprimento de 250 mm, e largura 4 até 25 mm e profundidade 175 mm, fabricação alemã	U	1	92.600,00
i)	Máquina para furar até 23 mm, marca NOLAF, fabricação francesa, com motor e bomba	U	1	56.400,00
j)	Máquina para virar tubos, tipo 53, fabricação francesa, com bomba e óleo	U	1	40.800,00
	TOTAL	Cr$		1.500.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento da instalação do serviço de abastecimento de água da cidade de Óbidos, no Estado do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento do serviço de abastecimento de água da cidade de Óbidos, no Estado do Pará, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento do serviço de abastecimento de água da cidade de Óbidos, sede do município do mesmo nome, no Estado do Pará, obedecendo ao plano de aplicação que a êste acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; sub-inciso hum (1) — Abastecimento de água; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea cinco (5) — Para prosseguimento da instalação de serviços de abastecimento de água nos seguintes municípios do Estado do Pará; sub-alínea dezenove (19) — Óbidos: hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, se seu valor fôr igual quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, se êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros .... (Cr$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros ..... (Cr$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, se inferior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a

qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
INOCENCIO MACHADO COELHO NETO
Testemunhas:
Maria Helena Santos ,
Milton Queiroz Lima

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR$ 500.000,00, PARCELA DE CR$ 1.000.000,00, DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DÁGUA DE ÓBIDOS.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNTÁRIO	PREÇO TOTAL
I CONSTRUÇÃO DE UM POÇO AMAZONAS				
a) Instalação da obra	vb			16.500,00
b) Movimento de terra				
1 — Escavação em sêco	m3	105	77,00	8.085,00
2 — Escavação sob água	m3	550	160,70	88.385,00
3 — Atêrro	m3	332	17,10	5.677,20
				102.147,20
c) Alvenaria de tijolo				
1 — Comum	m2	180	250,00	45.000,00
2 — Especial	m2	86	190,20	16.357,20
				61.357,20
d) Concreto armado	m3	29	3.837,00	111.273,00
e) Revestimento	m2	256	38,40	9.830,40
f) Diversos				7.869,00
Subtotal				308.976,80
Mão de obra técnica				60.000,00
Equipamento e ferramentas				20.000,00
Fretes e transportes				40.000,00
Leis sociais				30.000,00
Eventuais				41.023,20
TOTAL				Cr$ 500.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para auxílio à aquisição de equipamento e à manutenção do Centro de Pesquisas Florestais.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Walter Alberto Egler, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de representante do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, conforme portaria do direitor do mesmo, sob a referência RJ-trinta e dois (32), de quinze (15) de setembro do ano expirante, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao Centro de Pesquisas Florestais, integrante do Instituto acordante, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de seis de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superin-

tendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao funcionamento do Centro de Pesquisas Florestais e à aquisição de equipamento para o mesmo, obedecendo ao plano-orçamento que a êste acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para as aquisições e os serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto dois (2) — Recursos naturais; inciso hum (1) — Estudos e pesquisas; alínea dois (2) — Prosseguimento da instalação, equipamento e funcionamento do Centro de Pesquisas Florestais : dez milhões de cruzeiros (Cr$ 10.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superindência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA : — O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA : — Á Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros ..... (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.1432), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA NONA : — O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA : — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Walter Alberto Egler, representante do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
WALTER ALBERTO EGLER
INOCENCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas :

Raimundo Nonato Ferreira
Alvaro de Córdova Rodrigues

ANEXO AO ACÔRDO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

Programa para aplicação da dotação de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), constante do orçamento para 1955, destinada ao prosseguimento da instalação, equipamento e funcionamento do Centro de Pesquisas Florestais

Verba 3 — Serviços e encargos

Consigniação 9 — Dispositivos Constitucionais — Subconsignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia.

2—**Recursos Naturais**

1) Estudos e Pesquisas

2) Prosseguimento da instalação, equipamento e funcionamento do Centro de Pesquisas Florestais 10.000.000,00

CATEGORIA I — PESSOAL

Pagamento de vencimento, salários, gratificações, diárias, ajudas de custo, contratos de trabalho e outras formas de retribuição a pessoal científico, técnico, administrativo e auxiliar, requisitado, contratado ou admitido ou utilizado sob qualquer forma no país ou no estrangeiro 3.000.000,00

CATEGORIA II — MATERIAL

II—**A Material Permanente**

1—Viaturas e embarcações 2.500.000,00

2—Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações periódicas especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções 500.000,00

3—Máquinas, motores e aparelhos 1.000.000,00

4—Oficinas, ferramentas e utensílios 50.000,00

5—Material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; ma-

terial fotográfico; material cinematográfico 120.000,00
6—Instalações de transmissão e de recepção radiotelegráfica e radiotelefônica .. .... —
7—Materiais e accessórios para instalações e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização 20.000,00
8—Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras 10.000,00
9—Mobiliário de escritório, biblioteca, ensino e doméstico em geral; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca e ensino 350.000,00
10—Mobiliário especial; máquinas, aparelhos e utensílios de laboratório, gabinete científico ou técnico 300.000,00
11—Aparelhos e utensílios de copa e cozinha refeitórios, dormitório, enfermaria e acampamento 30.000,00

II—B **Material de consumo**

12—Animais e vegetais destinados a estudos, experiências, preparo de produtos biológicos ou coleções vivas 20.000,00
13—Artigos de expediente, desenho, ensino, educação, artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos; material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência 100.000,00
14—Material de limpesa e conservação de veículos, embarcações, máquinas, aparelhos e instalações; artigos de iluminação 50.000,00
15—Combustíveis e lubrificantes 500.000,00
16—Peças e sobressalentes de máquinas, viaturas e embarcações 50.000,00
17—Arreamento, material de ferragem e de contenção de animais (jaulas, gaiolas, etc.), material de coudelaria ou de uso zootécnico 10.000,00
18—Forragem e outros alimentos para animais 10.000,00
19—Gêneros de alimentação e de diéta; alimentos preparados; animais de corte; gêlo 50.000,00
20—Materias primas e produtos manufaturados destinados a qualquer transformação (Materiais de construção; chapas e filmes fotográficos; material elétrico de consumo; minérios; arame; telas; etc.) 100.000,00
21—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos; adubos e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos de consumo e outros de uso nos Laboratórios em geral 50.000,00
22—Sementes e mudas de plantas 30.000,00
23—Vestuários e uniformes, equipamentos de uso pessoal; artigos e peças accessórias; roupa de cama, mesa e banho; vestuários para trabalho no mato; tecidos e artefatos 70.000,00
24—Artigos de limpeza e desinfecção 10.000,00
25—Material de acondicionamento e de embalagem 10.000,00

CATEGORIA III —

III—A **Serviços de terceiros**

27—Iluminação, água, fôrça motriz e gás 30.000,00
28—Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis, inclusive viaturas e embarcações 40.000,00
29—Passagens, transporte de pessoal e de material 300.000,00
30—Publicações, serviços de impressão, encadernação, clicheria e colaboração 100.000,00
31—Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais 30.000,00

III—B **Serviços em regime especial de financiamento**

32—Aperfeiçoamento e especialização de pessoal; bolsas de estudos; honorário de professores; despesas de viagens de estudos, visitas, excursões para fins didáticos, de especialização e de aperfeiçoamento 180.000,00

III—C **Diversos**

33—Aluguel e arrendamento de imóveis; foros; seguros de bens imóveis 200.000,00
34—Despesas miúdas de pronto pagamento 60.000,00
35—Recepções, hospedagens e homenagens 120.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para o Serviço de Abastecimento de água da Cidade de São Domingos, no Estado de Goiás.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao Serviço de Abastecimento de Agua da cidade de São Domingos, no Estado de Goiás, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao Serviço de Abastecimento de Água da cidade de São Domingos, no Estado de Goiás, obedecendo ao plano de aplicação que a êste acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr$ 200.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; subinciso hum (1) — Abastecimento de água; ítem dez (10)

— Serviço Especial de Saúde Pública; alínea dois (2) — Para instalação de serviços de abastecimento de água nos seguintes municípios do Estado de Goiás: Araguacema, Araguatins, Arraías, Amaro Leite, Cristalândia, Dianópolis, Campos Belos, Monte Alegre de Goiás, Filadélfia, Itaguatins, Miracema do Norte, Peixe, Porangatú, Pôrto Nacional, Natividade, São Domingos, Tocantinópolis, Pedro Afonso e Uryaçú: seis milhões e quinhentos mil cruzeiros ..... (Cr$ 6.500.000,000). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00), e mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros Cr$ 100.000,00).

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
INOCENCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
Manoel dos Santos Matos
Maria Helena Santos

ESTADO DE GOIÁS

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE Cr$ 200.000,00, DESTINADA AO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DÁGUA DA CIDADE DE S. DOMINGOS

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
RÉDE DE DISTRIBUIÇÃO (PARTE DO MATERIAL				
I TUBULAÇÃO				
a) de C. A. de ϕ 100mm	m	310		
b) Tubo "Civilit", classe 15	m	340	94,00	31. 960,00
c) Luva Simplex	u	115	47,70	5. 485,50
d) Anel de borracha p/luva	par	110	45,60	5. 016,00
e) de C. A. ϕ 75mm	m	681		
f) Tubo "Civilit", classe 15	m	750	72,00	54. 000,00
g) Luva Simplex	u	250	35,60	8. 900,00
h) Anel de borracha p/luva	par	250	41,10	10. 275,00
				115. 636,50
II PEÇAS ESPECIAIS E ACESSÓRIOS				
a) Anel de borracha p/luva ϕ 75mm	par	31	41,10	1. 274,10
b) Anel de borracha p/luva ϕ 100mm	par	12	45,60	547,20
c) Cruzetas de f.f. ϕ 75mm	u	1	234,00	234,00
d) Cruzetas de f.f. 75mm x 50mm	u	3	176,80	530,40
e) Curva ϕ 75mm x 45°	u	2	109,20	218,40
f) Curva ϕ 100 mm x 45.°	u	1	171,60	171,60
g) Curva ϕ 100mm x 11° 15'	u	1	145,60	145,60
h) Luva Simplex de ϕ 75mm	u	31	35,60	1. 103,60

i)	Luva Simplex de ϕ 100mm	u	12	47,70	572,40
j)	Redução f.f. ϕ 75mm x 50 mm	u	6	109,20	655,20
k)	Redução f.f. ϕ 100mm x 75mm	u	1	182,00	182,00
l)	Registro "Cifer", de gaveta, f.f. c/bolsas ϕ 75mm	u	2	1. 000,00	2. 000,00
m)	Registro "Cifer" de gaveta, f.f. c/bolsas ϕ 100mm	u	2	1. 450,00	2. 900,00
n)	Tê de f.f. de ϕ 75mm	u	4	167,70	670,80
o)	Tê de f.f. de ϕ 75mm x ϕ 50mm	u	2	160,00	320,00
p)	Tê de f.f. de ϕ 100 mm x 75mm	u	1	244,40	244,40
q)	Y de f.f. de ϕ 100 mm	u	1	310,00	310,00
r)	Y de f.f. de ϕ 100 x ϕ 50mm	u	1	230,00	230,00
s)	Peça terminal ϕ 75mm	u	2	167,20	334,40
					12. 644,10
	Subtotal				128. 280,60
	Administração				10. 262,44
	Equipamento e ferramentas				6. 414,03
	Fretes e transportes locais				32. 070,15
	Eventuais				22. 972,78
	TOTAL				200. 000,00

Têrmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Santa Casa de Misericórdia de Manáus, para ampliação e manutenção de enfermarias de indigentes.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Aluizio Bento da Silva, brasileiro, solteiro, maior, universitário, domiciliado e residente nesta capital, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de bastante procurador da Santa Casa de Misericórdia de Manáus, conforme mandato que lhe foi outorgado pelo provedor da mesma, em notas do tabelião Armando de Queiroz Santos, desta cidade, em dois (2) de dezembro expirante, às folhas cento e trinta e quatro (134), verso do livro próprio número cento e quarenta e sete (147), firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à Santa Casa de Misericórdia de Manáus, contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4.º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe fôrem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Santa Casa de Misericórdia de Manáus obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados a auxiliá-la na ampliação e manutenção dos serviços de suas enfermarias de indigentes, promovendo as aquisições do equipamento, dos gêneros alimentícios e dos medicamentos indicados na relação que a êste acompanha, rubricada pelos representantes de ambas as entidades contratantes, e que dêste fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para as despesas de aquisição dos equipamentos, gêneros e medicamentos discriminados na relação a que se refere a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Santa Casa de Misericórdia de Manáus a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso seis (6) — Auxílios assistenciais; ítem cinco (5) — Estado do Amazônas; alínea cinquenta e nove (59) — Para ampliação e manutenção da enfermaria de indigentes da Santa Casa de Misericórdia de Manáus: hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tezouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Santa Casa de Misericórdia de Manáus, em cumprimento do presente contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — A Santa Casa de Misericórdia de Manáus prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Santa Casa de Misericórdia de Manáus, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, à prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Santa Casa de Misericórdia de Manáus apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos seus trabalhos, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano

de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos realizados e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Aluizio Bento da Silva, procurador da Santa Casa de Misericórdia de Manáus, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID

ALUIZIO BENTO DA SILVA

INOCENCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Alvaro de Córdova Rodrigues

Raimundo Nonato Ferreira

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MANÁUS, PARA EMPRÊGO DA VERBA DE HUM MILHÃO DE CRUZEIROS (Cr$ 1.000.000,00), DESTINADA AOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENFERMARIAS DE INDIGENTES

PLANO DE APLICAÇÃO

Medicamentos		Cr$
Soluto de glucósie a 5% injetável — litros	100	7.400,00
Glucocio a 5% em Sol inetônica — litros	100	7.600,00
Sol. Fisiológica de Clort. de sódio — litros	100	7.600,00
Água oxigenada — vidros	680	3.400,00
Combiótico — vidros	150	9.000,00
Wicillin — vidros....	300	6.600,00
Benerva de 100 milgrs. — ampolas	180	2.280,00
Prostigmine — ampolas	1.000	7.000,00
Benerva — ampolas	180	2.160,00
Sinkavit — ampolas	1.200	8.400,00
Sôro Anti-tetânico — ampolas	500	9.000,00
Befix — ampolas....	180	1.620,00
Hepatianel — ampolas	500	5.000,00
Água bi-distilada — ampolas	5.000	15.000,00
Sôro fisiológico — ampolas	2.000	6.000,00
Ergotina — ampola	3.000	9.000,00
Algodão hidrofilo — quilos	880	66.000,00
Gaze RARITAN 91 x 91 — rôlos	100	41.300,00
Esparadrapo 5 x 4½ — dúzias	30	10.482,00
Compressas de gaze 4 x 4½ — dúzias ..	120	2.280,00
Ataduras de gaze 10 x 4½ — dúzias	90	3.330,00
Ataduras de gaze 8 x 4½ — dúzias	230	7.130,00
Ataduras de gaze 12 x 4½ — dúzias	100	5.300,00
Coaguleno de 5cc. — ampolas	200	2.000,00
Coaguleno de 20 cc. — ampolas	200	5.000,00
Ceramina — ampolas	300	2.700,00
Cibalena — ampolas	300	2.400,00
Plasmocal — ampolas	100	1.600,00
B. compelxo LORENZINE —ampolas ..	500	2.750,00
Cardiazol — ampolas	300	900,00
Cardiazol-afedrina — ampolas	200	800,00
Glicose MERK de 10 cc. — ampolas	1.000	4.000,00
Glicose MERK de 20 cc. — ampolas	500	3.000,00
Linfogex — ampolas	1.000	6.000,00
Penicilina — frascos	800	12.000,00
Sedol — ampolas	1.721	13.768,00
	Cr$	300.000,00

Gêneros alimentícios

Aveia — latas	300	6.000,00
Arroz — quilos	2.000	26.000,00
Feijão — quilos	360	7.200,00
Farinha sêca — litros	6.000	24.000,00
Açucar — quilos	4.000	40.000,00
Leite em pó — latas	500	17.500,00
Café moído — quilos	1.000	60.000,00
Pão — quilos	6.000	60.000,00
Macarrão — quilos	1.500	22.500,00
Bolachas — quilos	1.500	18.000,00
Óleo — latas	500	20.000,00
Galinhas	200	12.000,00
Batatas — quilos	600	9.600,00
Cebolas — quilos	300	7.200,00
Frutas diversas		30.000,00
Verduras diversas		15.000,00
Peixe fresco — quilos	2.500	25.000,00
	Cr$	400.000,00

Para enfermarias de indigentes:

36 Camas de fawler, original, reforçadas, com 2 manivelas	5.150,00	185.400,00
36 Mesas de cabeceiras	550,00	19.800,00
2 Máquinas para lavanderia, sendo uma calandra e uma batedeira ..		94.800,00
	Cr$	300.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para o prosseguimento da Instalação do Serviço de Abastecimento de Água de Curuçá, no Estado do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento da instalação do serviço de abastecimento de água de Curuçá, nêste

Estado, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6), de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo anô, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento da instalação do serviço de abastecimento de água de Curuçá, obedecendo ao plano de aplicação anexo, que a êste se integra, e aos elementos técnicos constantes do processo número SPVEA-7721, aprovados pelas partes acordantes.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendencia do Plan de Valorizacao Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; sub-inciso hum (1) — Abastecimento de água; ítem dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea cinco (5) — Para prosseguimento da instalação de serviço de abastecimento de água nos seguintes Municípios do Estado do Pará; sub-alínea oito (8) — Curuçá: quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA : — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública sem a prestação de contas anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA : — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ámpla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, plantas, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NÔNA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA : — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas :

Manoel dos Santos Matos

Alvaro de Córdova Rodrigues

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA, PARA EMPRÊGO DA VERBA DE CR$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), DESTINADA AO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA CIDADE DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
PLANO DE APLICAÇÃO				
I — INSTALAÇÃO DE 1.189 ms. DA RÊDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA:				
a) Movimento de terra				
1. Escavação de valas	M3	714	25,50	18.207,00
2. Atêrro de valas	"	714	6,50	4.641,00
				22.848,00
b) Tubulação de C. Amianto	M	1.189		
1. Tubulação de 6"	"	166	345,00	57.270,00
2. Tubulação de 5"	"	458	230,00	105.340,00
3. Tubulação de 3"	"	455	160,00	72.800,00
4. Tubulação de 2"	"	110	115,00	12.650,00
				248.060,00
c) Conexões e peças especiais				30.700,00
				30.700,00
TOTAL PARCIAL				301.608,00
II — INSTALAÇÃO DE 4 TORNEIRAS PÚBLICAS:				
a) Limpeza do terreno	M2	12	9,00	108,00
b) Movimento de terra				
1. Escavação	M3	15	28,00	420,00
2. Atêrro	"	11	14,00	154,00
				574,00
e) Fundações				
1. Concreto simples (1:4:8)	M3	0,9	1.425,00	1.282,50
2. Pedra solta — pôço absorvente	"	2,5	201,00	502,50
				1.785,00
d) Concreto armado	M3	0,4	4.560,00	1.824,00
				1.824,00
e) Instalação hidráulica	U	4	1.711,00	6.844,00
				6.844,00
TOTAL PARCIAL				11.135,00
SOMA DOS TOTAIS PARCIAIS				312.743,00
ADMINISTRAÇÃO				50.000,00
EQUIPAMENTO E FERRAMENTA				20.000,00
TRANSPORTES				60.000,00
LEIS SOCIAIS				20.000,00
EVENTUAIS				37.257,00
TOTAL GERAL				Cr$ 500.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para a instalação do serviço de abastecimento de água da cidade de Marabá, no Estado do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento da instalação do serviço de abastecimento de água de Marabá, nêste Estado, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamen-

to aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento dos serviços de abastecimento de água de Marabá, obedecendo ao plano de aplicação anexo, que a êste se integra, e aos elementos técnicos, constantes do processo SPVEA-8499 e aprovados pelas partes acordantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; sub-inciso hum (1) — Abastecimento de água; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea cinco (5) — Para prosseguimento da instalação de serviço de abastecimento de água nos seguintes municípios do Estado do Pará; sub-alínea cinco (5) — Marabá: hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr$ ..... 1.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será reito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesm não está se fazendo segundo os projetos, planos, plantas, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando êsse valor foi igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ,pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
Manoel dos Santos Matos
Alvaro de Córdova Rodrigues

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA, PARA EMPRÊGO DA VERBA DE ..... CR$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), DESTINADA AO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA CIDADE DE MARABÁ

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I — INSTALAÇÃO DE 1.040 m DA RÊDE DE DISTRIBUIÇÃO D'ÁGUA:				
a) Movimento de terra				19.968,00
b) Tubulação de C. Amianto				186.616,00
c) Conexões e peças especiais				16.500,00
				223.084,00

II — INSTALAÇÃO DE 60 LIGAÇÕES DOMICILIÁRIAS :		
a) Movimento de terra		7.470,00
b) Instalação hidráulica		102.780,00
		333.334,00
ADMINISTRAÇÃO		50.000,00
EQUIPAMENTO E FERRAMENTA		17.000,00
TRANSPORTES		50.000,00
LEIS SOCIAIS		15.000,00
EVENTUAIS		34.666,00
TOTAL GERAL :	Cr$	500.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para instalação do serviço de abastecimento de água em Colônias de Santarém, no Estado do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS|três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à instalação do serviço de abastecimento de água em Colônias de Santarém, neste Estado, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à instalação do serviço de abastecimento de água em colônias de Santarém, no Estado do Pará, obedecendo ao plano de aplicação e plantas que a êste acompanham, em número de cinco (5), os quais, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as entidades, dêle ficam fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA : Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos ; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc. ; hum (1) — Contribuição da União, etc. ; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços de saneamento; sub-inciso hum (1) — Abastecimento de água ; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea cinco (5) — Para prosseguimento da instalação dos serviços de água nos seguintes municípios do Estado do Pará ; sub-alínea seis (6) — Santarém (colônias) : hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tezouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : Durante as obras a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA : O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA : O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA : A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA : A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano e plantas aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA : A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número

quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois .... (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas, abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Raimundo Nonato Ferreira
Alvaro de Córdova Rodrigues.

ORÇAMENTO

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação da verba de Cr$ 1.000.000,00, destinada à instalação do serviço de abastecimento dágua de Santarém — (Colônias).

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I TANQUE COLETOR				
a) Instalação da obra	m2	50	1,60	80,00
1 — Limpeza do terreno	u	1		1.000,00
2 — Barracão				
b) Movimento de terras	m3	95	30,00	2.850,00
1 — Escavação	m3	29	25,00	725,00
2 — Atêrro				
c) Fundações	m3	7.5	515,00	3.862,50
1 — Alicerces	m3	2	726,00	1.452,00
2 — Baldrames				
d) Alvenaria de tijolo	m2	75	140,00	10.500,00
1 — Parede de 1|2 vez				
e) Concreto armado	m3	3.8	4.000,00	15.200,00
1 — Laje de cobertura	m2	100	25,00	2.500,00
f) Revestimento				1.600,00
g) Teste de vazão				39.769,50
II CASA DE BOMBAS				500,00
a) Instalação da obra				
b) Alvenaria de tijolo	m2	30	448,40	13.452,00
1 — Parede de 1 vez				
c) Esquadrias	u	1		1.124,00
1 — Porta de 1,0mx1,85m	m2	9	203,80	1.834,20
2 — Quadro telado	m2	30	133,59	4.007,70
d) Cobertura				
e) Pintura	m2	30	4,50	135,00
1 — Caiação	m2	60	67,90	4.074,00
2 — Óleo				
f) Instalação	u	1		1.500,00
1 — Armário de 0,7m x 0,3m x 1,7m				4.500,00
2 — Abastecimento de óleo				1.600,00
3 — Instalação hidráulica				7.400,00
4 — Ligação da bomba à rêde				40.126,90

III **BOMBAS E MOTORES**				
a) Bomba centrífuga c|capacidade para 306 lpm	u	1		21.000,00
b) Motor Diesel de 5 HP	u	2	47.000,00	94.000,00
				115.000,00
IV RESERVATÓRIO ELEVADO DE 57 M3 C|TORRE DE 12,0 M				
a) Instalação da obra				
1 — Limpeza do terreno	m2	100	1,60	160,00
2 — Barracão	u	1		4.000,00
3 — Ferramenta e equipamento				5.000,00
4 — Andaimes				4.000,00
b) Movimento de terras				
1 — Escavação	m3	13,5	30,00	405,00
2 — Atêrro	m3	6	25,00	150,00
c) Concreto armado				
1 — Concreto	m3	35.13	1.300,00	45.669,00
2 — Ferragem	kg	29.92	22,50	67.320,00
3 — Fôrmas	m2	304	113,00	34.352,00
d) Revestimento	m2	69	25,00	1.725,00
e) Pintura	m2	350	6,00	2.100,00
				164.881,00
V **REDE DE DISTRIBUIÇÃO**				
a) Movimento de terras	m3	330	26,00	8.580,00
1 — Escavação	m3	330	12,00	3.960,00
2 — Atêrro	m	1170		
b) Tubulação de F. F.	m	700	237,90	166.530,00
1 — Tubulação de 4"	m	470	190,00	89.300,00
2 — Tubulação de 3"				14.000,00
c) Conexões e peças especiais	u	5	260,00	1.300,00
d) Defesa para registro				283.670,00
VI **TORNEIRAS PÚBLICAS**				
a) Escavação	m3	22	30,00	660,00
b) Concreto armado	m3	1		1.887,00
c) Alvenaria de tijolo 1|2 vez	m2	1.5	145,00	217,50
d) Revestimento	m2	12	28,00	336,00
e) Caixa de registro	u	2	140,00	280,00
f) Campo de drenagem	u	2	2.300,00	4.600,00
g) Tubulação e conexões				3.694,00
				11.674,50
				655.121,90
SUBTOTAL				99.000,00
MÃO DE OBRA TÉCNICA				165.100,00
TRANSPORTES				19.800,00
LEIS SOCIAIS				60.978,10
EVENTUAIS				1.000.000,00
T O T A L				

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para o serviço de abastecimento de água da cidade de Arraias, no Estado de Goiás.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao serviço de abastecimento de água da cidade de Arraias, no Estado de Goiás, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigo-

rará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao serviço de abastecimento de água da cidade de Arraias, no Estado de Goiás, obedecendo ao plano de aplicação que a êste acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste fica fazendo parte integrante..

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 450.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; sub-inciso hum (1) — Abastecimento de água nos seguintes municípios do Estado de Goiás : Araguacema, Araguatinga, Arraias, Amaro Leite, Cristalândia, Dianópolis, Campos Belos, Monte Alegre de Goiás, Filadélfia, Itaguatins, Miracema do Norte, Peixe, Porangatú, Pôrto Nacional, Natividade, S. Domingos, Tocantinópolis, Pedro Afonso e Uryaçú : seis milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 6.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tezouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — Durante as obras a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA : — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA : — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NÔNA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) e mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00).

CLÁUSULA DÉCIMA : — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas :
Manoel dos Santos Matos
Maria Helena Santos

ESTADO DE GOIÁS

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 450.000,00, DESTINADA AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DÁGUA DA CIDADE DE ARRAIAS

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I — RESERVATÓRIO DE 100 M3				
Material				
a) Paredes em alvenaria de pedra	m3	30.00	282,00	8.460,00
b) Laje do fundo em alvenaria de pedra	m3	15.00	282,00	4.230,00
c) Revestimento (0,02m)	m2	180.00	10,74	1.933,20
d) Tubulação e conexões	vb			3.049,20
e) Caixa de proteção de registro	u	2	200,00	400,00
Subtotal				18.072,40

Mão de obra				
a) Instalação da obra	vb			613,50
b) Escavação	m3	127.00	20,00	2.540,00
c) Paredes em alvenaria de pedra	m3	30.00	201,00	6.030,00
d) Laje do fundo em alvenaria de pedra	m3	15.00	201,00	3.015,00
e) Revestimento de (0,02m)	m2	180.00	12,65	2.277,00
f) Tubulação e conexões	vb			31,80
g) Caixa de proteção de registro	u	2	52,40	104,80
Subtotal				14.612,10
Total				32.684,50

II — RESERVATÓRIO DE 30 M3

Material				
a) Paredes em alvenaria de pedra	m3	14.00	282,00	3.948,00
b) Laje do fundo em alvenaria de pedra	m3	10.00	282,00	2.820,00
c) Revestimento de (0,02m)	m2	125.00	10,74	1.342,50
d) Tubulação e conexões				7.206,00
e) Caixa de proteção de registro	u	3	200,00	600,00
Subtotal				15.916,50
Mão de obra				
a) Instalação da obra	vb			438,10
b) Escavação	m3	49.00	20,00	980,00
c) Paredes em alvenaria de pedra	m3	14.00	201,00	2.814,00
d) Laje do fundo em alvenaria de pedra	m3	10.00	201,00	2.010,00
e) Revestimento (0,02m)	m2	125.00	12,65	1.581,25
f) Tubulação e conexões	vb			48,90
g) Caixa de proteção de registro	u	3	52,40	157,20
Subtotal				8.029,45
Total				23.945,95

III — ADUTORAS

Material				
1 — Tubulação				
a) Tubo de C. A. de ϕ 75mm	m	650.00	105,16	68.354,00
b) Tubo de C. A. de ϕ 100mm	m	515.00	134,32	69.432,30
2 — Peças especiais e acessórios	vb			11.583,60
3 — Caixa de proteção de registro e ventosas	u	6	200,00	1.200,00
Subtotal				150.569,90
Mão de obra				
1 — Movimento de terra — (1165m)				
a) Escavação de valas	m3	699.00	20,00	13.980,00
b) Atêrro de valas	m3	699.00	6,40	4.473,00
2 — Túbulação				
a) Tubo de C. A. de ϕ de 75mm	m	650.00	3,20	2.080,00
b) Tubo de C. A. de ϕ 100mm	m	515.00	4,04	2.080,60
3 — Peças especiais e acessórios	vb			278,30
4 — Caixa de proteção de registro e ventosas	u	6	52,40	314,40
Subtotal				23.206,90
Total				173.776,80

IV — RÊDE DE ABASTECIMENTO
(PARTE DO MATERIAL)

1 — Tubulação de C. A. de 75mm	m	427,00		
a) Tubo "Civilit" classe 15	m	470.00	72,00	33.840,00
b) Luvas Simplex	u	150	35,60	5.340,00
c) Anel de Borracha para luva	par	150	41,10	6.165,00
Subtotal				45.345,00

2 — Peças especiais e acessórios				
a) Cruzetas de f.f. de 75mm	u	1	234,00	234.00
b) Curva de f.f. ϕ 75 mm x 90º.....	u	1	169,00	169,00
c) Curva de f.f. ϕ 75 mm x 11º 15'	u	1	117,00	117,00
d) Redução de f.f. de ϕ 75mm x ϕ 50mm	u	7	109.20	764,40
e) Redução de f.f. de ϕ 100mm x ϕ 75mm	u	2	182,00	364,00
f) Registro de gaveta ϕ 75mm com bolsas ...	u	6	1.020,00	6.120,00
g) Tê de f.f. de ϕ 75mm	u	5	167,70	838,50
h) Tê de f.f. de ϕ 75mm x ϕ 50mm	u	6	150,00	900.00
i) Anel de borracha para luva de ϕ 75mm ...	par	35	41,10	1.438.50
j) Luva Simplex de ϕ 75mm	u	35	35.60	1.246,00
Subtotal				12.191,40
Total				57.536,40
Total do Material				242.095,20
Total da mão de obra				45.848,45
TOTAL				287.943,65
Mão de obra técnica				29..155,20
Equipamento e ferramentas				12.089,20
Fretes e transportes locais				72.534,90
Leis sociais				12.442,10
Eventuais				35.834,95
TOTAL				450.000,00

Têrmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, para a continuação das obras e equipamento do Colégio Nossa Senhora das Graças, em Codajás.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Robert Francis Liebst, norte-americano, solteiro, sacerdote, em cuja missão se assina Agostinho Liebst, domiciliado nesta capital, bastante procurador da Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, conforme mandato que lhe foi outorgado aos trinta (30) dias do mês de novembro último, às fôlhas cento e trinta e oito (138), do livro próprio número trinta e cinco (35), firmaram o presente contrato para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à continuação das obras e equipamento do Colégio Nossa Senhora das Graças, em Codajás, de propriedade e sob a administração da segunda contratante, contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à continuação das obras e equipamento do Colégio Nossa Senhora das Graças, em Codajás, de sua propriedade e administração, obedecendo aos planos de aplicação anexos, os quais, rubricados pelos representantes de ambas as entidades contratantes, dêste ficam fazendo parte.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr$ 400.000,00), valôr da dotação constante dó Orçamento do União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso seis (6) — Auxílios assistenciais; ítem cinco (5) — Estado do Amazônas; alínea trinta e dois (32) — Para a Missão dos Padres Redentoristas das seguintes localidades; sub-alínea três (3) — Para a continuação das obras e equipamento do Colégio Nossa Senhora das Graças, em Codajás: quatrocentos mil cruzeiros .... (Cr$ 400.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tezouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, em cumprimento do presente contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que

as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA: — A Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os planos aprovados, sem prejuizo das demais conseqüências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Robert Francis Liebst, representando a Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
P.p. Pe. ROBERT FRANCIS LIEBST
(Pe. AGOSTINHO LIEBST)
INOCENCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
Maria Helena Santos
Manoel dos Santos Matos

ANEXO AO ACÔRDO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A MISSÃO DOS PADRES REDENTORISTAS DA AMAZÔNIA, EM MANAUS, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS (Cr$ 400.000,00), DESTINADA À CONTINUAÇÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS DO "COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS", EM CODAJÁS, A CARGO DA REFERIDA INSTITUIÇÃO RELIGIOSA

Para Escola de Corte e Costura		
4 Máquinas de costura		36. 400,00
20 Estôjos de material particular para as alunas de corte e costura		7. 930,00
10 Mesas p/sala de corte e costura medindo 1,50 x 3,00 x 0,80		5. 000,00
20 Cadeiras comuns, assento de madeira compensado		4. 100,00
2 Armários para material de corte e costura		4. 000,00
Para Escola de Arte Culinária		
1 Jôgo de material culinário		10. 000,00
Para Secretaria		
1 Máquina de escrever, marca "Royal", portatil		16. 000,00
Para Salas de Aula		
40 Carteiras escolares, tamanho médio		14. 000,00
Fréte e seguros		2. 570,00
TOTAL .. .. Cr$		100. 000,00

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE Cr$ 200.000,00, (1.ª PRIORIDADE) DESTINADA À CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DO COLÉGIO N. S. DAS GRAÇAS, EM CODAJÁS

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
a) Vidros para as portas e janelas, segundo andar, lado direito	m2	28. 60	350,00	10. 010,00
b) Regularização dos pisos: ns. 15, 17, 11, 18, 8, 9, 10, 14, 16 do pavimento térreo e piso 19 do pavimento superior	m2	500	40,00	20. 000,00
c) Ladrilhos hidráulicos para os mesmos pisos	m2	500	215,00	107. 500,00
d) Rodapés ladrilhos hidráulicos para os mesmos pisos	ml	250	43,00	10. 750,00
e) Limpeza do mosaico para os mesmos pisos	m2	500	2,00	1. 000,00
f) Parte da verba para esgôto, segundo andar, lado direito, duas salas menores reservadas para professoras	vb			2. 000,00
g) Parte da verba para água corrente, segundo andar, lado direito, duas salas menores reservadas para professoras	vb			5. 000,00
h) Louçaria, parte da verba, para as mesmas duas salas	vb			8. 000,00
i) Instalações elétricas, parte da verba para bocais, tomadas, chaves, fios, primeiro andar	vb			20. 000,00
j) Ferragens, parte da verba, para portas, janelas, etc., do segundo andar, lado direito e as escadas	vb			5. 740,00
k) Eventuais 5%				10. 000,00
TOTAL			Cr$	200. 000,00

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE Cr$ 100.000,00, (2.ª PRIORIDADE) DESTINADA À CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DO COLÉGIO N. S. DAS GRAÇAS, EM CODAJÁS

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
a) Pintura de esquadrias a óleo (portas e janelas, etc. 2.º andar lado direito)	m2	109	90,00	9. 810,00
b) Instalações elétricas, parte da verba (segundo andar e escada, bocais, tomadas, chaves, fios, etc.)	vb			25. 000,00
c) Ferragens, parte da verba (janelas, portas internas, portas externas do 1.º andar e portas, janelas, etc., lado esquerdo, segundo andar)	vb			20. 200,00
d) Louçaria, parte da verba (bebedores, pias, lavatórios do 1.º andar e privadas e lavatórios para a parte a ser anexada ao edf. principal	vb			22. 000,00
e) Instalação de água corrente, parte da verba (bebedores, pias, lavatórios do 1.º andar e privadas e lavatórios para a parte a ser anexada ao edifício principal	vb			15. 000,00
f) Instalação de esgôto, parte da verba (para as mesmas, bebedores, pias, lavatórios etc.	vb			3. 000,00
g) Eventuais				4. 990,00
TOTAL			Cr$	100. 000,00

Têrmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Pontifício Instituto das Missões, para diversas obras a seu cargo.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Arcângelo Cerqua, superior, no Amazonas, do Pontifício Instituto das Missões, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados a diversas obras a cargo do segundo contratante, contrato êste, firmado nos têrmos do art. quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA : Pelo presente contrato, o Pontifício Instituto das Missões obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção e ampliação do Parque Infantil e Jardim da Infância "Dr. Salomão Levy" e para construção das escolas técnicas profissionais Nossa Senhora das Graças (Bêco do Macêdo) e São Francisco (Bairro de São Francisco) em Manáus, e Colégio São Pedro, em Maués, a seu cargo, obedecendo aos planos anexos que ao presente têrmo se incorporam, e aos detalhes técnicos constantes do Processo SPVEA-10.831.

CLÁUSULA TERCEIRA : Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Pontifício Instituto das Missões a quantia de dois milhões e trezentos mil cruzeiros (Cr$ 2.300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ; verba (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais ; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc. ; hum (1) — Contribuição da União, etc. ; ponto seis (6) Desenvolvimento cultural; inciso seis (6) — Auxílios assistenciais ; item cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea vinte e oito (28) — Para manutenção e ampliação do Parque Infantil e Jardim de Infância "Dr. Salomão Levy" e para construção das escolas técnicas profissionais N. S. das Graças (Beco do Macêdo) e São Francisco (Bairro de São Francisco) e Colégio em Maués, a cargo do Pontifício Instituto das Missões do Amazonas, sendo .... (Cr$ 300.000,00 para Maués : dois milhões e trezentos mil cruzeiros (Cr$ 2.300.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : As importâncias recebidas pelo Pontifício Instituto das Missões, em cumprimento do presente contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA : Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá o Instituto Pontifício das Missões mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA : O Instituto Pontifício das Missões prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Instituto Pontifício das Missões, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de con-

tas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Instituto Pontifício das Missões apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA NONA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Padre Arcângelo Cerqua, superior, no Amazonas, do Pontifício Instituto das Missões, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
Pe. ARCANGELO CERQUA
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO
Testemunhas:
Maria Helena Santos
Alvaro de Córdova Rodrigues.

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação da verba de Cr$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros) destinada à construção da Escola Técnica Profissional São Francisco — No Bairro de São Francisco — Manáus.

	DISCRIMINAÇÃO	U	Q DIMENSÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I	**— Movimento de terras**				
	a) Escavações	m3	160	50,00	8.000,00
	Total do cap. I				8.000,00
II	**— Alvenaria de pedras**				
	a) Fundações em concreto ciclópio	m3	160	800,00	128.000,00
	Total do cap. II				128.000,00
III	**— Alvenaria de tijolos**				
	a) Alvenaria de tijolos	m3	300	800,00	240.000,00
	Total do cap. III				240.000,00
IV	**— Concreto Armado**				
	a) Vigas de união e vêrgas, etc.	m3	25	4.000,00	100.000,00
	Total do cap. IV				100 000,00
V	**— Pavimentação**				
	a) Contra-piso e piso	m2	550	200,00	110.000,00
	Total do cap. V				110.000,00
VI	**— Cobertura**				
	a) Tesouras de madeira de lei, assentamento de frechais, de terças, etc. e cobertura com telhas tipo canal	m2	580	200,00	116.000,00
	Total do cap. VI				116.000,00
VII	**— Fôrros**				
	a) Fôrro	m2	550	100,00	55.000,00
	Total do cap. VII				55.000,00
VIII	**— Revestimento**				
	a) Revestimento interno	m2	1.000	60,00	60.000,00
	Total do cap. VIII				60.000,00
IX	**— Fôssa séptica e água corrente**	vb			20.000,00
	Total do cap. IX				20.000,00
X	**— Sanitários Completos**	u	10	3.000,00	30.000,00
	Total do cap. X				30.000,00

XI	— **Esquadrias**				
	a) Esquadrias internas e externas, inclusive colocação	m2	100,00	600,00	60.000,00
					60.000,00
	Total do cap. XI				927.000,00
	SUBTOTAL				23.000,00
	EVENTUAIS			Cr$	950.000,00
	T O T A L				

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação da verba de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) destinada à construção da Escola Técnica Profissional N. S. das Graças, no Beco do Macêdo — Manáus.

	DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I	— **Escavação**				
	Escavações para fundações 0,80 x 0,50	m3	165,00	50,00	10.500,00
II	— **Fundações**				
	a) Fundações em concreto ciclópico	m3	165,00	800,00	132.000,00
III	— **Alvenaria de tijolo**				
	a) Alvenaria de tijolo	m3	300,00	800,00	240.000,00
IV	— **Concreto Armado**				
	a) Vigas de união e vêrgas	m3	10,00	4.000,00	40.000,00
V	— **Contra-piso e piso**	m3	600,00	200,00	120.000,00
VI	— **Cobertura**				
	a) Tesouras de madeira de lei, assentamento de frechais, de terças, etc. e cobertura tipo canal	m2	680,00	200,00	136.000,00
VII	— **Fôrro**				
	a) Fôrro	m2	573,00	80,00	45.840,00
VIII	— **Revestimento**				
	a) Revestimento interno	m2	1.450,00	60,00	87.000,00
IX	— **Fôssa séptica e água corrente**	vb			20.000,00
X	— **Sanitários completos**	u	13	3.000,00	39.000,00
XI	— **Esquadrias**				
	a) Esquadrias internas e externas (inclusive colocação)	m2	140,00	600,00	84.000,00
XII	— **Pintura**				
	a) Óleo	m2	140,00	100,00	14.000,00
	b) Cola	m2	1.451,00	20,00	29.020,00
					43.020,00
	SUBTOTAL				997.360,00
	EVENTUAIS				2.640,00
	T O T A L			Cr$	1.000.000,00

Plano de aplicação da verba de Cr$ 50.000,00, destinada ao equipamento do Jardim da Infância Dr. Salomão Levy, em Adrianópolis, Manáus.

30	Mesas		18.000,00
100	Cadeirinhas		20.000,00
6	Armários		12.000,00
	TOTAL	Cr$	50.000,00

Importa o presente plano de aplicação em cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 50.000,00).

Plano de aplicação da dotação de Cr$ 300.000,00, destinada ao prosseguimento da construção das duas alas laterais da Escola Profissional S. Pedro, em Manáus — Amazonas.

Mão de obra de alvenaria m2 1.000 x Cr$ 50,00		50.000,00
Esquadrias colocadas com marcos e vidros — m2 200 x Cr$ 600,00		120.000,00
Revestimento das paredes internas e externas m2 1.300 x Cr$ 100,00		130.000,00
TOTAL	Cr$	300.000,00

Importa o presente orçamento em trezentos mil cruzeiros (Cr$ 300.000,00).

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para início da construção do sistema de esgôtos de Belém, incluindo o aproveitamento da parte já construida e não utilizada.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao início da construção do sistema de esgôtos de Belém, incluindo o aproveitamento da parte já construida e não utilizada, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao início da construção do sistema de esgôtos de Belém, incluindo o aproveitamento da parte já construida obedecendo ao plano de aplicação anexo, que a êste têrmo se integra, e aos elementos técnicos constantes do processo SPVEA-9480, aprovados pelas partes acordantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 5.500.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; sub-inciso dois (2 — Esgôtos; ítem dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea dois (2) — Para início da construção do sistema de esgôtos de Belém, capital do Pará, incluindo o aproveitamento da parte já construida e não utilizada: sete milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 7.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁNSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, plantas, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor for igual ou superior a

cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00) e, finalmente, mediante coleta de preços ,entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois .... (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA : — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores ,estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas :

Manoel dos Santos Matos
Alvaro de Córdova Rodrigues

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 5.500.000,00, DO EXERCÍCIO DE 1955, DESTINADA AO INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGÔTOS DE BELÉM, INCLUINDO O APROVEITAMENTO DA PARTE JÁ CONSTRUIDA E NÃO UTILIZADA

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I COLETORES DE 0,23m DE DIÂMETRO	m1	5360		
1. Escavação e reposição	m3	11256	45,00	506.520,00
2. Escoramentos				
a) Continuo	m2	10720	50,00	536.000,00
b) Descontinuo	m2	10720	30,00	321.600,00
3. Lastro de pedra preta brit.	m3	589,6	180,00	106.128,00
4. Tubulação c/assentamento	m	5360	272,00	1.457.920,00
				2.928.168,00
II COLETORES DE 0,30m DE DIÂMETRO				
1. Escavação e reposição	m3	2880	45,00	129.600,00
2. Escoramentos				
a) Continuo	m2	2400	50,00	120.000,00
b) Descontinuo	m2	2400	30,00	72.000,00
3. Lastro de pedra preta brit.	m3	144	180,00	25.920,00
4. Tubulação c/assentamento	m	1200	390,00	468.000,00
				815.520,00
III 82 POÇOS DE VISITA				
1. Escavação	m3	1435	35,00	50.225,00
2. Reposição	m3	943	15,00	14.145,00
3. Lastro	m3	32	180,00	5.760,00
4. Radier de concreto armado				
a) Concreto	m3	28,7	1.260,00	36.162,00
b) Armação	kg	1260,75	20,00	25.215,00
5. Concreto magro	m3	22,96	810,00	18.597,60
6. Alvenaria	m2	975,0	180,00	175.644,00
7. Cinta de concreto de 0,10 m de altura	m3	18,86	1.800,00	33.948,00
8. Impermeabilização externa	m2	1230	15,00	18.450,00
9. Revestimento interno	m2	746,2	55,00	41.041,00
10. Tampão e ferragem p/degraus	—	—	—	69.700,00
				488.887,60
SOMA DOS TOTAIS PARCIAIS				4.232.575,60
ADMINISTRAÇÃO E BENEFÍCIO				717.421,60
EVENTUAIS				211.396,80
FERRAMENTA E UTENSÍLIO				338.606,00
			Cr$	5.500.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para a instalação do Serviço de Abastecimento de Água em Igarapé-Açú, no Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, identificado nêste ato como o próprio, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à instalação do serviço de abastecimento de água em Igarapé-Açú, nêste Estado, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à instalação do serviço de abastecimento de água em Igarapé-Açú, nêste Estado, obedecendo ao plano de aplicação anexo, que a êste se integra, e aos elementos técnicos constantes do processo número SPVEA-7296, aprovados pelas entidades acordantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1 — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; sub-inciso hum (1) — Abastecimento de água; ítem dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea cinco (5 — Para instalação de serviços de abastecimento de água nos seguintes municípios do Estado do Pará; sub-alínea três (3) — Igarapé-Açú: Hum milhão de cruzeiros ..... Cr$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, plantas, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NÔNA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordan-

tes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de Direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Manoel dos Santos Matos
Alvaro de Córdova Rodrigues

PLANO DE APLICAÇÃO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA PARA EMPRÊGO DA VERBA DE QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (CR$ 500.000,00), DESTINADA AO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA CIDADE DE IGARAPÉ-AÇÚ, ESTADO DO PARÁ

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I — INSTALAÇÃO DE 1.380 m DA RÊDE DE DISTRIBUIÇÃO:				
a) Movimento de terra				
1. Escavação de valas	M3	828	25,50	21.114,00
2. Atêrro de valas	"	828	6,50	5.382,00
				26.496,00
b) Tubulação de C. Amianto	M	1.380	119,00	164.220,00
1. Tubulação de 2"				164.220,00
				9.844,00
c) Conexões e peças especiais				9.844,00
TOTAL PARCIAL				200.560,00
II — LIGAÇÕES DOMICILIÁRIAS:				
a) Movimento de terra				
1. Escavação de valas	M3	222	26,50	5.883,00
2. Atêrro de valas	"	222	15,00	3.330,00
				9.213,00
b) Instalação hidráulica	U	74	1.713,00	126.762,00
				126.762,00
TOTAL PARCIAL				135.975,00

RESUMO

SOMA DOS TOTAIS PARCIAIS	336.535,00
ADMINISTRAÇÃO	50.500,00
EQUIPAMENTO E FERRAMENTA	16.800,00
FRETES E TRANSPORTES	43.500,00
LEIS SOCIAIS	15.200,00
EVENTUAIS	37.465,00
TOTAL GERAL	500.000,00

Têrmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manáus, para a construção de um Pavilhão destinado ao Pôsto de Puericultura "São Vicente de Paula".

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a irmã Marcina Soares da Costa, brasileira, solteira, maior, religiosa, domiciliada e residente nesta capital, agindo na qualidade de bastante procuradora da Arquidiocese de Mnáus, nos têrmos do mandato que lhe foi outorgado pelo arcebispo da mesma, Dom Alberto Gaudêncio Ramos, em notas do tabelião Milton Nogueira Marques, daquela capital, em dez (10) de setembro do corrente ano, às fôlhas oitenta e nove (89), do livro número setecentos e vinte e cinco (722), firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente destinados à Arquidiocese de Manáus, contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Arquidiocese de Manáus obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados a obras e equipamento da "Casa da Criança", de sua propriedade e sob sua administração, aplicando-os na conclusão do pôsto de puericultura "São Vicente de Paula", integrante da instituição, obedecendo ao plano de aplicação e plantas que a êste acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades contratantes, e que dêste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a três (3).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução das obras previstas na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Arquidiocese de Manáus a quantia de seiscentos mil cruzeiros (Cr$ 600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.: ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso seis (6) — Auxílios assistenciais; item cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea trinta e três (33) — Para continuação de obras e equipamento da "Casa da Criança", a cargo da Arquidiocese de Manáus: seiscentos mil cruzeiros (Cr$ 600.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Arquidiocese de Manáus, em cumprimento do presente contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — Durante as obras da construção a que se refere o presente contrato, deverá a Arquidiocese de Manáus mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA: — A Arquidiocese de Manáus prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Arquidiocese de Manáus, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Arquidiocese de Manáus apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano e plantas aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela irmã Marcina Soares da Costa, representando a Arquidiocese de Manáus, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID

Irmã MARCINA SOARES COSTA

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Maria Helena Santos

Dóra Marçal Cardote

ORÇAMENTO

PARA CONCLUSÃO DO PÔSTO DE PUERICULTURA "SÃO VICENTE DE PAULO" DA CASA DA CRIANÇA — ARQUIDIOCESE DE MANÁUS — AMAZONAS.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
CAPÍTULO I — MOVIMENTO DE TERRAS				
a) Escavação	m3	28,70	35,00	1.004,50
b) Atêrro da área a construir batida a maço	m3	71,00	90,00	6.390,00
Total do Capítulo I				7.394,00
CAPÍTULO II — ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	27,70	700,00	19.390,00
Total do Capítulo II				19.390,00
CAPÍTULO III — CONCRETO SIMPLES				
a) Baldrames	m3	8,80	1.100,00	9.680,00
b) Camada impermeabilizadora	m3	14,30	900,00	12.870,00
c) Passeios	m3	14,55	1.100,00	16.005,00
d) Escada interna	m3	1,10	1.100,00	1.210,00
Total do Capítulo III				39.765,00
CAPÍTULO IV — ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) De 0.20 m.	m2	418,50	230,00	96.255,00
b) De 0.15 m.	m2	198,60	190,00	37.734,00
c) De 0.10 m.	m2	62,50	140,00	8.750,00
Total do Capítulo IV				142.739,00
CAPÍTULO V — CONCRETO ARMADO				
a) Lages	m3	26,5	6.000,00	159.000,00
b) Vigas	m3	9,2	6.000,00	55.200,00
c) Vergas em geral e cintas das paredes externas	m3	8,8	5.000,00	44.000,00
d) Escadas externas	m3	2,8	6.000,00	16.800,00
Total do Capítulo V				275.000,00
CAPÍTULO VI — COBERTURA				
a) Vigamento em madeira de lei, ripas e pernamanca em louro ou andiroba, telhas de cimento tipo marselha	m2	205,00	250,00	51.250,00
Total do Capítulo VI				51.250,00
CAPÍTULO VII — PAVIMENTAÇÃO				
a) regularização de pisos	m2	483,80	70,00	33.866,00
b) Pisos de ladrilhos hidráulicos	m2	483,80	250,00	120.950,00
c) Regularização de passeios	m2	95,60	90,00	8.604,00
				163.420,00
CAPÍTULO VIII — REVESTIMENTOS				
a) Revestimento externo	m2	418,50	55,00	23.017,50
b) Revestimento interno	m2	839,00	50,00	41.950,00
c) Revestimento de lages e vigamento	m2	451,80	60,00	27.108,00
d) Revestimento de azuleijos até 1,50 m. nos sanitários	m2	95,25	300,00	28.575,00
e) Rodapés de ladrilhos hidráulicos	ml.	295	50,00	14.750,00
Total do Capítulo VIII				135.400,00
CAPÍTULO IX — ESQUADRIAS				
a) Esquadrias externas e internas em cedro de 1a. qualidade, inclusive ferragem	m2	116,00	800,00	92.800,00
Total do Capítulo IX				92.800,00

CAPÍTULO X — PINTURA				
a) De esquadrias a óleo	m2	198,00	60,00	11.880,00
b) De paramentos de alvenaria e concreto à água, lavável	m2	24,00	30,00	73.020,00
				84.900,00
CAPÍTULO XI — MARMORITES				
a) Soleiras e peitoris	m2	13,75	1.000,00	13.750,00
b) Revestimento das escadas externas	m2	17,00	1.000,00	17.000,00
c) Marmorite para mesa	m2	2,00	1.000,00	2.000,00
Total do Capítulo XI				32.750,00
CAPÍTULO XII — INSTALAÇÕES				
a) Elétrica	vb	—	—	22.500,00
b) Água corrente	vb	—	—	50.000,00
c) Esgôto	vb	—	—	30.000,00
Total do Capítulo XII				102.500,00
CAPÍTULO XIII — APARELHOS				
a) Lavatórios de louça branca nacional	U	6	1.500,00	9.000,00
b) Bacias W. C. de louça branca nacional, incluindo caixa de descarga e porta-papel	U	4	2.500,00	10.000,00
Total do Capítulo XIII				19.000,00
CAPÍTULO XIV — VIDRAÇARIA				
a) Vidros martelados inclusive colocação	m2	34	300,00	10.200,00
				10.200,00
CAPÍTULO XV — EQUIPAMENTO				
a) Bancos apolidos com encôsto	U	14	1.500,00	21.000,00
b) Cadeiras polidas	U	6	—	1.298,00
				22.298,00

RESUMO GERAL

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
CAPÍTULO I				7.394,00
CAPÍTULO II				19.390,00
CAPÍTULO III				39.765,00
CAPÍTULO IV				142.739,00
CAPÍTULO V				275.000,00
CAPÍTULO VI				51.250,00
CAPÍTULO VII				163.420,00
CAPÍTULO VIII				135.400,50
CAPÍTULO IX				92.800,00
CAPÍTULO X				84.900,00
CAPÍTULO XI				32.750,00
CAPÍTULO XII				102.500,00
CAPÍTULO XIII				19.000,00
CAPÍTULO XIV				10.200,00
CAPÍTULO XV				22.298,00
SUBTOTAL				1.198.806,50
TRANSPORTES E EVENTUAIS				76.407,00
TOTAL GERAL				Cr$ 1.275.213,50

IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO EM Cr$ 1.275.213,50 (hum milhão duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e treze cruzeiros e cinquenta centavos).

ORÇAMENTO

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 600.000,00 DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO PÔSTO DE PUERICULTURA "SÃO VICENTE DE PAULA", DA CASA DA CRIANÇA — ARQUIDIOCESE DE MANÁUS — AMAZONAS.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I — DESTINADO AO TÉRMINO DO PAVILHÃO DENOMINADO: ANFITEATRO, CLUBE DAS MÃES E CANTINA.				
1 — PAVIMENTAÇÃO				
a) Regularização do piso	m2	177,60	70,00	12.432,00
b) Piso de ladrilho hidráulico	m2	177,60	250,00	44.400,00
				56.832,00
2 — REVESTIMENTOS				
a) Rodapés de ladrilho hidráulico	m1	68,30	50,00	3.415,00
b) De azulejos até 1.50m, nos sanitários	m2	25,50	300,00	7.650,00
				11.065,00
3 — ESQUADRIAS				
a) Externas e internas, inclusive colocação e ferragens	m2	26,60	800,00	21.280,00
				21.280,00
4 — VIDRAÇARIA				
a) Vidros martelados inclusive colocação	m2	6,50	300,00	1.950,00
				1.950,00
5 — PINTURA				
a) De esquadrias a óleo	m2	42,00	60,00	2.520,00
b) De paramentos de alvenaria e concreto à água, lavável	m2	719,40	30,00	21.582,00
				24.102,00
6 — MARMORITES				
a) Confecção e colocação de marmorites	m2	6,40	1.000,00	6.400,00
				6.400,00
7 — APARELHOS				
a) Colocação de lavatórios de louça branca nacional	U	4	1.500,00	6.000,00
b) Bacias W. C. de louça, inclusive cx. de descarga e porta-papel	U	2	2.500,00	5.000,00
				11.000,00
8 — EQUIPAMENTOS				
a) Bancos polidos com encôsto	U	14	1.500,00	21.000,00
b) Cadeiras polidas	U	6	—	1.298,00
				22.298,00
9 — INSTALAÇÕES				
a) Elétrica	vb	—	—	8.000,00
b) Água corrente	vb	—	—	25.000,00
c) Esgotos	vb	—	—	10.000,00
				43.000,00
II — DESTINADO À CONSTRUÇÃO DO NOVO BLOCO.				
1 — MOVIMENTO DE TERRAS				
a) Escavação	m3	28,70	35,00	1.004,50
b) Atêrro da área a construir batido a maço	m3	71,00	90,00	6.390,00
				7.394,00
2 — CONCRETO SIMPLES				
a) Baldrames	m3	8.80	1.100,00	9.680,00

b) Camada impermeabilizadora	m3	14,30	900,00	12.870,00
c) Escada Interna	m3	1,10	1.100,00	1.210,00
				23.760,00
3 — ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) De 0,20m.	m2	345,50	230,00	79.465,00
b) De 0,15m.	m2	198,60	190,00	37.734,00
c) De 0,10m.	m2	62,50	140,00	8.750,00
				125.949,00
4 — CONCRETO ARMADO				
a)Lage de piso	m3	15,30	6.000,00	91.800,00
b) Balcão	m3	2,10	6.000,00	12.600,00
c) Escadas externas	m3	2,80	6.000,00	16.800,00
d) Vigas do piso	m3	1,20	6.000,00	7.200,00
e) Cinta das paredes externas	m3	4,30	5.000,00	21.500,00
f) Vergas	m3	0,53	5.000,00	2.650,00
				152.550,00
5 — REVESTIMENTOS				
a) Externo	m2	89,00	55,00	4.895,00
b) Interno	m2	281,20	50,00	14.060,00
c) Revestimento de lajes	m2	203,00	60,00	12.180,00
				31.135,00
6 — PAVIMENTAÇÃO				
a) Regularização de passeios	m2	95,60	90,00	8.604,00
b) Regularização de pisos	m2	143,00	70,00	10.010,00
				18.604,00
III — PARA OS DOIS BLOCOS				
a) Passeios	m3	14,55	1.100,00	16.005,00
b) Transportes e eventuais	—	—	—	26.676,00
				42.681,00

PLANO DE APLICAÇÃO

RESUMO GERAL

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
(I—1)				56.332,00
(I—2)				11.065,00
(I—3)				21.250,00
(I—4)				1.950,00
(I—5)				24.102,00
(I—6)				6.400,00
(I—7)				11.000,00
(I—8)				22.298,00
(I—9)				43.000,00
(II—1)				7.394,00
(II—2)				23.760,00
(II—3)				125.949,00
(II—4)				152.550,00
(II—5)				31.135,00
(II—6)				18.604,00
(III)				42.681,00
TOTAL				Cr$ 600.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para o prosseguimento da instalação do serviço de abastecimento de água em Alenquer, no Estado do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, Diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, identificado neste ato como o próprio, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/ três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento da instalação do serviço de abastecimento de água em Alenquer, neste Estado, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento da instalação do serviço de abastecimento de água em Alenquer, obedecendo ao plano de aplicação anexo, que a êste se integra, e aos elementos técnicos constantes do processo número SPVEA-7474, aprovados pelas partes acordantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr$ 400.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; sub-inciso hum (1) — Abastecimento de água; ítem dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea cinco (5) — Para prosseguimento da instalação de serviço de abastecimento de água nos seguintes municípios do Estado do Pará; sub-alínea doze (12 — Alenquer; hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública sem a prestação de contas da anterior, mas não será da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, oferecendo, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, plantas, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — As aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando êsse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades acordantes; mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Manoel dos Santos Matos

Alvaro de Córdova Rodrigues

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA PARA O EMPRÊGO DA VERBA DE CR$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), DESTINADA AO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ALENQUER, ESTADO DO PARÁ

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I — INSTALAÇÃO DE 1.386m DA RÊDE DISTRIBUIDORA :				
a) Movimento de terra				
1. Escavação de valas	m3	832	25,50	21.216,00
2. Atêrro de valas	m3	832	6,50	5.408,00
				26.624,00
b) Tubulação de C. Amianto				
1. Tubulação de 4"	m	886	191,00	169.226,00
2. Tubulação de 2"	m	500	119,00	59.500,00
				228.726,00
c) Conexões e peças especiais				20.000,00
TOTAL PARCIAL				275.350,00
ADMINISTRAÇÃO				41.000,00
EQUIPAMENTO E FERRAMENTA				14.000,00
TRANSPORTE				30.000,00
LEIS SOCIAIS				18.000,00
EVENTUAIS				21.650,00
			Cr$	400.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço de Acôrdo do Fomento Animal, do Maranhão, para instalação de uma invernada no Município de Rosário, naquêle Estado.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Antônio Carvalho de Oliveira Neto, executor do Acôrdo do Fomento Animal, no Maranhão, devidamente credenciado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à instalação das invernadas, para descanso de gado, no Estado do Maranhão, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo, o Serviço de Acôrdo do Fomento Animal, do Maranhão, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à instalação de invernadas naquêle Estado, obedecendo ao plano de aplicação, especificações, orçamentos e plantas que a êste acompanham, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, dêste ficando a fazer parte, como seus anexos números hum (1) a sete (7).

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço de Acôrdo do Fomento Animal, do Maranhão, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto hum (1) — Produção agrícola; inciso três (3) — Fomento à produção; sub-inciso cinco (5) — Instalação e manutenção de serviços pecuários; ítem sete (7) — Estado do Maranhão; alínea hum (1) — Para construção de invernadas no Estado para descanso do gado destinado ao abate : quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — Durante as obras a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço de Acôrdo do Fomento Animal, do Maranhão, mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA : — O Serviço de Acôrdo do Fo-

mento Animal, do Maranhão, prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço de Acôrdo do Fomento Animal, do Maranhão, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Serviço de Acôrdo do Fomento Animal, do Maranhão, apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os planos, especificações, orçamentos e plantas aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NÔNA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros ..... (Cr$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Antônio Carvalho de Oliveira Neto, executor do Acôrdo do Fomento Animal, do Maranhão, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de Dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
ANTÔNIO CARVALHO DE OLIVEIRA NETO
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Manoel dos Santos Matos
Alvaro de Córdova Rodrigues

PLANO DE APLICAÇÃO

Orçamento Geral da União — Exercício de 1955

Anexo 15 — SPVEA
Verba 3 — Serviços e Encargos
Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais
Sub-Consignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal; 1 — Contribuição da União, etc.
Ponto 1 — Produção Agrícola
Inciso 3 — Fomento à Produção
Sub-inciso 5 — Instalações e manutenção de serviços pecuários:
Item 7 — Estado do Maranhão
Alínea 1 — Para construção de invernadas no Estado para descanso de gado destinado ao abate
Primeira prioridade ..... Cr$ 500.000,00

ESPECIFICAÇÃO E ORÇAMENTO DOS TRABALHOS A REALIZAR

1 — Preparo do solo para 4 capineiras de 12,5 Ha. cada, em lugar assinalado na planta n. 2.			
Desmatamento de 50 Ha. abrangendo as quatro pastagens, a Cr$ 500,00 por Ha.	25.000,00		
Coivaramento e queima de 50 Ha., a Cr$ 500,00 por Ha. ...	25.000,00		
Destocamento de 50 Ha., a .... Cr$ 3.000,00 por Ha.	150.000,00		
Gradagem de 50 Ha. a ..... Cr$ 120,00 por Ha.	6.000,00		
Plantio de 50 Ha. de gramíneas e leguminosas forrageiras diversas, em regime de consorciação, a Cr$ 160,00 por Ha.	8.000,00		
Aquisição de 500 quilos de sementes de gramíneas e leguminosas forrageiras diversas, a Cr$ 20,00 por quilo	10.000,00		
Aquisição de 100.000 mudas de gramíneas forrageiras diversas, a Cr$ 0,05 cada uma	5.000,00	229.000,00	
2 — Construção de 15.000 metros de cêrcas de arame farpado, 4 fios, moirões de 2 em 2 metros, com escoras de 50 em 50 metros, conforme planta n. 2 de localização o n. 3 de detalhes.			
7.000 estacas de madeira de lei, com 2,30 metros de altura, secção 20 cms. de diâmetro, a Cr$ 5,00 cada	35.000,00		
500 estacas de madeira de lei, com 2,50 metros de altura, secsecção circular de 15 cms. de diâmetro, a Cr$ 5,00 cada	2.500,00		
500 moirões de madeira de lei, com 2,50 metros de altura, secção quadrangular de 20 cms., a Cr$ 20,00 cada	10.000,00		
300 rolos de arame farpado, a Cr$ 230,00 cada	69.000,00		
300 quilos de grampos para cêrca, a Cr$ 10,00 cada ...	3.000,00		
Mão de obra para construção de 15.000 metros de cêrcas, a Cr$ 1,50 por metro	22.000,00	142.000,00	

3 — Construção de 2 currais, conforme planta n. 4, nos lugares assinalados na planta n. 2.		
160 moirões de madeira de lei, c/ 2,50 mts. de altura, secção quadrangular de 15 cms., a Cr$ 20,00 cada	3.200,00	
1.440 mts. de tábuas de madeira de lei, de secção retangular de 15 cms. por 5 cms., a Cr$ 15,00 o metro	21.600,00	
100 quilos de pregos 4 x 8, a Cr$ 24,00 o quilo	2.400,00	
Mão de obra para construção de 240 mts. de cêrcas, a .... Cr$ 20,00 o metro	4.800,00	32.000,00
4 — Construção de uma estrada de acesso aos pastos, assinalada na planta n. 2.		
2.000 metros de estrada (carroçável melhorada), de 4 metros de largura, a Cr$ 15,00 o metro		30.000,00
5 — Aguados		
Nos pastos nos. 1 e 2.		
Limpeza e retificação do curso de um riacho	10.000,00	
No pasto n. 3		
Escavação de 400 metros cúbicos de terra, para construção de um reservatório escavado em local assinalado na planta n. 2, a Cr$ 40,00 por metro cúbico	16.000,00	
No pasto n. 4		
Limpeza e melhoramento de um Reservatório escavado, já existente	10.000,00	36.000,00
6 — Construção de 2 cochos, servindo aos 4 pastos, em local assinalado na planta n. 5 de detalhe.		
20 esteios de 0,15 m. x 0,15 m., com 3,20 m. de altura, a ... Cr$ 60,00 cada	1.200,00	
14 linhas de 3" x 6", de 3,20 m. de comprimento, a Cr$ 40,00 cada	560,00	
24 metros de linhas de 3" x 3", a Cr$ 15,00 o metro	360,00	
100 metros de linhas de ..... 3" x 4 1/2", a Cr$ 20,00 o metro	2.000,00	
60 telhas de eternite, a ..... Cr$ 250,00 cada	15.000,00	
20 metros cúbicos de pedra bruta, a Cr$ 80,00 o metro cúbico	1.600,00	
400 tijolos de 4 furos, a Cr$ 0,80 cada	320,00	
10 sacos de cimento de 50 quilos, a Cr$ 120,00 o saco	1.200,00	
Mão de obra	8.760,00	31.000,00
Total	Cr$	500.000,00

Têrmo de contrato entre a **Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Montessoriano "Álvaro Maia", de Manáus.**

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), na sala de reuniões da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Alberto Rodrigues Pinto Leite, procurador do Instituto Montessoriano "Álvaro Maia", de Manáus, devidamente credenciado pelo seu supervisionador e orientador perpétuo, desembargador André Vidal de Araújo, conforme mandato que lhe foi outorgado em notas do tabelião Fernando Madeira Barros, da cidade de Manáus, aos vinte (20) dias do corrente mês, às fôlhas cento e sete (107) do livro próprio número seiscentos e quarenta e cinco (645), firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados àquêle Instituto, contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil otocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, o Instituto Montessoriano "Álvaro Maia" obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à construção de suas obras, de acôrdo com o plano anexo que dêste faz parte integrante, destacada a importância de cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) para aquisição de alimentação destinada aos seus internados.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Instituto Montessoriano "Álvaro Maia" a quantia de setecentos mil cruzeiros (Cr$ 700.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais — subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso seis (6) — Auxílios assistenciais; item cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea cinquenta e seis (56) — Para construção das obras do Instituto Montessoriano "Álvaro Maia", sendo cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) para a Escola: setecentos mil cruzeiros (Cr$ 700.000,00). A quantia correspondente fôr dedazida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pelo Instituto Montessoriano "Álvaro Maia", em cumprimento do presente contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — Durante as obras de cons-

trução a que se refere o presente contrato, deverá o Instituto Montessoriano "Álvaro Maia" mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA: — O Instituto Montessoriano "Álvaro Maia" prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Instituto Montessoriano "Álvaro Maia" sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O Instituto Montessoriano "Álvaro Maia" apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado,o a qualquer templiado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintedência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Alberto Rodrigues Pinto Leite, procurador do Instituto Montessoriano "Álvaro Maia", e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
ALBERTO RODRIGUES PINTO LEITE
INOCENCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Álvaro de Córdova Rodrigues
Manoel dos Santos Matos

PLANO DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE Cr$ 600.000,00 DESTINADA À CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO MONTESSORIANO ALVARO MAIA

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I — DESPESAS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno e destocamento do mesmo	M2	1.760,00	10,00	17.600,00
Total do cap. I				17.600,00
II — MOVIMENTO DE TERRAS				
a) Escavações	M3	101,62	15,00	1.524,30
b) Atêrro de área à construir batido a maço	M3	534,10	120,00	64.092,00
Total do cap. II				65.616,30
III — ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	M3	101,62	580,00	58.939,00
b) Baldrames	M3	49,70	500,00	24.850,00
Total do cap. III				83.789,00
IV — CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	M2	1.517,00	50,00	75.850,00
Total do cap. IV				75.850,00
V — ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) De 0,30	M2	554,00	380,00	210.520,00
b) De 0,12	M2	576,00	150,00	86.400,00
Total do cap. V				296.920,00
Subtotal				539.775,30
Transporte 5%				26.988,76
Eventuais				33.235,94
TOTAL			Cr$	600.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Estado de Goiás, para auxiliar a construção do Grupo Escolar de Araguacema.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Waldeck de Souza Falcão, brasileiro, casado, tepógrafo, domiciliado na cidade de Goiania, capital do Estado de Goiás, presentemente de passagem nesta capital, agindo na qualidade de bastante procurador do Govêrno do Estado de Goiás, nos têrmos do mandato que lhe foi outorgado pelo Governador do mesmo, em notas do tabelião Paulo Borges Teixeira, daquela capital, em quinze (15) de outubro do corrente ano, às folhas cento e hum (101) e verso, do livro número cinco (5), firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados a auxilar a construção do grupo escolar de Araguacema, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Estado de Goiás obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados a auxiliar os encargos de construção do grupo escolar de Araguacema, obedecendo ao plano de aplicação e planta que a êste acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste ficam fazendo parte integrante como seus anexos hum (1) e dois (2).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução das obras previstas na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Estado de Goiás a quantia de setenta mil cruzeiros (Cr$ 70.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso hum (1) — Educação primária fundamental; ítem seis (6) — Estado de Goiás; alínea hum (1) — Para conclusão dos grupos escolares de Araguacema, Arraias, Natividade e São Domingos: quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tezouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Govêrno do Estado de Goiás mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Govêrno do Estado de Goiás prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Estado de Goiás, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Govêrno do Estado de Goiás apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os planos e a planta aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Govêrno do Estado de Goiás terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôda as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Waldeck de Souza Falcão, procurador do Govêrno do Estado de Goiás, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
WALDECK DE SOUSA FALCÃO
INOCENCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Álvaro de Córdova Rodrigues

Manoel dos Santos Matos.

ESTADO DE GOIÁS

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE Cr$ 70.000.00, PARTE DA DOTAÇÃO DE Cr$ 300.000,00, DESTINADA PARA AUXÍLIO ÀS CONSTRUÇÕES DOS GRUPOS ESCOLARES DO ESTADO (GRUPO ESCOLAR DE ARAGUACEMA)

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
I CONCRETO SIMPLES				
a) Passeio de proteção	m3	20.00	731,50	14.630,00
II REVESTIMENTOS				
a) Azulejos até à altura de 1.50m	m2	80	240,00	19.200,00
III INSTALAÇÃO DE ESGOTOS				
a) Construção de fossas e colocação de tubulação	vb			6.000,00
IV VIDRAÇARIA				
a) Colocação de vidros simples	vb			5.070,00
V ESQUADRIAS				
a) Colocação de janelas e portas	u	42	500,00	21.000,00
VI APARELHOS				
a) Vasos sanitários, lavatórios, porta papel e porta toalha	vb			11.000,00
SUBTOTAL				67.900,00
EVENTUAIS				2.100,00
TOTAL			Cr$	70.000,00

Têrmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Firma Comercial G. Martins & Companhia Limitada (São Luís, Maranhão).

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Mário Seba Lauande, brasileiro, casado, identificado nêste ato como o próprio, na qualidade de procurador da firma G. Martins & Companhia Limitada, conforme documento que exibiu, firmaram o presente têrmo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em dois (2) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União em sessão de 22 de dezembro do mesmo ano, conforme aviso número 3233-P 54, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, prorrogar a vigência do mesmo, prevista em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia 31 de dezembro do ano vindouro, prorrogando, em consequência, o prazo de prestação de contas, previsto em sua cláusula quinta (5a.), para até o último dia de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificarem, nêste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará êste a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Mário Seba Lauande, procurador da firma G. Martins & Cia. Ltda., e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
MÁRIO SEBA LAUANDE
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
Alvaro de Córdova
Guilherme Santos de França

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território do Acre, para o sistema de abastecimento de água de Sena Madureira.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, procurador do Govêrno do Território Federal do Acre, conforme prova que exibiu, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à construção do sistema de abastecimento de água de Sena Madureira, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei, número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (34.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Território do Acre obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à construção do sistema de abastecimento de água de Sena Madureira, obedecendo ao plano de aplicação anexo, que a êste se integra, e aos detalhes técnicos constantes do processo SPVEA-9794.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Território do Acre a quantia de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 250.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente,

anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; sub-inciso hum (1) — Abastecimento de água; ítem hum (1) — Administração do Território do Acre; alínea hum (1) — Para prosseguimento do serviço de abastecimento de água nas seguintes sedes municipais; sub-alínea sete (7) — Sena Madureira : quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — O Govêrno do Território do Acre prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Território do Acre sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA : — O Govêrno do Território do Acre apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, plantas, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa quando seu valor fôr superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA NÔNA : — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, procurador do Govêrno do Território do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
p.p. RUY MENDES
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO
Testemunhas :
Itamar Oliveira
Benedito Amorim

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS (CR$ 250.000,00), DESTINADA À CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DE SENA MADUREIRA (1a. PRIORIDADE)

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I TUBULAÇÃO DE 2"	m	1.850		
Tubo de C. A. para pressões até 5 kg/cm2, inclusive anéis de borracha e outros acessórios para a colocação	m	2.000	120,00	240.000,00
II ADMINISTRAÇÃO				10.000,00
TOTAL GERAL				250.000,00

Têrmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões, para prosseguimento das obras de seus educandários.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Dolei Gaetano, italiano, maior, religioso, em cuja qualidade se assina Frei Pio de Casa Castalda, procurador da Prelazia do Alto Solimões, conforme mandato que lhe foi outorgado em notas do tabelião Milton Nogueira Marques, aos treze (13) dias do corrente mês, às folhas setenta e um (71), do livro próprio número seiscentos e noventa e seis (696), firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento das obras de seus educandários, contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro dó mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente contrato, a Prelazia do Alto Solimões obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento das obras de seus educandários, obedecendo os planos de aplicação anexos, em número de quatro, que ,devidamente autenticados pelos representantes de ambas as entidades contratantes, dêste ficam fazendo parte, e aos detalhes técnicos constantes do processo SPVEA-10.094.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prelazia do Alto Solimões a quantia de hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr$ 1.200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso seis (6) — Auxílios assistenciais; ítem cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea doze (12) — Para a Prelazia do Alto Solimões destinado a seus diversos educandários naquela região : hum milhão e duzentos mil cruzeiros ..... (Cr$ 1.2000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — As importâncias recebidas pela Prelazia do Alto Solimões, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA : — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Prelazia do Alto Solimões mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA : — A Prelazia do Alto Solimões prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prelazia do Alto Solimões, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qulquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Prelazia do Alto Solimões apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA NONA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA : — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades contratantes ,mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coêlho Neto, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ,datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Dolei Gaetano, que também asssina Frei Pio da Casa Castalda, representando a Prelazia do Alto Solimões, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID

DOLEI GAETANO FREI PIO DE CASA CASTALDA

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas :

Maria Helena Santos

Manoel dos Santos Matos

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 400.000,00 PARA O ACRÉSCIMO DO COLÉGIO NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO EM SÃO PAULO DE OLIVENÇA

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Alvenaria de 0,30	m2	300,00	269,00	80.700,00
b) Alvenaria de 0,15	m2	80,00	123,00	9.840,00
c) Colunas	m2	26,00	269,00	6.994,00
				97.534,00
II CONCRETO				
a) Lajes	m3	14,50	3.502,00	50.779,00
b) Vigas	m3	9,70	4.910,00	47.627,00
c) Vergas	m3	2,50	3.502,00	8.755,00
				107.161,00

III COBERTURA				
a) Madeirame	m2	400,00	84,00	33.600,00
b) Telhas	m2	400,00	44,00	17.600,00
c) Fôrro	m2	32400	94,60	30.650,40
				81.850,40
IV INSTALAÇÃO DE ÁGUA	vb			1.500,00
V INSTALAÇÃO DE ESGÓTO	vb			1.000,00
VI INSTALAÇÃO ELÉTRICA	vb			9.600,00
VII APARELHOS				
a) Bacia sanitária com caixa de descarga	U	3,00	1.955,00	5.865,00
b) Lavatório	U	5,00	800,00	4.000,00
				9.865,00
VIII ESQUADRIAS	m2	76,50	595,00	45.517,50
IX FERRAGENS	vb			10.500,00
X VIDROS	m2	20,00	300,00	6.000,00
SUBTOTAL				370.527,90
TRANSPORTE E EVENTUAIS				29.472,10
TOTAL			Cr$	400.000,00

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS) PARA O PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DO EDUCANDÁRIO SÃO FRAN CISCO DE TONANTINS, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLI VENÇA

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I CONCRETO ARMADO				
a) Lajes	m3	40,00	3.502,00	140.080,00
b) Vergas	m3	3,00	3.502,00	10.506,00
				150.586,00
II TELHADO				
Telhado completo com cobertura de alumínio	m2	500,00	400,00	200.000,00
SUBTOTAL				350.586,00
TRANSPORTE E EVENTUAIS				49.414,00
TOTAL			Cr$	400.000,00

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 200.000,00 PARA AMPLIAÇÃO DO EDUCANDÁRIO SÃO CRISTOVÃO DE AMATURÁ — MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I REBOCO EXTERNO	m2	380,00	45,00	17.100,00
II TANQUE DE CIMENTO ARMADO COM CAPACIDADE PARA 10 MIL LITROS	vb			50.000,00
III SANITÁRIOS COMPLETOS	U	7,00	2.000,00	14.000,00

IV	INSTALAÇÃO DE ÁGUA	vb			30.000,00
V	FOSSA HIGIÉNICA E ESGOTOS	vb			30.000,00
VI	PINTURA EXTERNA — CAIAÇÃO	m2	380,00	10,00	3.800,00
VII	PINTURA INTERNA — EM ÁGUA (PAVIMENTO TÉRREO)	m2	530,00	30,00	15.900,00
VIII	ESQUADRIAS	m2	40,00	595,00	23.800,00
	SUBTOTAL				184.600,00
	TRANSPORTE E EVENTUAIS				15.400,00
	TOTAL			CrS	200.000,00

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 200.000,00 PARA A ESCOLA RURAL PRIMÁRIA EM SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I FÔRROS EM TÁBUAS DE MARUPÁ APARELHADAS E BITADAS	m2	143,00	150,00	21.450,00
II REVESTIMENTO				
a) Rebôco interno	m2	353,50	40,00	14.140,00
b) Rebôco externo	m2	166,00	45,00	7.470,00
c) Azulejos brancos (inclusive cercadura)	m2	39,50	250,00	9.875,00
				31.485,00
III PAVIMENTAÇÃO				
a) Pisos de tacos de sucupira	m2	14,00	180,00	2.520,00
b) Rodapés de sucupira	m1	13,50	50,00	675,00
c) Pisos de ladrilhos hidráulicos	m2	128,50	215,00	27.627,50
d) Rodapés de ladrilhos hidráulicos	m1	93,00	43,00	3.999,00
e) Regularização de pisos	m2	147,00	40,00	5.880,00
f) Regularização de passeios	m2	132,20	100,00	13.220,00
				53.921,50
IV ESGÔTOS				
a) Esgôtos constituidos de tubos de cerâmica de 4" para águas fecais e de 3" para águas servidas	vb			18.000,00
V ÁGUAS				
a) Instalação de água corrente	vb			7.000,00
VI INSTALAÇÃO ELÉTRICA				
a) Constando de instalação de 24 pontos de luz e 10 tomadas	vb			15.000,00
VII SOLEIRAS E PEITORIS				
a) Confecção e colocação de soleiras e peitoris em marmorite	m2	3,80	800,00	3.040,00
VIII ESQUADRIAS				
a) Esquadrias externas e internas inclusive colocação	m2	45,40	450,00	20.430,00
SUBTOTAL				170.326,50
TRANSPORTE E EVENTUAIS				29.673,50
TOTAL			Cr$	200.000,00

Têrmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para manutenção e funcionamento do referido Instituto.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Walter Alberto Egler, diretor do Museu Paraense "Emilio Goeldi", representando o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, credenciado pela Portaria número cento e quarenta e cinco (145/55), do diretor dêste Instituto, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em onze (11) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, modificar o programa de aplicação que acompanhou o têrmo aditado, na parte correspondente à Categoria III — letra "b", número trinta e dois (32), aplicando a verba ali especificada, de conformidade com o plano de modificação que a êste acompanha, o qual, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, dêste fica fazendo parte.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, nêste ato, tôdas as demais condições cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Walter Alberto Egler, pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
WALTER ALBERTO EGLER
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas :

Raimundo Martins Viana
Alvaro de Córdova

Anéxo ao têrmo aditivo ao convênio celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para manutenção e funcionamento do referido Instituto (firmado em 11|4|1953).

Retirar da verba abaixo enumerada, a seguinte quantia :

Categoria III

B) — **Serviços em regime especial de funcionamento**

32) Aperfeiçoamento e especialização de pessoal (bolsas de estudos; honorários de professôres; despesas de viagens de estudo, visitas e excursões para fins didáticos, de especialização e de aperfeiçoamento) 1.000.000,00

Essa quantia se destina a reforçar as seguintes verbas :

Categoria II

B) — **Material de Consumo**

21) Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos; adubos e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos de consumo e outros de uso nos laboratórios em geral 400.000,00

Categoria III

C) — **Diversos**

36) Aluguel e arrendamento de imóveis; foros; seguros de bens imóveis 600.000,00

Soma : .... Cr$ 1.000.000,00

Têrmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Santa Casa de Misericórdia do Pará, para equipamento de duas Enfermarias, um Ambulatório de Clínica Pediátrica e uma Sala de Partos para indigentes.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e os doutores Celso Cunha da Gama Malcher, provedor, Lopo do Amazonas Alvarez de Castro, vice-provedor, Egídio Machado Sales, diretor-secretário, êste em substituição ao doutor José Ribamar Alvim Soares, Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro, diretor-tesoureiro, Albino Figueiredo Junior, diretor do Hospital de Caridade, Canuto de Figueiredo Brandão, diretor do Asilo Bom Pastor, José Maria de Lima Paes, diretor de prédios e terrenos, e Rui Ferreira dos Santos, diretor do Serviço Funerário, todos integrantes da Diretoria da Santa Casa de Misericórdia do Pará, associação civil de fins humanitários e científicos, com personalidade jurídica própria e Estatuto devidamente registrado no cartório competente do Registro de Títulos e Documentos desta comarca, em seis (6) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um (1951), sob o número de ordem setecentos e cinquenta e um (751), do livro A, número hum (1), agindo na forma do que exige o artigo quarenta e quatro (44), inciso sexto (VI), do Estado citado, todos identificados neste ato como os próprios e cujos poderes de representação da sociedade foram devidamente apurados, em função da prova de sua investidura, feita em forma hábil, pela apresentação dos documentos idôneos, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à aquisição e montagem de equipamento para duas enfermarias, um ambulatório de clínica pediátrica e uma sala de partos para indigentes, contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três .... (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA : Pelo presente contrato, a Santa Casa de Misericórdia do Pará obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à aquisição de equipamento próprio para duas enfermarias, um ambulatório de clínica pediátrica e uma sala de partos

para indigentes, obedecendo aos planos de aplicação que a êste acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades contratantes, e que dêste ficam fazendo parte integrante ,como seus anexos hum a quatro (4).

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a aquisição do equipamento discriminado nos anexos a que se refere a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Santa Casa de Misericórdia do Pará a quantia de hum milhão de cruzeiros ..... (Cr$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dez (10) — Diversos; alínea seis (6) — Santa Casa de Misericórdia de Belém; para equipamento de duas (2) enfermarias, um ambulatório de clínica pediátrica e uma sala de partos para indigentes: — hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: As importâncias recebidas pela Santa Casa de Misericórdia do Pará, em cumprimento do presente contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: A Santa Casa de Misericórdia do Pará prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Santa Casa de Misericórdia do Pará, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: A Santa Casa de Misericórdia do Pará apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os planos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelos doutores Celso Cunha da Gama Malcher, provedor, Lopo do Amazonas Alvarez de Castro, vice-provedor, Egídio Machado Sales, diretor-secretário, êste em substituição ao doutor José Ribamar Alvim Soares, Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro, diretor-tesoureiro, Albino Figueiredo Junior, diretor do Hospital de Caridade, Canuto de Figueiredo Brandão, diretor do Asilo Bom Pastor, José Maria de Lima Paes, diretor de prédios e terrenos, e Rui Ferreira dos Santos, diretor do Serviço Funerário, todos integrantes da Diretoria da Santa Casa de Misericórdia do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
CELSO CUNHA DA GAMA MALCHER
ALBINO FIGUEIREDO JUNIOR
CANUTO DE FIGUEIREDO BRANDÃO
EGIDIO MACHADO SALES
LEÃO DO CARMO ALVAREZ DA SILVA CASTRO
RUI FERREIRA DOS SANTOS
JOSÉ MARIA DE LIMA PAES
LOPO DO AMAZONAS ALVAREZ DE CASTRO
INOCENCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
Maria Helena Santos
Maria de Nazaré Bolonha.

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Santa Casa de Misericórdia do Pará para aplicação da verba de um milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00) destinada ao equipamento de 2 enfermarias, um ambulatório de clínica Pediátrica e uma sala de partos para indigentes.

— a —

— Equipamento para 1 Enfermaria de Maternidade, conforme Orçamento anexo sob o n. 1 ..... 334.999,00

— b —

— Equipamento para 1 Enfermaria de ginecologia, conforme Orçamento anexo sob o n. 2 ..... 351.498,00

— c —

— Equipamento para um Ambulatório de Clínica Pediátrica, conforme Orçamento anexo sob o n. 3 ..... 86.426,00

— d —

— Equipamento para uma Sala de Partos — Secção Indigentes, conforme Orçamento anexo sob n. 4 ..... 227.077,00

Cr$ 1.000.000,00

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PLANEJAMENTO DE EQUIPAMENTO PARA 1 ENFERMARIA DA MATERNIDADE

Orçamento n. 1

Quant.	Artigo	PREÇOS Unitário	TOTAL
	ENFERMARIA: — a) Móveis Asepticos b) Instrumentos e Utensílios		
	a) **Móveis Asepticos**		
30	Camas Fawler c/tubo de 2 colchões e suporte de soro na ca-		

	beceira, montada sôbre rodas de borracha em caixas de esferas, 2 manivelas em caixas de esferas	4.500,00	135.000,00
2	Camas p/eclamptica, idênticas, digo c/ grades de segurança dos lados	5.500,00	11.000,00
2	Camas tipo simples c/rodas ..	1.870,00	3.740,00
34	Mesas de cabeceira c/armário e gaveta	624,00	21.216,00
1	Mesa ginecológica comp. c/porta coxas		4.120,00
1	Armário vitrine c/1 porta 3 prat.		4.152,00
2	Armários vitrine c/2 portas 4 prat.	9.177,00	18.354,00
1	Mesa Antropométrica Fernandes Filgueiras		1.978,00
1	Carro padióla		4.981,00
1	Cadeira de Rodas Condor		6.800,00
1	Mesa secretária porta papeletas c/rod.		5.950,00
4	Escadinhas	387,00	1.548,00
2	Tamboretes giratórios	674,00	1.348,00
2	Suportes de tubo porta saco s/ rodas	873,00	1.746,00
2	Suportes p/2 bacias sôbre rodas	1.230,00	2.460,00
2	Suportes p/irrigador	2.140,00	4.280,00
3	Biombos triplos s/ rodas	2.370,00	7.110,00
2	Suportes p/soro	774,00	1.548,00
3	Suportes braçadeira	864,00	2.592,00
1	Mesa para uso geral 2,00x0,60x0,80		2.750,00
		Cr$	242.673,00

b) **Instrumentos e Utensílios**

12	Comadres esmaltadas	230,00	2.760,00
4	Urinóis para mulher	150,00	600,00
3	Banheiras para bebê	1.800,00	5.400,00
1	Balança para Bebé modêlo concha crom. Feliz		2.850,00
2	Irrigadores esmaltados 2 litros	100,00	200,00
3	Jarros esmaltados	110,00	330,00
3	Jarros graduados canecos	130,00	390,00
3	Baldes esmaltados	120,00	360.00
1	Balde de zinco p/limpeza		75,00
2	Bandejas Esmaltadas 35x22 ..	260,00	520,00
4	Idem, idem 30x19	200,00	800,00
4	Idem, idem 20x13	90,00	360,00
3	Cubas redondas esmaltadas ...	60,00	180,00
2	Cubas oblongas esmaltadas c/ tampa	110,00	220,00
4	Cubas esmaltadas c/tampa 25x16	220,00	880.00
4	Cubas rim 18 cms.	44,00	176,00
4	Idem, idem 21 cms.	56,00	224,00
4	Idem, idem 24 cms.	64,00	256,00
2	Esterelizadores elétricos ..... 43x15x10 cm. Faet.	1.728,00	3.456,00
2	Aparelhos de pressão art. Tycos	2.850,00	5.700,00
2	Estetescópio de alumínio	70,00	140,00
2	Fitas métricas	60,00	120,00
4	Cubas oblongas esmaltadas ... 22x8x3;5	110,00	440,00
3	Tambores Standart Faet 39x27 cms. cromado	1.656,00	4.968,00
3	Idem, idem 19x19 cms.	675,00	2.025,00
3	Idem, idem 10x10 cms.	189,00	567,00
3	Sacos p/gêlo, médios	80,00	240,00
3	Bolsas p/água quente, médias	85,00	255,00
2	Capacetes p/gêlo, médios	150,00	300,00
2	Termômetros p/água quente ..	72,00	144,00
12	Termômetros clínicos, orais ...	60,00	720,00
30	Copinhos para medicamentos ..	12,00	360,00
6	Jarros porta pinça	80,00	480,00
2	Funís esmaltados, grandes	70,00	140,00
3	Cálices graduados 125 grs. ...	65,00	195,00
2	Saboneteiras p/sabão líquido..	340,00	680,00
30	Copos de aço inoxidável	45,00	1.350,00
6	Copos para iodo, inoxidáveis ..	70,00	420,00
6	Canulas vaginais	25,00	150,00
3	Especulos vaginais grandes ..	156,00	468,00
3	Idem, idem, médios	146,00	438,00
1	Jôgo de dilatadores uterinos ..		1.560,00
1	Fogão a querosene c/2 bocas ..		750,00
1	Fronto Luz de Finochietto		1.900,00
3	Bacias esmaltadas 26 cms.	54,00	162,00
3	Idem, idem, 29 cms.	64,00	192,00
12	Sondas Nelaton, retais	22,00	264,00
12	Sondas Nelaton uretrais	22,00	264,00
6	Bicos vaginais	15,00	90,00
6	Escarradeiras esmaltadas, de mão	76,00	456,00
12	Escovas para unhas, Nylon	25,00	300,00
1	Sonda duodenal		70,00
1	Tubo de Faucher c/funil		160,00
6	Jarros de vidro p/bolas de algodão	120,00	720,00
6	Jarros para pinças	85,00	510,00
2	Aparelhos p/soro, c/pera, conta gotas, tubo	398,00	796,00
2	Tesouras 18 cms.	185,00	370,00
2	Tesouras 14 cms., retas	214,00	428,00
1	Estufa de esterilização ..... 500x400x500 mms., elétrica, externamente esmaltada a fogo, em côr branca, c/termoregulador automático		17.600,00
3	Tentacanulas inoxidáveis	18,00	54,00
18	Agulhas de Agdorn fundo falso	7,00	126,00
6	Caixas p/forseps cromadas Faet 43x15x10	648,00	3.888,00
1	Forseps de Marelli		840,00
6	Caixas p/sutura comp. c/instrumentos	1.305,00	7.830,00
3	Caixas p/pontos comp. c/instrumentos	879,00	2.637,00
10	Caixas p/ligadura umbelical comp. c/instrumentos	779,00	7.790,00
4	Seringas 20 cc.	150,00	600,00
6	Idem 10 cc.	100,00	600,00
6	Idem 5 cc.	90,00	540,00
6	Idem 3 cc.	60,00	360,00
22	Agulhas hipodérmicas, sortidas	6,00	132,00
		Cr$	92.326,00

RESUMO: a) Móveis Asepticos .. 242.673,00
b) Instrumentos e Utensílios 92.326,00
Total do Equipamento ..... Cr$ 334.999,00

Belém, 30 de abril de 1955.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PLANEJAMENTO DE EQUIPAMENTO PARA 1 ENFERMARIA DE GINECOLOGIA

Orçamento n. 2

Quant.	Artigo	PREÇOS Unitário	TOTAL
	ENFERMARIA: — a) Móveis Asepticos		
	b) Instrumentos e Utensílios		
	a) **Móveis Asepticos**		
20	Camas Fawler c/tubo de 2 colchões e suporte de soro na cabeceira, montada sôbre rodas de borracha em caixa de esferas, 2 manivelas em caixas de esferas	4.500,00	90.000,00
30	Mesas de cabeceiras tôda em aço com armário e gavetas ..	624,00	18.720,00
30	Cadeiras em tubo e chapa	335,00	10.050,00
4	Biombos com três fases	2.370,00	9.480,00
3	Suportes c/irrigadores	2.140,00	6.420,00
1	Carro padiola		4.981,00
1	Cadeira de Rodas Condor		6.800,00
1	Carro p/curativos c/balde e bacia		4.478,00
2	Mesas porta papeletas c/rodas	5.950,00	11.900,00
2	Armários Vitrine c/2 portas e 4 prateleiras	9.177,00	18.354,00
2	Armários Guardą roupa 2 corpos	3.967,00	7.934,00
1	Mesa Ginecológica comp. c/ porta coxas		4.152,00
2	Mesas auxiliares 40x60 2 prat. ferro	590,00	1.180,00
1	Mesa auxiliar c/bandeija		1.244,00
1	Mesa de anestesia		1.495,00
2	Tamboretes giratórios	674,00	1.348,00
2	Escadinhas	387,00	774,00
4	Suportes c/saco Hamper	873,00	3.492,00
2	Mesas 100x50 p/preparo de material	1.214,00	2.428,00
1	Mesa secretária c/4 gavetas .. 90x50		4.170,00
2	Suportes c/2 bacias	1.230,00	2.460,00
1	Carro para distribuir comida aquecido todo em aço inoxidável		31.471,00
		Cr$	243.331,00
	b) **Instrumentos e Utensílios**		
2	Irrigadores esmaltados	100,00	200,00
10	Cubas esmaltadas grandes 35x22	260,00	2.600,00
6	Idem, idem, 30x19 médias	200,00	1.200,00
6	Cubas oblongas c/tampa	110,00	660,00
6	Cubas retangulares c/tampa .. 25x16	220,00	1.320,00
6	Cubas rim 18 cms.	44,00	264,00
6	Idem, idem 21 cms.	56,00	336,00
6	Idem, idem, 24 cms.	64,00	384,00
8	Jarros esmaltados	120,00	960,00
6	Baldes esmaltados	120,00	720,00
4	Baldes de zinco p/limpeza	75,00	300,00
4	Cubas redondas esmaltadas ...	60,00	240,00
6	Bacias esmaltadas 26 cms.	54,00	324,00
4	Canecos graduados esmaltados	130,00	520,00
10	Comadres esmaltadas	230,00	2.300,00
30	Escarradeiras esmaltadas c/ tampa	76,00	2.280,00
4	Frascos de vidro c/tampa p/algodão	120,00	480,00
6	Caixas p/instrumentos Faet .. 43x15x10 cms.	648,00	3.888,00
4	Tambores grandes 39x27 Faet cromado	1.656,00	6.624,00
2	Idem, idem, 19x19 cms.	675,00	1.350,00
4	Idem, idem 10x10 cms.	189,00	756,00
1	Aparelho Tycos p/pressão arterial		2.850,00
6	Cálices de vidro graduados 125 grs.	65,00	390,00
40	Copinhos para medicamentos ..	12,00	480,00
1	Borracha de Kelly		480,00
2	Tubos de Faucher c/funil	160,00	320,00
12	Sondas de Nelaton Uretrais ..	22,00	264,00
6	Idem, idem Retais	22,00	132,00
6	Canulas vaginais	25,00	150,00
2	Canulas de Pitanga dos Santos	90,00	180,00
6	Rodas de borracha c/valvula ..	140,00	840,00
4	Capacetes de gêlo médio	80,00	320,00
6	Bolsas p/água quente médias ..	85,00	510,00
6	Bolsas p/gêlo	150,00	900,00
50	Metros de oleado fino para cama	150,00	7.500,00
15	Pares de Luvas de borracha cirúrgica	18,00	270,00
2	Sondas de Miller-Abbout	680,00	1.360,00
1	Sonda Einhors		70,00
12	Termômetros clínicos	60,00	720,00
2	Termômetros para água	72,00	144,00
40	Copos de aço inoxidável	45,00	1.800,00
12	Escovas para unhas Nylon	25,00	300,00
6	Jarros para pinças esterilizadas	85,00	510,00
4	Funis esmaltados	70,00	280,00
2	Saboneteiras p/sabão líquido ..	340,00	680,00
6	Copos de aço inoxidável p/iodo	70,00	420,00
2	Inhaladores de Nicolay esmaltados	220,00	440,00
4	Pinças para instrumentos	290,00	1.160,00
2	Pinças para Biosia Faure	1.350,00	2.700,00
1	Jogo de Trocateres		380,00
4	Anuscópio Pitanga dos Santos 4 tamanhos	190,00	760,00
1	Aparelho de Ultravioleta 120 voltes		17.000,00
1	Seringa p/vacinação pelvisa ..		365,00
1	Aparelho p/insuflação tubária BD		5.200,00
2	Seringas 20 cc.	150,00	300,00
6	Idem, 10 cc.	100,00	600,00
6	Seringas 5 cc.	90,00	540,00
6	Idem 3 cc.	60,00	360,00
23	Agulhas hipodérmicas aço inox. sortidas	6,00	138,00
1	Fita métrica 2 ms.		60,00
2	Urinóis esmaltados p/mulher ..	150,00	300,00
4	Aparelhos para aplicação de soros, compl.	398,00	1.592,00
2	Espéculos vaginais grandes ...	156,00	312,00
2	Idem, idem, médios	146,00	292,00
2	Idem, idem, pequenos	142,00	284,00
6	Pinças p/curativos uterinos inox.	375,00	2.250,00
2	Sondas de metal p/mulher ..	80,00	160,00
2	Valvas de Coyen anteriores ..	180,00	360,00
2	Idem, idem, posteriores	180,00	360,00

6	Valvulas de Auvard c/peso ..	435,00	2.610,00
6	Pinças de Museux c/2 e 4 garras inox.	375,00	2.250,00
2	Histerometros de Collin	90,00	180,00
1	Jogo de Dilatadores de Jolly, inox.		1.560,00
3	Curetas uterinas Recamier Fenestradas	160,00	480,00
6	Curetas Collin rombas e cortantes	160,00	960,00
6	Bisturis	156,00	936,00
2	Bisturis longos uterinos	310,00	620,00
2	Tesouras p/curativos 17 cms.	270,00	540,00
2	Curetas de Novak p/biopsia ...	195,00	390,00
2	Bacias esmaltadas 29 cms.	64,00	128,00
1	Especulo anal de Trelat c/crenalheira		730,00
2	Pinças p/restos ovulares	360,00	720,00
6	Pinças de Allis, inox.	370,00	2.220,00
6	Pinças Kelly, inox.	370,00	2.220,00
6	Pinças Rochester, inox.	300,00	1.800,00
4	Pinças Kocher 16 cms., inox. ..	370,00	1.480,00
4	Pinças dente de rato, inox. ..	95,00	380,00
4	Pinças dessecção, inox. broli ..	190,00	760,00
2	Pinças coração	280,00	560,00
4	Estiletes inox.	18,00	72,00
4	Tentacanulas inox.	18,00	72,00
2	Tesouras 14 cms.	210,00	420,00
		Cr$	108.167,00

RESUMO: a) Móveis Asepticos 243.331,00
b) Instrumentos e Utensílios 108.167,00
Total do Equipamento .. Cr$ 351.498,00

Belém, 30 de abril de 1955.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PLANEJAMENTO DE EQUIPAMENTO PARA 1 AMBULATÓRIO DE CLÍNICA PEDIÁTRICA

Orçamento n. 3

Quant.	Artigo	PREÇOS Unitário	TOTAL

CONSTANDO DE : 1) Sala de Espera
2) Sala de Consulta
3) Sala de Curativos

1) **Sala de Espera**

20	Cadeiras tubulares	335,00	6.700,00
1	Mesa secretária de 4 gavetas 90x50		4.170,00
1	Fichário 5x7 de 2 gavetas		950,00
		Cr$	11.820,00

2) **Sala de Consulta:** 1) Móveis Asepticos
2) Instrumentos e Utensílios

1) **Móveis Asepticos**

1	Mesa secretária de 4 gavetas 90x50		4.170,00
1	Cadeira giratória		1.700,00
2	Cadeiras tubulares	335,00	670,00
1	Armário vitrine 152x50x40 cms.		4.152,00
1	Mesa de exames clínicos		1.800,00
1	Mesa de Fernandes Filgueiras Antropométrica		1.978,00
1	Mesa auxiliar		457,00
1	Balança para Bebe, modêlo, concha, crom. Feliz		2.850,00
1	Armário guarda-roupa		2.670,00
1	Lâmpada flexível		1.260,00
		Cr$	21.707,00

2) **Instrumentos e Utensílios**

1	Esterilizador elétrico Faet .... 43x15x10 cms.		1.728,00
1	Aparelho de pressão art. Tycos infantil		3.100,00
1	Estetoscópio c/3 auscultadores BD		780,00
1	Bandeja esmaltada 35x22 cms.		260,00
1	Conjunto de instrumentos de diagnóstico p/consultório clínico infantil tipo padrão		3.850,00
1	Estojo p/diagnóstico National com oftalmoscópio, otoscópio, abaixa lingua, espelho laringeano, 6 espéculos cabo e baterias		6.800,00
		Cr$	16.518,00

3) **Sala de Curativos:**
1) Móveis Asepticos
2) Instrumentos e Utensílios

1) **Móveis Asepticos**

1	Mesa de curativos		4.120,00
1	Escadinha		387,00
1	Armário vitrine 152x50x40 ...		4.152,00
1	Braçadeira		864,00
1	Mesa secretária 4 gavetas		4.170,00
1	Cadeira		672,00
1	Mesa auxiliar		457,00
1	Mesa c/3 prat. em vidro		1.310,00
1	Carro para curativos		2.880,00
1	Suporte de tubo c/balde a pedal		648,00
1	Economizador de Alcool		3.021,00
		Cr$	22.681,00

2) **Instrumentos e Utensílios**

24	Agulhas hipodermicas sortidas	6,00	144,00
2	Seringas 20 cc.	150,00	300,00
6	Idem 10 cc.	100,00	600,00
6	Idem 5 cc.	90,00	540,00
6	Idem 3 cc.	60,00	360,00
1	Conjunto de instrumentos em caixa de metal p/ curativos e suturas tipo padrão		5.600,00
1	Conjunto de utensílios, bandejas cubas etc., em material esmaltado tipo padrão		2.680,00
2	Tambores Faet 10x10 cms.	189,00	378,00
4	Frascos de vidro c/tampa p/ utilidades	120,00	480,00
1	Esterilizador elétrico Faet .... 43x15x10 cms.		1.728,00

1	Suporte cromado c|12 frascos conta-gotas p/soluções e tinturas		890,00
		Cr$	13.700,00

RESUMO:	1) Sala de Espera ..	11.820,00	
	2) **Sala de Consulta**		
	1) Móveis Asepticos	21.707,00	
	2) Inst. e Utens. ..	16.518,00	
	3) **Sala de Curativos**		
	1) Móveis Asepticos	22.681,00	
	2) Inst. e Utens. ..	13.700,00	
	Total do Equipamento ..... Cr$	86.426,00	

Belém, 30 de abril de 1955.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PLANEJAMENTO DE EQUIPAMENTO PARA UMA SALA DE PARTOS — SECÇÃO INDIGENTES

Orçamento n. 4

Quant.	Artigo	PREÇOS Unitário	TOTAL

SALA DE PARTOS: — 1) Sala propriamente
2) Sub-esterilização
3) Recuperação do bebe
4) Sala de Trabalho

1) **Sala de Partos (propriamente)**

1	Mesa de partos Metropolitano		23.300,00
1	Lâmpada Cirúrgica Chromplase soialítica de 550 mms., luz fria, 5 movimentos		46.000,00
2	Escadinhas	480,00	960,00
1	Mesa auxiliar de Mayo		1.244,00
1	Mesa de anestesia		1.797,00
1	Balde sôbre rodísios		780,00
1	Armário em tubo e vidro com com 4 prateleiras de 1,00x0,50x1,30		6.300,00
1	Hamper suporte com saco		873,00
1	Suporte com 2 bacias		1.230,00
1	Suporte com 1 bacia p/placenta		1.085,00
1	Suporte de soro		774,00
		Cr$	84.843,00

2) **Sub-Esterilização**

1	Autoclave horizontal elétrico .. 40x60 cms. internos, automático		61.361,00
1	Estufa de esterilização ..... 500x500x500 mms. elétrica externamente esmaltada a fogo com termoregulador automático FABBE		17.600,00
		Cr$	78.961,00

3) **Recuperação do Bebe**

1	Balança pesa Bebe modêlo concha crom. Feliz		2.850,00
1	Ressucitador p/ recemnascidos Dreeger modêlo Baby-Pilmotor comp. c/os acessórios		18.850,00
1	Mesa de usos geral 1,00x0,50 ..		1.214,00
1	Encubadora elétrica automática modêlo Sanitas comp. c/os accessórios		34.000,00
		Cr$	56.914,00

4) **Sala de Trabalho**

1	Cama Obstétrica		4.140,00
1	Mesa de cabeceira		624,00
1	Cadeira de bubo		335,00
1	Lâmpada flexível		1.260,00
		Cr$	6.359,00

RESUMO:	1) Sala de Partos	84.843,00	
	2) Sub-esterilização	8.843,00	
	3) Recuperação do Bebe	56.914,00	
	4) Sala de Trabalho	6.359,00	
	Total do Equipamento .. Cr$	227.077,00	

Têrmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância de Manáus, para aquisição de equipamento.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a senhora Maria de Miranda Leão, brasileira, solteira, indentificada neste ato como a própria, agindo na qualidade de presidente perpétua da Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância de Manáus, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à aquisição de equipamento para o pavilhão da segunda contratante, contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) do março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância de Manáus obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica

da Amazônia, na aquisição de equipamento referido no plano de aplicação anexo, que dêste fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços prèvistos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância de Manáus a quantia do setecentos mil cruzeiros ..... (Cr$ 700.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; Hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso seis (6) — Auxílios assistenciais; ítem cinco (5) — Estado do Amazonas, alínea quarenta e quatro (44) — Para a Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância de Manáus: setecentos mil cruzeiros (Cr$ 700.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tezouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância de Manáus, em cumprimento do presente contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — A Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância de Manáus prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância de Manáus sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉXTA: — A Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância de Manáus apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela senhora Maria de Miranda Leão, representando a Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância de Manáus, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
MARIA DE MIRANDA LEÃO
INOCENCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Maria Helena Santos
Álvaro de Córdova Rodrigues

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MANÁUS, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE SETECENTOS MIL CRUZEIROS (Cr$ 700.000,00), DESTINADA À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O PAVILHÃO DA REFERIDA SOCIEDADE —

Sala da Atendente	4.714,00
Informações e Arquivos	18.892,00
Sala de espera p/contagiantes	28.895,00
Consultório para contagiantes	7.826,00
Consultório de Clínica Médica e Pediatria	40.759,00
Consultório Pré-Natal	36.307,00
Consultório de Oftalmo-oto-rino-laringologia ..	60.165,00
Sala de Curativos externos	42.676,00
Secretaria e Tesouraria	39.200,00
Sala de Espera para consultantes do Serviço Social	2.536,00
Farmácia	124.620,00
Necropsia	53.674,00
Diretoria	24.396,00
Sala do Diretor Clínico	24.946,00
Gabinete Dentário	170.728,00
Serviço Social — Consultório	19.666,00
Cr$	700.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pium, Estado de Goiás, para a construção do Ginásio "São Luiz de Gonzaga".

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Bento José da Silva, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de bastante procurador da Prefeitura Municipal de Pium, no Estado de Goiás, conforme mandato que lhe foi outorgado, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à construção do "Ginásio São Luiz Gonzaga", na cidade de Pium, sede do município do mesmo nome, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de maro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da

Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Pium obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao início da construção do "Ginásio São Luiz de Gonzaga", na cidade de Pium, sede da municipalidade acordante, obedecendo ao plano de aplicação e plantas que a êste acompanham, rubricados por ambos os representantes das entidades acordantes, e que dêste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a três (3), assim como às especificações aprovadas pelo Setôr de Obras da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução das obras previstas na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Pium a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso seis (6) — Auxílios assistenciais, ítem seis (6) — Estado de Goiás; alínea três (3) — Ginásio São Luiz de Gonzaga — Pium: duzentos mil cruzeiros (Cr$ 200.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Pium mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Pium prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Pium, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Prefeitura Municipal de Pium apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano, plantas e especificações aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NÔNA: — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00), ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA DÉCIMA: — A Prefeitura Municipal de Pium terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Bento José da Silva, na qualidade de bastante procurador da Prefeitura Municipal de Pium, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de Dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
p.p. BENTO JOSÉ DA SILVA
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
Maria Helena Santos
Alvaro de Córdova

ESTADO DE GOIÁS

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), DESTINADA À CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO S. LUIZ GONZAGA EM PIUM

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
BLOCO 1 (SALAS DE AULA E ADMINISTRAÇÃO)	
I SERVIÇOS PRELIMINARES	39.925,50
II MOVIMENTO DE TERRAS	6.334,00
III CONCRETO SIMPLES	135.620,00
IV EVENTUAIS	18.120,50
T O T A L	200.000,00

ESTADO DE GOIÁS

ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO "SÃO LUIZ GONZAGA", EM PIUM

I CONDIÇÕES GERAIS
- a) Execução fiel do projeto;
- b) Emprêgo de material de bôa qualidade;
- c) Nenhuma modificação poderá ser feita no projeto, sem prévio acôrdo das partes interessadas.

II SERVIÇOS PRELIMINARES
- a) Serão executados todos os trabalhos necessários que garantam a bôa execução da obra, tais como: marcação, tapume, barracão de material, etc..

III MOVIMENTO DE TERRAS
- a) As cavas para fundações deverão ser feitas com profundidade suficiente à perfeita estabilidade do conjunto;
- b) Os atêrros ou reatêrros deverão ser feitos em

camadas de 0,20m, molhadas e apiloadas, podendo ser eventualmente utilizado o material escavado, desde que seja limpo.

IV CONCRETOS

a) Simples: — Os alicerces serão feitos em pedra preta, tipo "Pará", argamassada, com argamassa de cimento e areia no traço 1:6. Em toda a área de construção será feita uma camada impermeabilizadora na espessura de 0,10m, no traço 1:3:6. Circundando todo o prédio, com a largura de 0,60m e 0,15m de espessura, se fará um passeio de proteção, usando-se pedra tipo "Pará" e argamassa no traço 1:6. Os baldrames serão executados no traço 1:2,5:4, com 0,30m de altura e largura correspondente à espessura da parede que suportará;

b) Armado: — As vergas, vigas e pestana serão executadas no traço 1:2,5:4. Todo sos vãos de portas e janelas levarão vergas com 0,20m de apoio mínimo para cada lado do vão, 0,20m de altura e largura igual a das paredes em que assentarem.

V ALVENARIA DE TIJOLO

a) Todas as paredes serão de tijolos de barro, furados, assentes sôbre argamassa de traço 1:3:7 (cimento, saibro e areia). Os tijolos deverão ser molhados antes do assentamento.

VI COBERTURA

a) A estrutura do telhado será feita em madeira de lei e o telhamento em chapas onduladas de fibro-cimento. As calhas serão de cobre e deverão assentar em "camas" prèviamente preparadas. Os condutores também serão de cobre.

VII FÔRRO

a) Todos os compartimentos serão forrados com tábuas de marupá macheadas e bitadas, pregadas em pernamancas de madeira de lei e arrematadas no encontro com as paredes por abas e cimalhas.

VIII PISOS

a) Nas varandas de circulação e nos sanitários serão ladrilhos S. Caetano ou equivalente;

b) Nas salas de aula, de diretor, de espera, dos professores e secretaria, serão de tacos de acapú ou sucupira e páu amarelo ou equivalente;

c) No recreio coberto e passadiços de ligação serão de cimento alisado;

d) Os rodapés serão do mesmo material empregado nos pisos.

IX REVESTIMENTOS

a) O revestimento externo será em argamassa 1:3:6 (cimento, saibro e areia), e o interno em argamassa 1:3:8, usando-se o mesmo material. Ambos serão perfeitamente desempenados;

b) Os sanitários serão revestidos até a altura de 1,50m com azulejos nacionais, acabados com cercaduras, cantos e boleados.

X ESQUADRIAS

a) As externas serão de acapú ou similar e de freijó ou similar as internas.

XI SOLEIRAS E PEITORIS

a) Serão de marmorite polido, com largura aproximada de 0,22m e espessura de 0,03m.

XII INSTALAÇÃO DE ESGÔTOS

a) Os esgôtos secundários serão de tubos de chumbo na parte interna do prédio e na parte externa em tubos de manilha de barro vidrado;

b) Os esgôtos primários serão de ferro fundido na parte interna do prédio e na externa em tubos de manilha de barro vidrado de 4" no mínimo;

c) As caixas de gordura e as inspeção, serão de concreto ou alvenaria, com tampa de ferro fundido;

d) Os ralos serão de cobre, com grelha de metal niquelado, e sifonados.

XIII INSTALAÇÃO HIDRÁULICA

a) A canalização de água, será em canos de ferro galvanizado, de diâmetros variáveis de acôrdo com as normas técnicas em vigôr.

XIV INSTALAÇÃO ELÉTRICA

a) Esta instalação será protegida por tubos rigidos embutidos nas paredes ,observando-se exigências da NB-3.

XV APARELHOS

a) Serão nacionais, de louça branca e fornecidos completos;

b) As caixas de descarga serão de ferro fundido.

XVI FERRAGENS

a) As fechaduras e trincos serão do tipo La Fonte ou similar e as demais ferragens de ferro reforçado.

XVII ENVIDRAÇAMENTO

a) Os vidros serão nacionais, lisos ou martelados.

XVIII PINTURA

a) Nas partes de madeira depois de devidamente aparelhadas, será a óleo em duas demãos, assim como a varanda interna de circulação e as salas de aula, levarão uma barra da mesma pintura até a altura de 2.00m.;

b) A pintura interna será em duas demãos de aquarela e a externa caiação a côr (cal e cola).

XIX LIMPEZA GERAL

a) Todos os pisos de madeira serão raspados e encerados; ladrilhos, azulejos, vidros e aparelhos, lavados; ferragens lubrificadas e pisos de cerâmica lavados e encerados.

Têrmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agronômico do Norte, para prosseguimento de um programa de pesquisas pedológicas na Região Amazônica.

No Gabinte da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Walter Machado de Miranda, diretor do Instituto Agronômico do Norte, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em trinta (30) de agôsto do corrente ano, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o acôrdo aditado pelo que a êste têrmo aditivo acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêle fica fazendo parte integrante.

E, por assim estarem de acôrdo as partes interessadas, que também ratificaram, nêste ato, tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coêlho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Walter Machado de Miranda, diretor do Instituto Agronômico do Norte, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de dezembro de 1955.

WALDIR BQUHID
P.p. ELIAS SEFER
INOCENCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Manoel dos Santos Matos
Álvaro de Córdova Rodrigues

ANEXO AO TÊRMO ADITIVO AO ACÔRDO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE, EM 30/8/55 PARA EMPRÊGO DA VERBA DE DOIS MILHÕES TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS ..... (Cr$ 2.385.800,00), DESTINADOS AO PROSSEGUIMENTO DOS ESTUDOS DE SOLOS DA REGIÃO AMAZÔNICA, NO PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 1955

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais

Subconsignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia.

2) Recursos Naturais

1) Estudos e Pesquisas

3) Para início e levantamento aérofotogramétrico de áreas determinadas da Bacia Amazônica, com inventário simultâneo florestal, pedológico e geológico, cobrindo áreas adjacentes ao leito do Rio Amazônas, ao litoral, desde Salinas, ao Rio Pindaré, aos rios Envira e Tarauacá, rios Machado, Jamarí e Jací-Paraná, ao norte do Território do Rio Branco e a área entre o alto Xingú e o rio Tocantins. Cr$ 20.000.000,00

Pessoal

Verba destinada a atender: À continuação do pagamento de 2 Pedólogos, ref. 31, a ..... Cr$ 9.000,00 mensais cada; à admissão de 4 pedólogos à mesma base; às diárias de Pedólogos de Campo e de Laboratório, a Cr$ 270,00 cada, em serviço fóra da Sede; às Gratificações: de Chefe de Secção, a Cr$ 4.000,00 mensais; de Chefe de Laboratório e de Campo a Cr$ 3.000,00, respectivamente — mensais cada 505.500,00

Verba destinada à continuação do pagamento de 10 Auxiliares de Laboratório, sendo 4, ref. 23 a Cr$ 3.170,00 mensais cada; 2 ref. 22; 2 ref. 21; 2 ref. 20, a Cr$ 2.900,00, Cr$ 2.620,00 e Cr$ 2.480,00 respectivamente mensais cada; 3 Auxiliares de Campo, sendo 2 ref. 22 e 1 ref. 23 a Cr$ 2.900,00 e Cr$ 3.170,00, respectivamente mensais cada; 1 datilógrafo e 1 desenhista, ref. 23 a Cr$ 3.170,00 mensais cada; 3 Serventes de Laboratório, sendo 1 ref. 20 e 2 ref. 19 a Cr$ 2.480,00 e ..... Cr$ 2.300,00 respectivamente mensais cada, bem como diárias de 3 Auxiliares em serviços fora da Sede 342.300,00

Verba destinada a atender: às despesas de qualquer natureza, com o pagamento de 18 Trabalhadores braçais fora da sede a Cr$ 50,00 cada; a reajustamento de 2 Técnicos e de 2 Auxiliares, bem como à admissão de 4 Auxiliares Acadêmicos a Cr$ 1.500,00 mensais cada 180.000,00 1.027.800,00

Material de Consumo

Verba destinada à obtenção de drogas para continuação dos trabalhos de solos da Região Amazônica 150.000,00

Lubrificantes, Combustíveis, etc. 50.000,00 200.000,00

Material permanente

Verba destinada à aquisição de aparelhos, vidrarias, etc. e de um transporte automotor, para estudo de solos e levantamento pedológico da Região Amazônica 680.000,00

Ajuda de Custo, passagens, etc.

Verba destinada a atender as despesas de ajuda de custo, requisição de passagens em avião, navio, trem, etc. para equipe de solo 120.000,00

Definição dos problemas de solo

Verba destinada a manter as despesas c/visita de Pedólogos nacionais para estudo de Ordem, Sub-ordem, grandes Grupos, Famílias, Séries, Tipos e Fases, bem como conferências e preleções, sôbre assuntos especializados da pedalogia, à base de observações feitas, que tenham interesse para a Região Amazônica, e despesas necessárias à prestação de serviços que se relacionem à pesquisas pedológicas 258.000,00

Não previstos

Tôda série de despesas e pagamentos não previstos e tudo que signifique despesas extras, eventual, etc. 100.000,00

TOTAL .... Cr$ 2.385.800,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território Federal do Acre, para manutenção de leitos de indigentes no Hospital "Sansão Gomes", em Tarauacá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, procurador do Govêrno do Território do Acre, conforme documento que exibiu, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à manutenção de leitos de indigentes no Hospital "Sansão Gomes", em Tarauacá, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superinten-

dência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Território do Acre obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção de leitos de indigentes no Hospital "Sansão Gomes", em Tarauacá, obedecendo ao plano de aplicação anexo, que dêste têrmo faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Território do Acre a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Assistência médico-sanitária; sub-inciso hum (1) — Hospitais e Maternidades : sua construção, equipamento e manutenção; item hum (1) — Administração do Território do Acre, alínea quatro (4) — Para manutenção de leitos de indigentes no Hospital "Sansão Gomes", de Tarauacá : quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — O Govêrno do Território do Acre prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Território do Acre, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA : — O Govêrno do Território do Acre apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, plantas, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00), ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA NONA : — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, procurador do Govêrno do Território do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID

P. p. RUY MENDES

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas :

Benedito Amorim

Itamar Oliveira

ANEXO ao acôrdo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território do Acre, para emprêgo da dotação de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), constante do orçamento da União de 1955, e destinada à manutenção de leitos de indigentes no Hospital "Sansão Gomes", de Tarauacá, no mesmo Território.

1 — Diretor — Gratificação para 6 meses, a Cr$ 2.000,00	12.000,00	
2 — Médicos — Idem, idem, a Cr$ 1.500,00	18.000,00	
4 — Enfermeiras — Idem, idem, a Cr$ 1.000,00 ...	24.000,00	
4 — Serventes — Idem, idem, a Cr$ 800,00	19.200,00	73.200,00
— — Material de raio X e laboratório	20.000,00	
— — Material de limpeza e conservação	26.800,00	
— — Medicamentos	120.000,00	
— — Alimentação	250.000,00	
— — Eventuais	10.000,00	426.800,00
S O M A	Cr$	500.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território do Acre, para manutenção de leitos de indigência no Hospital "Epaminondas Jácome", em Xapurí.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, procurador do Govêrno do Território do Acre, conforme prova que exibiu, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à manutenção de leitos de indigência no Hospital "Epaminondas Jácome", em Xapurí, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei,

pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Território do Acre obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção de leitos no Hospital "Epaminondas Jácome", em Xapurí, obedecendo ao plano de aplicação anexo, que a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Território do Acre a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dois (2) Assistência Médico-Sanitária; sub-inciso hum (1) — Hospitais e Maternidades : sua construção, equipamento e manutenção; item hum (1) — Administração do Território do Acre; alínea três (3) — Para manutenção de leitos no Hospital "Epaminondas Jácome", em Xapurí : quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — O Govêrno do Território do Acre prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Território do Acre, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA : — O Govêrno do Território do Acre apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitados.

CLÁUSULA SEXTA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, plantas, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00), ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA NONA : — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, procurador do Govêrno do Território Federal do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
P. p. RUY MENDES
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO
Testemunhas :
Benedito Amorim
Itamar Oliveira

ANEXO ao acôrdo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território do Acre, para emprêgo da dotação de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), constante do orçamento da União para 1955, e destinado à manutenção de leitos de indigentes no Hospital "Epaminondas Jácome", em Xapurí, no mesmo Território.

1 — Diretor — Gratificação para 6 meses, a Cr$.... 2.000,00	12.000,00	
2 — Médicos — Idem, idem, a Cr$ 1.500,00	18.000,00	
4 — Enfermeiras — Idem, idem, a Cr$ 1.000,00 ...	24.000,00	
4 — Serventes — Idem, idem, a Cr$ 800,00	19.200,00	73.200,00
— — Material de raio X e laboratório	20.000,00	
— — Material de limpeza e conservação	26.800,00	
— — Alimentação	250.000,00	
— — Medicamentos	120.000,00	
— — Eventuais	10.000,00	426.800,00
S O M A	Cr$	500.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território Federal do Rio Branco, para alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrizes, naquele Território.

Na Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, brasileiro, casado, procurador do Território Federal do Rio Branco, conforme mandato que lhe foi outorgado em notas do tabelião M. V. Pereira Pinto,

da cidade de Boa Vista, capital daquele Território, pelo Governador do mesmo, aos vinte e dois (22) dias de setembro último, às folhas noventa e um (91), do livro número quarenta e cinco (45), firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispor sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrizes, naquele Território, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Território Federal do Rio Branco obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrizes, obedecendo ao plano anexo, organizado de acôrdo com o Departamento Nacional da Criança, o qual, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, dêste fica fazendo parte.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Território Federal do Rio Branco a quantia de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 150.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso três (3) — Nutrição; sub-inciso hum (1) — Para alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrizes, de acôrdo com o programa organizado em articulação com o Departamento Nacional da Criança; ítem quatro (4) — Administração do Território do Rio Branco : cento e cinquenta mil cruzeiros ..... (Cr$ 150.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — O Govêrno do Território Federal do Rio Branco apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que ,pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA QUINTA : — O Govêrno do Território Federal do Rio Branco prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Território Federal do Rio Branco, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida e mum exercício devrá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA : — A Suprintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00), ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA NONA : — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, representando o Govêrno do Território Federal do Rio Branco, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
P.p. RUY MENDES
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas :

Benedito Amorim

Raimundo Martins Viana.

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O GOVÊRNO DO TERRITÓRIO DE RIO BRANCO E A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÓNIA PARA EMPRÊGO DA VERBA DE ..... CR$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), DESTINADA A ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES, GESTANTES E MÃES NUTRIZES

N. 1 — APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 150.000,00 DA SPVEA E CUSTO ANUAL DA AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ PARA O TERRITÓRIO DO RIO BRANCO
1955 — 1956

Preço do leite	**Quantidade a adquirir**	**Custo da aquisição**
kos.	kos.	Cr$
Cr$ 70,00	1.998.000 kos.	139.860,00
Transportes e Eventuais		10.140,00
	TOTAL	150.000,00

N. 2 — NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS COM 1.998 Kos. DE LEITE EM PÓ DO CONVÊNIO DA SPVEA E O TERRITÓRIO DO RIO BRANCO

Beneficiários classes	N. de beneficiários	Per capita diário grs.	Per capita anual grs.	Custo anual
				Cr$
Lactentes 0-2	60	60	21.600	90.720,00
Gestantes	35	30	12.600	26.460,00
Nutrizes	30	30	10.800	22.680,00
	125	120	45.000	139.860,00
Transportes e Eventuais				10.140,00
TOTAL				150.000,00

N. 3 — NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS QUE RECEBERÃO LEITE EM PÓ POR LOCALIDADE E CLASSES DE POPULAÇÃO NO CONVÊNIO A FIRMAR ENTRE A SPVEA E O TERRITÓRIO DO RIO BRANCO

1955 — 1956

Localidades	0-2 Anos 8%8 N.	0-2 Anos 8%8 N. de beneficiários	Gestantes 9%8 N.	Gestantes 9%8 N. de beneficiários	Nutrizes 8%5 N.	Nutrizes 8%5 N. de beneficiários
Caracaraí	25	2.2	17	1.5	17	1.4
Murupu	580	51.0	300	29.7	300	25.5
Catrimâni	70	6.2	35	3.2	35:	2.9
TOTAIS	675	59.4	352	34.4	352	29.8

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território Federal do Acre para prosseguimento da instalação do Serviço de água em Cruzeiro do Sul.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, procurador do Govêrno do Território Federal do Acre, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento da instalação do serviço de água em Cruzeiro do Sul, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Território Federal do Acre obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento da instalação do serviço de água em Cruzeiro do Sul, obedecendo ao plano de aplicação anexo, que dêste têrmo fica fazendo parte integrante, e aos detalhes técnicos constantes do processo SPVEA-9797.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Território Federal do Acre a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; sub-inciso hum (1) — Abastecimento de água; ítem hum (1) — Administração do Território do Acre; alínea hum (1) — Para prosseguimento do serviço de abastecimento de água nos seguintes municípios; sub-alínea quatro (4) — Cruzeiro do Sul: hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00).

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de instalação a que se refere o presente acôrdo, deverá o Govêrno do Território Federal do Acre mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Govêrno do Território Federal do Acre prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Território Federal do Acre sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Govêrno do Território Federal do Acre apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, plantas, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NÔNA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste acôrdo ser am-

pliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, procurador do Govêrno do Território Federal do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID

P.p. RUY MENDES

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO ,

Testemunhas:

Itamar Oliveira

Benedito Amorim

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (CR$ 500.000,00), DESTINADA AO ABASTECIMENTO D'ÁGUA DE CRUZEIRO DO SUL (1.ª PRIORIDADE)

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I TUBULAÇÃO DE 4"	m	1.000		
Tubo de CA. de 4" para pressões até 5 kg/cm2, inclusive anéis de borracha e outros acessórios para colocação	m	1.050	240,00	252.000,00
II TUBULAÇÃO DE 2"	m	1.500		
Tubo de CA. de 2" para pressões até 5 kg/cm2, inclusive anéis de borracha e outros acessórios para colocação	m	1.600	140,00	224.000,00
				24.000,00
III ADMINISTRAÇÃO				
TOTAL GERAL				Cr$ 500.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Estado de Goiás, para auxiliar à construção do Grupo Escolar de Arraias.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Waldeck de Souza Falcão, brasileiro, casado, topógrafo, domiciliado na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, presentemente de passagem nesta capital agindo na qualidade de bastante porcurador do Govêrno do Estado de Goiás, nos têrmo do mandato que lhe foi outorgado pelo Governador do mesmo, em notas do tabelião Paulo Borges Teixeira, daquela capital, em quinze (15) de outubro do corrente ano, às fôlhas cento e hum (101) e verso, do livro número cinco (5), firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados a auxiliar a construção do grujo escolar de Arraias, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Estado de Goiás obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados a auxiliar os encargos de construção do grupo escolar de Arraias, obedecendo ao plano de aplicação e planta que a êste acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a dois (2).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução das obras previstas na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Estado de Goiás a quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 50.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) Desenvolvimento cultural; inciso hum (1) — Educação primária fundamental; ítem seis (6) hum (1) — Educação primária fundamental; ítem seis (6) — Estado de Goiás; alínea hum (1) — Para conclusão dos grupos escolares de Arguacema, Arraias, Natividade e São Domingos: quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tezouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Govêrno do Estado de Goiás mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Govêrno do Estado de Goiás prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazónia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela

poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Estado de Goiás, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA : — O Govêrno do Estado de Goiás apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial.

CLÁUSULA NONA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os planos e a planta aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA : — O Govêrno do Estado de Goiás terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA : — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim esstarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Waldeck de Souza Falcão, procurador do Govêrno do Estado de Goiás, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
WALDECK DE SOUZA FALCÃO
INOCENCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas :
Maria Helena Santos
Manoel dos Santos Matos

ESTADO DE GOIÁS

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE Cr$ 50.000,00, PA RTE DA DOTAÇÃO DE Cr$ 500.000,00, DESTINADA PARA AUXÍLIO ÀS CONSTRUÇÕES DOS GRUPOS ESCOLA RES NO ESTADO (GRUPO ESCOLAR DE ARRAIAS)

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I PINTURA				
a) Caiação simples	m2	1.500.00	5,40	8.100,00
II REVESTIMENTOS				
a) Azulejos até à altura de 1,50m. (nos sanitários)	m2	40.00	340,00	13.600,00
III VIDRAÇARIA				
a) Colocação de vidros simples	vb			5.070,00
IV INSTALAÇÃO HIDRÁULICA				
a) Instalação de água corrente	vb			10.000,00
V APARELHOS				
a) Vasos sanitários, lavatórios, porta papel, porta toalha, etc.	vb			11.000,00
				47.770,00
SUBTOTAL				2.230,00
EVENTUAIS				
TOTAL			Cr$	50.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Estrada de Ferro de Bragança para aquisição de peças sobressalentes para locomotivas Diesel Elétricas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Heitor Pombo de Chermont Rayol, identificado nêste ato como o próprio, diretor da Estrada de Ferro de Bragança, subordinada ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro do Ministério da Viação e Obras Públicas, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à aquisição de peças sobressalentes para locomotivas Diesel Elétricas, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois

(34.132), de nove de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo, a Estrada de Ferro de Bragança obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano Valorização Econômica da Amazônia, destinados à aquisição de peças sobressalentes para locomotivas diesel elétricas obedecendo ao plano de aplicação anexo, que a êste se integra.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Estrada de Ferro de Bragança a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto três (3) — Transportes, comunicações e energia; inciso quatro (4) — Ferrovias; ítem nove (9) — Estado do Pará; alínea cinco (5) — Para aquisição de locomotivas Diesel elétricas inclusive sobressalentes : sete milhões de cruzeiros ... (Cr$ 7.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida de crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — A Estrada de Ferro de Bragança prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Estrada de Ferro de Bragança sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA : — A Estrada de Ferro de Bragança apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, plantas, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA : — A aquisição de material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00) e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros ..... (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA NONA : — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômico da Amazônia, pelo doutor Heitor Pombo de Chermont Rayol, diretor da Estrada de Ferro de Bragança, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID

HEITOR POMBO DE CHERMONT RAYOL

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas :

Jucundino Puget

Itamar Oliveira

ANEXO

PROGRAMA DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE ..... CR$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), DESTINADA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS SOBRESSALENTES PARA LOCOMOTIVAS DIESEL ELÉTRICAS, PARA A ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

4	Bronzinas superior dos mancais do eixo de manivela	12.000,00	48.000,00
4	Bronzinas inferior dos mancais do eixo de manivela ..	12.000,00	48.000,00
2	Bronzinas dos mancais de escora do eixo de manivela ..	36.000,00	72.000,00
8	Bronzinas inferior da biela de pistão	11.400,00	91.200,00
8	Bronzinas superior da biela de pistão	11.400,00	91.200,00
1	Corrente motora do eixo de comando da válvula	13.200,00	13.200,00
1	Corrente de rodas motora da bomba	4.200,00	4.200,00
1	Bomba injetora de combus-		

	tível	43.500,00	43.500,00
1	Pulverizador completo	27.000,00	27.000,00
8	Junta de vedação de camisa com o bolco	2.100,00	16.800,00
16	Anél de vedação da camisa com o bloco	2.100,00	16.800,00
1	Camisa de cilindro	96.000,00	96.000,00
8	Junta da tampa de cilindro com a camisa	1.200,00	9.600,00
32	Anéis de segmento	2.400,00	76.800,00
32	Anéis de segmento	2.400,00	76.800,00
48	Anéis raspadores de óleo ..	3.600,00	172.800,00
	Para eventuais, inclusive transportes		84.100,00
	TOTAL	Cr$	1.000.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território Federal do Amapá para prosseguimento da construção das obras sociais da Prelazia de Macapá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Tenente-Coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento da construção do prédio das Obras Sociais da Prelazia de Macapá, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16) da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento da construção das Obras Sociais da Prelazia de Macapá, obedecendo ao plano de aplicação anexo, que a êste têrmo se integra, e aos detalhes técnicos constantes do processo número SPVEA-10.273.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Território Federal do Amapá a quantia de seiscentos mil cruzeiros (Cr$ 600.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso seis (6) — Auxílios assistenciais; item dois (2) — Administração do Território do Amapá; alínea hum (1) — Para prosseguimento da construção das obras sociais da Prelazia de Macapá, Escolas Agro-pecuárias do Colégio São José de Macapá e Abrigo Caetano da Silva, de Oiapoque : hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr$ 1.200.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Govêrno do Território Federal do Amapá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA : — O Govêrno do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Território Federal do Amapá sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA : — O Govêrno do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, plantas, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infraão.

CLÁUSULA NONA : — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, Assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Tenente-Coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JANARY GENTIL NUNES
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas :

Augusto Leão Guilhon
Maria Helena Santos

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DAS OBRAS SOCIAIS DA PRELAZIA DE MACAPÁ

	DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I	**Levantamento de paredes de 1/2 vez**	m2	110,33	120,00	13.239,60
II	**Baldrame em concreto armado**	m3	0.6025	3.000,00	1.807,50
III	**Concreto armado**	m3	8.5519	4.800,00	41.049,10
IV	**Cobertura de eternit**	m2	552,10	340,00	187.714,00
V	**Revestimento interno e externo de paredes**	m2	2.625,50	63,20	165.931,60
VI	**Fôrro em Duratex**	m2	627,50	139,40	87.473,50
	SUBTOTAL				497.215,30
	INSTITUTO 6%				29.832,90
	ADMINISTRAÇÃO E EVENTUAIS				72.951,80
	TOTAL GERAL			Cr$	600.000,00

Têrmo de contrato tripartite entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o Govêrno do Território Federal do Acre e a Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, para a instalação de uma Escola Agrícola de Cruzeiro do Sul.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o senhor Ruy Mendes, procurador do Govêrno do Território Federal do Acre e o senhor Armando Martins Corrêa Pinto, brasileiro, casado, comerciante, agindo na qualidade de procurador da Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, conforme prova bastante que exibiu, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à instalação de uma Escola Agrícola em Cruzeiro do Sul, contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132),, de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente contrato, a Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, obedecendo aos planos de aplicação que dêste têrmo fazem parte integrante como seus anexos números hum (1) a três (3), e aos detalhes técnicos constantes do processo SPVEA-9771.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Disposições Constitucionais ; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc. ; hum (1) — Contribuição da União, etc. ; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural ; inciso dois (2) — Educação média-especializada ; sub-inciso hum (1) — Para início da construção de uma rêde de ensino especializado na região ; item hum (1) — Território do Acre ; alínea dois (2) — Uma escola agrícola em Cruzeiro do Sul : hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — As importâncias recebidas pela Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, em cumprimento do presente contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA : — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato deverá a Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA : — A Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato obedecendo às normas

adotadas por êste. O pagamento de uma parcela, poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e ao Govêrno do Território Federal do Acre relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que pelos mesmos, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território Federal do Acre exercerão ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, procurador do Govêrno do Território Federal do Acre, pelo senhor Armando Martins Corrêa Pinto, procurador da Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
P. p. RUY MENDES
ARMANDO MARTINS CORRÊA PINTO
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
Maria Helena Santos
Milton Queiroz Lima

PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA — 1.º PLANO QUINQUENAL

ORÇAMENTO DE 1955

Desenvolvimento Cultural
2 — Educação Média Especializada
1 — Para início da construção de uma rêde de ensino especializado na região.
1 — Administração do Território do Acre
— Uma Escola Agrícola em Cruzeiro do Sul .... Cr$ 1.000.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO

	Cr$		Cr$
APARELHAMETO DO PAVILHÃO DE AULAS:			
3 — dúzias — Colheres de chá — aço inoxidável a	170,00	(dz.)	850,00
4 — Facas de pão a	80,00	(cada)	320,00
2 — Passadores de alumínio a	70,00	(cada)	140,00
1 — Caldeirão de alumínio com tampa reforçada 0,50 de diâmetro a	1.650,00		1.650,00
2 — Assadeira retangular, de alumínio reforçada a	200,00	(cada)	400,00
6 — Terrina "Rochedo" de 0,24 cm a	250,00	(cada)	1.500,00
2 — Caldeirão de 30 litros, com 30 cm. circum. a	900,00	(cada)	1.800,00
4 — Leiteiras de alumínio reforçado — 3 litros a	190,00	(cada)	760,00
2 — Fôrmas para bolo, tamanho médio a	90,00	(cada)	180,00
6 — Facas de cozinha — bôa qualidade a	80,00	(cada)	480,00
2 — Caçarola de alumínio reforçada, com 0,40 de circunferência a	1.200,00	(cada)	2.400,00
2 — Caçarola de alumínio reforçada, com 0,30 de circunferência a	400,00	(cada)	800,00
2 — Frigideira de alumínio, de 0,26 de circunferência a	140,00	(cada)	280,00
2 — Conchas grandes a....	40,00	(cada)	80,00
2 — Garfos grandes, para servir a	60,00	(cada)	120,00
2 — Espumadeiras a	30,00	(cada)	60,00
2 — Espátulas a	25,00	(cada)	50,00
1 — Máquina n. 1 para moer carne a	350,00		350,00
100 — Chícaras com pires para chá de louça reforçada a ...	25,00		2.500,00
5 — Açucareiros de alumínios reforçado a	45,00		225,00
10 — Cestos para pão a	50,00		500,00
100 — Copos de vidro, reforçados a	7,00		700,00
2 — Leiteiras de alumínio para 2 litros a	150,00		300,00
6 — Conchas de alumínio a	25,00		150,00
3 — Bandejas de 0,30 x 0,40 alumínio a	150,00		450,00

2 — Filtro "Senun" a	800,00		1.600,00
6 — Travessas de alumínio de 0,30 x 0,25 a	90,00		540,00
10 — dúzias — Facas de aço inoxidável a	770,00	(dz.)	7.700,00
10 — dúzias — Garfos de mesa de aço inx. a	640,00	(dz.)	6.400,00
10 — dúzias — Colheres de aço inoxidável a	420,00	(dz.)	4.200,00
24 — Chícaras para café, de louça branca reforçada, com pires a	25,00	(cada)	600,00
10 — Farinheiras a	40,00		400,00
180 — Pratos fundos, de louça branca ref. a	30,00		5.400,00
180 — Pratos rasos, de louça branca ref. a	30,00		5.400,00
10 — Travessas grandes, rasas, alumínio a	250,00		2.500,00
2 — Armário para guarda de material de sapataria e selaria (de madeira de imbuia, de 2,00 x 2,20 x 0,50)	5.000,00		10.000,00
2 — Armários para guarda de material das salas de aulas, de 1,80x1,60x0,40 a	4.000,00		8.000,00
2 — Armários para guarda de material de cozinha e refeitório, 1,60x0,50x2,50 a	5.000,00		10.000,00
1 — Espremedor de frutas	por		800,00
1 — Geladeira de 15 pés — a querozene	por		40.000,00
12 — mesas com tampo de formica	3.000,00		36.000,00
60 — cadeiras a	200,00		12.000,00
72 — Carteiras de madeiras, imbuia, individuais a	1.000,00		72.000,00
3 — Mesas de imbuia, côr clara, 1,40 x 0,80 x 0,80 com gavetas central e 3 gavetas de cada lado, com a fechadura "Yale" a	3.200,00		9.600,00
4 — Poltronas	500,00		2.000,00
1 — Conjunto de 2 poltronas e 1 sofá	3.800,00		3.800,00
1 — Mesa de 2 metros c 1,00 x 0,80 — de madeira de lei	2.500,00		2.500,00
Ferramentas e materiais diversos para a oficina de carpintaria	por		40.000,00
4 — Bancadas para carpintaria	3.000,00		12.000,00
3 — Bigornas com 38 kilos	1.500,00		4.500,00
1 — Tarracha completa para serviço de encanador	por		4.800,00
1 — Forja pequena	por		1.450,00
20 — Terçados "Colins"	100,00		2.000,00
40 — Enxadas de 2 132 libras	50,00		2.000,00
5 — Picaretas	80,00		400,00
10 — Regadores	150,00		1.500,00
8 — Carrinhos de mão	600,00		4.800,00
30 — Ancinhos de tamanho médio	40,00		1.200,00
10 — Foices nordestinas	35,00		350,00
10 — Foices ceifadeiras	35,00		350,00
20 — Machados de 2 132 libras	50,00		1.000,00
20 — Enxadas	45,00		900,00
5 — Pás quadradas	60,00		300,00
5 — Pás de bico	50,00		250,00
20 — Sachos	25,00		500,00
20 — Colheres de transplante	20,00		400,00
5 — Tesouras de podar	70,00		350,00
2 — Canivetes de enxêrto	250,00		500,00
1 — Máquina para sapateiro e seleiro	por		25.000,00
— Material para oficina de sapateiro e ferreiro	—		30.000,00
1 — Motor 'diesel" 10 HP	por		100.000,00
1 — Serra circular	por		5.400,00
6 — Lâminas circulares a	800,00		4.800,0
1 — Furadeira horizontal	por		18,000,00
1 — Serra de fita	por		38.000,00
1 — Eixo de transmissão de2" com 4 polias e 6 mancais	por		10.000,00
Total			569.555,00
Eventuais			34.139,40
Total			603.694,40
Orçamento para construção de um pavilhão compreendendo			396.305,60
a) sala de carpintaria e			
b) salão de mecânica, ferraria e selaria			
Total geral			1.000.000,00

ORÇAMENTO

PARA CONSTRUÇÃO DE UM BLOCO (OFICINAS) DA ESCOLA AGRÍCOLA — TIPO — BLOCO N. 9

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I SERVIÇOS PRELIMINARES	vb	—	—	10.287,50
Total do capítulo I				10.287,50
II MOVIMENTO DE TERRAS				
a) Cavas para fundações	m3	25,00	35,00	875,00
b) Atêrro	m3	38,30	,45,00	1.723,00
Total do capítulo II				2.598,50
III ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	25,00	700,00	17.500,00
b) Baldrames	m3	6,10	1.100,00	6.716,00
Total do capítulo III				24.210,00
IV CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	25,50	800,00	20.400,00
b) Passeio	m3	7,60	1.100,00	8.360,00
Total do capítulo IV				28.760,00
V ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Alvenaria de 0.20 m.	m2	271,90	185,00	50.301,50
b) Alvenaria de 0.15 m.	m2	67,60	140,00	9.464,00
c) Alvenaria de 0.10 m.	m2	27,50	90,00	2.475,00
Total do capítulo V				62.240,50
VI CONCRETO ARMADO				
a) Vigas	m3	4,30	6.000,00	23.800,00
b) Vergas	m3	0,30	5.500,00	1.650,00
c) Pilares	m3	1,50	6.000,00	10.200,00
d) Pestanas	m3	1,50	6.000,00	9.000,00
Total do capítulo VI				46.650,00
VII COBERTURA				
a) Madeiramento e cobertura de fribo-cimento	m2	346,80	300,00	104.040,00
Total do capítulo VII				104.040,00
VIII FÔRRO				
a) Fôrro em táboas aparelhadas e macheadas ...	m2	225,00	150,00	33.750,00
Total do capítulo VIII				33.750,00
IX REVESTIMENTOS				
a) Rebôco interno	m2	413,40	40,00	16.536,00
b) Rebôco externo	m2	264,70	45,00	11.911,50
c) Azulejos	m2	33,10	270,00	8.937,00
Total do capítulo IX				37.384,50
X PAVIMENTAÇÃO				
a) Cimentado	m2	245,40	80,00	19.632,00
b) Pisos de ladrilho hidráulico	m2	9,60	200,00	1.920,00
c) Rodapés de ladrilho	m1	20,70	70,00	1.449,00
d) Regularização de pisos	m2	9,60	60,00	576,00
e) Regularização de passeios	m2	50,30	80,00	4.024,00
Total do capítulo X				27.601,00

XI INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
a) Instalações de pte., de luz e tomadas embutidas nas paredes	vb	—	—	7.500,00
Total do capítulo XI				7.500,00
XII ESGÔTOS				
a) Serviços de esgôtos	vb	—	—	2.928,00
Total do capítulo XII				2.928,00
XIII ÁGUAS				
a) Instalação de água corrente	vb	—	—	2.487,00
Total do capítulo XIII				2.487,00
XIV SOLEIRAS E PEITORIS				
a) Confecção e colocação de soleiras e peitoris	m2	7,30	750,00	5.475,00
Total do capítulo XIV				5.475,00
XV ESQUADRIAS				
a) Esquadrias internas e externas	m2	75,90	600,00	45.540,00
Total do capítulo XV				45.500,00
XVI FERRAGENS				
a) Colocação de ferragem de bôa qualidade	vb	—	—	11.789,00
Total do capítulo XVI				11.789,00
XVII ENVIDRAÇAMENTO				
a) Vidros	m2	29,70	350,00	10.430,00
Total do capítulo XVII				10.430,00
XVIII APARELHOS				
a) Aparelhos nacionais de bôa qualidade	vb	—	—	6.251,00
Total do capítulo XVIII				6.251,00
XIX PINTURA				
a) Interna (aquarela)	m2	413,40	30,00	12.402,00
b) Externa (caiação a côr)	m2	264,70	20,00	5.294,00
c) Fôrros e esquadrias a óleo	m2	347,20	90,00	31.248,00
Total do capítulo XIX				48.944,00
XX DIVERSOS				
a) Limpeza Geral	vb	—	—	1.275,00
Total do capítulo XX				1.275,00

IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO EM
CR$ 520.141,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Estado do Maranhão, para início da construção de uma escola agrícola no vale do Mearim, naquele Estado.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Mário Seba Luande, representando o Govêrno do Estado do Maranhão, conforme portaria s/n, de dezesseis (16) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), publicada no DIÁRIO OFICIAL daquêle Estado, do dia vinte e um (21) de dezembro do mesmo ano,

firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao início da construção de uma Escola Agrícola no Vale do Mearim, naquele Estado, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Estado do Maranhão obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao início da construção de uma escola agrícola no Vale do Mearim, naquêle Estado, obedecendo ao plano de aplicação anexo, que dêste fica fazendo parte integrante, e aos detalhes técnicos constantes do processo SPVEA 9595.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Estado do Maranhão a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso dois (2) — Educação média especializada; sub-inciso hum (1) — Para início da construção de uma rêde de ensino especializado na região, ítem sete (7) — Estado do Maranhão; alínea hum (1) — Uma escola agrícola no Vale de Mearim; hum milhão de cruzeiros ..... (Cr$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tezouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Govêrno do Estado do Maranhão mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA : — O Govêrno do Estado do Maranhão prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, ao Govêrno do Estado do Maranhão, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA : — O Govêrno do Estado do Maranhão apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, plantas, especificações, e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valôr fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros ..... (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA : — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coêlho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Mário Seba Lauande, representando o Govêrno do Estado do Maranhão, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
MÁRIO SEBA LUANDE
INOCENCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas :

Maria Helena Santos

Manoel dos Santos Matos

ESTADO DO MARANHÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE Cr$ 1.000.000,00, DESTINADA AO INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGRÍCOLA NO VALE DO MEARIM

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I — **Bloco n. 1 (Adm.)**				
1) Despesas preliminares				14. 000,00
2) Movimento de terras				2. 691,00
3) Alvenaria de pedra				28. 140,00
4) Concreto simples				22. 080,00
5) Alvenaria de tijolo				60. 825,00
6) Concreto armado				45. 450,00
7) Cobertura				60. 300,00
8) Revestimentos				54. 348,30
9) Fôrro				21. 525,00
10) Pavimentação :				
a) Pisos de tacos				12. 720,00
b) Idem de ladrilhos				29. 465,00
c) Regularização de pisos				8. 160,00
				50. 345,00
Total do Cap. I				359. 704,30
II — **Bloco n. 2 (S-Aulas)**				
1) Despesas preliminares				14. 606,00
2) Movimento de terras				3. 772,00
3) Alvenaria de pedra				32. 450,00
4) Concreto simples				30. 890,00
5) Alvenaria de tijolo				90. 551,50
6) Concreto armado				44. 505,00
7) Cobertura				114. 000,00
8) Fôrro				39. 450,00
9) Revestimentos				71. 019,50
Total do Cap. II				441. 244,00
III — **Bloco n. 10 (Circ.)**				
1) Despesas preliminares				1. 184,80
2) Movimento de terras				231,00
3) Alvenaria de pedra				920,00
4) Concreto simples				2. 000,00
5) Alvenaria de tijolo				4. 717,50
6) Concreto armado				9. 000,00
7) Cobertura				11. 880,00
8) Revestimentos				2. 501,50
Total do Cap. III				32. 434,80
Subtotal				833. 383,10
Transporte 10%				83. 338,30
Eventuais				83. 278,60
TOTAL			Cr$	1. 000. 000,00

Têrmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Ação Arquidiocesana de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Celestino de Barros Pereira, procurador do Departamento de Ação Social Arquidiocesana de Cuiabá, conforme prova que exibiu, firmaram o presente têrmo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, em sessão de vinte e sete (27) de outubro seguinte, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO : — Elevar o valor do contrato, de hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr$ 1.200.000,00) para dois milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr$ 2.700.000,00), correndo o respectivo pagamento por conta da mesma dotação classificada em sua cláusula Terceira (3.ª).

SEGUNDO : — A aplicação da quantia a que êste aditivo se reporta será feita de acôrdo com o plano de aplicação anexo que, rubricado pelos representantes de ambas as entidades contratantes, dêste fica fazendo parte integrante.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interes-

sadas, que também ratificaram, nêste ato, tôdas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará êste a fazer parte integrante, a partir de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo Doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Celestino de Barros Pereira, representante do Departamento de Ação Social Arquidiocesana de Cuiabá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
Pe. CELESTINO DE BARROS PEREIRA
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas :

Maria Helena Santos
Manoel dos Santos Matos

ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE C$ 1.500.000,00, DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ

(2.ª **Prioridade**)

Rev. de paredes	231. 000,00
Rev. de tetos	77. 440,00
Esquadrias (portas)	116. 170,00
Esquadrias (janelas)	95. 995,00
Colocação	21. 792,00
Vidros	40. 583,00
Instalação de esgôtos e fossa	172. 000,00
Instalação hidráulica	195. 000,00
Instalação elétrica	136. 000,00
Eventuais	118. 360,00
Leis sociais	100. 000,00
Administração	195. 380,00
Cr$	1. 500. 000,00

Têrmo de contrato entre a Superintendênci ado Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Obras Sociais dos Padres da Divina Providência.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o reverendo padre Alvise Tiveron, identificado nêste ato como o próprio, administrador das Obras Sociais dos Padres da Divina Providência, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/3 (três), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de ValorizaçãoEconômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente contrato, paar o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao Ginásio Norte Goiano, outrora denominado simplesmente Ginásio de Tocantinópolis, de propriedade e sob a administração da entidade contratante, contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente contrato vigorará a partir da data de seu contrato pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente contrato, as Obras Sociais dos Padres da Divina Providência obrigam-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, obedecendo ao plano de aplicaçã oanexo, que a êste se integra, e aos elementos técnicos constantes do processo SPVEA-7383.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará às Obras Sociais dos Padres da Divina Providência a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr$ 200.000,00), constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso seis (6) — Auxílios assistenciais; ítem seis (6) — Estado de Goiás — alínea quatro (4) — Ginásio de Tocantinópolis : duzentos mil cruzeiros (Cr$ 200.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — As importâncias recebidas pelas Obras Sociais dos Padres da Divina Providência em cumprimento do presente contrato cobrirão todas as despesas do exercíci oa que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA : — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverão as Obras Sociais dos Padres da Divina Providência mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA : — As Obras Sociais dos Padres da Divina Providência prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia às Obras Sociais dos Padres da Divina Providência, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de quaulquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA : — As Obras Sociais dos Padres da Divina Providência apresentarão à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA NÔNA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamneto das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA : — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas d aUnião.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho eto, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Alvise Tiveron, diretor das Obras Sociais dos Padres da Divina Providência, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
Pe. ALVISE TIVERON
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas :
Alvaro de Córdova
Maria Helena Santos

Anéxo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Obras Sociais dos Padres da Divina Providência, em Tocantinópolis, Estado de Goiás, para aplicação da verba de (duzentos mil cruzeiros (Cr$ 200.000,00), destinada ao Ginásio Norte Goiano, mantido pela referida instituição.

SERVIÇOS PRELIMINARES		
a) Limpeza do terreno, locação da obra, barracão para material		39.925,50
MOVIMENTO DE TERRA		
a) Escavações m3	3.010,00	
b) Atêrro m3	3.324,00	6.334,00
ALVENARIA DE TIJOLO		
a) Alvenaria de 0,20 m	98.327,50	
b) Idem de 0,15 m	41.748,00	
c) Idem de 0,10 m	9.720,00	149.795,50
Eventuais		3.945,00
TOTAL :	Cr$	200.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Estado do Pará, para equipamento do Instituto Lauro Sodré, em Belém, e ampliação de suas instalações.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o General de Exército Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado do Pará, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao equipamento e a ampliação das instalações do Instituto Lauro Sodré, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Estado do Pará obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao equipamento e ampliação das instalações do Instituto Lauro Sodré, obedecendo aos dois planos de aplicação anexos, que a êste se incorporam, e aos detalhes técnicos constantes do processo SPVEA — 7720.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Estado do Pará a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento Cultural; inciso dois (2) — Educação média-especializada; sub-inciso dois (2) — Cooperação da S. P. V. E. A.; item cinco (5) — Estado do Pará; alínea hum (1) — Para aquisição de equipamento e ampliação das instalações das seguintes instituições educacionais : sub-alínea quatro (4) — Instituto Lauro Sodré : hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 1.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Govêrno do Estado do Pará mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA : — O Govêrno do Estado do Pará prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Estado do Pará, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do an seguinte.

CLÁUSULA SEXTA : — O Govêrno do Estado do Pará apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, plantas, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valôrização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA : — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo General de Exército Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.
WALDIR BOUHID
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO
Testemunhas :
Alvaro de Córdova
Maria Helena Santos

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 1.008.400,00 PARA INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ENSINO TÉCNICO DO INSTITUTO "LAURO SODRÉ", EM BELÉM.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I — SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza e nivelamento do terreno	—	—	—	4.500,00
b) Locação da obra	—	—	—	500,00
c) Barracão, depósito e escritório	—	—	—	18.000,00
				23.000,00
II — MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação	m3	92.9	60,00	5.574,00
b) Atêrro	m3	83	100,00	8.300,00
				13.874,00
III — ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	28.3	960,00	27.168,00
b) Baldrame	m3	6.1	1.400,00	8.540,00
				35.708,00
IV — CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	41.7	800,00	33.360,00
b) Calçada de proteção	m3	17.6	1.100,00	19.360,00
c) Sargeta	m3	10.4	800,00	8.320,00
				61.040,00
V — CONCRETO ARMADO				
a) Cintas e vergas	m3	7	5.200,00	36.400,00
VI — ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0.15 m	m2	691.9	190,00	131.461,00
b) Paredes de 0.10 m	m2	39.2	150,00	5.880,00
				137.341,00

VII — COBERTURA				
a) Telhado em Brasilit, madeiramento e ferragens	m2	705.8	410,00	289.378,00
VIII — REVESTIMENTO				
a) Interno	m2	820.3	58,00	47.577,40
b) Externo	m2	698.7	68,00	47.511,60
				95.089,00
IX — FÔRRO				
a) Fôrro de madeira compensada	m2	327.6	172,00	56.347,20
b) Aba	m1	126.5	24,00	3.036,00
c) Cimalha	m1	126.5	20,00	2.530,00
				61.913,20
X — COLUNAS NO CORREDOR				
a) Colunas	U	6	400,00	2.400,00
b) Concreto e colocação	U	6	430,00	2.580,00
				4.980,00
XI — INSTALAÇÃO SANITÁRIA				
a) Hidráulica	—	—	—	8.836,00
b) Esgôto e fossas	—	—	—	47.765,00
				56.601,00
				815.324,20
SUBTOTAL				81.532,50
ADMINISTRAÇÃO 10 %				60.777,00
LEIS SOCIAIS				50.766,30
EVENTUAIS				1.008.400,00
TOTAL				

NOTA : — A verba de Cr$ 1.008.400,00 está sòmente aplicada no bloco sanitário e nos compartimentos de Artes Gráficas, Ferramenta, Almoxarifado e Sapataria.

ANEXO N. 2

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DESTINADA AO EQUIPAMENTO E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO LAURO SODRÉ.

Para aquisição de equipamento	491.600,00
Início da construção da instálação do ensino técnico	1.008.400,00
Cr$	1.500.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território Federal do Rio Branco, para construção de um armazem em Bôa Vista.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, procurador do Govêrno do Território do Rio Branco, conforme documento que exibiu, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício corrente, destinados à construção de um armazem em Bôa Vista, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16) da lei, número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo o Govêrno do Território do Rio Branco obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à construção de armazens e asilos, naquêle Território, obedecendo ao plano de aplicação anexo que a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante, bem como aos detalhes técnicos constantes do processo SPVEA-10.977.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Território do Rio Branco a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização

Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto hum (1) — Produção Agrícola; inciso três (3) — Fomento à Produção; sub-inciso quatro (4) — Armazens e sílos; ítem quatro (4) — Administração do Território do Rio Branco; alínea hum (1) — Para início de montagem de uma rêde de armazens e sílos dotados de câmara de espurgo e instalação para secagem de cereais: oito milhões de cruzeiros (Cr$ 8.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Govêrno do Território do Rio Branco mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Govêrno do Território do Rio Branco prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Território do Rio Branco sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Govêrno do Território do Rio Branco apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, plantas, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NÔNA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, procurador do Govêrno do Território do Rio Branco e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
pp. RUY MENDES
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
Benedito Amorim
Maria Helena Santos

ANEXO

PROGRAMA DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr$ 500.000,00), DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZEM EM BÔA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO

a)	MATERIAL			
	48 M3 Pedra em bloco	200,00	9.600,00	
	40 M3 Areia fina	100,00	4.000,00	
	25 M3 Barro	60,00	1.500,00	
	160 Sacos de cimento	270,00	43.200,00	
	50 M3 Pedra britada	400,00	20.000,00	
	120 Kg. Ferro	38,00	4.560,00	
	5,7 Milh. Tijolos	3.500,00	19.950,00	
	320 M2 Madeira p/ cobertura	200,00	64.000,00	
	320 M2 Telhas de alumínio	160,00	51.200,00	
	99,28 M2 Esquadrias de madeira (material e mão de obra)	1.000,00	99.280,00	
	Instalação elétrica vb		12.000,00	
	768 M2 Pintura (caiação mat. e mão de obra)	15,00	11.520,00	340.810,00
b)	TRANSPORTE			30.000,00
c)	MÃO DE OBRA			
	35 M3 Escavação p/ alicerces	60,00	2.100,00	
	62,2 M3 Execução de alicerces	200,00	13.440,00	
	33,2 M3 Laje impermeabilizante	500,00	16.600,00	
	384,00 M2 Alvenaria de tijolos	50,00	19.200,00	
	768 M2 Revestimento	30,00	23.040,00	
	320 M2 Cobertura	80,00	25.600,00	
	Instalação elétrica vb		6.000,00	105.980,00
d)	FISCALIZAÇÃO			
	Para atender as despesas com a fiscalização (D. A. S. P.) Portaria n. 1.082, de 10|10|1944			23.210,00
	TOTAL		Cr$	500.000,00

Têrmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas, para ampliação das enfermarias de seu hospital.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Alberto Rodrigues Pinto Leite, brasileiro, desquitado, procurador da sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas, conforme mandato que lhe foi outorgado em notas do tabelião Milton Nogueira Marques, da cidade de Manáus, aos vinte e três (23) dias do corrente mês, às fôlhas cento e quatro (104), do livro próprio número setecentos e trinta e seis (736), firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à ampliação das enfermarias do hospital de propriedade da segunda contratante, contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à ampliação de suas enfermarias, obedecendo ao plano de aplicação anexo, que dêste fica fazendo parte integrante, e aos detalhes técnicos constantes do Processo SPVEA — 10.355.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas a quantia de oitocentos mil cruzeiros (Cr$ 800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso seis (6) — Auxílios assistenciais; item cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea vinte e um (21) — Para ampliação das enfermarias do Hospital Beneficente Portuguesa, em Manáus: oitocentos mil cruzeiros (Cr$ 800.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas em cumprimento do presente contrato cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas mandar afixar, diante delas, em lugar visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA: — A Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Alberto Rodrigues Pinto Leite, procurador da Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID

ALBERTO RODRÍGUES PINTO LEITE

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Maria Helena Santos
Rubens S. Brito

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CR$ 800.000,00 PARA AMPLIAÇÃO DAS ENFERMARIAS DO HOSPITAL DA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I — INSTALAÇÃO DA OBRA				5.000,00
II — CONCRETO ARMADO				
a) Laje do piso do segundo pavimento, escada de acesso a êsse pavimento e vergas	M3	18,00	5.500,00	99.000,00
III — ALVENARIA				
a) Do térreo	M2	78,45	250,00	19.612,50
b) Do segundo pavimento	M2	101,40	250,00	25.350,00
				44.962,50
IV — REVESTIMENTO				
a) Do segundo pavimento interno :				
1) embôços	M2	508,00	30,00	15.240,00
2) rebôcos	M2	508,00	30,00	15.240,00
b) Do segundo pavimento externo :				
1) embôços	M2	855,00	90,00	76.950,00
2) rebôcos	M2	855,00	90,00	76.950,00
c) Tétos	M2	150,10	55,00	8.255,50
d) Azulejos	M2	217,40	280,00	60.872,00
				253.507,50
V — PAVIMENTAÇÃO				
a) Do segundo pavimento São Caetano	M2	34,45	480,00	16.536,00
Tácos	M2	115,65	260,00	30.069,00
b) Cimentados (calçadas)	M2	71,25	150,00	10.687,50
c) Rodapés São Caetano	M1	120,00	50,00	6.000,00
Rodapés de madeira	M1	79,80	30,00	2.394,00
				65.686,50
VI — SOLEIRAS E PEITORÍS				
a) Soleiras (entrada principal)	M1	1,20	750,00	900,00
b) Peitorís do térreo	M1	15,60	400,00	6.240,00
c) Peitorís do segundo pavimento	M1	16,80	400,00	6.720,00
				13.860,00
VII — ESQUADRIAS				
a) Do térreo (externas)	M2	29,40	660,00	19.404,00
b) Do segundo pavimento	M2	80,90	660,00	53.394,00
				72.798,00
VIII — VIDROS				
a) Do térreo	M2	22,00	420,00	9.240,00
b) Do segundo pavimento	M2	28,00	420,00	11.760,00
				21.000,00
IX — FERRAGENS				
a) Do térreo :				
fechadura	u	1	500,00	500,00
dobradiças	u	55	95,00	5.225,00
ferrolhos	u	2	50,00	100,00
cremones	u	13	90,00	1.170,00
b) Do segundo pavimento :				
fechaduras	u	4	500,00	2.000,00
dobradiças	u	120	95,00	11.400,00
ferrolhos	u	3	50,00	150,00
trincos	u	2	165,00	330,00
cremones	u	14	90,00	1.260,00
				22.135,00

X — PINTURA				
a) Do térreo : a óleo	M2	39,60	100,00	3.960,00
b) Do segundo pavimento : a cal	M2	658,00	9,00	5.922,00
a óleo	M2	161,80	100,00	16.180,00
c) externo	M2	855,00	50,00	42.750,00
				68.812,00
XI — INSTALAÇÕES				
a) Do térreo :				
água — PA		9	900,00	8.100,00
esgôto — PE		12	600,00	7.200,00
luz — PL		10	700,00	7.000,00
b) Do segundo pavimento :				
água — PA		8	900,00	7.200,00
esgôto — PE		10	600,00	6.000,00
luz — PL		17	700,00	11.900,00
				47.400,00
XII — APARELHOS				
a) Do segundo pavimento :				
WC completos	u	2	3.000,00	6.000,00
porta-papéis	u	2	110,00	220,00
lavatórios	u	2	500,00	1.000,00
saboneteiras	u	2	200,00	400,00
porta-toalhas	u	4	250,00	1.000,00
cabides	u	2	100,00	200,00
pias com mesa	u	2	2.200,00	4.400,00
				13.220,00
DIVERSOS				
a) Enceramento do segundo pavimento	M2	150,30	60,00	9.018,00
SUB-TOTAL				736.399,50
EVENTUAIS				63.600,50
T O T A L			Cr$	800.000,00

Têrmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Bragança, para estudos preliminares para o aproveitamento hidro-elétrico do Rio Chumucuí, no município de Bragança, Estado do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Raymundo Martins Viana, brasileiro, casado, identificado nêste ato como próprio, agindo na qualidade de procurador da Prefeitura Municipal de Bragança, conforme procuração que exibiu, firmaram o presente têrmo de acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados a estudos diversos, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Bragança obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados a estudos de quaisquer empreendimentos industriais, procedendo, com essa finalidade, aos estudos preliminares para aproveitamento hidro-elétrico do rio Chumucuí e obedecendo ao plano de aplicação anexo, que a êste acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, dêste fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Bragança a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr$ 300.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto dois (2) — Recursos naturais; inciso hum (1) — Estudos e pesquisas; alínea oito (8) — Para custeio do estudo de localização e elaboração dos seguintes projetos industriais; sub-alíneas números hum (1) a onze (11) : — dez milhões de cruzeiros — (Cr$ 10.000:000,00). A quantia cor-

respondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — A Prefeitura Municipal de Bragança prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Bragança, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Bragança apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia um relatório completo e o ante-projeto da obra, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

Belém, 30 de Dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
p.p. RAYMUNDO MARTINS VIANA
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Orlando de Almeida Viana
Dr. Ruy de Figueiredo Mendonça

ANEXO

Plano de aplicação da verba de trezentos mil cruzeiros .... (Cr$ 300.000,00), destinada aos estudos preliminares para aproveitamento hidro-elétrico do Rio Chumucuí, município de Bragança, Estado do Pará

I	— Levantamento da bacia hidrográfica	60.000,00
II	— Levantamento topográfico completo da área de interêsse, com curvas de nível de um metro em um metro, compreendendo altrimetria e planimetria	70.000,00
III	— Instalação de postos fluviométricos nos locais convenientes	30.000,00
IV	— Medições das descargas do rio em diferentes épocas (no mínimo 30, trinta), confronte e seleção dos dados obtidos ...	50.000,00
V	— Sondagens e investigações geológicas ...	60.000,00
VI	— Relatório final e ante-projeto da obra ...	30.000,00
	TOTAL .... Cr$	300.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura, para construção e equipamento de Postos Agro-Pecuários em Barra do Garças e Torixoreu, no Estado de Mato Grosso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o engenheiro agrônomo Ewaldo Mendes Costa, funcionário da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, brasileiro, casado, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, presentemente nesta capital, na qualidade de representante do Ministério da Agricultura, conforme portaria ministerial que exibiu, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à construção e equipamento de postos agro-pecuários em Barra do Garças e Torixoréu, no Estado de Mato Grosso, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Ministério da Agricultura, através da Divisão do Fomento da Produção Vegetal obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à construção e equipamento de postos agro-pecuários em Barra do Garças e Torixoréu, obedecendo ao plano de aplicação, orçamentos e plantas, que, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, dêste ficam fazendo parte, como seus anexos de números hum (1) a nove (9).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Ministério da Agricultura a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto hum (1) — Produção agrícola; inciso três (3) — Fomento à produção; sub-inciso oito (8) — Manutenção de postos agro-pecuários; ítem oito (8) — Estado de Mato Grosso; alínea hum (1) — Para construção e equipamento de postos agro-pecuários em Alto Araguaia, Barra do Garças e Torixoréu: três milhões de cruzeiros (Cr$ 3.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tezouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de cons-

trução a que se refere o presente acôrdo, deverá o Ministério da Agricultura mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Ministério da Agricultura prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Ministério da Agricultura, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Ministério da Agricultura apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação não está se fazendo segundo o plano, plantas e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A Aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valôr fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) e inferior à quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros..... (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Ministério da Agricultura terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo engenheiro agrônomo Ewaldo Mendes Costa, representante do Ministério da Agricultura, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
EWALDO MENDES COSTA
INOCENCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Maria Helena Santos

PLANO PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr$ 3.000.000,00), DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO PARA 1955, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE POSTOS AGRO-PECUÁRIOS EM BARRA DO GARÇAS E TORIXORÉU E AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, NO ESTADO DE MATO GROSSO

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
BARRA DO GARÇAS				
I—Construção do Edifício-sede para residência e administração do Pôsto Agro-Pecuário			552. 600,00	
II—Construção de um galpão de máquinas, veículos, oficinas e almoxarifado			203. 400,00	
III—Construção de 4 casas rurais mínimas para residência de práticos rurais, a Cr$ 41.000,00			164. 000,00	
IV—Construção de uma caixa dágua elevada com capacidade para vinte mil (20.000) litros, segundo orçamento fornecido pelo SNAPP			80. 000,00	1. 000. 000,00
TORIXORÉU				
I—Construção do Edifício-sede para residência e administração do Pôsto Agro-Pecuário			552. 600,00	
II—Construção de um galpão de máquinas, veículos, oficinas e almoxarifado			203. 400,00	
III—Construção de 4 casas rurais mínimas para residência pe práticos rurais, a Cr$ 41.000,00			164. 000,00	
IV—Construção de uma caixa dágua elevada com capacidade para vinte mil (20.000) litros, segundo orçamento fornecido pelos SNAPP			80. 000,00	1. 000. 000,00
IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS				
I—Aquisição de 2 tratores Caterpillar D4 equipados com				

buldozer, pelo plano de revenda da C. P. R. M. (saldo do Ponto 4), a Cr$ 400.000,00	800. 000,00	
II—Aquisição de 2 equipamentos agrícolas (arado e grade) pelo plano de revenda da C. P. R. M., a Cr$ 100.000,00	200. 000,00	1. 000. 000,00
TOTAL	Cr$	3. 000. 000,00

Têrmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Patronato Santa Terezinha, em Manáus, para prosseguimento das obras de seu edifício sede.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Celestino de Barros Pereira, brasileiro, solteiro, religioso, residente nesta cidade, reconhecido nêste ato como o próprio, na qualidade de procurador do Patronato Santa Terezinha, conforme mandato que exibiu, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento das obras do edifício sede da segunda contratante, contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, o Patronato Santa Terezinha obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento das obras de seu edifício sede, obedecendo ao plano de aplicação anexo, que dêste têrmo fica fazendo parte integrante, bem como aos detalhes técnicos constantes do processo SPVEA — 9041.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Patronato Santa Terezinha a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr$ 300.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais ;subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso seis (6) — Auxílios assistenciais; item cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea sessenta e um (61) — Para prosseguimento das obras do Patronato Santa Terezinha, em Manáus: seiscentos mil cruzeiros (Cr$ 600.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pelo Patronato Santa Terezinha, em cumprimento do presente contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá o Patronato Santa Terezinha mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA: — O Patronato Santa Terezinha prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, ao Patronato Santa Terezinha, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O Patronato Santa Terezinha apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Celestino de Barros Pereira, procurador do Patronato Santa Terezinha, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
Padre CELESTINO DE BARROS PEREIRA
INOCÊNCIO MACHADO COÊLHO NETO
Testemunhas:
Maria Helena Santos
Manoel dos Santos Matos

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO da VERBA DE CR$ 300.000,00, PARTE DA DOTAÇÃO DE CR$ 600.000,00 DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DO PATRONATO DE SANTA TEREZINHA, EM MANÁUS.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
PAVIMENTO TÉRREO				
I — REVESTIMENTO INTERNO				
a) Revestimento de paredes	m2	388.00	40,00	15.520,00
b) Revestimento de lajes	m2	522.00	50,00	26.100,00
c) Escada com marmorite	m2	15.60	800,00	12.480,00
d) Azulejos até 1,50 m. de altura	m2	219.40	270,00	59.238,00
				113.338,00
II — PAVIMENTAÇÃO				
a) Ladrilhos	m2	460.00	200,00	92.000,00
b) Rodapés	m1	174.20	70,00	12.194,00
				104.194,00
Subtotal				217.532,00
Transportes e eventuais				82.468,00
TOTAL				300.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território do Rio Branco, para a manutenção e aparelhamento das colônias agrícolas do Território.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendés, procurador do Govêrno do Território do Rio Branco, conforme prova que exibiu, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à manutenção e aparelhamento das colônias agrícolas daquêle Território, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de março do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do ria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Território do Rio Branco obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção e aparelhamento de suas colônias agrícolas, obedecendo ao plano de aplicação anexo, que dêste faz parte integrante, e aos detalhes técnicos constantes do processo SPVEA-8247.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Território do Rio Branco a quantia de hum milhão e trinta mil cruzeiros (Cr$ 1.030.000,00), complemento da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto hum (1) — Produção agrícola; inciso dois (2) — Colonização; item quatro (4) — Administração do Território do Rio Branco; alínea hum (1) — Manutenção e aparelhamento das colônias agrícolas do Território: quatro milhões e novecentos mil cruzeiros (Cr$ 4.900.000,00). A quantia complementada, no valor de três milhões oitocentos e setenta mil cruzeiros (Cr$ 3.870.000,00), foi objeto do convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território do Rio Branco em 1.º de outubro do ano corrente.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia...

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Govêrno do Território do Rio Branco mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que às mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Govêrno do Território do Rio Branco prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Território do Rio Branco, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Govêrno do Território do Rio Branco apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se,

ainda, a prestar qualquer informação que, pela mesma, lhe seja solicitada.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, plantas, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, procurador do Govêrno do Território do Rio Branco, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.
WALDIR BOUHID
P. p. RUY MENDES
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO
Testemunhas:
Benedito Amorim
Maria Helena Santos

TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 1.030.000,00, PARTE DA DOTAÇÃO DE CR$ 4.900.000,00, DESTINADA À MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO DAS COLÔNIAS AGRÍCOLAS DO TERRITÓRIO.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I COLÔNIA AGRÍCOLA "CORONEL MOTA"				
a) Construção de uma hospedaria para imigrantes				301.665,00
b) Instalações hidráulico-sanitárias da hospedaria				98.335,00
II COLÔNIA AGRÍCOLA "BRAZ DE AGUIAR"				
a) Construção de uma hospedaria para imigrantes				301.665,00
b) Instalações hidráulico-sanitárias da hospedaria				98.335,00
III Aquisição de uma lancha a motor				230.000,00
TOTAL				Cr$ 1.030.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Estado do Amazonas para a construção de uma escola agro-artezanal em Ambrósio Ayres, Autazes, Município de Itacoatiara.

No Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Alberto Rodrigues Pinto Leite, brasileiro, desquitado, identificado nêste ato como o próprio, representante do Govêrno do Estado do Amazonas, conforme portaria sem número, de vinte e nove (29) de setembro último, do Governador do mesmo, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à construção de uma escola agro-artezanal em Ambrósio Ayres, Autazes, Município de Itacoatiara, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois .... (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Estado do Amazonas obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à construção de uma escola agro-artezanal na localidade de Ambrósio Ayres — Autazes, município de Itacoatiara, obedecendo ao plano de aplicação anexo, que a êste têrmo se integra, e aos detalhes técnicos constantes do processo SPVEA-11.398.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na clásula anterior, a Superintendência do Pla-

no de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Esatdo do Amazonas a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso dois (2) — Educação média especializada; sub-inciso hum (1) — Para início da construção de uma rêde de ensino especializado na região; ítem cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea hum (1) — Para escola agrícola (com internato) em Ambrósio Ayres — Autazes — etc.; — um milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — Durante as obras de construção a que se refêre o presente acôrdo, deverá o Govêrno do Estado do Amazonas mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA : — O Govêrno do Estado do Amazonas prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Estado do Amazonas, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA : — O Govêrno do Estado do Amazonas apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execeuão do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00), e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros ..... (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA : — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente, e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Alberto Rodrigues Pinto Leite, representante do Govêrno do Estado do Amazonas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
ALBERTO RODRIGUES PINTO LEITE
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas :
Maria Helena Santos
Manoel dos Santos Matos

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 1.000.000,00 DESTINADA AO INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGRÍCOLA, EM AUTAZES — AMBRÓSIO AYRES, MUNICÍPIO DE ITACOATIARA (DE ACÔRDO COM O ORÇAMENTO PADRÃO DO SETOR DE OBRAS)

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I BLOCO N. 1 (ADM.)				14.000,00
a) Despesas preliminares				2.691,00
b) Movimento de terras				28.140,00
c) Alvenaria de pedra				22.080,00
d) Concreto simples				60.825,00
e) Alvenaria de tijolo				45.450,00
f) Concreto armado				60.300,00
g) Cobertura				54.348,30
h) Revestimentos				10.950,00
i) Fôrro				
				298.784,30

II	BLOCO N. 3 (S. AULAS)	
	a) Despesas preliminares	14.606,00
	b) Movimento de terras	3.772,00
	c) Alvenaria de pedra	32.450,00
	d) Concreto simples	30.890,00
	e) Alvenaria de tijolo	90.551,50
	f) Concreto armado	44.505,00
	g) Cobertura	114.000,00
	h) Fôrro	39.450,00
	i) Revestimentos	71.019,50
		441.244,00
III	BLOCO N. 10 (CIRC.)	
	a) Despesas preliminares	1.184,80
	b) Movimento de terras	231,00
	c) Alvenaria de pedra	920,00
	d) Concreto simples	2.000,00
	e) Alvenaria de tijolo	4.717,50
	f) Concreto armado	9.000,00
	g) Cobertura	11.880,00
		29.933,30
	SUBTOTAL	769.961,60
	TRANSPORTE 20%	153.992,30
	EVENTUAIS	76.046,10
	TOTAL	Cr$ 1.000.000,00

Têrmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Técnica Rural Santa Tereza de Tefé, para aquisição de equipamento.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a firma comercial Victor C. Portela S. A. Representações e Comércio, representada pelo seu presidente, senhor Manuel Victor Constante Portela, porcurador da Escola Técnica Rural Santa Tereza de Tefé, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à aquisição de equipamento para a referida Escola, contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente contrato, a Escola Técnica Rural Santa Tereza de Tefé obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à aquisição de equipamento, obedecendo ao plano de aplicação que, rubricado pelos representantes das entidades contratantes, dêste faz parte integrante, como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Escola Técnica Rural Santa Tereza de Tefé a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso dois (2) — Educação média especializada; sub-inciso dois (2) — Cooperação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — ítem cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea hum (1) — Para aquisição do equipamento das seguintes instituições; subalínea dois (2) — Escola Técnica Rural Santa Tereza de Tefé : quatrocentos mil cruzeiros (Cr$ 400.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tezouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — As importâncias recebidas pela Escola Técnica Rural Santa Tereza de Tefé, em cumprimento do presente contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação.

CLÁUSULA QUINTA : — A Escola Técnica Rural Santa Tereza de Tefé prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Escola Técnica Rural Santa Tereza de Tefé, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha

precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA : — A Escola Técnica Rural Santa Tereza de Tefé apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA : — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente do gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Manoel Victor Constante Portela, representando a firma comercial Victor C. Portela S. A. Representações e Comércio, procurador da Escola Técnica Rural Santa Tereza de Tefé, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
MANOEL VICTOR CONSTANTE PORTELA
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas :
Maria Helena Santos
Mário Lima

ANEXO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A S. P. V. E. A. E A ESCOLA NORMAL RURAL STA. TEREZA, DE TEFÉ — ESTADO DO AMAZONAS, PARA EMPRÊGO DA DOTAÇÃO DE QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS .... (Cr$ 400.000,00), CONSTANTE DO ORÇAMENTO DA UNIÃO, PARA 1955, E DESTINADA A EQUIPAMENTO DA MESMA

	Cr$	Cr$
I—Mobiliário para as classes		
150 carteiras individuais	75.000,00	
100 carteiras	80.000,00	
10 armários	10.000,00	
10 escrevaninhas e cadeiras p/professôras	8.500,00	
10 quadros negros	3.000,00	
10 estrados p/escrevaninhas ..	2.500,00	
5 silotex	2.000,00	
2 armários para Biblioteca ..	4.000,00	
2 armários para Museu	4.000,00	
1 armário para arquivos ..	2.000,00	
1 relógio de parede	3.000,00	
1 sino regulamentar	1.000,00	195.000,00
II—Mobiliário para a sala de trabalhos manuais		
8 mesas de trabalho	3.200,00	
50 cadeiras	6.000,00	
1 mesa e cadeira da professora	800,00	
3 armários	3.600,00	13.600,00
III—Material para jardinagem e horticultura		
36 enxadas	1.260,00	
36 ancinhos	1.080,00	
12 enxadinhas	300,00	
6 enxadões..	300,00	
2 picaretas	200,00	
10 regadores	500,00	
18 baldes	900,00	
2 tesouras para podar	160,00	
6 pás	300,00	5.000,00
IV—Aparelho de mesa; jôgo de travessas, talheres		
Para 24 pessoas: Talheres: garfo, faca, colher de sôpa, de café, de sobre-mesa, a Cr$ 65,00 cada talher..	1.560,00	
Jôgo de 12 travessas a .... Cr$ 50,00 cada	600,00	
Sopeira, concha, pratos rasos e fundos	840,00	3.000,00
V—Material didático		30.000,00
VI—2 Máquinas Singer		20.000,00
VII—3 Máquinas de datilografia ...		20.000,00
VIII—1 piano para ensino do canto coral		40.000,00
IX—1 Máquina de projeções com filmes		15.000,00
X—Aparelhamento para educação física		5.000,00
XI—Bateria de cozinha		5.000,00
XII—Utensílios para cozinha..		2.000,00
XIII—Material para ensino de lavagem e engomagem..		3.000,00
XIV—Arame farpado e tela metálica para proteção do galinheiro ..		8.400,00
XV—Vasilhame para confecção e distribuição de merenda escolar		3.000,00
XVI—Despesas administrativas		32.000,00
TOTAL	Cr$	400.000,00

Têrmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, para a continuação das obras e equipamento do Educandário Nossa Senhora de Nazaré, em Manacapuru.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Robert Francis Liebst, norte-americano, solteiro, sacerdote, em cuja missão se assina Agostinho Liebst, domiciliado nesta capital, bastante procurador da Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, conforme mandato que lhe foi outorgado pelo superior da mesma, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre a ultilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à continuação das obras e equipamento do Educandário N. S. de Nazaré, em Manacapuru, contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e

trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.306, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente contrato, a Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à continuação de obras e equipamento do Educandário Nossa Senhora de Nazaré, em Manacapuru, obedecendo ao plano de aplicação anexo, que dêste fica fazendo parte integrante, e aos detalhes técnicos constantes do Processo SPVEA — 10.359.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso seis (6) — Auxílios assistenciais; item cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea trinta e dois (32) — Para a Missão dos Padres Redentoristas das seguintes localidades; sub-alínea dois (2) — Para continuação de obras e equipamento do Educandário N. S. de Nazaré em Manacapuru : quatrocentos mil cruzeiros (Cr$ 400.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — As importâncias recebidas pela Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, em cumprimento do presente contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA : — A Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte :

CLÁUSULA SEXTA : — A Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA : — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Robert Francis Liebst, representando a Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
Padre ROBERT FRANCIS LIEBST
(Padre Agostinho Liebst)
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO
Testemunhas :
Maria de Nazaré Bolonha
Itamar Oliveira

ANEXO ao contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, para emprêgo da dotação de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), constante do orçamento da União para 1955 e destinada a auxiliar a manutenção do Colégio N. S. de Nazaré, em Manacapurú, Estado do Amazonas.

I

ACABAMENTO DO PRÉDIO

1	Esquadrias	45.000,00
2	Vidro para janelas e portas	17.500,00
3	Pintura a óleo	18.000,00
4	Parte da verba p/instalações elétricas ..	20.000,00
5	Revestimento externo	39.307,50
6	Mosaico hidráulico	129.000,00
7	Roda-pé hidráulico	16.340,00
8	Eventuais	14.852,50
	S O M A ..... Cr$	300.000,00

II

EQUIPAMENTO

1	200 cadeiras para auditório	41.000,00
2	100 bancos escolares com mesa e assento	35.000,00
3	10 mesas para professores com gavetas..	14.900,00
4	1 máquina de costura (Singer)	9.100,00
	Cr$	100.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Estado do Pará, para manutenção dos Centros de Saúde números hum (1) e dois (2), em Belém.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o General de Exército Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado do Pará, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à manutenção dos dispensários de tuberculose dos Centros de Saúde números hum (1) e dois (2), em Belém, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Estado do Pará obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção dos dispensários de tuberculose dos Centros de Saúde números hum (1) e dois (2), obedecendo ao plano de aplicação anexo, que dêste fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Estado do Pará a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso quatro (4) — Doenças transmissíveis; sub-inciso dois (2) — Campanha Contra a Tuberculose; item nove (9) — Estado do Pará; alínea quatro (4) — Para manutenção dos dispensários de tuberculose dos dispensários de tuberculose dos Centros de Saúde ns. 1 e 2, de Belém : hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — O Govêrno do Estado do Pará prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Estado do Pará, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA : — O Govêrno do Estado do Pará apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, plantas, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA NONA : — O Govêrno do Estado do Pará terá autoridade exclusiva de escolher ,admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA : — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo General de Exército Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.
WALDIR BOUHID
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO
Testemunhas :
Álvaro de Córdova
Maria Helena Santos

ANEXOS ao acôrdo firmado entre a S.P.V.E.A. e o Govêrno do Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), constante do orçamento da União para 1955 e destinada à manutenção dos Centros de Saúde ns. 1 e 2, de Belém, Estado do Pará.

CENTRO DE SAÚDE N. 1

		Mensal	Anual
Pessoal			
2 Médicos	4.000,00	8.000,00	96.000,00
1 Manipulador de R X..		1.000,00	12.000,00
6 Atendentes	1.000,00	6.000,00	72.000,00
5 Visitadoras	1.000,00	5.000,00	60.000,00
		Cr$	240.000,00
Medicamentos			
10.000 gr. de Dihidro-estreptomicina			150.000,00
500.000 comprimidos de Hidrazida			100.000,00
22 latas de filmes para abreugrafia			10.000,00
		Cr$	260.000,00
Resumo:			
PESSOAL			240.000,00
MEDICAMENTOS			260.000,00
TOTAL		Cr$	500.000,00

CENTRO DE SAÚDE N. 2

		Mensal	Anual
Pessoal			
2 Médicos	4.000,00	8.000,00	96.000,00
1 Manipulador de R X..		1.000,00	12.000,00
6 Atendentes	1.000,00	6.000,00	72.000,00
5 Visitadoras	1.000,00	5.000,00	60.000,00
		Cr$	240.000,00
Medicamentos			
10.000 gr. de Dihidro-estreptomicina			150.000,00
500.000 comprimidos de Hidrazida			100.000,00
22 latas de filmes para abreugrafia			10.000,00
		Cr$	260.000,00
Resumo:			
PESSOAL			240.000,00
MEDICAMENTOS			260.000,00
TOTAL		Cr$	500.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território do Acre, para prosseguimento do Serviço de Abastecimento de Água em Xapuri.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, procurador do Govêrno do Território do Acre, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento do serviço de abastecimento de água em Xapurí, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1.953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil, cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Território do Acre obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao abastecimento de água de Xapurí, obedecendo ao plano de aplicação anexo, que dêste faz parte integrante, bem como aos detalhes técnicos constantes do processo SPVEA-9793.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Território do Acre a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso três (3)— Serviços básicos de saneamento; sub-inciso hum (1) — Abastecimento de água; item hum (1) — Administração do Território do Acre; alínea hum (1) — Para prosseguimento do serviço de abastecimento de água nos seguintes municípios: sub-alínea seis (6) — Xapurí (Cr$ 500.000,00).

A quantia correspondente foi deduzida de crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA — O Govêrno do Território Federal do Acre prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Território Federal do Acre sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA — O Govêrno do Território Federal do Acre apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, plantas, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando êsse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA NONA — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coêlho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, procurador do Govêrno do Território Federal do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
RUY MENDES
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas :

Itamar Oliveira
Benedito Amorim

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

PLANO PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) DESTINADA À CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DÁGUA DE XAPURÍ — 1.ª PRIORIDADE.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I TUBULAÇÃO DE 4"	m	700		
Tubo de C. A. de 4" para pressões acima de 5 kg/cm², inclusive aneis de borracha e outros acessórios para colocação	m	750	220,00	165.000,00
II TUBULAÇÃO DE 3"	m	300		
Tubo de C. A. de 3" para pressões acima de 5 kg/cm², inclusive aneis de borracha e outros acessórios para colocação	m	330	180,00	59.400,00
III TUBULAÇÃO DE 2"	m	1.400		
Tubo de C. A. de 2" para pressões acima de 5 kg/cm²; inclusive aneis de borracha e outros acessórios para colocação	m	1.500	120,00	180.000,00
IV CONEXÕES E PEÇAS ESPECIAIS	—	—	—	70.600,00
V ADMINISTRAÇÃO	—	—	—	25.000,00
TOTAL GERAL				500.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento do Serviço de Abastecimento de Água em Rio Branco, no Território do Acre.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento do Serviço de Abastecimento de Água da cidade de Rio Branco, no Território do Acre, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento do Serviço de Abastecimento de Água da cidade de Rio Branco, no Território do Acre, obedecendo ao plano de aplicação que a êste acompanha, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, dêle fazendo parte integrante, ficando, entretanto, a liberação dos citados recursos, condicionada à aprovação, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia do projeto completo do sistema de abastecimento referido, a ser apresentado pelo Serviço Especial de Saúde Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valoriza-

ção Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; ítem hum (1) — Administração do Território do Acre; alínea hum (1) — Para prosseguimento do serviço de Abastecimento de Água nas seguintes sedes municipais; sub-alínea hum (1) Rio Branco: hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tezouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedído, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano anexo e ao projeto que vier a ser aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valôr fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros ..... (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coêlho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
INOCENCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
Maria Helena Santos
Milton Queiroz Lima

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

PLANO PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE HUM MILHÃO DE CRUZEIROS (Cr$ 1.000.000,00), DESTINADA À CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DÁGUA DA CIDADE DE RIO BRANCO (1.ª PRIORIDADE)

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I INSTALAÇÃO DA OBRA				30. 000,00
II TOMADA D'ÁGUA				
a) Poço	u	1	—	350. 000,00
b) Obras de proteção	—	—	—	100. 000,00
				450. 000,00
III BOMBEAMENTO				
a) Casa de bombas	u	1	—	90. 000,00
b) Sucção e recalque	u	1	—	100. 000,00
				190. 000,00

IV	RÊDE DE DISTRIBUIÇÃO	—	—	— 100. 000,00
V	ADMINISTRAÇÃO	—	—	— 80. 000,00
VI	LEIS SOCIAIS	—	—	— 35. 000,00
VII	TRANSPORTES	—	—	— 115. 000,00
	TOTAL			Cr$ 1. 000. 000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Estado do Maranhão, para construção do trecho Presidente Dutra-Colinas, da Rodovia MA-33.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Mário Seba Lauande, representando o Govêrno do Estado do Maranhão, conforme portaria sem número ,de 16 de dezembro de 1954, publicada no "Diário Oficial" daquele Estado do dia 21 do mesmo mês firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à construção do trecho Presidente Dutra-Colinas, da rodovia MA-33, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá plas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Estado do Maranhão, através do seu Departamento de Estradas de Rodagem, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à construção do trecho Presidente Dutra-Colinas, da rodovia MA-33, obedecendo ao plano de aplicação anexo, que, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, dêste faz parte integrante comò seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Estado do Maranhão a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazónia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto três (3) — Transporte, comunicação e energia; inciso três (3) — Rodovias; ítem sete (7) — Estado do Maranhão; alínea dois (2) — Para construção do trecho Presidente Dutra-Colinas, da rodovia MA-33 : dois milhões de cruzeiros (Cr$ 2.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Govêrno do Estado do Maranhão mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA : — O Govêrno do Estado do Maranhão prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Estado do Maranhão sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA : — O Govêrno do Estado do Maranhão apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, plantas, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares ,para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00), e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros ..... (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA : — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo,

quando for de interêsse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente, e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorizaão Econômica da Amazônia, pelo senhor Mário Seba Lauande, representando o Govêrno do Estado do Maranhão, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
MÁRIO SEBA LUANDE
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas :
Maria Helena Santos
Manoel dos Santos Matos

PROGRAMA PARA CONSTRUÇÃO DE 9 KM. (ESTACAS 0-450) DO TRECHO PRESIDENTE DUTRA-COLINAS, DA RODOVIA MA-33, A PARTIR DE PRESIDENTE DUTRA, COM A APLICAÇÃO DA VERBA 3-3-7-2, CONSTANTE DO ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA 1955 — SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.º) — **Desmatamento numa faixa de 20 metros de largura :**			
a) em capoeira	90.000,00m2	0,10	9.000,00
b) em capoeirão	90.000,00m2	0,20	18.000,00
2.º) — **Destocamento numa faixa de cêrca de 10,5 m de largura :**			
a) em capoeira	45.000,00m2	0,40	18.000,00
b) em capoeirão	45.000,00m2	0,80	36.000,00
3.º) — **Escavação, inclusive transporte, até 150,00 m na composição da plataforma com 9 m, em aterro e 10 m em corte :**			
a) em terra	26.502,00m3	11,10	294.172,20
b) em moledo	21.201,600m3	13,80	292.582,10
c) em pedra solta	5.300,400m3	25,00	132.510,00
4.º) — **Obras de arte corrente, inclusive testa e alas :** B.S.T.C. — ϕ 1.00	310,00m	1.800,00	558.000,00
5.º) — **Revestimento primário estabilizado, a base de piçarra, em toda a largura da plataforma :**	9 km	50.000,00	450.000,00
6.º) — **Eventuais**			191.735,70
TOTAL		Cr$	2.000.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Estado do Maranhão para construção do trecho BR-21 Baixo Mearim, da Rodovia MA-15.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Mário Seba Launde, representante do Govêrno do Estado do Maranhão, conforme portaria sem número de 16 de dezembro de 1954, publicada no "Diário Oficial" daquele Estado do dia 21 do mesmo mês, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à construção do trecho BR-21 — Baixo Mearim, da rodovia MA-15, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n.1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Estado do Maranhão, através do seu Departamento de Estradas de Rodagem, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à construção do trecho BR-21 — Baixo Mearim, da rodovia MA-15, obedecendo ao plano de aplicação anexo, que dêste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Estado do Maranhão a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.: hum (1) — contribuição da União, etc.; ponto três (3) — Transporte, comunicação e energia; inciso três (3) — Rodovias; ítem sete (7) — Estado do Maranhão; alínea quatro (4) — Para construção do trecho BR-21 — Baixo Mearim da MA-15 : dois milhões de cruzeiros (Cr$ 2.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Govêrno do Estado do Maranhão mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Govêrno do Estado do Maranhão prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica ao Govêrno do Estado do Maranhão sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Govêrno do Estado do Maranhão apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00), e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros ..... (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente, e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorizaão Econômica da Amazônia, pelo senhor Mário Seba Lauande, representando o Govêrno do Estado do Maranhão e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
MÁRIO SEBA LUANDE
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
Maria Helena Santos
Manoel dos Santos Matos

PROGRAMA PARA CONSTRUÇÃO DE 8 KM. (ESTACAS 0-400), DO TRECHO BR-21 — BAIXO MEARIM, DA MA-15, A PARTIR DA BR-21, EM MIRANDA, COM A APLICAÇÃO DA VERBA 3-3-7-4, CONSTANTE DO ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA 1955 — SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.º) — **Desmatamento em faixa de 20 metros de largura:**			
a) em capoeira	96.000,00m2	0,10	9.600,00
b) em capoeirão	64.000,00m2	0,20	12.800,00
2.º) — **Destocamento em faixa de 10m de largura:**			
a) em capoeira	48.000,00m2	0,40	19.200,00
b) em capoeirão	32.000,00m2	0,80	25.600,00
3.º) — **Escavação, inclusive transporte até 100,00m para composição de plataforma: aterro com 9m de largura e corte com 10 metros de largura:**			
a) em terra	21.360,00m3	10,30	220.008,00
b) em moledo	14.240,00m3	13,00	185.120,00
4.º) — **Obras de arte corrente, inclusive alas e testa:**			
a) B.S.T.C. — ϕ 1.00 m	300,00m	1.800,00	540.000,00
b) 1 pontilhão em concreto armado	6,00m	85.000,00	510.000,00
5.º) — **Revestimento primário estabilizado à base de piçarra granulometricamente corrigida:**	8 km	40.000,00	320.000,00
6.º) — **Eventuais**			157.672,00
TOTAL		Cr$	2.000.000,00

Têrmo de aditivo ao acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Estrada de Ferro de Bragança, para extensão de suas linhas até o cais do porto de Belém.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Heitor Pombo de Chermont Rayol, identificado neste ato como o próprio, diretor da Estrada de Ferro de Bragança, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em nove (9) de julho do corrente ano, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, alterar o valor nele previsto, de dois milhões de cruzeiros (Cr$ 2.000.000,00) para três milhões de cruzeiros (Cr$ 3.000.000,00), correndo a respectiva despesa à conta da mesma verba, classificada na sua cláusula Terceira (3a,). A diferença a que se reporta o presente aditivo será aplicada de conformidade com o anexo plano, que, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, dêste fica fazendo parte integrante.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais condições, cláusulas, condições encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Heitor Pombo de Chermont Rayol, diretor da Estrada de Ferro de Bragança, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
HEITOR POMBO DE CHERMONT RAYOL
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
Henry C. Kayath
Raymundo Martins Viana

ESTADO DO PARÁ

ESTRADA DE FERRO DE BRAÇANÇA
RESUMO DAS OBRAS DO RAMAL DO CAIS — KMS. 8 e 9

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1 TRABALHOS PREPARATÓRIOS				
a) Roçado e limpa em capoeira	m2	55.000,0	0,20	11.000,00
b) Destocamento	m2	2.100,0	11,20	23.520,00
				34.520,00
II MOVIMENTO DE TERRA				
Escavação de cortes e empréstimos				
a) Escavação em terra	m3	4.575,0	12,39	56.684,25
b) Idem, nas linhas subsidiárias (Km. 9)	m3	9.742,8	12,39	120.713,29
c) Idem, em moledo	m3	5.507,0	16,87	92.903,09
				270.300,63
Transporte de materiais de escavação				
a) Em trem de lastro na linha geral (Km 9)	T-Km	20.000,0	6,00	120.000,00
b) Idem, nas linhas subsidiárias (Km. 9)	T-Km	9.740,0	6,00	58.440,00
c) Por meios ordinários, na linha geral	m3 DAM	165.064,0	0,27	44.567,28
d) Idem, nas linhas subsidiárias	m3 DAM	48.700,0	0,27	13.149,00
				236.156,28
				506.456,91
III OBRAS DE ARTE				
a) Boeiros de tubos de 0,90, sôbre base de alvenaria	ml	50,0	2.000,00	100.000,00
IV ASSENTAMENTO DA VIA PERMANENTE				
a) Assentamento e lastreamento da via, na linha geral e desvios no Km. 9	Km	6,5	52.156,45	339.016,92
				20.006,17
V EVENTUAIS				
Para as obras referidas nos itens I, II, III e IV				Cr$ 1.000.000,00
TOTAL				

Têrmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação Educacional Infanto Juvenil do Pará (FEIJ).

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Raymundo Martins Viana, Presidente da Federação Educacional Infanto Juvenil do Pará, identificado neste ato como o próprio, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dirpôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados a empreendimentos diversos naquela Federação, contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) da janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Federação Educacional Infanto Juvenil do Pará obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, obedecendo ao plano de aplicação anexo que, rubricado pelos representantes de ambas as entidades contratantes, dêste faz parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Federação Educacional Infanto Juvenil do Pará a quantia de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 150.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso seis (6) — Auxílios assistenciais; ítem nove (9) — Estado do Pará; alínea nove (9) — Para a Federação Educacional Infanto Juvenil do Pará (FEIJ): cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 150.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Federação Educacional Infanto Juvenil do Pará, em cumprimento do presente contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Federação Educacional Infanto Juvenil do Pará mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA: — A Federação Educacional Infanto Juvenil do Pará prestará contas à Superitendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização. Econômica da Amazônia à Federação Educacional Infanto Juvenil do Pará sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última pahcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Federação Educacional Infanto Juvenil do Pará apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Raymundo Martins Viana, presidente da Federação Educacional Infanto Juvenil do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
RAYMUNDO MARTINS VIANA
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
Maria Helena Santos
Benedito Amorim

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 150.000,00 DESTINADA AOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DA FEDERAÇÃO EDUCACIONAL INFANTO JUVENIL.

I	Prosseguimento das obras do Pavilhão Sanitário	51.169,00
II	Instalação de 1 W. C. para adultos Pavilhão sanitário	12.517,20
III	Aquisição de medicamentos para o ambulatório da Federação	36.000,00
IV	Aquisição de carteiras escolares para a Escola Primária da F. E. I. J.	14.000,00
V	Aquisição de 100 calções para ginástica	4.000,00
VI	Aquisição de 100 camisetas para ginástica	4.000,00
VII	Aquisição de 1 microscópio para o Laboratório de Análises Clínicas da F. E. I. J.	18.000,00
VIII	Aquisição de material especializado para o Laboratório de Análises Clínicas	10.313,80
	TOTAL	

ESTADO DO PARÁ

ORÇAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO SANITÁRIO DA FEDERAÇÃO EDUCACIONAL INFANTO JUVENIL (VESTIÁRIO FEMININO).

	DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I	Assentamento do piso em ladrilho hidráulico regional	m2	16,10	200,00	3.220,00
II	Telhado em telha de barro cozido, tipo canal	m2	23,20	200,00	4.640,00
III	Fôrro em tábuas de marupá aparelhadas e bitadas	m2	16,10	100,00	1.610,00
IV	Pintura a óleo do fôrro em uma demão de aparêlho e duas de arremate	m2	16,10	100,00	1.610,00
V	Instalação de água em tubo de ferro galvanizado de 1" e de 3/4", inclusos chuveiros e válvulas	pt	3	1.200,00	3.600,00
VI	Instalação de um W. C. com caixa de descarga e tampo plástico	pt	1	1.800,00	1.800,00
VII	Esquadrias em acapú, incluso pintura a óleo, assentamento e ferragens	m2	5,50	600,00	3.300,00
VIII	Revestimento em azulejo de fabricação nacional bizotado com terminação boleada	m2	37,20	280,00	10.416,00
IX	Pintura a cal com adição de Sika ou bi-conservado	m2	84,50	50,00	4.225,00
X	Rêde de esgôto interna até a geral — tubo de barro de 4"	m1	8	60,00	480,00
XI	Derivação de água da rêde geral, em tubo de 1 1|2"	m1	47,5	130,00	6.175,00
	a) Tubulação	vb			3.000,00
	b) Instalação				44.076,00
	Subtotal				4.407,60
	Benefícios e administração				2.685,40
	Eventuais				Cr$ 51.169,00
	TOTAL				

ESTADO DO PARÁ

ORÇAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DE UM SANITÁRIO PARA ADULTOS NA SEDE DA FEDERAÇÃO EDUCACIONAL INFANTO JUVENIL.

	DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I	Instalação de uma bacia sanitária, com caixa de descarga, tipo Celite, e tampo plástico	pt	1	1.800,00	1.800,00
II	Instalação de um mictório	pt	1	2.000,00	2.000,00
III	Rêde de esgôto, em tubo de barro de 4", para ligação na rêde geral	m1	5	60,00	300,00
IV	Revestimento em azulejo de fabricação nacional, bizotado, com terminação boleada	m2	13,20	280,00	3.696,00
V	Piso em ladrilho hidráulico regional	m2	3,00	200,00	600,00
VI	Esquadrias em acapú, incluso pintura a óleo, assentamento e ferragens	m2	2,25	600,00	1.350,00
VII	Pintura a cal com adição de Sika ou bi-conservado	m2	10,70	50,00	535,00
VIII	Estuque do fôrro em argamassa de cimento e areia (1:8), com bordadura simples	m2	3,00	50,00	150,00
	Subtotal				10.431,00
	Benefício e administração				1.043,10
	Eventuais				1.043,10
	TOTAL				Cr$ 12.517,20

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento da construção da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, no Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento da construção da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, nêste Estado, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento da construção da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, obedecendo ao plano de aplicação anexo, que a êste se integra, e aos detalhes técnicos constantes do processo SPVEA-7638.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dois (2) — Assistência médico sanitária e médico social; sub-inciso hum (1) — Hospitais e maternidades: sua construção e equipamento e manutenção; ítem dezessete (17) — Diversos; alínea sete (7) — Santa Casa de Misericórdia de Óbidos: para prosseguimento da construção: hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tezouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, plantas, especificações e orçamentos aprovados sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando êsse valôr fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

INOCENCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Maria Helena Santos

Leonel Monteiro

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE Cr$ 500.000,00 (1.ª PRIORIDADE) DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DA SANTA CASA DE ÓBIDOS

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I FÔRRO				
a) De marupá, inclusive abas	m2	768	137,00	105.216,00
II INSTALAÇÃO DE ÁGUA				
a) Tubulação de f. g. de 1/2"	m	93	56,00	5.208,00
b) Tubulação de f. g. de 3/4"	m	61	70,50	4.300,50
c) Tubulação de f. g. de 1"	m	40	95,00	3.800,00
d) Tubulação de f. g. de 1.1/4"	m	14	148,00	2.072,00
e) Tubulação de f. g. de 2"	m	40	243,00	9.720,00
f) Tubulação de f. g. de 3"	m	48	491,00	23.568,00
				48.668,50
III APARELHOS				
a) Lavatórios e equipamento	u	16	1.750,00	28.000,00
b) Pia e equipamento	u	8	1.876,00	15.008,00
c) Lavabo p/cirurgião e equipamento	u	1		1.700,00
d) Banheiro infantil e equipamento	u	1		2.975,00
e) Bacia sifonada e equipamento	u	10	2.350,00	23.500,00
f) Despejo com equipamento	u	2	2.700,00	5.400,00
g) Chuveiro e equipamento	u	10	850,00	8.500,00
				85.083,00
IV INSTALAÇÃO DE ESGÔTOS				
a) Aquisição do material f. f. e f. g.				90.486,00
SUBTOTAL				329.453,50
MÃO DE OBRA TÉCNICA				50.000,00
EQUIPAMENTO E FERRAMENTA				17.000,00
TRANSPORTES				46.000,00
LEIS SOCIAIS				12.000,00
EVENTUAIS				45.546,50
TOTAL			Cr$	500.000,00

Têrmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Guamá, para a construção do Instituto São José, em Ourém

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e dom Eliseu Maria Coroli, bispo prelado do Guamá, identificado nêste ato como o próprio, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à construção do Instituto São José, em Ourém, de propriedade e sob a administração da segunda contratante, contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4.º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Prelazia do Guamá, obriga-se a empregar os recursos que

lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à construção de um colégio internato na cidade de Ourém, obedecendo ao plano de aplicação e especificações que, rubricados pelos representantes de ambas as entidades contratantes, dêste fazem parte integrante, como seus anexos números um (1) e dois (2).

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prelazia do Guamá a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Disposiitvos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso seis (6) — Auxílios assistenciais; item nove (9) — Estado do Pará; alínea seis (6) — Para auxiliar a Prelazia do Guamá a construir um colégio internato na cidade de Ourém : quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — As importâncias recebidas pela Prelazia do Guamá em cumprimento do presente contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA : — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Prelazia do Guamá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA : — A Prelazia do Guamá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prelazia do Guamá sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Prelazia do Guamá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA NONA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA : — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, por dom Eliseu Maria Coroli, prelado do Guamá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID

D. ELISEU MARIA COROLI

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas :

Maria Helena Santos

Leonel Monteiro

ESTADO DO PARÁ

ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO SÃO JOSÉ DE OURÉM

I — DESPESAS PRELIMINARES

Instalação da obra e regularização do terreno. Nêste título se incluem as despesas de projeto, licenças, a construção de um barracão em lugar conveniente, destinado a depósito de material e escritório local, com capacidade para atender as necessidades da obra; o preparo e limpeza do terreno e a locação da obra.

II — MOVIMENTO DE TERRAS

As cavas destinadas a receber as fundações terão a largura de 0,80 x 1,00 m, em princípio, atendendo-se, porém, as profundidades necessárias à perfeita estabilidade do conjunto. Os atêrros se farão até o nível do baldrame.

III — ALVENARIA DE PEDRA

Os alicerces das paredes serão feitos em pedra argamassada, empregando-se pedra comum e argamassa de cimento e areia de traço 1:8. Sôbre tôda a área de construção será feita uma camada impermeabilizadora na espessura de 0,10 m, em pedra comum, com aguada de cimento e areia no traço 1:8. Circundando todo o prédio, servindo de passeio de proteção se fará uma camada com material idêntico ao da camada impermeabilizadora, na largura de 1,00 m e espessura de 0,20 m. Sôbre os alicerces destinados a receber paredes, serão lançados os baldrames em alvenaria de pedra comum, com traço 1:8 de argamassa.

IV — ALVENARIA DE TIJOLOS

Tôdas as paredes externas e internas, serão de tijolos comuns. Para o assentamento será utilizada argamassa de traço 1:8 para o cimento e areia. Nêstes serviços foram computados os andaimes.

V — CONCRETO ARMADO

As vergas, vigas, lajes e escada serão em concreto armado, teôr de 1:2,5:4.

VI — COBERTURA

A estrutura do telhado será feita em madeira de lei, acapú ou massaranduba. O encaibramento será feito com pernamancas de 2 x 3" e o enripamento em cupiúba. O ponto será para telhas convexas, prensadas, material que será usado no entelhamento. As calhas e condutores necessários serão confeccionados em chapas de ferro galvanizado n. 28, computado o trabalho de pintura anticorrosiva.

VII — FÔRROS

Os fôrros serão em tábuas de marupá, macheadas e bitadas, pregadas sôbre pernamancas de massaranduba e o acabamento feito com abas e cimalhas.

VIII — REVESTIMENTOS

As paredes serão revestidas externamente em massa de 1:8 para o cimento e areia, com massa desempenada e acabamento médio comum. As paredes internas serão revestidas com massa 1:10, recebendo azulejos brancos de fabricação nacional até a altura de 1,50 m nos sanitários, copa e cozinha.

IX — PAVIMENTAÇÃO

Os pisos de madeira serão em tacos de sucupira, assentamento com hidroasfalto, computados os serviços de raspagem e enceramento.

Os pisos de ladrilhos hidráulicos (duas côres) serão assentados com argamassa de cimento e areia no traço 1:6.

Todos os compartimentos receberão rodapés do mesmo material do piso, em todo o perímetro.

X — INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Serão embutidas com tubulações rígidas, fabricação "Pireli" ou similar para 600 V, pendentes simples com glóbos e vidros leitosos de 6 interruptores e tomadas em plástico. Serão instalados 136 pontos de luz e 70 tomadas de corrente.

XI — ESGÔTOS

Os esgôtos primários serão em tubos de ferro fundido, na parte interna do prédio e de manilha de barro vidrado com juntas tomadas em argamassa de cimento, na parte externa.

Será observado o caimento mínimo de 2 % em qualquer parte da rêde.

O esgôto primário descarregará em caixas de inspeção com profundidades determinadas em cada caso.

Os esgôtos secundários serão em tubos de chumbo soldado, na parte interna do Edifício e, de manilhas de barro vidrado com juntas tomadas em argamassa de cimento, na parte externa.

XII — MARMORITE

As soleiras de portas que comunicarem pisos de pavimentação diferentes, bem como das portas externas de entrada, serão de marmorite em côr vermelha ou cinza. Todos os peitoris de janelas e degráus de escada receberão revestimento do mesmo material usado nas soleiras.

XIII — ESQUADRIAS

As externas serão confeccionadas em sucupira e as internas e alisares em freijó, computada a mão de obra de assentamento e ferragens, assim como, todos os tacos chumbados nas paredes e vergas.

XIV — ENVIDRAÇAMENTO

Serão de tipo fantasia, de 3 mm assentes com massa de cré.

XV — APARELHOS

Os aparelhos sanitários serão de fabricação nacional, em louça branca e demais pertences, constando de: 16 bacias sanitárias completas, 16 caixas de descarga "MONTANA", 12 lavatórios, 4 mictórios, 8 chuveiros, 12 porta-toalhas, 16 porta-papeis, 2 pias de cozinha, 2 pias de copa, 6 lavatórios para os refeitórios, 4 bebedouros, inclusos as rêdes para distribuição de água e caixa dágua elevada (no fôrro da construção com capacidade para 5.000 litros).

XVI — PINTURA

Nas partes de madeira, ferragens, calhas e condutores e arremates dos beirais, serão a óleo. A pintura externa e interna das paredes se fará em cal em côr, internamente com aplicação de cola.

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 500.000,00, DESTINADA AO INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO SÃO JOSÉ, EM OURÉM.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I — SERVIÇOS PRELIMINARES				85.800,00
II — MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavações				15.400,00
III — ALVENARIA DE PEDRA				206.800,00
a) Fundações	m3	72.00	950,00	68.400,00
b) Baldrames				275.200,00
				376.400,00
SUBTOTAL				30.112,00
MÃO DE ÓBRA TÉCNICA 8 %				37.028,00
EVENTUAIS				56.460,00
TRANSPORTE 15 %				500.000,00
T O T A L				

Têrmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis, de Belém, para ampliação e reforma de seu hospital.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o doutor Athaualpa José Lobato Fernandes, brasileiro, casado, médico, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de Ministro da Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis, de Belém, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à ampliação e reforma do Hospital de propriedade e administração da segunda contratante, contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953),, o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953),, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis, de Belém, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à reforma e ampliação de suas instalações, obedecendo ao plano anexo, que dêste fica fazendo parte integrante, e dos detalhes técnicos constantes do processo SPVEA-8893.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos na cláusula anterior a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Venerável Ordem Terceira de São Francisco, de Belém, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) Saúde; inciso dez (10) Diversos; alínea oito (8) — Para o Hospital Maternidade da Ordem Terceira de São Francisco, de Belém, para reforma e ampliação de suas instalações: hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis, de Belém, em cumprimento do presente contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis, de Belém, mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA: — A Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis, de Belém, prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazôniá das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis, de Belém, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o dia dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis, de Belém, apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhes sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar,, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizos das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente do Gabinte da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Athaualpa José Lobato Fernandes, representando a Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis, de Belém, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID

ATHAUALPA JOSÉ LOBATO FERNANDES

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Maria Helena Santos

Newton Burlamaqui de Miranda

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 500.000,00 PARA PROSSEGUIMENTO DA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL DA ORDEM 3a. DE S. FRANCISCO EM BELÉM — 2a. PRIORIDADE:

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	TOTAL	
			UNITÁRIO	TOTAL
I CAMADA IMPERMEABILIZADORA a) De pedra e arg. de cimento e areia, traço — (1:6) na espessura de 0,10m	vb			63.800,00
II ALVENARIA DE TIJOLOS a) De tijolos furados, com argamassa de cimento, areia e terra, traço — 1:8:2 com 0,15 de espessura e pé direito de 3.50m	vb			380.000,00
III CONCRETO ARMADO a) Vergas, vigas e lage, no traço de 1:2,5:4 (cimento, areia e brita)	vb			56.200,00
TOTAL				Cr$ 500.000,00

Têrmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Obras Sociais dos Padres da Divina Providência, para a construção de um prédio escolar.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Alvise Tiveron, identificado nêste ato como o próprio, administrador das Obras Sociais dos Padres da Divina Providência, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados às obras sociais da segunda contratante, contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n .1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, as Obras Sociais dos Padres da Divina Providência obrigam-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinado às suas obras, na construção de uma escola, obedecendo ao plano anexo, que dêste faz parte integrante, e aos detalhes técnicos constantes do processo SPVEA-7473.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará às Obras Sociais dos Padres da Divina Providência a quantia de cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso seis (6 — Auxílios assistenciais; ítem seis (6) — Estado de Goiás; alínea quatorze (14) — Obras Sociais dos Padres da Divina Providência — Tocantinópolis: cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pelas Obras Sociais dos Padres da Divina Providência em cumprimento do presente contrato cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverão as Obras Sociais dos Padres da Divina Providência mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA: — As Obras Sociais dos Padres da Divina Providência prestarão contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia às Obras Sociais dos Padres da Divina Providência, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de quaulquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: — As Obras Sociais dos Padres da Divina Providência apresentarão à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios tri-

mestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA NÔNA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Alvise Tiveron, administrador das Obras Sociais dos Padres da Divina Providência, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
Pe. ALVISE TIVERON
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
Maria Helena Santos
Alvaro de Córdova

ESTADO DE GOIÁS

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CEM MIL CRUZEIROS CR$ 100.000,00), DESTINADA A UM PRÉDIO ESCOLAR PARA AS "OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DOS PADRES DA DIVINA PROVIDÊNCIA", DE TOCANTINÓPOLIS

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I DESPESAS PRELIMINARES				
a) Locação da obra, etc.	vb			1.044,10
II MOVIMENTO DE TERRAS				
a) Escavações	m3	7.78	35,00	272,30
b) Atêrro compactado, nas salas de aula	m3	1.44	40,00	57,60
				329,90
III ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações em blocos de alvenaria de pedra de mão, ligadas com argamassa de cimento e areia, no traço 1:6	m3	7.78	700,00	5.446,00
b) Baldrames	m3	1.30	1.100,00	1.430,00
				6.876,00
IV CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora, no traço 1:4:8, com 10cm de espessura, abrangendo a superfície total do prédio	m3	25.6	800,00	20.480,00
V ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) De 0,15m assentes com argamassa de cimento, areia e saibro, no traço 1:9:3	m2	170.50	140,00	23.870,00
VI CONCRETO ARMADO				
a) De vergas apoiando-se 0,25 cm em cada extremo com concreto no traço 1:2, 5:4 (cimento, areia e brita)	m3	0.30	5.500,00	1.650,00
VII COBERTURA				
a) Parte da cobertura com telhas de barro tipo canal. Incluindo, esteios, cumieira, espigões, têrças, frechais, encaibramento e ripamento em madeira de lei	m2	103.00	250,00	25.750,00
				80.000,00
SUBTOTAL				8.000,00
EVENTUAIS				12.000,00
TRANSPORTE				
TOTAL				100.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência dó Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Seção de Fomento Agrícola, no Estado do Pará, para o Fomento da cultura da pimenta do reino e da castanheira.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Francisco Coutinho de Oliveira, Chefe da Seção do Fomento Agrícola, neste Estado, subordinada ao Ministério da Agricultura, devidamente credenciado pela autoridade competente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à produção de sementes e mudas, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º„ da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Seção de Fomento Agrícola, no Pará, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao desenvolvimento da cultura da pimenta do reino e da castanheira obedecendo ao plano de aplicação anexo, que dêste têrmo fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Seção do Fomento Agrícola do Pará, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto hum (1) — Produção agrícola; inciso três (3) — Fomento à produção; sub-inciso três (3) — Aquisição e produção de sementes e mudas; ítem nove (9) — Estado do Pará; alínea hum (1) — Serviços de qualquer natureza na Estação de sementes de Cametá do Fomento à Produção vegetal, para desenvolvimento da cultura da pimenta do reino e castanheiras: — quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tezouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — A Seção do Fomento Agrícola, do Pará, prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Seção do Fomento Agrícola, do Pará sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deve ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Seção do Fomento Agrícola, do Pará, apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição do material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA NONA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Francisco Coutinho de Oliveira, chefe da Seção do Fomento Agrícola, do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
FRANCISCO COUTINHO DE OLIVEIRA
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
Maria Helena Santos
Adalberto Acâtauassú Nunes

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A SEÇÃO DO FOMENTO AGRÍCOLA, ESTADO DO PARÁ, PARA EMPRÊGO DA DOTAÇÃO DE QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr$ 500.000,00), CONSTANTE DO ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA 1955, DESTINADA AO FOMENTO DA CULTURA DA PIMENTA DO REINO E DA CASTANHEIRA

Compra de 5.000 estacas de pimenta do reino	150.000,00
10.000 ouriços de castanha	40.000,00
80.000 jacás	64.000,00
Compra de um motor de pôpa 4 HP	35.000,00
Construção de um ripado 50 x 8m	45.000,00
1 capataz de Cr$ 3.000,00, em 6 meses	18.000,00
10 homens a Cr$ 30,00	45.000,00
Adubos	67.500,00
Diversas despesas	35.500,00
SOMA .. ..Cr$	500.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território do Acre, para o prosseguimento da construção do hospital de Cruzeiro do Sul.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o senhor Ruy Mendes, procurador do Território Federal do Acre, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento da construção do hospital de Cruzeiro do Sul, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo o Govêrno do Território do Acre obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento da construção do hospital de Cruzeiro do Sul, obedecendo ao plano de aplicação e orçamento que a êste acompanham, dêle fazendo parte integrante como seus anexos número hum (1) e dois (2), e aos detalhes técnicos constantes do processo SPVEA-9917.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Território do Acre a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dois (2) — Assistência médico sanitária; sub-inciso hum (1) — Hospitais e maternidades, sua construção, equipamento e manutenção; ítem hum (1) — Administraão do Território do Acre; alínea hum (1) — Para construção do Hospital de Cruzeiro do Sul : hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Govêrno do Território do Acre mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA : — O Govêrno do Território do Acre prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento dó presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Território do Acre sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA : — O Govêrno do Território do Acre apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados,

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, plantas ,especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA : — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente (e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ,datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, procurador do Govêrno do Território do Acre e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
P.p. RUY MENDES
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas :

Maria Helena Santos
Leonel Monteiro

TERRITÓRIO DO ACRE

ORÇAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DAS OBRAS DA ALA DESTINADA AO REFEITÓRIO, COZINHA, ALMOXARIFADO E LAVANDERIA DO HOSPITAL DE CRUZEIRO DO SUL — 1955

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I INSTALAÇÃO ELÉTRICA				
a) Instalação de pontos de luz e tomadas	vb			26.400,00
II INSTALAÇÃO DE ESGÔTOS				
a) Esgôtos de tubos de cerâmica de 4" para águas fecais, de 3" para águas servidas e fossa biológica	vb			10.000,00
III INSTALAÇÃO DE ÁGUAS				
a) Instalação de água corrente	vb			25.000,00
IV FERRAGENS				
a) Colocação de ferragens nacional de bôa qualidade	vb			15.750,00
V PINTURA				
a) Externa (caiação a côr)	m2	215.00	20,00	4.340,00
b) Interna (aquarela)	m2	729.00	40,00	29.160,00
c) Esquadrias e fôrro a óleo	m2	441.70	90,00	39.753,00
				73.253,00
VI SOLEIRAS E PEITORIS				
a) Soleiras e peitoris de marmorite	m2	14.50	850,00	12.325,00
VII VIDRAÇARIA				
a) Instalação de vidros de bôa qualidade	m2	54.80	400,00	21.920,00
VIII APARELHOS				
a) Compreendendo lavatórios, pias e WC e chuveiros	vb			16.620,00
IX LIMPEZA				
a) Limpeza geral	vb			7.300,00
				208.568,00
SUBTOTAL				20.856,80
EVENTUAIS				
TOTAL			Cr$	229.424,80

T. F. DO ACRE

PARA O INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DA ALA PRINCIPAL DO HOSPITAL DE CRUZEIRO DO SUL — 1955

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I DESPESAS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno, locação da obra, etc..	vb			7.000,00
II MOVIMENTO DE TERRAS				
a) Escavações para fundações	m3	157.50	35,00	5.512,50
b) Atêrro apiloado	m3	682.00	40,00	27.280,00
				32.792,50
III ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	157.50	700,00	110.180,00
b) Baldrames	m3	143.00	1.100,00	157.300,00
				267.480,00

IV CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	85.50	800,00	68.400,00
b) Passeios	m3	27.20	1.100,00	29.920,00
				98.320,00
V ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,30	m2	297.20	285,00	84.702,00
VII CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	21.10	5.500,00	116.050,00
				606.344,50
SUBTOTAL				121.268,90
TRANSPORTE				42.961,80
EVENTUAIS				
TOTAL			Cr$	770.575,20

OBS.: Nêste orçamento foi prevista para os baldrames, a altura média de 1.00m, devido ao movimento de terra (aterro).

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 1.000.000,00 DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE CRUZEIRO DO SUL

I — Para prosseguimento e término da construção da ala destinada ao refeitório, cozinha, almoxarifado e lavanderia		229.424,80
II — Para início da construção da ala principal		770.575,20
TOTAL	Cr$	1.000.000,00

Têrmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Colégio Dom Bôsco para as obras de ampliação do edifício do Colégio, em Manáus.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Celestino de Barros Pereira, sacerdote católico, residente em Belém, procurador do Colégio Dom Bôsco, em Manáus, conforme mandato que lhe foi outorgado em notas do Tabelião Milton Nogueira Marques, em Manáus, aos vinte e cinco (25) dias de fevereiro do corrente ano, às folhas trinta e sete (37), do livro próprio setecentos e três (703), firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados às obras de ampliação do edifício da segunda contratante, em Manáus, contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, o Colégio Dom Bôsco obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à ampliação do seu edifício sede, obedecendo ao plano de aplicação anexo, que a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Colégio Dom Bôsco a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso seis (6) — Auxílios assistenciais; ítem cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea quarenta e um (41) — Para as obras de ampliação do edifício do Colégio Dom Bôsco: quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tezouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pelo Colégio Dom Bôsco, em cumprimento do presente contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá o Colégio Dom Bôsco mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA : — O Colégio Dom Bôsco prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Colégio Dom Bosco, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA : — O Colégio Dom Bôsco apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA NONA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA : — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Padre Celestino Barros Pereira, representando o Colégio Dom Bôsco, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.
WALDIR BOUHID
Pe. CELESTINO DE BARROS PEREIRA
INOCENCIO MACHADO COELHO NETO
Testemunhas :
Maria Helena Santos
Leonel Monteiro

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE Cr$ 500.000,00, DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO COLÉGIO D. BOSCO, EM MANÁUS

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I CONCRETO ARMADO				
a) Concreto armado na estrutura geral : lajes, vigas e vergas com os traços de 1:3:6 (cimento, areia e brita)	m3	62. 88	5. 000,00	314. 400,00
II ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) De alvenaria de tijolos	m3	133. 76	1. 200,00	160. 512,00
SUBTOTAL				474. 912,00
TRANSPORTES E EVENTUAIS				25. 088,00
TOTAL			Cr$	500. 000,00

OBS.: O referido plano de aplicação destina-se ao 1.º pavimento, parte do auditório.

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento do serviço de abastecimento de água em Eirunepê — Estado do Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento do serviço de abastecimento de água em Eirunepê, no Estado do Amazonas, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo, o SESP obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento do serviço de abastecimento de água em Eirunepê, obedecendo ao plano de aplicação anexo, que dêste faz parte integrante, e aos detalhes técnicos constantes do processo SPVEA-7693.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze

(15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; sub-inciso hum (1)— Abastecimento de água; ítem dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea hum (1) — Para prosseguimento da instalação de serviços de abastecimento de água nos seguintes municípios do Estado do Amazonas; sub-alínea dois (2) — Eirunepê — quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida de crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, plantas, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando êsse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores ,estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representante do Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
Maria Helena Santos
Leonel Monteiro

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 500.000,00, DO EXERCÍCIO DE 1955, DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE EIRUNEPÊ

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I BOMBEAMENTO				
a. Casa de Bombas				
1. Serviços preliminares				450,00
2. Concreto simples	m3	3	1.432,00	4.296,00
3. Concreto armado	m3	1		6.425,50
4. Alvenaria	m2	50	184,00	9.200,00
5. Cobertura	m2	35	239,00	8.365,00
6. Revestimento	m2	95	44,00	4.180,00
7. Esquadria				6.500,00
8. Combogós				1.000,00
9. Caiação	m2	100	5,20	520,00
10. Pintura a óleo	m2	70	25,00	1.750,00
11. Entelamento	m2	16	100,00	1.600,00
12. Instalação				21.227,50
b. Sucção e recalque				
1. Motor para acionamento da bomba	u	1		70.000,00
2. Bomba tipo turbina	u	1		40.000,00
3. Acessórios e sobressalentes				30.000,00
				205.514,00

II RÊDE DE DISTRIBUIÇÃO				
a. Tubulação de 5"	m	264	230,00	60.720,00
b. Tubulação de 4"	m	200	200,00	40.000,00
c. Tubulação de 3"	m	140	160,00	22.400,00
d. Conexões especiais				20.000,00
				143.120,00
III LIGAÇÕES DOMICILIÁRIAS	u	11	2.200,00	24.200,00
IV MÃO DE OBRA TÉCNICA				40.000,00
V TRANSPORTES				50.000,00
VI LEIS SOCIAIS				16.500,00
VII EVENTUAIS				20.666,00
TOTAL			Cr$	500.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território Federal do Amapá, para construção de uma Escola Agrícola na Colônia de Mazagão.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à construção de uma escola agrícola na Colônia de Mazagão, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e , especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à construção de uma escola agrícola na colônia de Mazagão, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente autenticado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, dêste fica fazendo parte, como seu anexo único.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Território Federal do Amapá a quantia de hum milhão de cruzeiros Cr$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso dois (2) — Educação média especializada; sub-inciso hum (1) — Para início da construção de uma rêde de ensino especializado na região; item dois (2) — Administração do Território do Amapá; alínea hum (1) — Uma escola agrícola na colônia de Mazagão : hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Govêrno do Território Federal do Amapá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA : — O Govêrno do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA : — O Govêrno do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os planos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das

hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA : — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.
WALDIR BOUHID
JANARY GENTIL NUNES
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO
Testemunhas :
Leonel Monteiro
Nelly Barbosa

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 100.000,00, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGRÍCOLA NA COLÔNIA DE MAZAGÃO

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
AQUISIÇÃO DO TERRENO				
I — Importância para aquisição do terreno para construção da Escola				100.000,00
				100.000,00
BLOCO N. 1 (ADMINISTRATIVO) E PARTE DO BLOCO N. 2 (SALAS DE AULAS) SALA DE PROFESSORES				
I — DESPESAS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno e locação da obra	vb			2.000,00
b) Instalação da obra	vb			6.000,00
				8.000,00
II — MOVIMENTO DE TERRAS				
a) Escavações	m3	53.00	45,10	2.390,30
b) Atêrro da área a construir batido a maço....	m3	54.00	58,40	3.153,60
				5.543,90
III — ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	37.00	508,00	18.796,00
b) Baldrames	m3	11.00	508,00	5.588,00
				24.384,00
IV — CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	26.70	508,00	13.563,60
b) Passeios	m3	5.60	508,00	2.844,00
				16.408,40
V — ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) De 0,20 m	m2	291.00	186,00	54.126,00
b) De 0,15-m	m2	127.60	186,00	23.733,60
c) De 0,10 m	m2	61.00	107,00	6.527,00
				84.386,60
VI — CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	0.66	4.530,00	2.989,80
b) Vigas	m3	4.30	4.530,00	19.479,00
c) Lajes	m3	1.68	4.530,00	7.610,40
d) Pilares	m3	0.62	4.530,00	2.808,60
e) Pestanas	m3	1.35	4.530,00	6.115,50
				39.093,30

VII — COBERTURA				
a) Tesouras de madeira de lei, cumieiras, têrças e frechais com encaibramento e ripamento para cobertura de fibro-cimento	m2	215.20	430,00	92.536,00
VIII — REVESTIMENTOS				
a) Revestimento externo	m2	291.00	63,20	18.391,20
b) Idem interno	m2	595.00	63,20	37.604,00
c) Revestimento de lajes com chapiscos	m2	46.00	72,60	3.339,60
d) Revestimento de azulejos inclusive cercaduras	m2	35.60	275,00	9.790,00
e) Isolamento térmico com tijolos e impermeabilização de laje	m2	24.00	230,00	5.520,00
f) Rodapés de madeira de lei em réguas de 4" x 1"	m1	65.60	63,00	4.132,80
g) Rodapés de São Caetano	m1	90.50	143,00	12.941,50
h) Rodapés de ladrilho hidráulico	m1	7.60	58,20	442,32
				92.161,42
IX — FÔRROS				
a) Fôrro de tábuas aparelhadas e macheadas, inclusive barroteamento	m2	185.40	109,40	20.282,76
b) Aba e cimalha	m1	167.00	42,90	7.164,30
				27.447,06
X — PAVIMENTAÇÃO				
a) Pisos de tacos de madeira de lei	m2	87.00	345,80	30.084,60
b) Pisos de ladrilhos cerâmico de São Caetano	m2	130.80	462,00	60.429,60
c) Pisos de ladrilhos hidráulicos	m2	4.50	291,00	1.309,50
d) Regularização de pisos	m2	212.30	60,00	12.738,00
e) Regularização de passeios	m2	55.80	80,00	4.464,00
				109.025,70
XI — INSTALAÇÕES				
a) Instalações de luz, água e esgôtos	vb			12.000,00
XII — SOLEIRAS E PEITORÍS				
a) Soleiras e peitoris de marmorite	m2	8.00	698,30	5.586,40
XIII — ESQUADRIAS				
a) Externas em acapú	m2	52.60	528,00	27.772,80
b) Internas em freijó	m2	19.50	480,00	9.360,00
				37.132,80
XIV — FERRAGENS				
a) Colocação de ferragem nacional de boa qualidade	vb			5.000,00
XV — PINTURA				
a) Externa (caiação a côr)	m2	259.00	19,80	5.128,20
b) Interna (aquarela)	m2	627.50	30,40	19.076,00
c) Pintura a óleo de paramentos de madeira a óleo	m2	308.00	63,00	19.404,00
				43.608,20
XVI — VIDRAÇARIA				
a) Vidros	m2	31.70	363,00	11.507,10
XVII — APARELHOS				
a) Louçaria	vb			4.600,00
XVIII — DIVERSOS				
a) Limpeza geral	vb			3.000,00
SUBTOTAL				621.330,88
EVENTUAIS				62.188,31
TRANSPORTE E INSTITUTO				62.188,31
T O T A L				745.707,50

BLOCO N. 10: CIRCULAÇÃO

I — Construção de parte do corredor de circulação, na parte que liga o pavilhão de administração ao de sala de aula		123.576,30
EVENTUAIS		12.858,10
TRANSPORTE E INSTITUTO		12.858,10
T O T A L		154.292,50
R E S U M O		
AQUISIÇÃO DE TERRENO		100.000,00
BLOCO N. 1 (ADMINISTRAÇÃO) E PARTE DO BLOCO N. 2 (SALAS DE AULAS):		
SALAS DE PROFESSORES		745.707,50
BLOCO N. 10: CIRCULAÇÃO		154.292,50
T O T A L	Cr$	1.000.000,00

Têrmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Getúlio Vargas, para realização de um Curso de Planejamento Regional em Belém-Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Arnaldo Salazar Pessoa, brasileiro, professor da Escola de Administração Pública, agindo na qualidade de procurador da Fundação Getúlio Vargas, conforme mandato que exibiu, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em dezesseis (16) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Substituir o orçamento que acompanhou o têrmo aditado pelo que a êste vai anexado, devidamente autenticado pelos representantes de ambas as entidades acordantes.

SEGUNDO: — Prorrogar a vigência do acôrdo aditado, prevista em sua cláusula primeira (1.ª), para até o dia trinta (30) de março do ano vindouro.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará êste a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Arnaldo Salazar Pessoa, representando a Fundação Getúlio Vargas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
ARNALDO SALAZAR PESSOA
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Manoel dos Santos Matos
Leonel Monteiro

Anéxo ao têrmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Getúlio Vargas, em 16|12|54, para emprêgo da verba de Cr$ 2.305.000,00 (dois milhões e trezentos e cinco mil cruzeiros), destinada ao funcionamento de um Curso de Planejamento Regional em Belém do Pará, sob a responsabilidade da referida fundação.

9 Bôlsas de estudos de 4 meses cada a .... Cr$ 5.000,00 por mês e por bolsista e 27 bolsas de 15 dias cada a Cr$ 5.000,00 por mês e por bolsista		270.000,00
Despesas de viagem de bolsistas		150.000,00
Vencimentos e diárias de professores durante cinco meses		285.000,00
Vencimentos, diárias e representação do Diretor do Curso, durante oito meses		160.000,00
Vencimentos de um redator especializado		60.000,00
Preparação, seleção, tradução e reprodução de material de leitura do curso		300.000,00
Distribuição das publicações do curso aos membros da Comissão de Planejamento e funcionários técnicos da SPVEA		90.000,00
Despesas de viagem, hospedagem e remuneração de conferencistas que participarão do curso		250.000,00
Despesas de viagem do pessoal administrativo e docente		200.000,00
Vencimentos de uma secretária durante 10 meses		60.000,00
Livros		180.000,00
Reuniões de coordenação e cerimônias de abertura e encerramento		25.000,00
Comunicações		13.000,00
Transportes		50.000,00
Merenda e café para os alunos e pessoal da Secretaria		12.000,00
Secretaria		200.000,00
TOTAL	Cr$	2.305.000,00

Segundo têrmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território Federal do Rio Branco, para execução de obras e serviços.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, procurador do Govêrno do Território Federal do Rio Branco, conforme prova que exibiu, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em trinta e um (31) de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), já aditado por têrmo de dez (10) de junho do corrente ano, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, prevista em sua cláusula primeira (1.ª), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindou-

ro, prorrogando, em consequência, o prazo de prestação de contas para até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, procurador do Rio Branco, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
p.p. RUY MENDES
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
Manoel dos Santos Matos
Leonel Monteiro

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território do Acre, para a construção do Matadouro do Rio Branco.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, procurador do Território do Acre conforme mandato que exibiu, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à construção do matadouro do Rio Branco, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Território do Acre obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à construção do matadouro de Rio Branco, obedecendo plano de aplicação anexo, que a êste se integra.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Território do Acre a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto hum (1) — Produção agrícola; inciso três (3) — Fomento à produção; sub-inciso dois (2) — Matadouros e instalações para aproveitamento de subprodutos; item hum (1) — administração do Território do Acre; alínea hum (1) — Para construção do matadouro do Rio Branco: — hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida de credito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Govêrno do Território do Acre mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Govêrno do Território do Acre prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Território do Acre sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Govêrno do Território do Acre apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direitto de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segúndo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quátro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo,

quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão sér feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, procurador do Território do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID

P. p. RUY MENDES

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Maria Helena Santos

Leonel Monteiro

TERRITÓRIO DO ACRE

PLANO DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE ..... Cr$ 1.000.000,00, DO EXERCÍCIO DE 1955 DESTINADA À CONSTRUÇÃO DO MATADOURO EM RIO BRANCO.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I DESPESAS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno, locação da obra, barracão, etc.	vb			20.000,00
II MOVIMENTO DE TERRAS				
a) Escavações	m3	46.00	35,00	1.610,00
b) Atêrro	m3	280.00	40,00	11.200,00
				12.810,00
III ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	46.00	700,00	32.200,00
b) Baldrames	m3	22.50	1.100,00	24.750,00
				56.950,00
IV CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	59.00	800,00	47.200,00
V ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Alvenaria de 0,15	m2	534.00	140,00	74.760,00
b) Alvenaria de 0,30	m2	79.00	270,00	21.330,00
				96.090,00
VI CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	1.80	5.500,00	9.900,00
b) Vigas	m3	1.00	6.000,00	6.000,00
				15.900,00
VII COBERTURA				
a) Tesouras de madeira de lei, cumieiras, terças e frechais com encaibramento e ripamento para cobertura com fôlha ondulada de alumínio	m2	569.00	300,00	170.700,00
VIII REVESTIMENTOS				
a) Revestimento externo	m2	241.00	45,00	10.845,00
b) Revestimento interno	m2	628.00	40,00	25.120,00
c) Revestimento de azulejo inclusive cercadura	m2	497.00	270,00	134.190,00
				170.155,00
IX PAVIMENTAÇÃO				
a) Piso de cimento alisado	m2	370.00	100,00	37.000,00
X INSTALAÇÃO ELÉTRICA				
a) Instalações	vb			16.000,00
XI ESGOTOS				
a) Instalações	vb			5.000,00

XII	ÁGUAS				
	a) Instalações	vb			3.000,00
XIII	ESQUADRIAS				
	a) Esquadrias internas e externas	m2	130.00	600,00	78.000,00
XIV	FERRAGENS				
	a) Colocação de ferragem nacional de bôa qualidade	vb			9.000,00
XV	PINTURA				
	a) Externa	m2	241.00	20,00	4.820,00
	b) Interna	m2	628.00	30,00	18.840,00
	c) Esquadrias	m2	130.00	90,00	11.700,00
					35.360,00
XVI	APARELHOS				
	a) Louçaria e chuveiros	vb			15.000,00
XVII	DIVERSOS				
	a) Tela	m2	120.00	350,00	42.000,00
	b) Limpeza geral	vb			4.000,00
					46.000,00
	SUBTOTAL				834.165,00
	EVENTUAIS				62.416,50
	TRANSPORTES				103.418,50
	TOTAL				Cr$ 1.000,000,00

TERRITÓRIO DO ACRE

ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DO MATADOURO EM RIO BRANCO

DISPOSIÇÕES GERAIS:

A construção obedecerá rigorosamente o projeto, não sendo permitida qualquer modificação, a não ser, as solicitadas ou permitidas por escrito por quem de direito.

Será empregado material de bôa qualidade, e a execução das obras obedecerá fielmente às normas técnicas em vigor.

I — SERVIÇOS PRELIMINARES

Marcação:

O construtor preparará o local onde se vai fazer a obra e demarcá-la-á de acôrdo com a planta.

Instalação da obra:

Correrá por conta exclusiva do construtor, que será obrigado a fazer a instalação provisória de água, energia elétrica, etc., bem como a construção do barracão para guarda do material, alojamento dos operários, etc., e todos os andaimes, escoras, tapumes, etc., que a obra exigir, assim como a retirada dos remanescentes.

Preparo do local:

O preparo do terreno em que tiver que ser feita a obra, será sempre da obrigação dos construtores e deverá constar de roçados, capina, limpeza e destocamento e nivelamento do terreno, com a consequente remoção do entulho e obstáculos ao bom andamento dos serviços.

II — MOVIMENTO DE TERRAS

Cavas:

Deverão ter profundidade suficiente para assentarem em terreno firme. O fundo das cavas deverá estar nivelado e limpo e será cuidadosamente aplicado de modo a aumentar a compactação tanto quanto possível.

Atêrro:

Será feito, com terra, isenta de materiais orgânicos ou entulho de qualquer espécie, devendo o atêrro ser perfeitamente compactado em camadas sucessivas e rigorosamente nivelado e molhado.

III — ALVENARIA DE PEDRA

Fundações:

As dimensões das fundações serão tais, que a carga não exceda os limites admissíveis para cada tipo de terreno.

As fundações executadas em alvenaria de pedra ordinária, serão constituidas por blocos corridos de alvenaria de pedra de mão, assentes, bem aleitadas, calçadas e travadas com outras menores e ligadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:6

Baldrames:

Os baldrames deverão acabar superiormente nas cotas e fôrmas indicadas no projeto e serão coroados pela laje de impermeabilização do solo.

IV — CONCRETO SIMPLES

Camada impermeabilizadora:

Constará de uma camada impermeável de concreto, no traço 1:4:8 (cimento, areia e brita), com 12cm de espessura e abrangendo a superfície total do prédio.

Os pisos devem apresentar desnível de 1 a 3% para o escoamento das águas de lavagem, etc.

V — ALVENARIA DE TIJOLOS

Terão as espessuras indicadas em planta.

Tôdas as paredes deverão ter rigorosa amarração, prumada e desempeno em ôsso.

Os tijolos deverão ser molhados antes de assentados.

As juntas de argamassa não deverão ter espessura maior que 2 cm.

As fiadas serão assentes em nível.

Tôdas as alvenarias deverão levar embutidos os taços para receber a fixação de caixões, etc.

Os tijolos serão assentes com argamassa de cimento, areia e terra amarela no traço 1:9:3.

A argamassa de assentamento dos tacos deverá ser mais

rica em cimento que a do assentamento de tijolos e deverá envolver completamente o taco.

VI — CONCRETO ARMADO

Serão construidos vigas e vergas em concreto armado, obedecendo as indicações do projeto. Para confecção do concreto será usado o traço 1:2,5:4 (cimento, areia e granito britado).

VII — COBERTURA

A estrutura do telhado, será em madeira de lei.

As terças deverão ser calçadas com chapuzes pregados sôbre apôio entalhado.

Não serão empregadas peças que se apresentem empenadas ou tôrtas.

As juntas de madeira serão amarradas com ferragens, ou obrigadas a entalhes apropriados, tudo de acôrdo com as normas técnicas em vigor.

O entelhamento será feito com fôlhas onduladas de alumínio.

VIII — REVESTIMENTOS

Os revestimentos interno e externo serão feitos, respectivamente, com argamassa de traços 1:7:3 e 1:6:3 (cimento, areia e terra amarela).

As paredes ou separações internas, serão revestidas de azulejos, até 2,00m de altura.

Os azulejos serão nacionais de bôa qualidade, assentes com argamassa 1:4:2 (cimento, areia e terra amarela) e as juntas tomadas de cimento branco e colocados contrafiados.

IX — PAVIMENTAÇÃO

Cimentados:

Todos os pisos serão cimentados, obedecendo o caiamento de 1 a 3% para escoamento das águas de lavagens, etc.

X — INSTALAÇÃO ELÉTRICA

A instalação elétrica constará de colocação de todos os pontos de luz e tomadas de correntes e demais acessórios para esta instalação, que deve ser entregue em perfeito funcionamento.

XI — ESGOTOS

Os esgotos primários serão de tubo de ferro fundido, na parte interna do prédio e a externa em tubos de manilha de barro vidrado, com juntas adequadamente tomadas.

Será observado o caimento mínimo de 2% em qualquer parte da rêde.

As caixas em geral terão tampas de concreto armado ou ferro suficientemente resistentes, para suportar o trânsito, a que ficarem expostas, e facilmente removíveis para respectiva limpeza.

Estas tampas devem fechar hermèticamente.

XII — ÁGUA

O abastecimento será feito pela rêde interna em tubulação embutida de ferro galvanizado de acôrdo com as normas técnicas em vigor.

XIII — ESQUADRIAS:

As janelas e portas serão do tipo e dimensões figuradas no projeto.

XIV — FERRAGENS

As fechaduras e trincos serão nacionais de bôa qualidade.

XV — PINTURA

As paredes receberão caiação e as portas e janelas pintadas a óleo.

XVI — APARELHOS

Serão todos nacionais, de louça branca de 1a. qualidade. Os aparelhos em geral serão fornecidos completos.

XVII — DIVERSOS

a) Tela — todos os vãos externos serão telados.

b) Limpeza geral.

Têrmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Patronato Gratuito São José, para manutenção da Escola Rural D. Domingos Carrerot, em Pôrto Nacional.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e Avani Saddi, brasileira, solteira, maior, religiosa, em cuja qualidade se assina Madre Maria Norbertina do Sagrado Coração, agindo na qualidade de bastante procuradora do "Patronato Gratuito São José", conforme mandato que exibiu, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à manutenção da Escola Rural Dom Domingos Carrerot, em Pôrto Nacional, de propriedade e sob a administração da segunda contratante, contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4.º), alínea **b**, do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, o Patronato Gratuito São José obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à Escola Rural D. Domingos Carrerot, de sua propriedade e administração, na aquisição de alimentação destinada a seus alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Patronato Gratuito São José a quantia de cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; — ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso seis (6) — Auxílios assistenciais; ítem seis (6) — Estado de Goiás — alínea oito (8) — Escola Rural D. Domingos Carrerot — Pôrto Nacional: — cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tezouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pelo Patronato Gratuito São José em cumprimento do presente contrato cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá o Patro-

nato Gratuito S. José mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA : — O Patronato Gratuito S. José prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Patronato Gratuito S. José, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA : — O Patronato Gratuito S. José apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA NONA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA : — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente, e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, por Avani Saddi, que se assina, como religiosa, Madre Maria Norbertina do Sagrato Coração, procuradora do Patronato Gratuito São José, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

VALDIR BOUHID
AVANI SADDI
(Madre MARIA NORBERTINA DO S. CORAÇÃO)
INOCENCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas :
Manoel dos Santos Matos
Leonel Monteiro

Têrmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para o abastecimento de água de Oriximiná, no Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em oito (8) de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o abastecimento de água de Oriximiná, com o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, prevista em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta (30) de junho do ano vindouro, prorrogando, em consequência, o prazo de prestação de contas para até o último dia do mês de agôsto seguinte.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram neste ato, tôdas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, doqual passa êste a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas :
Manoel dos Santos Matos
Leonel Monteiro

Têrmo aditivo ao acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o SESP, para o prosseguimento do serviço de abastecimento de água em Óbidos, no Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o SESP, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em trinta (30) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o prosseguimento do serviço de abastecimento de água em Óbidos, para o fim especial de ajustar como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira (1a.), para, até o dia trinta (30) de junho do ano vindouro, prorrogando, em consequência, o prazo de prestação de contas para até o último dia do mês de agôsto seguinte.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o SESP, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas :
Manoel dos Santos Matos
Leonel Monteiro

Têrmo aditivo ao acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o SESP, para o prosseguimento dos serviços de luz e água nas cidades de Barra do Garças, Várzea Grande, Nossa Senhora do Livramento, Guiratinga, Cáceres, Santo Antônio de Leverger, Poconé, Torixoréu, Coronel Galvão, Meruri, Alto Paraguaia, Sangradouro,

Alto Araguaia, Alto Garças, Araguaiana, Poxoréu, Tesouro, Itiquira, Araguainha e Copelândia, em Goiás.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o SESP, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmasmas partes, em trinta (30) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o prosseguimento dos serviços de luz e água das cidades de Barra do Garças, Várzea Grande, Nossa Senhora do Livramento, Guiratinga, Cáceres, Santo Antonio de Leverger, Poconé, Torixoréu, Coronel Galvão, Meruri, Sangradouro, Alto Araguaia, Alto Garças, Araguaiana, Poxoréu, Alto Paraguaia, Tesouro, Itiquira,, Araguainha e Copelândia, em Goiás para o fim especial de ajustar, como ajustado têm: prorrogar a vigência do acôrdo citado, previsto em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta (30) de junho do ano vindouro, prorrogando, em consequência, o prazo de prestação de contas para até o último dia do mês de agôsto seguinte.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o SESP, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO
Testemunhas :
Manoel dos Santos Matos
Leonel Monteiro

Têrmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o SESP, para o abastecimento de água de Salinópolis, no Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o SESP, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em vinte e quatro (24) de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o abastecimento de água de Salinópolis, com o fim especial de ajustar, como ajustado têm: prorrogar a vigência do acôrdo aditado, prevista em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta (30) de junho do ano vindouro, prorrogando, em consequência, o prazo de prestação de contas para até o último dia do mês de agôsto seguinte.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o SESP, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO
Testemunhas :
Manoel dos Santos Matos
Leonel Monteiro

Têrmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para abastecimento de água de Humaitá, no Estado do Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em trinta (30) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o abastecimento de água de Humaitá, com o fim especial de ajustar, como ajustado tem, a prorrogação da vigência do acôrdo aditado, prevista em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta (30) de junho do ano vindouro, prorrogando, em consequência, o prazo de prestação de contas para até o último dia do mês de agôsto seguinte

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO
Testemunhas :
Manoel dos Santos Matos
Leonel Monteiro

Têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para o abastecimento de água de Nova Timboteua, no Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em oito (8) de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o abastecimento de água de Nova Timboteua, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm : prorrogar a vigência do acôrdo aditado, prevista em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta (30) de junho do ano vindouro, prorrogando, em consequência, o prazo de prestação de contas para até o último dia do mês de agôsto seguinte.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do

qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO
Testemunhas: -
Manoel dos Santos Matos
Leonel Monteiro

Têrmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para o abastecimento de água de Castanhal, no Estado do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em oito (8) de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o abastecimento de água de Castanhal, com o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, prevista em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta (30) de junho do ano vindouro, prorrogando, em consequência, o prazo de prestação de contas para até o último dia do mês de agôsto seguinte.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO
Testemunhas:
Manoel dos Santos Matos
Leonel Monteiro

Têrmo aditivo ao acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para o abastecimento de água de Marabá, no Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente têrmo aditivo, ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em trinta (30) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o abastecimento de água de Marabá, com o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta (30) de junho do ano vindouro, prorrogando, em consequência, o prazo de prestação de contas para até o dia trinta e um (31) de agôsto seguinte.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO
Testemunhas:
Manoel dos Santos Matos
Leonel Monteiro

Têrmo Aditivo ao acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para o abastecimento de água de Alenquer, no Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, fimaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em trinta (30) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o abastecimento de água de Alenquer, com o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, prevista em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta (30) de junho do ano vindouro prorrogando, em consequência, o prazo da prestação de contas para até o último dia do mês de agôsto seguinte.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO
Testemunhas:
Manoel dos Santos Matos
Leonel Monteiro

Têrmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para o abastecimento de água de Curuçá, no Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica

da Amazônia e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e quatro (24) de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o abastecimento de água de Curuçá, com o fim especial de ajustar, como ajustado têm: prorrogar a vigência do acôrdo aditado, prevista em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta (30) de junho do ano vindouro, prorrogando, em consequência, o prazo de prestação de contas para até o último dia do mês de agôsto seguinte.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO
Testemunhas :
Manoel dos Santos Matos
Leonel Monteiro

Têrmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para o abastecimento de água de Soure, no Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em trinta (30) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o abastecimento de água de Soure, com o fim especial de prorrogar a vigência do acôrdo aditado, prevista em sua cláusulá primeira (1a.), para até o dia (30) de junho do ano vindouro, prorrogando, em consequência, o prazo de prestação de contas para até o último dia do mês de agôsto seguinte.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO
Testemunhas :
Manoel dos Santos Matos
Leonel Monteiro

Têrmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o SESP, para o abastecimento de água de Capanema, no Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorizaão Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget ,diretor de engenharia, representando o SESP, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em dezessete (17) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o abastecimento de água de Capanema com o fim especial de ajustar, como ajustado tem, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, prevista em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta (30) de junho do ano vindouro, prorrogando, em consequência, o prazo de prestação de contas para até o último dia do mês de agôsto seguinte.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ,datilografei o presente têrmo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o SESP, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO
Testemunhas :
Manoel dos Santos Matos
Leonel Monteiro

Têrmo aditivo ao acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para o abastecimento de água de Araguacema, em Goiás.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, diretor de engenharia, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes ,em vinte e quatro (24) de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o abastecimento de água de Araguacema, com o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, prevista em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta (30) de junho do ano vindouro, prorrogando, em consequência, o prazo de prestação de contas para até o último dia de agôsto seguinte.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ,datilografei o presente têrmo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucun-

dino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO
Testemunhas :
Manoel dos Santos Matos
Leonel Monteiro

Têrmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para início do abastecimento de água em Eirunepê, Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em trinta (30) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o início do abastecimento de água em Eirunepé, com o fim especial de ajustar como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primer ai(1a.), para até o dia trinta (30) de junho do ano vindouro,, prorrogando ,em consequência, o prazo de prestação de contas para até o último dia do mês de agôsto seguinte.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO
Testemunhas :
Manoel dos Santos Matos
Leonel Monteiro

Têrmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para o serviço de abastecimento de água nas cidades de Porangatu, Araguatins, Itaguatins, Tocantinópolis, Filadelfia, Uruaçu, Arraias, São Domingos, Miracema, Vila de Almas, Natividade, Dianópolis e Amaro Leite ,em Goiás.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em trinta (30) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o serviço de abastecimento de água nas cidades de Porangatu, Araguatins, Itaguatins, Tocantinópolis, Filadélfia, Uruaçu, Arraias, São Domingos, Miracema, Vila de Almas, Natividade, Dianópolis e Amaro Leite, em Goiás, com o fim especial de ajustar, como ajustado têm : prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta (30) de junho do ano vindouro, prorrogando, em consequência, o prazo de prestação de contas para até o último dia do mês de agôsto seguinte.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO
Testemunhas :
Manoel dos Santos Matos
Leonel Monteiro

Têrmo aditivo ao acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para o abastecimento de água de Igarapé-Açú, no Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em trinta (30) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o abastecimento de água de Igarapé-Açú, com o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, prevista em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta (30) de junho do ano vindouro, prorrogando, em consequência, o prazo da prestação de contas para até o último dia do mês de agôsto seguinte.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo aditivo ,o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO
Testemunhas :
Manoel dos Santos Matos
Leonel Monteiro

Têrmo aditivo ao acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para o abastecimento de água de João Coelho, no Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado, entre as mesmas partes, em trinta (30) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o abastecimento de água de João Coelho, com o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, prevista em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta (30) de junho do ano vindouro, prorrogando, em consequência, o prazo de prestação de contas para até o último dia do mês de agôsto seguinte.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas :
Manoel dos Santos Matos
Leonel Monteiro

Têrmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para o abastecimento de água em Coari, Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em trinta (30) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o abastecimento de água em Coari, com o fim de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta (30) de junho do ano vindouro, prorrogando, em consequência, o prazo de prestação de contas para até o último dia do mês de agôsto seguinte.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas :
Manoel dos Santos Matos
Leonel Monteiro

Têrmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública para o abastecimento de água de Maracanã, no Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorizaão Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e quatro (24) de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o abastecimento de água de Maracanã, com o fim especial de prorrogar a vigência do acôrdo aditado, prevista em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta (30) de junho do ano vindouro, prorrogando, em consequência, o prazo de prestação de contas para até o último dia do mês de agôsto seguinte.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ,pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas :
Manoel dos Santos Matos
Leonel Monteiro

Têrmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Ofir Loiola, para auxílio à manutenção da Escola do Serviço Social do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jean Chicre Miguel Bitar, que também se assina simplesmente Jean Bitar, presidente do "Instituto Ofir Loiola", firmaram o presente têrmo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em dezesseis (16) de maio do corrente ano, registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União em sessão de oito (8) de junho seguinte, conforme aviso número 1192-P-55, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, adotar, em substituição aos anexos que acompanharam o têrmo original, os planos que a êste estão apensados, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as entidades contratantes, dêle fazendo parte integrante.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições,

cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará êste a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo aditivo,, o qual ,depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jean Chicre Miguel Bitar, que também se assina Jean Bitar, presidente do "Instituto Ofir Loiola", e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JEAN BITAR
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas :

Manoel dos Santos Matos
Leonel Monteiro

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE SERVIÇO SOCIAL DO PARÁ COM PESSOAL, DE ACÔRDO COM A TABELA ORGANIZADA PARA VIGORAR A PARTIR DE SETEMBRO DE 1955 :

1 Assistente social contratada para Diretora e professora de matérias privativas	84.000,00
1 Assistente social contratada para Vice-Diretora e professora de matérias privativas	54.000,00
15 Professoras a Cr$ 150,00 por aula proferida, para as cadeiras de Estatística, Introdução ao Serviço Social, Sociologia, Ética, Psicologia, Higiene e Medicina Social, Noções de Direito, Legislaão Social, Economia Social, Nutrologia, Administração de Obras Sociais, Economia Doméstica, Direito do Menor, Aspectos Médico-Sociais das Moléstias e Higiene Mental	108.000,00
SOMA .... Cr$	246.000,00

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA DA ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL DO PARÁ, A PARTIR DE SETEMBRO DE 1955 :

1 Assistente social contratada para Diretora e Professora de matérias privativas	10.000,00
1 Assistente Social contratada para Vice-Diretora e Professora de matérias privativas ..	8.000,00
1 Secretário contratado	2.500,00
1 Bibliotecária contratada	1.500,00
15 Professoras a Cr$ 150,00 por aula proferida, para as cadeiras de Estatística, Introdução ao Serviço Social, Sociologia, Ética, Psicologia, Higiene e Medicina Social, Noções de Direito, Legislação Social, Economia Social, Economia Doméstica, Direito do Menor, Aspectos Médico-Sociais das Moléstias e Higiene Mental, com a despesa em média de	13.500,00
SOMA .... Cr$	35.500,00

Têrmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o "Patronato Gratuito São José", para a reconstrução de seu prédio, em Porto Nacional, Estado de Goiás.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e Avani Saddi, brasileira, solteira, maior ,religiosa, em cuja qualidade se assina madre Maria Norbertina do Sagrado Coração, agindo na qualidade de bastante procuradora do "Patronato Gratuito São José", conforme mandato que exibiu, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à segunda contratante, contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de 6 janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente contrato, o "Patronato Gratuito São José" obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à reconstrução de seu prédio sede, em Porto Nacional, obedecendo ao plano de aplicação que a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante, e dos detalhes técnicos constantes do Processo SPVEA-7042.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao "Patronato Gratuito São José" a quantia de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 150.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso seis (6) — Auxílios assistenciais; ítem seis (6) — Estado de Goiás; alínea sete (7) — Patronato Gratuito São José — Porto Nacional : cento e cinquenta mil cruzeiros ..... (Cr$ 150.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido aó Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — As importâncias recebidas pelo Patronato Gratuito São José, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA : — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá o Patronato Gratuito São José mandar afixar, diante delas ,em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia

CLÁUSULA SEXTA : — O Patronato Gratuito São José prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas

adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Patronato Gratuito São José sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O Patronato Gratuito São José apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, por Avani Saddi, que se assina, como religiosa, madre Maria Norbertina do Sagrado Coração, procuradora do Patronato Gratuito São José, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID

AVANI SADDI — MADRE MARIA NORBERTINA DO S. CORAÇÃO

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Manoel dos Santos Matos

Leonel Monteiro

ESTADO DE GOIÁS

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 150.000,00, DESTINADA A RECONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO PATRONATO SÃO JOSÉ EM PORTO NACIONAL

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
60.000 tijolos			700,00	42.000,00
120m3 de areia fina			70,00	8.400,00
50m3 de areia média			90,00	4.500,00
545 mts. de vigas 7 cm x 15cm			25,00	13.625,00
798 mts. de caibros 7cm x 4cm			8,00	6.384,00
150 mts. de ripas em dúzias			30,00	4.500,00
625 barrotes para fôrro			8,20	5.125,00
24.000 quilos de cal extinta			2,00	48.000,00
360 mts.de fôrro			40,00	14.400,00
Eventuais				3.066,00
Total			Cr$	150.000,00

Têrmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Companhia Nacional de Planificação e Investimentos do Brasil (Nacibra S|A.).

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Francisco Manoel da Rocha Pombo Vera, Presidente da Companhia Nacional de Planificação e Investimentos do Brasil (NACIBRA S/A.), daqui por diante denominada apenas NACIBRA S/A., firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados a estudos e pesquisas para intensificação das obras projetadas sobre o rio Tocantins, contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a NACIBRA S/A. obriga-se a realizar estudos e levantamentos necessários à elaboração do plano de melhoramentos das condições de navegabilidade do rio Tocantins, previsto no Primeiro Plano Quinquenal da Valorização Econômica da Amazônia, bem como a caracterização da região ribeirinha do Tocantins-Araguaia, como unidade econômica, tudo de acôrdo com o programa de trabalho aprovado, o qual, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades contratantes, dêste fica fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à NACIBRA S/A. a quantia de três milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 3.250.000,00), dos quais hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr$ 1.200.000,00) correrão por conta da dotação constante do apenso ao anexo n. 15 do Orçamento Geral da União para o exercício corrente — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal), em 3 — Transportes, Comunicações e Energia, 1 — Estudos e Pesquisas — 1 — Para intensificação das obras projetadas no rio Tocantins, tais como desobstrução de canais, balisamentos, construção de pequenos portos e continuação dos estudos programados, preferentemente no trecho Miracema do Norte — Tocantinópolis (ligação rodo-ferro-fluvial Anápolis-Belém), devendo o restante correr por conta da dotação destinada para fins semelhantes no Orçamento da União para o exercício de 1956, em conformidade com a proposta orçamentária apresentada pela S. P. V. E. A., condicionado à sua aprovação pelo Congresso Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A não aprovação da proposta orçamentária da S. P. V. E. A. no que toca aos estudos do rio Tocantins importará na suspensão dos trabalhos, não cabendo por êste fato às partes contratantes nenhuma responsabilidade. Neste caso deverão ser entregue à S. P. V. E. A. os estudos já concluidos de acôrdo com o plano de aplicação apresentado pela NACIBRA S/A. e devidamente aprovado pela Superintendência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, obedecendo-se ao seguinte esquema:

a.	Por ocasião do registro do contrato pelo Tribunal de Contas	487.500,00
b.	Doze quotas mensais de Cr$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), sendo a primeira entregue por ocasião do pagamento da parcela anterior, referida no ítem a, e as subsequentes após 30 (trinta) dias do pagamento da que lhe anteceder	840.000,00
c.	Por ocasião da entrega de um 1.º relatório preliminar, em tôrno do sexto mês de trabalho	487.500,00
d.	Por ocasião da entrega de um 2.º relatório preliminar, em tôrno do nôno mês de trabalho	650.000,00
e.	Trinta dias após a entrega do relatório final	785.000,00
	TOTAL .... Cr$	3.250.000,00

CLÁUSULA QUARTA: — A NACIBRA S/A. prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta.

CLÁUSULA QUINTA: — A NACIBRA S/A. obriga-se a apresentar à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, além dos estudos previstos no programa aprovado, três relatórios, nos moldes da proposta apresentada e constante do processo, sobre os trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O prazo para entrega dos serviços ajustados no presente têrmo é de doze (12) meses consecutivos, a contar da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno por indenização alguma se aquêle Tribunal denegar o seu registro.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O presente têrmo é firmado independentemente de concorrência pública, conforme autorização do excelentíssimo senhor Superintendente, nos têrmos da faculdade que lhe é concedida pelo artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (41), do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), com fundamento no artigo duzentos e quarenta e seis (246), alínea **b**, do Código de Contabilidade Pública.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NÔNA: — A NACIBRA S/A., como caução, depositará no Banco do Brasil S|A. a importância de quarenta mil cruzeiros (Cr$ 40.000,00).

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Francisco Manoel da Rocha Pombo Vera, Presidente da Companhia Nacional de Planificação e Investimentos do Brasil (NACIBRA S|A.), e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
FRANCISCO MANOEL DA ROCHA POMBO VERA
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
Ruy Mendes
Maria Helena Santos

ANEXO N. 1

PROGRAMA DE TRABALHO A SER EXECUTADO PELA COMPANHIA NACIONAL DE PLANIFICAÇÃO E INVESTIMENTOS DO BRASIL (NACIBRA S|A.) NA REGIÃO TOCANTINEA

I — Considera o presente contrato, realizado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Companhia Nacional de Planificação e Investimentos do Brasil, a execução dos estudos e levantamentos necessários à elaboração do plano de melhoramentos das condições de navegabilidade do rio Tocantins, previsto no Primeiro Plano Quinquenal de Valorização Econômica da Amazônia, bem como a caracterização da região ribeirinha do Tocantins-Araguaia como unidade econômica, integrante do sistema fluvial que a ela serve, base de um plano geral e definitivo destinado à regularização do regime de águas da bacia hidrográfica do Tocantins.

II — Tendo em vista que o trecho Miracema do Norte-Pôrto Franco, é parte integrante da ligação Norte-Sul do país, estabelecida no referido Plano Quinquenal, os

estudos e levantamentos em pauta deverão ser, preferentemente, iniciados a partir de Miracema do Norte no sentido de Pôrto Franco.

III — Os serviços técnicos ora contratados, compreendem:

1.ª Parte — Coleta de Dados e Análise do Problema

a) Condições atuais dos rios principais do sistema fluvial do Tocantins com a localização dos obstáculos principais existentes;

b) Reunião dos elementos existentes sôbre a hidrologia da região;

c) Cadastro do material flutuante existente. Características gerais. Suprimento de combustível. Instalações para construção e reparo naval existentes na região. Possibilidades de manutenção e reparo do referido equipamento e análise de problemas correlatos;

d) Portos e atracadouros existentes. Características, equipamentos e métodos de movimentação de carga. Áreas de armazenamento;

e) Situação dos portos principais entre os quais devem ter destaque os de Miracema do Norte, Tocantínea, Pedro Afonso, Tupirama, Carolina, Filadélfia, Babaçulândia, Porto Franco, Tocantinópolis, Itaguatins, Imperatriz, Marabá, Tucuruí e Cametá;

f) Movimentação de carga verificada atualmente nos principais portos do Tocantins, incluindo as regiões vizinhas que utilizam o Tocantins como via de transporte;

g) Sistemas de transportes complementares do fluvial e nele integrados. Meios de transporte disponíveis. Análise econômica dos sistemas em utilização;

h) Traçados rodoviários existentes. Características técnicas. Suprimento de combustível;

i) Análise das ligações Norte-Sul e Norte-Nordeste programadas no Primeiro Plano Quinquenal de Valorização Econômica da Amazônia;

j) Estrada de Ferro Tocantins. Características técnicas. Condições de funcionamento. Material rodante e de tração em serviço. Estatística de transporte de carga. Capacidade para atender às solicitações atuais. Instalações existentes para a manutenção e conservação do material ferroviário. Serviços complementares. Áreas de armazenamento. Equipamentos e acessórios. Tarifas. Receita e Despesa. Análise econômica;

k) Rotas aéreas existentes na região. Aeroportos e campos de pouso em utilização. Companhias de caráter regional que exploram o comércio do transporte aéreo. Condições financeiras. Produtos e mercadorias transportados. Fretes vigorantes. Infra-estrutura. Serviços e instalações existentes;

l) Determinação da disponibilidade atual de carga e a demanda de transporte de passageiros. Sua evolução passada e prováveis tendências no futuro (Sistemas fluvial e complementares);

m) Coordenação dos demais meios de transporte com o sistema fluvial do Tocantins, inclusive a conexão dêste com outras bacias hidrográficas (Bacias do Nordeste, do São Francisco e do Prata);

n) Projeto completo de embarcação-tipo adequada à navegação no trecho Miracema do Norte-Pôrto Franco, devendo ser apresentados, além das especificações, o plano de linhas estruturais (compreendendo a Secção transversal com detalhes de anteparas e cavernas, corte longitudinal, lista de materiais estruturais e três planos de detalhes) e, ainda, os planos esquemáticos de canalização de combustível, de sanitários e de esgôto, bem como os planos de instalação elétrica e de arranjo das instalações propulsoras;

o) Levantamento das usinas elétricas existentes na região, natureza da fonte energética, tipo de combustível utilizado, características técnicas das máquinas geradoras, sistemas de transmissão e distribuição, utilização da energia produzida;

p) Condições de funcionamento das usinas. Exploração dos serviços elétricos. Técnicas empregadas e deficiências encontradas;

q) Levantamento dos potenciais hidráulicos existentes na região, dando-se especial atenção à cachoeira de Itaboca. Estudos dos regimes pluviométricos e fluviométricos. Meios de aproveitamento desses potenciais;

r) Recursos e possibilidades de produção da região, tendo em vista as características fisiográficas, demográficas e econômicas, especialmente das zonas ns. 12, 24 e 28 (Paranã, Tocantinópolis e Tucuruí) do plano de zoneamento da S. P. V. E. A.;

s) Composição demográfica. Nível cultural, sanitário e econômico das populações;

t) Coleta de todos os dados possíveis sôbre a geologia da região;

u) Estudo das matérias primas vegetais, minerais e animais, produzidas, compreendendo o levantamento da produção atual, valor dessa produção, métodos de exploração e condições de exportação;

v) Possibilidades de aumento de produção de matérias primas, incluindo o estudo da procura por parte da indústria nacional e extrangeira;

x) Aumento da produção de alimentos baseado no estudo dos fatores de produção e do mercado presente e futuro da região e áreas próximas;

y) Levantamento das empresas industriais da região, condições de funcionamento, maquinaria em utilização, mão de obra e capacidade econômica;

z) Possibilidades de intensificação das relações de comércio da região com o resto do país e com o estrangeiro.

2.ª Parte — Recomendações

1. Comparação dos dados obtidos conforme discriminação feita na primeira parte, de modo a obter-se o melhor conhecimento das perspectivas de produção da região e de suas necessidades de transporte, quer com respeito ao escoamento da produção no quadro da Amazônia, quer no sentido das necessidades de intercâmbio no âmbito nacional, inclusive a determinação de possibilidades de aumento de importação como consequência da melhoria do padrão de vida, face ao aumento da produção regional.

2. Fixação de uma política de transportes para a via tocantínea, tendo em vista, principalmente, a sua importância para o desenvolvimento da economia regional.

3. Apresentação de um programa de obras e realizações ligado ao desenvolvimento racional da navegação fluvial e da economia da região, compreendendo:

a) Programa para execução a curto prazo, como solução de emergência, quer no que se refere ao melhoramento das condições de navegabilidade do rio e desenvolvimento econômico da região, quer no estabelecimento de medidas cuja orientação geral será recomendada;

b) Programa para execução a longo prazo, visando a organização de um adequado sistema de transportes em acôrdo com as peculiaridades da via tocantínea e da região a que ela serve, considerando o progresso resultante dos serviços, medidas e

obras executadas no programa a curto prazo;

c) Indicação das zonas onde, pela conjunção de fatores economicamente favoráveis, seja aconselhável uma maior concentração de recursos financeiros para um mais rápido desenvolvimento econômico.

3.ª Parte — Análise Econômico-Financeira

a) Orçamento das recomendações do plano a curto prazo, desde que envolvam investimentos financeiros, calculados na base dos preços vigentes na ocasião, devendo ser feita distinção dos investimentos de caráter pioneiro e daqueles que forem julgados capazes de operar em equilíbrio econômico. No caso do aproveitamento da cachoeira de Itaboca, mesmo que a sua execução seja recomendada no programa a longo prazo, deverá ser apresentada uma estimativa do custo global do empreendimento;

b) Determinação da rentabilidade de cada sistema do programa a curto prazo, desde que constitua uma unidade autônoma, considerando os fatores principais de forma a obter-se, com a melhor aproximação, o custo provável de operação de cada sistema;

c) Recomendação de tabelas de fretes e tarifas, visando a possibilidade de operação de cada sistema em regime de equilíbrio econômico.

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Estado do Maranhão, para melhoramentos diversos no sistema de Energia elétrica da cidade de São Luiz.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Mario Seba Lauande, brasileiro, casado, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de representante do Govêrno do Estado do Maranhão, conforme portaria sem número, de 16 de dezembro de 1954, publicada no DIÁRIO OFICIAL daquele Estado, do dia 21 do mesmo mês, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados a melhoramentos diversos no sistema de energia elétrica da cidade de São Luiz, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou idenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o Govêrno do Estado do Maranhão obriga-se a empregar os recursos que, lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados a melhoramentos diversos no sistema de energia elétrica da cidade de São Luiz, capital do Estado, obedecendo ao plano de aplicação anexos que, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, dêste faz parte integrante, como seus anexos números hum (1) a quatro (4).

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Estado do Maranhão, a quantia de quinze milhões de cruzeiros (Cr$ 15.000.000,00), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais: sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto três (3) — transportes, comunicação e energia; inciso dois (2) — Energia elétrica; ítem sete (7) — Estado do Maranhão; alínea hum (1) — Para aquisição de transformadores, elevadores, montagem de sub-estações, suplementação e equipamento dos postes de aço que servirão ao sistema projetado, aquisição de izoladores de porcelana, de fios e cabos de cobre e fabricação de postes de concreto da Uzina de Fôrça e Luz de São Luiz: quinze milhões de cruzeiros (Cr$ 15.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcela, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: As importâncias recebidas pelo Govêrno do Estado do Maranhão em cumprimento do presente acôrdo, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Govêrno do Estado do Maranhão manda afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA: O Govêrno do Estado do do Maranhão prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importância recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Estado do Maranhão, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Govêrno do Estado do Maranhão apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA NONA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os planos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Senhor Mário Seba Lauande, representante do Govêrno do Estado do Maranhão, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
MARIO SEBA LAUANDE
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO
Testemunhas :
Maria Helena Santos
Manoel dos Santos Matos

A N E X O

Plano de aplicação da verba de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) destinada a melhoramentos diversos no sistema de energia elétrica da cidade de São Luiz, Estado do Maranhão.

ANEXO 1 — Reforma e ampliação do sistema térmico e de refrigeração da usina	6.500.000,00
ANEXO 2 — Quadro de distribuição geral e tôrre de distribuição, inclusive ligações	3.500.000,00
ANEXO 3 — Reforma e ampliação do sistema de distribuição primário ..	3.467.500,00
ANEXO 4 — Reforma e ampliação do sistema de distribuição secundário e iluminação pública	1.500.000,00
SUBTOTAL	14.967.500,00
EVENTUAIS	32.500,00
T O T A L ..... Cr$	15.000.000,00

A N E X O 1

REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA TÉRMICO E DE REFRIGERAÇÃO DA USINA

a) — Serviços de montagem de duas caldeiras Babcock & Wilcox	
1) — Reconstrução da casa de caldeiras, de acôrdo com as plantas e cortes do projeto anexo, adaptadas ao máximo reaproveitamento dos materiais de construção das edificações existentes	800.000,00
2) — Construção das fundações das duas caldeiras Babcock & Wilcox, conforme as plantas anexas dos fabricantes das caldeiras	300.000,00
3) — Serviços de montagem das caldeiras compreendendo :	
— Montagem da estrutura da caldeira, tambor e pertences	200.000,00
— Mandrilagem dos tubos	50.000,00
— Montagem do super-aquecedor ..	50.000,00
— Montagem do economizador	100.000,00
— Montagem dos encanamentos de água, vapor e combustível inerentes à caldeira, bem como dos ductos de gazes entre as caldeiras, economizador e chaminé	50.000,00
— Colocação dos revestimentos refratários e de alvenaria	100.000,00
— Montagem dos queimadores de óleo com respectivas bombas, ventiladores, tubulações e pertences	20.000,00
— Montagem dos ventiladores para tiragem forçada	20.000,00
— Montagem dos grupos bomba-motor (elétricos) de alimentação	30.000,00
— Montagem dos grupos de alimentação a vapor (burrinhos)	50.000,00
— Montagem dos encanamentos de água de alimentação	20.000,00
— Montagem de todos os pertences das caldeiras, ou seja, pôsto de comando e controle, dispositivos de segurança e manobra (válvulas registros, etc.)	20.000,00
— Revestimentos das tubulações de vapor	50.000,00
— Materiais e acessórios para montagem	140.000,00
Cr$	2.000.000,00

b) — Serviços de montagem de um grupo turbo-gerador, fabricação Werthington, potência nominal 1.500 KW.	
1) — Construção da fundação do grupo turbo-gerador Worthington de 1.500 KW. de acôrdo com os desenhos de montagem do fabricante	300.000,00
2) — Serviços de montagem do grupo turbo-gerador Werthington de .. 1.500 KW. de acôrdo com as plantas de montagem da fábrica, compreendendo :	
— Assentamento da turbina	50.000,00
— Assentamento do alternador	50.000,00
— Assentamento do condensador ..	20.000,00
— Assentamento da bomba de refrigeração	10.000,00
— Assentamento da bomba de condensador	10.000,00
— Assentamento da bomba de vácuo	10.000,00
— Assentamento do refrigerador de óleo, reservatório e pertences ...	10.000,00
— Montagem da tubulação de vapor vivo, com respectivas válvulas, separador de água, válvula de admissão e instrumentação	75.000,00
— Montagem da tubulação, água de refrigeração, inclusive respectivas válvulas e elementos de manobra e contrôle	75.000,00
— Montagem da tubulação de condensado com respectivos pertences	20.000,00
— Montagem da tubulação de óleo de lubrificação, com turbo-bomba de pré-lubrificação e pertences ..	30.000,00
— Montagem dos cabos de ligação entre o alternador e o respectivo painel no quadro de comando e contrôle, bem como, dos circuitos de excitação	50.000,00
— Montagem de todos os accessórios, ou seja, painel de contrôle da turbina, variador de velocidade, têrmômetro etc.	20.000,00
— Colocação dos revestimentos (iso-	

lamento) nas tubulações de vapor vivo 30.000,00
— Materiais e accessórios para a montagem, compreendendo :
Tubos e accessórios para a tubulação de vapor vivo ;
Tubos e accessórios para a tubulação de água de refrigeração ;
Tubos e accessórios para a tubulação de óleo de lubrificação e de água de condensado ;
Material isolante para a tubulação 185.000,00

3) — Recondicionamento do grupo turbo-gerador auxiliar, de 75 KVA, compreendendo :
— Limpeza das palhetas fixas e móveis 5.000,00
— Retificação do eixo e renovação dos mancais e sêlos 12.000,00
— Recondicionamento do alternador e quadro de contrôle 8.000,00
— Construção de embasamento 10.000,00
— Montagem do grupo, inclusive das tubulações de vapor vivo e de escape bem como das tubulações de lubrificação e drenagem 20.000,00

Cr$ 1.000.000,00

c) — Serviços de construção e equipamento para um poço artesiano, com capacidade de 30.000 l/h.
1) — Serviços de construção de um poço artesiano (air-lift) artificial, conforme desenho anexo, dimensionado para fornecer 30.000 litros p/hora, compreendendo :
— Perfuração em terra, areia, argila e arenito ca. 70 metros, ϕ 10" .. 56.000,00
— Perfuração em rocha calcárea, ϕ 10" ca. 40 metros 72.000,00
— Revestimento de tubo de aço ϕ 6" 90.000,00
— Cimentação de poço 25.000,00

2) — Equipamento, compreendendo :
— 1 Grupo compressor-motor, estacionário, dimensionado para as seguintes condições de serviços :
Capacidade nominal : 100 CFM
Velocidade : 500/1.500 rpm
Tensão de serviço : 220 V.
Frequência : 60 c/s

Completo, com todos os pertences normais 200.000,00
— 120 metros cano galvanizado, ϕ 3" 26.400,00
— 120 metros cano galvanizado, ϕ 1 — 1/2 ..... 9.600,00
— Injetor e amarrações 8.000,00
— Serviços de montagem do equipamento acima especificado 13.000,00

CrS 500.000,00

d) — Tôrre de refrigeração blindada, sistema ZAULI
1) — 1 tôrre de refrigeração, em secção retangular e construção fechada com armação e paredes de revestimento em madeiras especiais, impregnadas com substancias resistentes à umidade.

— Secção : 67,50 m2 (4,5 m x 15 m)
— Altura total sôbre o tanque inferior : ca. 6,0m
— Ferragens galvanizadas a fôgo
— Características técnicas físicas :
Cárga hidráulica : 500.000 litros hora
— Temperatura da água : ca. 45° C
— Temperatura da água resfriada : ca. 30° C
— Temperatura do bulho molhado (Recife) ca. : 24 a 25° C
— Capacidade de dissipação térmica ca. : 7.500 kilo-calorias/h
— Quantidade de água evaporada ca. : 12.750 l/h (ca. 2,5%)
— Fôrça absorvida ca. : 40-50 HP

— O enchimento de madeira, em madeira de lei, resistente à umidade, feito com elemento de fácil transporte e montagem com respectivo madeiramento de suporte. Impregnado com substância adequada para aumentar a duração, como para a estrutura e paredes.
— A bateria completa de eliminadores e recuperadores de gôtas (drifteliminators) de desenho clássico zig-zag, constituida por tábuas de madeira sôbre suportes distanciadores, com passo adequado para segurar as gôtas de água e evitar perdas prejudiciais.
— O sistema de distribuição da água quente : Composto de uma bateria de ca. 335 pulverizadores "sprays" de grande capacidade, distribuindo imediatamente a água sôbre tôda a parte superior do enchimento de madeira. Pulverizadores tipo especial eficiente, modêlo "Rotojet" em bronze ou latão, incluindo também os encanamentos internos de distribuição da água, galvanizados.
— Um conjunto de ventiladores soprantes : Instalados na parte baixa da Tôrre — tipo especial para êste fim, com motor separado, acionado por polias e correia "V". Construido inteiramente em cha-

pa de aço soldado eletricamente. Eixo com rolamento de esferas reforçado, protegido e dimensionado. Rigoroso balanceamento dinâmico da máquina "Schenck-Darmstadt" da nossa representada.

— Número de ventiladores — 6.

Características técnicas :	
— Tamanho (diâmetro nominal)	cada 1,80 m
— Velocidade de rotação	ca. 400 rpm
— Capacidade total para a tôrre inteira (dos ventiladores)	ca.: 650.000 m3/hora
— Pressão	ca. 10 a 15 mm coluna dágua
— Fôrça instalada total	: 6 motores ca. de 10 HP cada

Cada um completo com :

— 1 motor elétrico trifásico — Rotorjet em cº cº com rolamentos de esfera 220/380 V — ca. HP — 4 polos 50/60/c/s montado externamente sôbre bases ajustáveis.

— 1 jôgo de duas polias e correias em V. 2.200.000,00

2) — Serviço de montagem da tôrre de refrigeração, conforme as plantas de montagem a serem fornecidas pelo fabricante inclusive construção das fundações 800.000,00

3.000.000,00

T O T A L (itens a, b, c, d) Cr$ 6.500.000,00

ANEXO 2

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO GERAL E TÔRRE DE DISTRIBUIÇÃO, INCLUSIVE LIGAÇÕES

A) — 1 Quadro de distribuição geral correspondendo ao esquema de princípio n. 1.075-R, para montagem em conjunto com células de alvenaria, com painéis metálicos, compreendendo o seguinte aparelhamento :

— 10 Disjuntores tripolares automáticos, a óleo com comando manual para alavanca de estribo, construido para as seguintes condições de serviço :

Tensão nominal	:	15 KV
Capacidade de ruptura	:	75 MVA
Corrente nominal	:	350 A

Cada equipamento com 3 relés primários de sôbre corrente, previstos para montagem em células.

— 36 Seccionadores tripolares para alta tensão, para montagem em células abrigadas, comando por varas desligadoras, completos, construidos para as seguintes condições de serviço :

Tensão nominal	:	15 KV
Corrente nominal	:	2.000 A
Corrente de curto-circuito	:	19 KA

Compreendendo :

— as barras coletoras de cobre eletrolítico chato ;

— os isoladores suporte ;

— todos os elementos de sustentação inclusive as passagens para a travessia de cobertura de proteção contra arcos.

— 36 Sistemas de barras coletoras secundários para a ligação dos seccionadores e disjuntores acima especificados, cada construido para as seguintes condições de serviço :

— Tensão nominal	:	15 KV.
— Corrente nominal	:	400 A

Completo com todos os isoladores e pertences.

— 22 Transformadores de potencial, inclusive as respectivas seguranças, construidas para as seguintes condições de serviço :

Tensão primária	:	2.400 V
Tensão secundária	:	100/110 V
Potência nominal	:	60 VA

— 21 Transformadores de corrente, construidos para as seguintes condições de serviço :

Relação	:	400/5 A
Potencial nominal	:	30 VA
Tensão de serviço	:	2.400 V

— 9 Transformadores de corrente, como acima porém, relação 200/5 A.

— 12 Voltímetros, sistema eletro-magnético, próprios para montagem embutida, escala 0 — 4 KV, para ligação aos transformadores de potencial acima.

— 12 Comutadores para voltímetros, com 4 posições de medição.

— 21 Amperímetros, sistema eletro-magnético, próprios para montagem embutida, escala 0 — 400 A, para ligação aos transformadores de corrente acima.

— 9 Amperímetros como acima, porém escala 0 — 200 A.

— 10 Contadores trifásicos, com sistemas, para fases equilibradas e desiquilibradas, 5 A 110 V.

— Os necessários dispositivos auxiliares, como quadro sinótico luminoso, aparelhamento de comando, etc..

— Os serviços de montagem do quadro inclusive ligação ao quadro existente dos grupos turbo-geradores 1.500.000,00

B) — 1 Tôrre de distribuição para 8 circuitos,

compreendendo :
— 1 Estrutura metálica completa ;
— 24 Para-raios de queda-catódica para linhas de 2,4 KV ;
— 24 Seccionadores unipolares para alta tensão para montagem abrigada, construido para as seguintes condições de serviço :
Tensão nominal : 15 KV
Corrente nominal : 400 A
— 24 Isoladores de passagem, com flanges e passantes, dimensionados para ..... 15 KV-400 A.
— Os necessários cabos de ligação, elementos de aterragem, discos de suspensão, mufas terminais, etc. 1.000.000,00

C) — Ligação em cabo armado entre o quadro geral de distribuição e a tôrre de distribuição, compreendendo :
— 600 Metros de cabo armado, tipo RF 3x4/0 6,6 KV 729.000,00
— 48 Mufas terminais para cabo armado RF — 3x4/0 — 6,6 KV, para instalação ao abrigo, inclusive os respectivos pertences 96.000,00
— 200 kg. massa isolante para mufas ... 4.000,00
— 48 Suportes para mufas 5.000,00
— 100 Rolos fita oleada 6.000,00
— Q. S. material de montagem, ou sejam, teminais, parafusos, estanho para solda 10.000,00
— Os serviços de montagem de equipamento acima especificado 150.000,00
1.000.000,00

TOTAL (ítens a, b, c) .... Cr$ 3.500.000,00

ANEXO 3

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇOS — CR$ UNITÁRIO	PREÇOS — CR$ TOTAL
a) — Reforma e ampliação do sistema de distribuição primário :				
1) — Cabo de cobre nú n. 2/0 B&S	To	2	170.000,00	340.000,00
2) — Cabo de cobre nú n. 2 B&S	To	2	170.000,00	340.000,00
3) — Fio de cobre nú, duro, n. 6 B&S	To	2	150.000,00	300.000,00
4) — Isolador de pino, tensão de serviço 2,4 KV, tensão nominal 6 KV, completo com respectivas hastes	U	2000	70,00	140.000,00
5) — Mãos francezas 2"x1/4"x600 inclusive as respectivas braçadeiras	U	500	130,00	65.000,00
6) — Cruzeta de madeira de lei de 1.500x80x60 mm, inclusive respectiva braçadeira para poste	U	500	200,00	100.000,00
7) — Postes de concreto armado com 9,00m de comprimento, carga nominal 350 Kg e de rutura 800 Kg., diâmetros no tôpo 0,15m e base 0,33m	U	100	3.000,00	300.000,00
8) — Isolador castanha, tensão nominal 6 KV carga de rutura mínima 2.000 Kg.	U	500	30,00	15.000,00
9) — Parafuso olhal esticador 5/8" ϕ x 300mm, com porca e arruela	U	250	30,00	7.500,00
10) — Chave fusível indicadora c/ferragem para montagem em cruzeta — 15 KV — 100 A	U	30		50.000,00
11) — Chave fusível indicadora c/ferragem para montagem em cruzeta — 15 KV — 50 A	U	150	1.000,00	150.000,00
12) — Para-raio de queda catódica, p/linha s/ neutro aterrado, tensão de serviço 2,4 KV inclusive ferragem para fixação em cruzetas	U	60	2.000,00	120.000,00
13) — Sistema de aterragem p/os para-raios acima constituido de 1 cano terra, 1"ϕx300m com borne de ligação 1 cano de proteção 3/4"ϕx300m, com 2 braçaçadeiras para fixação em postes; 5 Kg de cabo de cobre nú n. 2 B&S ; q.s. terminais e de materiais de montagem ..	U	20	2.000,00	40.000,00
				1.967.500,00
b) — Serviços de reforma e ampliação das linhas primárias da zona urbana, 2.200 V — 60 c/s compreendendo :				
1) — Serviço de recondicionamento de 52 transformadores, compreendendo : — Filtragem de óleo e substituição onde fôr necessário ; — Revisão dos isoladores e substituição onde fôr necessário; — Pintura dos transformadores, básica e de acabamento	U	vb		250.000,00

2) — Serviço de recondicionamento dos seccionadores de linha e chaves fusível indicadoras, compreendendo :				
— Revisão dos contactos ;				
— Substituição dos tubos-fusíveis onde fôr necessário	vb		150.000,00	150.000,00
3) — Recondicionamento dos bancos dos transformadores de 52 transformadores, inclusive pintura dos mesmos	vb			100.000,00
4) — Revisão e recondicionamento de ca. 20 km de linha de distribuição primária, compreendendo :				
— Revisão e substituição dos isoladores, onde fôr necessário;				
— Revisão e reamarração dos isoladores, digo, ancoragens, onde necessário ;				
— Correção do afastamento dos condutores em determinados trechos ;				
— Correção da altura dos condutores acima do solo, onde fôr necessário ;				
— Ancoragem dos postes, onde fôr necessário ;				
— Recondicionamento das emendas terminais e cruzamentos, onde fôr necessário ;				
— Pintura e revisão de ca. 600 postes de ferro ..	vb			650.000,00
5) — Construção de ca. 4 km de linha primária de distribuição compreendendo :				
— Colocação de ca. 100 postes de concreto armado;				
— Montagem de ca. 150 cruzetas c/respectivas ferragens e equipamento ;				
— Montagem de ca. 25 estais de ancoragem, com pertences;				
— Montagem de 10 bancos de transformadores com o respectivo equipamento	vb			350.000,00
				1.500.000,00
T O T A L (itens a, b)			Cr$	3.467.500,00

ANEXO 4

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇOS — CR$ UNITÁRIO	PREÇOS — CR$ TOTAL
a) — Reforma e ampliação do sistema de distribuição secundário e iluminação pública.				
1 — Fio WP-2 n. 6 B&S	m	5.000	32,00	160.000,00
2 — Cabo WP-2 n. 4 B&S	m	1.000	50,00	50.000,00
3 — Armação vertical, tipo Pressbow, c/4 isoladores roldana cada, c/as respectivas braçadeiras p/fixação ao poste	U	500	250,00	125.000,00
				335.000,00
b) — Serviço de iluminação pública				
1 — Apaparelhos iluminação pública tipo "simples" para ligação direta à rêde de baixa tensão — 220 V — 60 c/s	U	100	600,00	60.000,00
2 — Interruptor relógio "Timeswich" c/accionamento elétrico reserva mecânico de 48 horas montado em caixa de ferro fundido à prova de tempo tensão de serviço 220 V — 60 c/s corrente nominal 60 A	U	5	13.000,00	65.000,00
3 — Armação vertical, tipo Pressbow, com 1 isolador roldana cada, com as respectivas braçadeiras para fixação ao poste	U	200	150,00	30.000,00
4 — Fio WP-2 n. 6 B&S	m	5.000	32,00	160.000,00
5 — Q. S. de material de montagem ou seja, solda, parafusos, tinta etc.	vb			50.000,00
				365.000,00

c) — Serviço e reforma das linhas secundárias existentes, compreendendo :			
1 — Revisão e recondicionamento dos elementos de suspensão de ca. 38.000 metros de linha de distribuição em baixa tensão, incluindo pintura e conserto das ferragens e substituição dos isoladores onde fôr necessário	vb		300.000,00
2 — Revisão e conserto dos seccionadores de baixa tensão compreendendo :			
— Verificação e eventual conserto dos contatos e bases isolantes ;			30.000,00
— Pintura			
3 — Revisão e recondicionamento de ca. 1.200 aparelhos de iluminação pública	vb		60.000,00
4 — Religação de ca. 2.000 ligações de consumidores particulares e de pequenas industrias, compreendendo a redisposição dos condutores de pontos intermediários das linhas para os postes mais próximos	vb		200.000,00
5 — Montagem de ca. 500 armações pressbow, verticais e extensão de ca. 6.000 metros de condutores tipo WP-2	vb		150.000,00
6 — Montagem de cêrca de 100 aparelhos de iluminação pública inclusive :			
— Colocação de ca. 200 armações verticais ;			
— Extensão de ca. 5.000 metros de linha			
— Montagem de 5 interruptores horários (Timeswich)	vb		60.000,00
			800.000,00
T O T A L (itens a, b, c)		Cr$	1.500.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território Federal do Amapá, para prosseguimento da construção do aeroporto de Macapá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e Tenente-Coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao presseguimento da construção do aeroporto de Macapá, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei, número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento da construção do aeroporto de Macapá, obedecendo ao plano anexo, que a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Território Federal do Amapá a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr$ 3.000.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais ; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto três (3) — Transporte, comunicações e energia; inciso sete (7) — Aeroportos e campos de pouso; ítem dois (2) — Administração do Território Federal do Amapá; alínea hum (1) — Para prosseguimento da construção do aeroporto de Macapá : seis milhões de cruzeiros (Cr$ 6.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida de crédito distribuido ao Tezouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Govêrno do Território Federal do Amapá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA : — O Govêrno do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas

não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Govêrno do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preço, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Tenente-Coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JANARY GENTIL NUNES
INOCENCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Almir Pereira
Alvaro de Córdova

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE Cr$ 3.000.000,00, (1.ª PRIORIDADE) DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE MACAPÁ

— Aquisição de Equipamento .. .. Cr$ 3. 000. 000,00

Segundo Têrmo Aditivo ao Acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Campanha de Merenda Escolar, para dispôr sôbre a execução dos convênios firmados entre as mesmas, relativamente ao programa de Merenda Escolar na Região Amazônica.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Francisco Tavares Pereira, funcionário da Divisão de Educação Extra-Escolar, à qual está subordinada a Campanha de Merenda Escolar, devidamente credenciado pelo seu diretor, conforme ofício número 793/55/DEE, de vinte e cinco (25) de novembro findo, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em doze (12) de março de mil novecentos e cincoenta e cinco (1955), já aditado aos nove (9) dias do corrente mês, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Destacar, da importância destinada, segundo o plano original, à aquisição de farinha vitaminada a quantia de hum milhão e cem mil cruzeiros (Cr$ 1.100.000,00), para destiná-la à compra de leite em pó.

SEGUNDO: — Adotar o plano de aplicação anexo, em substituição ao que acompanhou o acôrdo original, incluidas, nêle, as modificações adotadas nos têrmos que lhe foram aditados.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Francisco Tavares Pereira, representando a Campanha de Merenda Escolar, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Alvaro de Córdova Rodrigues
Maria Helena Santos

ANEXO DO TÊRMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A S.P.V.E.A. E A CAMPANHA DE MERENDA ESCOLAR DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO EXTRA-ESCOLAR, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 8.219:500,00 (OITO MILHÕES DUZENTOS E DEZENOVE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), DESTINADA À SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR AOS PRÉ-ESCOLARES E ESCOLARES DA REGIÃO AMAZÔNICA

Plano de Aplicação:

Leite	Cr$	3.441.750,00
Farinhas	"	3.938.325,00
Administração	"	360.000,00
Equipamento Goiás	"	91.000,00
Transporte	"	388,425,00
	Cr$	8.219.500,00

Têrmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, para prosseguimento de obras e aquisição de equipamento para o Colégio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Coarí, no Estado do Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Padre Robert Francis Liebst, norte-americano, solteiro, sacerdote, em cuja missão se assima Agostinho Liebst, domiciliado nesta capital, bastante procurador da Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, conforme mandato que lhe foi outorgado aos trinta (30) dias do mês de novembro último, às folhas cento e trinta e oito (138), do livro próprio número trinta e cinco (35), firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre à utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento de obras e aquisição de equipamento para o Colégio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Coarí, no Estado do Amazonas, contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento apro-

vado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cincoenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cincoenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cincoenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento de obras e aquisição de equipamento para o Colégio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Coarí, no Estado do Amazonas, de sua propriedade e sob sua administração, obedecendo ao plano de aplicação e plantas que, devidamente rubricadas pelos representantes das partes contratantes, dêste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos números hum (1) a três (3).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr$ 200.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso seis (6) — Auxílios assistenciais; ítem cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea trinta e dois (32) — Para a Missão dos Padres Redentoristas das seguintes localidades: sub-alínea quatro (4) — Para a continuação de obras e equipamento do Colégio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Coarí: quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA: — A Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA NÔNA — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Robert Francis Liebst, representante da Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
PADRE ROBERT FRANCIS LIEBST
PADRE AGOSTINHO LIEBST
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
Maria Helena Santos
Luiz Gonzaga Sales

ANEXO AO ACÔRDO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A MISSÃO DOS PADRES REDENTORISTAS DA AMAZÔNIA, EM MANÁUS, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 200.000,00, (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), PARCELA DA VERBA DE CR$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), DESTINADA À CONTINUAÇÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS DO "COLÉGIO NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO", EM COARÍ, A CARGO DA REFERICA INSTITUIÇÃO

	Prosseguimento das Obras:		
a)	Paredes, alvenaria de tijolos de 0,30	Cr$	96.200,00
b)	Eventuais	"	3.800,00
	Para a Escola de Corte e Costura:	"	36.400,00
a)	4 máquinas de costura "Singer"		
b)	20 estojos de material individual para alunas de corte e costura	"	7.930,00
c)	10 mesas para aulas de corte	"	5.000,00
d)	20 cadeiras	"	4.100,00
e)	2 armários para material de corte	"	4.000,00
f)	120 carteiras escolares	"	42.000,00
g)	frete e seguros	"	570,00
	SOMA	Cr$	200.000,00

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 100.000,00 (1a. PRIORIDADE) DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DO COLÉGIO NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO, EM COARÍ

	DISCRIMINAÇÃO	**U**	**Q**	**PREÇO Unitário**	**PREÇO Total**
a)	Paredes, alvenaria de tijolos de 0,30	m2	260	370,00	96.200,00
b)	Eventuais				3.800,00
	TOTAL				100.000,00

Têrmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Paróquia de Manicoré, para prosseguimento das obras do Educandário Nossa Senhora das Graças, naquela cidade.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Arcângelo Cerqua, italiano, maior, solteiro, o qual provou sua permanência regular no país, presentemente nesta cidade, na qualidade de procurador da Paróquia de Manicoré, conforme mandato que lhe foi outorgado pelo seu titular, em notas do Tabelião Milton Nogueira Marques, da cidade de Manáus, às fôlhas cento e noventa e quatro, do livro próprio, número setecentos e dois (702), aos dezesseis (16) dias de fevereiro do corrente ano, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao Edu-

candário Nossa Senhora das Graças, de propriedade e sob a administração da segunda contratante, contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cincoenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Paróquia de Manicoré obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento das obras do Educandário Nossa Senhora das Graças, de sua propriedade e administração, na cobertura, com telhas de alumínio, das duas alas laterais do prédio, obra orçada em cento e noventa e quatro mil cruzeiros (Cr$ 194.000,00), reservada a quantia de seis mil cruzeiros (Cr$ 6.000,00) para despesas eventuais. tudo, assim, no total de duzentos mil cruzeiros (Cr$ 200.000,00).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução das obras previstas na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Paróquia de Manicoré a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr$ 200.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso seis (6) — Auxílios assistenciais; ítem cinco (5) — Estado do Amazonas — alínea cinco (5) — Para o Educandário Nossa Senhora das Graças, a cargo da Paróquia de Manicoré: quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Paróquia de Manicoré, em cumprimento do presente contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — Durante as obras de cobertura a que se refere o presente contrato, deverá a Paróquia de Manicoré mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA: — A Paróquia de Manicoré prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Paróquia de Manicoré, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Paróquia de Manicoré apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo de acôrdo com o disposto na cláusula segunda, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Arcângelo Cerqua, procurador da Paróquia de Manicoré, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
PADRE ARCÂNGELO CERQUA
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
Temístocles Santana Marques
Leandro Góis Tocantins

Têrmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a firma M. Buéres, para a execução dos estudos e a elaboração do projeto do Porto de Santarém, cidade e município do mesmo nome, no Estado do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a firma individual M. Buéres, representada por seu bastante procurador, senhor Jaguanhara Gomes de Oliveira, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente nesta cidade, nos têrmos do mandato que lhe outorgou o titular da mesma, senhor Marco Antônio de Oliveira Buéres, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, também domiciliado nesta cidade, residente à rua Jerônimo Pimentel, número duzentos e cincoenta e sete (257), em notas do tabelião Abelardo Condurú, desta capital, em vinte e dois (22) de dezembro expirante, às fôlhas quarenta e cinco (45), do livro número cento e dezesseis (116), tendo em vista o julgamento da concorrência pública S.O. hum (1), cincoenta e cinco (55), conforme consta do processo n. SPVEA-11.003, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre a execução dos estudos e a elaboração do projeto do porto de Santarém, na cidade e município do mesmo nome, nêste Estado, contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a firma M. Buéres obriga-se:

1.º) — a realizar, por sua conta e sob sua responsabilidade, estudos completos para a localização definitiva e escolha do tipo construtivo do porto de Santarém, na cidade e município do mesmo nome, no Estado do Pará, compreendendo levantamento topo-hidrográfico completo, para conhecimento perfeito da área de interêsse à localização conveniente do porto, serviços de sondagem geológica e tôdas as demais observações hidrográficas e meteorológicas necessárias à elaboração do respectivo projeto;

2.º) — elaborar o projeto definitivo do referido porto, com base nos estudos realizados, previstas as seguintes condições técnicas: a) — gabarito de atracação de doze mil (12.000) toneladas; b) — movimentação mensal de quarenta e cinco mil (45.000) toneladas; c) — armazenagem de trinta e cinco mil (35.000) toneladas.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Deverá, também, a contratada elaborar os projetos de tôdas as obras civis complementares, com as especificações técnicas e orçamentos detalhados de tôdas as obras projetadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Concluídos os trabalhos discriminados na cláusula anterior, a firma M. Buéres apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia os originais de desenho do projeto definitivo, em papel vegetal e tinta indelével, no tamanho prescrito pelas Normas Brasileiras (NB-8) e mais quatro (4) jogos de cópias em papel heliográfico, e fornecerá quatro (4) vias do texto-relatório, devidamente encadernadas, dos estudos realizados, contendo detalhada descrição dos serviços de campo executados e as conclusões resultantes das observações feitas, bem como um memorial justificativo do projeto definitivo.

CLÁUSULA QUARTA: — O prazo para a apresentação dos trabalhos referidos na cláusula anterior será de cento e vinte (120) dias, contados do dia em que a firma contratada tiver conhecimento, por informação escrita da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, do registro dêste contrato pelo Tribunal de Contas.

CLÁUSULA QUINTA: — A firma M. Buéres ficará sujeita à multa de quinhentos cruzeiros (Cr$ 500,00), por dia que exceder o prazo estipulado na cláusula anterior, durantes os primeiros trinta (30) dias de excesso, e de mil cruzeiros (..... Cr$ 1.000,00) por dia, após o decurso dos trinta (30) dias posteriores ao têrmo final do prazo, a menos que a demora seja justificada por motivo de fôrça maior.

CLÁUSULA SEXTA: — Em garantia dêste contrato, a firma M. Buéres depositou, a título de caução, na tesouraria da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr$ 20.000,00), em moeda corrente, conforme documento que a êste acompanha, a qual importância lhe será restituida, após a conclusão e aceitação dos trabalhos realizados, observadas as disposições legais a respeito.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Em remuneração dos serviços que são objeto do presente contrato, a firma M. Buéres receberá a quantia de quatrocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr$ 444.560,00), cujo pagamento lhe será feito de uma só vez, após a aceitação dos estudos e projetos apresentados, no prazo mínimo de quinze (15) dias contados de sua aprovação pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e que correrá a conta da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto três (3) — Transportes, comunicações e energia; inciso cinco (5) — Instalações portuária; ítem nove (9) — Estado do Pará; alínea hum (1) — Para início das obras de construção do porto de Santarém: cinco milhões de cruzeiros (.... Cr$ 5.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA: — As partes contratantes elegem o fôro desta cidade, para tôdas as questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado oü modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as partes interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Jaguanhara Gomes de Oliveira, procurador da firma individual M. Buéres, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
Pp. JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Raimundo Martins Viana

Santino Sirotheau Corrêa

Têrmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré, para as obras sociais e educacionais a cargo da Paróquia, em Adrianópolis, Manáus.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Arcângelo Cerqua, italiano, maior, religioso, reconhecido nêste ato como o próprio, o qual provou sua permanência regular no país, na qualidade de bastante procurador da Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, conforme procuração que lhe foi outorgada em notas do Tabelião Milton Nogueira Marques, aos dezenove (19) dias do corrente mês, às fôlhas cinquenta e sete (57), do livro próprio número setecentos e trinta e seis (736), firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados às obras sociais e educacionais, a cargo da Paróquia, em Adrianópolis, Manáus, contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Paróquia Nossa Senhora de Nazaré obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados às obras sociais e educacionais a seu cargo, em Adrianópolis, Manáus, obedecendo ao plano de aplicação anexo, que dêste fica fazendo parte integrante, e aos detalhes técnicos constantes do processo SPVEA-10.833.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Paróquia Nossa Senhora de Nazaré a quantia de seiscentos mil cruzeiros (Cr$ 600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso seis (6) — Auxílios assistenciais; ítem cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea quarenta e nove (49) — Para as obras sociais e educacionais a cargo da Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré, em Adrianópolis, Manáus: seiscentos mil cruzeiros (Cr$ 600.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — As importâncias recebidas pela Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, em cumprimento do presente contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Paróquia Nossa Senhora de Nazaré mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA: — A Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Paróquia de Nossa Senhora de

Nazaré apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Arcângelo Cerqua, procurador da Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
PADRE ARCÂNGELO CERQUA
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
Maria Helena Santos
Manoel dos Santos Matos

ESTADO DO AMAZONAS

ORÇAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DOS CURSOS PROFISSIONAL, TÉCNICO E AGRÍCOLA EM ADRIANÓPOLIS

	DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO Unitário	Total
I	Estrutura até o primeiro teto, sôbre colinas	m3	110,25	4.000,00	441.000,00
II	Laje mista de tijolos furados a 8 buracos e estrutura de concreto armado no traço 1:3:5	m3	34,00	3.500,00	119.000,00
III	Estrutura até o segundo teto: coluna com vigas corridas de ligação concreto no traço 1:3:5	m3	10,00	4.000,00	40.000,00
	TOTAL				600.000,00

Têrmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Paróquia de Parintins, para o prosseguimento da construção do Colégio Nossa Senhora do Carmo, em Parintins, Estado do Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Arcângelo Cerqua, italiano, maior, religioso, identificado neste ato como o próprio, na qualidade de procurador da Paróquia de Parintins, conforme procuração que lhe foi outorgada em notas do Tabelião Milton Nogueira Marques, em Manaus, aos trinta (30) dias de setembro último, às fôlhas sessenta e três (63), do livro próprio número setecentos e vinte e oito (728), firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento da construção do Colégio Nossa Senhora do Carmo, em Parintins, de propriedade e sob a administração do segundo contratante, contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cincoenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil e quarenta e dois (35.042), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Paróquia de Parintins obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento da construção do Colégio Nossa Senhora do Carmo, em Parintins, obedecendo ao plano de aplicação anexo, que dêste têrmo fica fazendo parte integrante, e aos detalhes técnicos constantes do processo SPVEA-10.836.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Paróquia de Parintins a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr$ 200.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso seis (6) — Auxílios assistenciais; ítem cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea vinte e três (23) — Para prosseguimento da construção do Colégio Nossa Senhora do Carmo: quatrocentos mil cruzeiros (Cr$ 400.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Paróquia de Parintins, em cumprimento do presente contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Paróquia de Parintins mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA: — A Paróquia de Parintins prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Paróquia de Parintins, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feito até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Paróquia de Parintins apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas,

eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Arcângelo Cerqua, procurador da Paróquia de Parintins, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
PADRE ARCÂNGELO CERQUA
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Maria Helena Santos
Manoel dos Santos Matos

ANEXO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A S.P.V.E.A. E A PARÓQUIA DE PARINTINS, NO ESTADO DO AMAZONAS, PARA EMPRÊGO DA DOTAÇÃO DE CR$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), CONSTANTE DO ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA 1955, E DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CARMO, NAQUELA CIDADE E A CARGO DA MENCIONADA PARÓQUIA

Plano de Aplicação:

Revestimento das paredes, com emboço e reboco: 2.000 m2 x Cr$ 100,00	Cr$	200.000,00
Piso com ladrilho hidráulico: 500 m2 x Cr$ 400,00	"	200.000,00
TOTAL	Cr$	400.000,00

Têrmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões para o prosseguimento das obras da Escola Técnica Rural "Imaculada Conceição", em Benjamin Constant.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Dolei Gaetano, que, como religioso assina Frei Pio de Casa Castalda, italiano, sacerdote católico, o qual provou sua permanência regular no país, procurador da Prelazia do Alto Solimões, conforme procuração que lhe foi outorgada em notas do Tabelião Milton Nogueira Marques, em Manáus, aos treze (13) dias do corrente mês, às fôlhas 71, do livro próprio número 003, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento das obras da Escola Técnica Rural "Imaculada Conceição", em Benjamin Constant, de propriedade e sob a administração da segunda contratante, contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Prelazia do Alto Solimões obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à Escola Técnica Rural "Imaculada Conceição", em Benjamin Constant, obedecendo ao plano anexo, que a êste se integra, e aos detalhes técnicos constantes do processo SPVEA-10231.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prelazia do Alto Solimões, a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (..... Cr$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso dois (2) — Educação média especializada; sub-inciso dois (2) — Cooperação da SPVEA; ítem cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea hum (1) — Para aquisição de equipamento das seguintes instituições; sub-alínea quatro (4) — Escola Técnica Rural Imaculada Conceição de Benjamin Constant: quatrocentos mil cruzeiros (Cr$ 400.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Prelazia do Alto Solimões mandar afixar, diante delas, em local visível letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prelazia do Alto Solimões prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prelazia do Alto Solimões sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Prelazia do Alto Solimões apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, plantas, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — As importâncias recebidas pela Prelazia do Alto Solimões em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Dolei Gaetano, que, como religioso assina Frei Pio de Casa Castalda, como procurador da Prelazia do Alto Solimões, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
DOLEI GAETANO
FREI PIO DE CASA CASTALDA
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Maria Helena Santos
Manoel dos Santos Matos

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS) DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DA ESCOLA TÉCNICA RURAL "IMACULADA CONCEIÇÃO", BENJAMIN CONSTANT, PRELAZIA DO ALTO SOLIMÕES

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO Unitário	Total
I) — Alvenaria de tijolos				
a) de 0,15	m2	212	190,00	40.280,00
b de 0,10	m2	74,8	140,00	10.472,00
II) — Concreto armado				
a) Vergas	m3	7,00	5.500,00	38.500,00
b) Lajes	m3	41,8	6.000,00	250.800,00
SUBTOTAL				340.052,00
TRANSPORTE 10%				34.005,20
EVENTUAIS				25.942,80
TOTAL				400.000,00

Têrmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões, para prosseguimento das obras do Educandário Feminino de Benjamin Constant.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Dolei Gaetano, italiano, maior, religioso, em cuja qualidade se assina Frei Pio de Casa Castalda, procurador da Prelazia do Alto Solimões, conforme documento que exibiu, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento das obras do Educandário Feminino de Benjamin Constant, de propriedade e sob administração da segunda contratante, de conformidade com a documentação apresentada, contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Prelazia do Alto Solimões obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento das obras do Educandário Feminino de Benjamin Constant, de sua propriedade e administração, conforme documentação exibida, obedecendo ao plano de aplicação anexo, que dêste fica fazendo parte integrante, e aos detalhes técnicos constantes do processo SPVEA-10.230.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prelazia do Alto Solimões a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (..... Cr$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso seis (6) — Auxílios assistenciais; ítem cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea cinquenta e oito (58) — Para prosseguimento das obras do Educandário Feminino de Benjamin Constant, a cargo das religiosas franciscanas: quatrocentos mil cruzeiros (Cr$ 400.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÀGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Paróquia do Alto Solimões, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Paróquia do Alto Solimões mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA: — A Prelazia do Alto Solimões prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prelazia do Alto Solimões, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Prelazia do Alto Solimões apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Dolei Gaetano, que também se assina como religioso Frei Pio de Casa Castalda, representando a Prelazia do Alto Solimões, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
DOLEI GAETANO
FREI PIO DE CASA CASTALDA
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
Maria Helena Santos
Manoel dos Santos Matos

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 200.000,00 DA SEGUNDA PRIORIDADE, PARTE DA VERBA DE..... CR$ 400.000,00, DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DO EDUCANDÁRIO FEMININO "BENJAMIN CONSTANT" — PRELAZIA DO ALTO SOLIMÕES

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO Unitário	Total
I) — Concreto armado				
a) Lajes	m3	5	6.000,00	30.000,00
b) Vigas	m3	25	6.000,00	150.000,00
Sub-total				180.000,00
Transporte				10.000,00
Eventuais				10.000,00
				200.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 200.000,00 DA PRIMEIRA PRIORIDADE, PARTE DA VERBA DE..... CR$ 400.000,00, DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DO EDUCANDÁRIO FEMININO "BENJAMIN CONSTANT" — PRELAZÍA DO ALTO SOLIMÕES

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO Unitário	PREÇO Total
I) — Concreto armado				
a) Lajes	m3	28	6.000,00	168.000,00
Sub-total				168.000,00
Transporte 10%				16.800,00
Eventuais				15.200,00
TOTAL				200.000,00

Têrmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões, para a aplicação de auxílio concedido à Escola Técnica Rural Nossa Senhora de Assunção.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Dolei Gaetano, italiano, solteiro, maior, religioso, em cuja qualidade assina Frei Pio de Casa Castalda, identificado nêste ato como o próprio, agindo na qualidade de bastante procurador da Prelazia do Alto Solimões, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício corrente, destinados à Escola Técnica Rural Nossa Senhora de Assunção, em São Paulo de Olivença, no Estado do Amazonas, contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cincoenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Prelazia do Alto Solimões obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à Escola Técnica Rural Nossa Senhora de Assunção, em São Paulo de Olivença, no Estado do Amazonas, obedecendo ao plano de aplicação que a êste acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades contratantes, e que dêste fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos no plano a que se refere a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prelazia do Alto Solimões a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso dois (2) — Educação média especializada; sub-inciso dois (2) — Cooperação da SPVEA; ítem cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea hum (1) — Para aquisição de equipamento das seguintes instalações; sub-alínea seis (6) — Escola Técnica Rural Nossa Senhora de Assunção, de São Paulo de Olivença: quatrocentos mil cruzeiros (Cr$ 400.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Prelazia do Alto Solimões, em cumprimento do presente contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — Durante as obras a que se refere o presente contrato, deverá a Prelazia do Alto Solimões mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA: — A Prelazia do Alto Solimões prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prelazia do Alto Solimões, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Prelazia do Alto Solimões apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Dolei Gaetano, que também assina, como religioso, Frei Pio de Casa Castalda, procurador da Prelazia do Alto Solimões, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
DOLEI GAETANO
FREI PIO DE CASA CASTALDA
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
Alvaro de Córdova Rodrigues
Raimundo Nonato Ferreira

ANEXO AO ACÔRDO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E AS OBRAS EDUCACIONAIS E ASSISTENCIAIS DA PRELAZIA DO ALTO SOLIMÕES, ESTADO DO AMAZONAS, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE ..... CR$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), DESTINADA À ESCOLA TÉCNICA RURAL NOSSA SENHORA DE ASSUNÇÃO, MANTIDA PELA REFERIDA INSTITUIÇÃO

400 m2 de telhas	22.000,00	
Encanação de água	30.000,00	
Esgôtos e fossa higienica	28.500,00	
12 bacias sanitárias c|caixa de descarga .	23.000,00	
12 lavatórios	11.250,00	
76,50 m2 de esquadrias a 680,00	52.020,00	
Ferragens	16.500,50	
Vidros 25 m2	8.750,00	
1.422,00 m2 de reboco	56.880,00	
345 m2 de ladrilhos hidráulicos	62.790,00	
48,00 m2 de azulejos	12.480,00	
Reboco das lages m2 67,50	13.702,50	
Peitoris e soleiras de marmorite m2 11,60	7.047,00	
200 sacos cimento	30.000,00	
Despacho e frete	16.400,00	
Carreto e transporte de material	8.680,00	400.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território do Acre, para prosseguimento do Serviço de Abastecimento de Agua em Brasiléa, no Acre.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, brasileiro, casado, maior, identificado neste ato como o próprio, procurador do Território Federal do Acre, conforme documento que exibiu, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento do serviço de abastecimento de água em Brasiléa, naquele Território, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Território do Acre obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento do Serviço de Abastecimento de Agua em Brasiléa, obedecendo ao plano de aplicação anexo, que a êste se integra, e aos elementos técnicos constantes do processo SPVEA-9796.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Território do Acre a quantia de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 250.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; sub-inciso hum (1) — Abastecimento de água; ítem hum (1) — Administração do Território do Acre; alínea hum (1) — Para prosseguimento do serviço de abastecimento de água nas seguintes sedes municipais; sub-alínea dois (2) — Brasiléa: duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 250.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Govêrno do Território do Acre mandar afixar diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Govêrno do Território do Acre prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Território do Acre, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Govêrno do Território do Acre apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando, ainda, a prestar qualquer informação que, pela mesma, lhe seja solicitada.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, plantas, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100:000,00), ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, procurador do Govêrno do Território do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
P. p. RUY MENDES
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
Raimundo Martins Viana
Maria de Nazaré Bolonha

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

PLANO PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), DESTINADA À CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE BRASILÉA — 1a. PRIORIDADE

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO Unitário	PREÇO Total
I) — Tubulação de 6" .. Tubo de C. A. para pressões até 5 kg/cm2, inclusive anéis de borracha e outros acessórios para a colocação	m	800		
	m	840	280,00	235.200,00
II) — Administração	—	—	—	**14.800,00**
TOTAL GERAL ..				250.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território Federal do Acre, para a desobstrução do Rio Acre e da Corredeira Extreminha.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, procurador do Território Federal do Acre, conforme prova que exibiu, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à desobstrução do rio Acre e da corredeira Extreminha, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro 1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Território Federal do Acre obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à desobstrução do rio Acre e da corredeira Extreminha, obedecendo ao plano de aplicação que a êste acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Território Federal do Acre a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto três (3) — Transportes, comunicações e energia; inciso seis (6) — Navegação; ítem hum (1) — Administração do Território Federal do Acre; alínea hum (1) — Para prosseguimento das obras de desobstrução do rio Acre e corredeira Extreminha: hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — O Govêrno do Território Federal do Acre prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Território Federal do Acre, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido. e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Govêrno do Território Federal do Acre apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando, ainda. a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (..... Cr$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (..... Cr$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete 47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA NONA: — O Govêrno do Território Federal do Acre terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, representando o Govêrno do Território Federal do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
P. p. RUY MENDES
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
Alvaro de Córdova Rodrigues
Raimundo Nonato Ferreira

ANEXO

PROGRAMA DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE ..... CR$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) DESTINADA A DESOBSTRUÇÃO DO RIO ACRE E CORREDEIRA EXTREMINHA, NO TERRITÓRIO DO ACRE

I — Aquisição de uma lancha de 20 toneladas	Cr$	300.000,00
II — Motor Diesel de 20 H.P., marítimo	"	150.000,00
III — Custeio de operações:		
Pagamento de 23 trabalhadores durante 3 mêses	"	548.640,00
IV — Eventuais	"	1.360,00
TOTAL	Cr$	1.000.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Estado do Amazonas, para a aquisição de uma Lancha-Ambulatório.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Alberto Rodrigues Pinto Leite, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de representante do Govêrno do Estado do Amazonas, conforme portaria dêste de vinte e nove (29) de setembro do corrente ano, publicada no "Diário Oficial" daquele Estado, edição de quatro (4) de outubro seguinte, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à aquisição de lanchas-ambulatório, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Estado do Amazonas obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à aquisição de lanchas-ambulatórios para os rios Purús, Madeira, Juruá, Negro, Alto-Solimões e Baixo Amazonas, obedecendo ao plano de aplicação e projeto que a êste acompanham rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste

ficam fazendo parte integrante, como seus anexos número hum (1) e dois (2).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a aquisição prevista na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Estado do Amazonas a quantia de hum milhão de cruzeiros (..... Cr$ 1.000.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dez (10) — Diversos; alínea dezoito (18) — Aquisição e manutenção de seis (6) lanchas-ambulatório para os rios Purús, Madeira, Juruá, Negro, Alto-Solimões e Baixo Amazonas, a cargo do Departamento de Saúde do Estado do Amazonas: cinco milhões de cruzeiros (Cr$ 5.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Govêrno do Estado do Amazonas mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Govêrno do Estado do Amazonas prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Estado do Amazonas, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Govêrno do Estado do Amazonas apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no atigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI) do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Alberto Rodrigues Pinto Leite, na qualidade de representante do Govêrno do Estado do Amazonas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
ALBERTO RODRIGUES PINTO LEITE
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Alvaro de Córdova Rodrigues
Manoel dos Santos Matos

PLANO DE APLICAÇÃO DE HUM MILHÃO DE CRUZEIROS
(CR$ 1.000.000,00)

A assistência médica-sanitária será feita de acôrdo com os planos assistenciais do Departamento de Saúde do Estado, às populações pobres do interior amazonense, localizadas nas margens dos rios, lagos, furos, igarapés, etc., em sua grande maioria pequenos lavradores e criadores.

O pessoal profissional que integrará a equipe da unidade volante, é constituido de 1 médico e de 1 enfermeiro, que atenderão aquelas populações, e eventualmente de 1 dentista.

A dotação de Cr$ 1.000.000,00 será empregada da seguinte maneira:

Projeto da construção de uma lancha-ambulatório	50.000,00
Construção da unidade volante, inclusive motor, instalação, etc.	950.000,00
TOTAL	1.000.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Estado do Amazonas, para auxílio à manutenção do "Instituto Benjamin Constant".

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Alberto Rodrigues Pinto Leite, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de representante do Govêrno do Estado do Amazonas, conforme portaria dêste, de vinte e nove (29) de setembro do corrente ano, publicada no "Diário Oficial" daquele Estado, edição do dia quatro (4) de outubro seguinte, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao Instituto Benjamin Constant, de propriedade e sob a administração do Govêrno do Estado do Amazonas, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.8806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Estado do Amazonas obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao Instituto Benjamin Constant, obedecendo ao plano de aplicação que a êste acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para as aquisições discriminadas na relação a que se refere a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Estado do Amazonas a quantia de cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos,; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto

seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso seis (6) — Auxílios assistenciais; ítem cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea setenta (70) — Instituto Benjamin Constant: cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — O Govêrno do Estado do Amazonas prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Estado do Amazonas, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Govêrno do Estado do Amazonas apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos do "Instituto", obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição de material para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência administrativa, se o valor for igual a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00), e mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA NONA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Alberto Rodrigues Pinto Leite, representante do Govêrno do Estado do Amazonas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
ALBERTO RODRIGUES PINTO LEITE
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
Maria Helena Santos
Maria de Nazaré Colonha

ANEXO AO ACÔRDO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVÊRNO DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA APLICAÇÃO DA VEREA DE CR$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), DESTINADA AO "INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT"

PLANO DE APLICAÇÃO

Vestuário				
600	Metros de tricoline quadriculada c|amostra, para uniforme diário	24,00	14.400,00	
400	Metros de tricoline branca c|amostra, p|blusas do uniforme	35,00	14.000,00	
200	Colchas brancas c|solteiro	120,00	24.000,00	52.400,00
Calçados				
200	Pares de sapatos em vernís tesc.	200,00	40.000,00	
200	Pares de meias brancas de alg.	25,00	5.000,00	45.000,00
	EVENTUAIS			2.600,00
	TOTAL			100.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Estado de Goiás, para auxílio à construção do Gruço Escolar de Natividade.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, brasileiro, casado, topógrafo, domiciliado na cidade de Goiânia, capital do Estado de Mato Grosso, presentemente de passagem nesta capital, agindo na qualidade de bastante procurador do Govêrno do Estado de Goiás, nos têrmos do mandato que lhe foi outorgado pelo Governador do mesmo, em notas do tabelião Paulo Borges Teixeira, daquela capital, em quinze (15) de outubro do corrente ano, às fôlhas cento e hum (101) e verso, do livro número cinco (5); firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados a auxiliar a construção do Grupo Escolar de Natividade, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Estado de Goiás obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados a auxiliar os encargos de construção do grupo escolar de Natividade, obedecendo ao plano de aplicação e planta que a êste acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste ficam fazendo parte integrantes, como seus anexos hum (1) e dois (2).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução das obras previstas na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Estado de Goiás a quantia de cento e noventa mil cruzeiros (Cr$ 190.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso hum (1) — Educação primária fundamental; ítem seis (6) — Estado de Goiás; alínea hum (1) — Para conclusão dos grupos escolares de Araguacema, Arraias, Natividade e São Domingos: quinhentos mil cruzeiros (..... Cr$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Govêrno do Estado de Goiás mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros

elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Govêrno do Estado de Goiás prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno de Goiás, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Govêrno do Estado de Goiás apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os planos e a planta aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00), e mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Govêrno do Estado de Goiás terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Waldeck de Souza Falcão, procurador do Govêrno do Estado de Goiás, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
WALDECK DE SOUZA FALCÃO
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Maria Helena Santos
Manoel dos Santos Matos

ESTADO DE GOIÁS

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 190.000,00, PARTE DA DOTAÇÃO DE CR$ 500.000,00, DESTINADA PARA AUXILIO AS CONSTRUÇÕES DOS GRUPOS ESCOLARES DO ESTADO (GRUPO ESCOLAR DE NATIVIDADE)

	DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO Unitário	Total
I	COBERTURA				
	a) Tesouras de madeira de lei; cumieira, terças e frechais, com encaibramento, ripamento e cobertura com telhas do tipo "francesa"	m2	673,00	250,00	168.250,00
II	ESQUADRIAS				
	a) Portas e janelas .	u	42	500,00	21.000,00
	SUBTOTAL				189.250,00
	EVENTUAIS				750,00
	TOTAL				190.000,00

Têrmo do acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Estado de Goiás, para auxílio à construção do Grupo Escolar de São Domingos.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, brasileiro, casado, topógrafo, domiciliado na cidade de Goiânia, capital do Estado de Mato Grosso, presentemente de passagem nesta capital, agindo na qualidade de bastante procurador do Govêrno do Estado de Goiás, nos têrmos do mandato que lhe foi outorgado pelo Governador do mesmo, em notas do tabelião Paulo Borges Teixeira, daquela capital, em quinze (15) de outubro do corrente ano, às fôlhas cento e hum (101) e verso, do livro número cinco (5), firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados a auxiliar a construção do Grupo Escolar de São Domingos, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1924), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Estado de Goiás obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados a auxiliar os encargos de construção do grupo escolar de São Domingos, obedecendo ao plano de aplicação e plantas que a êste acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) e dois 2).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução das obras previstas na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Estado de Goiás a quantia de cento e noventa mil cruzeiros (Cr$ 190.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso hum (1) — Educação primária fundamental; ítem seis (6) — Estado de Goiás; alínea hum (1) — Para conclusão dos grupos escolares de Araguacema, Arraias, Natividade e São Domingos: quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Govêrno do Estado de Goiás mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Govêrno do Estdo de Goiás prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Estado de Goiás, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Govêrno do Estado de Goiás

apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os planos e a planta aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00), e mediante coleta de preços entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Govêrno do Estado de Goiás terá autoridade exclusiva de escolher admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Waldeck de Souza Falcão, procurador do Govêrno do Estado de Goiás, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
WALDECK DE SOUZA FALCÃO
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Maria Helena Santos
Manoel dos Santos Matos

ESTADO DE GOIÁS

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 190.000,00, PARTE DA DOTAÇÃO DE CR$ 500.000,00, DESTINADA PARA AUXILIO AS CONSTRUÇÕES DOS GRUPOS ESCOLARES DO ESTADO (GRUPO ESCOLAR DE SÃO DOMINGOS)

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO Unitário	Total
I COBERTURA				
a) Tesouras de madeira de lei; cumieira, terças e frechais, com encaibramento, ripamento e cobertura com telhas do tipo "francesa"	m2	673,00	250,00	168.250,00
II ESQUADRIAS				
a) Portas e janelas .	u	42	500,00	21.000,00
SUBTOTAL				189.250,00
EVENTUAIS				750,00
TOTAL				190.000,00

Têrmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agronômico do Norte, para auxílio à manutenção das plantações de Fordlândia e Belterra.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Walter Machado de Miranda, diretor do Instituto Agronômico do Norte, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e quatro (24) de março do corrente ano, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, alterar o plano de aplicação que acompanhou o acôrdo aditado, como seu anexo número hum (1), na parte em que destacou da verba respectiva a quantia de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 2.500.000,00), destinada à importação de caminhões, carros-tanques e outros veículos, nos têrmos das disposições constantes do plano de aplicação que a êste acompanha, rubricado, pelos representantes de ambas as partes acordantes, e que dêste fica fazendo parte.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Walter Machado de Miranda, diretor do Instituto Agronômico do Norte, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
P. p. ELIAS SEFER
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Manoel dos Santos Matos
Alvaro de Córdova Rodrigues

ANEXO

PLANO DE APLICAÇÃO

Destaque de Cr$ 2.500.000,00 da dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificada:

ANEXO 15 — S.P.V.E.A.
VERBA 3 — Serviços e Encargos
CONSIGNAÇÃO 9 — Dispositivos constitucionais
SUB-CONSIGNAÇÃO 02 — Recursos, etc.;
1 — Contribuição da União, etc.
PONTO 1 — Produção Agrícola
INCISO 10 — Diversos
ALINEA 3 — Para completar despesas de manutenção das plantações de Fordlândia e Belterra ..... Cr$ 10.000.000,00

PLANO

1 Jeep a	325.000,00	325.000,00
3 Pick-ups a	350.000,00	1.050.000,00
2 Caminhões a	450.000,00	900.000,00
10 Carretas de 4 rodas, a que serão adaptados tanques de alumínio, destinados ao transporte de latex (serão adquiridas na C.P.R.M. do M. Agricultura) ao preço unitário de	16.000,00	160.000,00
Importância reservada para cobrir as diferenças decorrentes das oscilações de preço		65.000,00
		2.500.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para a recuperação da rêde de esgôto de Manáus.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à recuperação da rêde de esgôto de Manáus, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16). da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de

março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saude Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à recuperação da rêde de esgôto de Manáus, obedecendo ao plano de aplicação anexo, que a êste se integra, e aos elementos técnicos constantes do processo número SPVEA-9790, aprovados pelas partes acordantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr$ 3.000.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; sub-inciso dois (2) — Esgôtos; ítem dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea hum (1) — Para recuperação da rêde de esgôto de Manáus, capital do Estado do Amazonas, construida e não aproveitada: **cinco milhões de cruzeiros** (.... Cr$ 5.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, plantas, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (.... Cr$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (..... Cr$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246) do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por estarem assim de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
Manoel dos Santôs Matos
Alvaro de Córdova Rodrigues

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 3.000.000,00, DO EXERCICIO DE 1955, DESTINADA À RECUPERAÇÃO DA RÊDE DE ESGÔTOS DE MANAUS, CONSTRUIDA E NÃO APROVEITADA

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO
USINA EXISTENTE	
1. Reforma da Usina, desmonte e remoção de máquinas e bombas, recuperação do tanque, adaptação para os novos grupos de bombas e motores, pinturas, etc.	500.000,00
2. Serviços de iluminação	100.000,00
3. Grupos de bombas e motores diesel, com redutor de velocidade, tanques de óleo, garrafas de ar comprimido, etc.:	
2 de 60 1/s e 18 H.P.	300.000,00
2 de 150 1/s e 35 H.P.	600.000,00
4. Registros e válvulas	400.000,00
5. Tubulações	300.000,00
6. Chaves e ferramentas	10.000,00
7. Montagem	200.000,00
8. Instalação de serviços	90.000,00
SUBTOTAL	2.500.000,00
EVENTUAIS	250.000,00
MÃO DE OBRA TÉCNICA	250.000,00
TOTAL	3.000.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento da instalação dos Serviços de Abastecimento de Água em Guiratinga, no Estado de Mato Grosso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento da instalação dos serviços de abastecimento de água em Guiratinga, no Estado de Mato Grosso, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Régulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (.... 34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de

dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saude Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento da instalação dos serviços de abastecimento de água em Guiratinga, Mato Grosso, obedecendo ao plano de aplicação que a êste acompanha, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e ao projeto constante do processo SPVEA-9154, aprovado pelo órgão competente da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; sub-inciso hum (1) — Abastecimento de água; ítem dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea quatro (4) — Para prosseguimento da instalação dos serviços de abastecimento de água nos seguintes municípios do Estado de Mato Grosso; sub-alínea quatro (4) — Guiratinga: quatrocentos mil cruzeiros (..... Cr$ 400.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o projeto e plano aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00), ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por estarem assim de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
Raimundo Nonato Ferreira
Alvaro de Córdova Rodrigues

ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 400.000,00, DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM GUIRATINGA

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO Unitário	PREÇO Total
I — Perfuração de 1 poço c|8" de diâmetro, com tela "Johnson" ou similar, revestido com tubulação, totalizando 130.00 m. ..	m	130	2.000,00	260.000,00
II — Aquisição de 1 bomba turbina acoplada a motor Diesel, a serem especificados após o teste final do poço	u	1		120.000,00
Eventuais				20.000,00
TOTAL				400.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento da instalação de abastecimento de água da cidade de Cáceres, no Estado de Mato Grosso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento da instalação de abastecimento de água da cidade de Cáceres, no Estado de Mato Grosso, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saude Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento da instalação do serviço de abastecimento de água da cidade de Cáceres, no Estado de Mato Grosso, obedecendo ao plano de aplicação, projeto, cálculos, diagramas e plantas que a êste acompanha; rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a dez (10).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superin-

tendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; sub-inciso hum (1) — Abastecimento de água; ítem dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea quatro (4) — Para prosseguimento da instalação de serviços de abastecimento de água nos seguintes municípios do Estado de Mato Grosso; sub-alínea cinco (5) — Cáceres: quatrocentos mil cruzeiros (Cr$ 400.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, diagramas e plantas aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando êsse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00), e mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por estarem assim de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Maria Helena Santos

Milton Queiroz Lima

ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 400.000,00, DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM CÁCERES

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO Unitário	PREÇO Total
I — Perfuração de 1 poço c|8" de diâmetro, com tela "Johnson" ou similar, revestido com tubulação, totalizando 130.00 m. ..	m	130	2.000,00	260.000,00
II — Aquisição de 1 bomba turbina acoplada a motor Diesel, a serem especificados após o teste final do poço	u	1		120.000,00
Eventuais				20.000,00
TOTAL				400.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento do Serviço de Abastecimento de Água da Cidade de Bacabal, no Estado do Maranhão.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento do serviço de abastecimento de água da cidade de Bacabal, no Estado do Maranhão, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao início do serviço de abastecimento de água em Bacabal, obedecendo ao plano anexo, que a êste se integra, bem como aos elementos técnicos aprovados no processo número oito mil trezentos e vinte (8.320), pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; sub-inciso hum (1) — Abastecimento de água; ítem dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea três (3) — Para instalação de serviço de abastecimento de água nos seguintes municípios do Estado do Maranhão; sub-alínea quatro (4) — Bacabal: quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00). A quantia

correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA OITAVA: — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA NONA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Manoel dos Santos Matos
Maria Helena Santos

ESTADO DO MARANHÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 500.000.00, DO EXERCICIO DE 1955, DESTINADA AO INICIO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA CIDADE DE BACABAL

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO Unitário	PREÇO Total
I — Aquisição da Adutora (Parte)				
a) Tubos F.F. classe LA / 150mm.	m	450	322,60	145.170,00
b) Tubos F.F. classe LA / 200mm.	m	200	473,80	94.760,00
c) Tubos F.F. classe LA / 250mm.	m	350	645,10	225.735,00
SUBTOTAL				465.715,00
TRANSPORTE ..				34.285,00
TOTAL				500.000,00

TÊRMO DE CONTRATO ENTRE Á SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO AMAZONAS, PARA CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BR - 63 — LABREA - HUMAITÁ

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Cláudio Palha de Moraes Bittencourt, brasileiro, casado, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de diretor do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Amazonas, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à construção da rodovia BR-63 — Lábrea-Humaitá, contrato êste firmado nos têrmos do artigo quatro (4), alínea "b" do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezeseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e hum (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Amazonas obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à construção da rodovia Lábrea-Humaitá, obedecendo ao anéxo plano de aplicação que dêste fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Amazonas, a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr$ 4.000.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto três (3) — Transportes, Comunicação e Energia; inciso três (3) — Rodovias; item cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea hum (1) — Para construção da rodovia BR-63 — Lábrea-Humaitá: — quatro milhões de cruzeiros (Cr$ 4.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: As importâncias recebidas pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Amazonas, em cumprimento do presente contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Amazonas mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA: O Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Amazonas prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Amazonas sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Amazonas apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA NONA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendênte do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Cláudio Palha de Moraes Bittencourt, diretor do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Amazonas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

(aa) WALDIR BOUHID
CLÁUDIO PALHA DE MORAES BITTENCOURT
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
(aa) **Maria Helena Santos**
Guilherme Santos de França.

ORÇAMENTO

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação de Cr$ 4.000.000,00, destinada a construção da Rodovia Humaitá - Lábrea, trecho estaca 228 - 1012 (MANGABAL - IGARAPÉ PURUSINHO)

	DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO Unitário	PREÇO Total
I	Roçada em mata virgem numa faixa de 30 metros de largura	m2	112.200	0,60	67.320,00
II	Destocamento numa faixa de 30 m. de largura	m2	37.400	3,58	133.892,00
III	Escavação em terra, para composição da plataforma de 10 m em corte e 9,50 m em atêrro, no sub-trecho estaca — 228 - 1008	m3	179.299,06	15,00	2.689.485,90
IV	Boeiros no sub-trecho estaca 228 - 1012:				
	a) 2 BSTC 0,60	ml	30	800,00	24.000,00
	b) 2 BSTC 0,80	ml	28	1.000,00	28.000,00
	c) 1 BDTC 0,80	ml	20	2.000,00	40.000,00
	d) 9 BSTC 1,00	ml	138	1.200,00	165.600,00
	e) 2 BDTC 1,00	ml	34	2.400,00	81.600,00

	f) 1 boeiro em célula simples em concreto armado com 2 x 2 m	ml	28	3.000,00	84.000,00
					423.200,00
V	2 pontilhões em madeira de lei sôbre os Igarapés Bom Futuro e Purusinho, com capacidade para caminhão de 12 t. e faixa de rolamento mínima de 3m	ml	35	10.000,00	350.000,00
	SUB-TOTAL				3.663.897,90
	EVENTUAIS				336.102,10
	TOTAL				4.000.000,00

TÊRMO DE ACÔRDO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVÊRNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO, PARA PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA NORMAL REGIONAL DE BOA VISTA.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, brasileiro, casado, procurador do Território Federal do Rio Branco, conforme mandato que lhe foi outorgado pelo Governador do mesmo, em notas do Tabelião M. V. Pereira Pinto, na cidade de Boa Vista, Capital daquele Território, aos 22 dias de setembro último, às fôlhas 91 do livro próprio número 45, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispor sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento da construção da Escola Normal Regional de Boa Vista, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n.º 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Território Federal do Rio Branco obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à construção da Escola Normal Regional de Boa Vista, obedecendo ao plano de aplicação e plantas que a êste acompanham, devidamente rubricadas pelos representantes de ambas as entidades acordantes, dêste fazendo parte, como seus anéxos números hum (1) a nove (9).

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Território Federal do Rio Branco a quantia de seiscentos mil cruzeiros (600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.: hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso dois (2) — Educação média especializada; sub-inciso dois (2) — Cooperação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; item quatro (4) — Administração do Território do Rio Branco; alínea hum (1) — Para conclusão da Escola Regional de Boa Vista: seiscentos mil cruzeiros (Cr$ 600.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Govêrno do Território Federal do Rio Branco mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: O Govêrno do Território Federal do Rio Branco prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Território Federal do Rio Branco, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: O Govêrno do Território Federal do Rio Branco apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano e plantas aprovados, sem prejuizos das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idoneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assi-

natura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Rui Mendes, representante do Govêrno do Território Federal do Rio Branco, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de Dezembro de 1955.

(aa) WALDIR BOUHID
P.p. RUY MENDES
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
(aa) **Benedito Amorim**
Raimundo Martins Viana

ORÇAMENTO
TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO
PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 600.000,00 PARA O PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DOS PAVILHÕES UF-14 E UF-9, DA ES COLA NORMAL DE BÔA VISTA.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO Unitário	PREÇO Total
A — PAVILHÃO UF-14				
I — Pintura:				
a) Externa a cal e côr	m2	352,2	20,00	7.044,00
b) Interna a aquarela	m2	731,6	30,00	21.948,00
c) Esquadrias a óleo	m2	100,8	90,00	9.072,00
d) Fôrro a óleo	m2	447,7	90,00	40.293,00
				78.357,00
II — Limpeza:				
a) Enceramento	m2	259	25,00	6.475,00
b) Limpeza interna e externa	vb	—	—	2.000,00
				8.475,00
Total parcial				86.832,00
B — PAVILHÃO UF-9				
I — Movimento de terra:				
a) Escavação	m3	40	35,00	1.400,00
b) Atêrro	m3	82,3	40,00	3.292,00
				4.692,00
II — Concreto ciclópico:				
a) Fundações	m3	40	700,00	28.000,00
III — Concreto simples:				
a) Camada impermeabilizadora	m3	42,1	800,00	33.680,00
b) Baldrame	m3	9,5	1.100,00	10.450,00
c) Calçada de proteção	m3	17,9	1.100,00	19.690,00
				63.820,00
IV — Concreto armado:				
a) Vêrgas	m3	3,9	5.500,00	21.450,00
V — Alvenaria de tijolo:				
a) Paredes de 0.2m	m2	469,3	190,00	89.167,00
b) Paredes de 0.15m	m2	15,9	140,00	2.226,00
c) Paredes de 0.10m	m2	2,4	90,00	216,00
d) Colunas	m2	6,8	190,00	1.292,00
				92.901,00
VI — Cobertura:				
a) Telhado em telhas francêsas, inclusive madeiramento	m2	553,4	258,00	142.777,20
b) Calhas e condutores	m1	9,5	170,00	1.615,00
				144.392,20
VII — Revestimento:				
a) Interno	m2	609,4	40,00	24.376,00
b) Externo	m2	359,5	45,00	16.177,50
c) Piinto	m2	58,8	50,00	2.940,00
				43.493,50
Total parcial				398.748,70
A — PAVILHÃO UF-14				86.832,00
B — PAVILÃO UF-9				398.748,70
Subtotal				485.580,70
Administração 10%				48.558,10
Leis sociais 10%				48.558,10
Eventuais				17.303,10
TOTAL:				600.000,00

TÊRMO DE ACORDO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ORIXIMINÁ, NO ESTADO DO PARÁ

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, Diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, identificado neste ato como o próprio, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento da instalação do serviço de abastecimento de água em Oriximiná, no Estado do Pará, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, dstinados ao prosseguimento da instalação do serviço de abastecimento de água em Oriximiná, no Estado do Pará, obedecendo ao plano anexo, que a êste se integra, e aos elementos técnicos constantes do processo número SPVEA-7671, aprovados pelas partes acordantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública, a quantia de novecentos mil cruzeiros (Cr$ 900.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) - Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; sub-inciso hum (1) — Abastecimento de água; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea cinco (5) — Para prosseguimento da instalação de serviços de abastecimento de água nos seguintes municípios do Estado do Pará; sub-alínea dezoito (18) — Oriximiná; hum milhão e trezentos mil cruzeiros (Cr$ 1.300.00,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁSULA SEXTA: O Serviço Especial de Saúde Pública, apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, plantas, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁSULA NONA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (.... Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00), e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil nove-

centos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Serviço Especial de Saúde Pública terá a autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendênte do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

(aa) WALDIR BOUHID

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

(aa) **Manoel dos Santos Matos**

Maria Helena Santos.

ORÇAMENTO

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr$ 900.000,00, parcela da verba de Cr$ 1.300.000,00, destinada ao prosseguimento do serviço de abastecimento d'agua da cidade de Oriximiná

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO Unitário	PREÇO Total
I INSTALAÇÃO DE 2.295 m DE RÊDE DE DISTRIBUIÇÃO:				
a) Movimento de terra:				
1 — Escavação de valas	m3	1.377	25,50	35.113,50
2 — Atêrro de valas	m3	1.377	6,50	8.950,50
				44.064,00
b) Tubulação de C. Amianto				
1 — Tubulação de 6"	m	202	310,00	62.620,00
2 — Tubulação de 5"	m	949	280,00	265.720,00
3 — Tubulação de 4"	m	378	191,00	72.198,00
4 — Tubulação de 3"	m	596	155,00	92.380,00
5 — Tubulação de 2"	m	170	119,00	20.230,00
				513.148,00
c) Conexões e peças especiais				41.901,00
Sub-total				599.113,00
Mão de obra técnica				90.000,00
Equipamento e ferramentas				30.000,00
Transportes				85.000,00
Leis Sociais				20.000,00
Eventuais				75.887,00
TOTAL				900.000,00

TÊRMO DE ACORDO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVÊRNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RIO BRANCO, PARA INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA AGRÍCOLA EM BOA VISTA.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, procurador do Território Federal do Rio Branco, conforme mandato que lhe foi outorgado em notas do tabelião M. V. Pereira Pinto, da cidade de Boa Vista, em vinte e dois (22) de setembro do corrente ano, às folhas noventa e um (91), do livro próprio número quarenta e cinco (45), firmaram o presente acordo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao início da construção de uma escola agrícola em Boa Vista, naquêle Território, acordo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Território Federal do Rio Branco obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao início da construção de uma escola agrícola em Boa Vista, naquêle Território, obedecendo ao plano de aplicação e plantas que a êste acompanham, como seus anéxos hum (1) a cinco (5), rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, assim como às especificações para a obra aprovadas pelo Setor de Obras da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, todos havidos como integrantes dêste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execeução das obras previstas na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Território Federal do Rio Branco a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso dois (2) — Educação média-especializada; sub-inciso hum (1) — Para início da construção de uma rede de ensino especializado na região; item quatro (4) — Administração do Território do Rio Branco; alínea hum (1) — Uma escola agrícola nacional, de acôrdo com os planos do Govêrno; hum milhão de cruzeiros ..... (Cr$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Govêrno do Território Federal do Rio Branco, mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: O Govêrno do Território Federal do Rio Branco prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Território Federal do Rio Branco, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: O Govêrno do Território Federal do Rio Branco apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano, plantas e especificações aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (.... (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo

quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Govêrno do Território Federal do Rio Branco terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendênte do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, procurador do Govêrno do Território Federal do Rio Branco, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de dezembro de 1955.

(aa) WALDIR BOUHID
P.p. RUY MENDES
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

(aa) **Benedito Amorim**
Raimundo Martins Viana.

ORÇAMENTO

TERRITÓRIO DO RIO BRANCO

Plano de aplicação da verba de Cr$ 1.000.000,00, destinada ao início da construção da Escola Agrícola, em Boa Vista.

	Discriminação	Total
I	BLOCO N.º 1 (ADM.)	
	a) Despesas preliminares . . .	14.000,00
	b) Movimento de terras. . . .	2.691,00
	c) Alvenaria de pedra	28.140,00
	d) Concreto simples	22.080,00
	e) Alvenaria de tijolo	60.825,00
	f) Concreto armado.	45.450,00
	g) Cobertura	60.300,00
	h) Revestimentos	54.348,30
	i) Fôrro.	10.950,00
		298.784,30
II	BLOCO N.º 2 (S. AULAS)	
	a) Despesas preliminares . . .	14.606,00
	b) Movimento de terras. . . .	3.772,00
	c) Alvenaria de pedra.	32.450,00
	d) Concreto simples.	30.890,00
	e) Alvenaria de tijolo.	90.551,50
	f) Concreto armado	44.505,00
	g) Cobertura.	114.000,00
	h) Fôrro.	39.450,00
	i) Revestimentos.	71.019,50
		441.244,00
III	BLOCO N.º 10 (CIRC.)	
	a) Despesas preliminares . . .	1.184,80
	b) Movimento de terras. . . .	231,00
	c) Alvenaria de pedra	920,00
	d) Concreto simples	2.000,00
	e) Alvenaria de tijolo	4.717,50
	f) Concreto armado	9.000,00
	g) Cobertura	11.880,00
		29.933,30
	Sub-total	769.961,60
	Transporte 20%	153.992,30
	Eventuais.	76.046,10
		1.000.000,00

TÊRMO DE CONTRATO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MANÁUS, PARA OBRAS, EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL "CASA DO DOUTOR FAJARDO".

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a senhora Maria de Miranda Leão, presidente perpétua da Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância de Manáus, identificada neste ato como a própria, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados a obras, equipamento e manutenção do Hospital Infantil "Casa do dr. Fajardo", contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria n.º duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintenrência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro: art. 9.º, §2.º, da lei n.º 1.806, de 6 de janeiro de 1953. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato, a Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância de Manáus obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, obedecendo aos planos de aplicação que a êste acompanham, dêle fazendo parte integrante como os seus anexos números hum (1) a três (3).

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância de Manáus a quantia de oitocentos mil cruzeiros (Cr$ 800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso seis (6) — Auxílios assistenciais; inciso cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea quarenta e oito (48) — para as obras de equipamento e manutenção do hospital infantil "Casa do Dr. Fajardo": oitocentos mil cruzeiros (Cr$ 800.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do

Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: As importâncias recebidas pela Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância de Manáus, em cumprimento do presente contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Sociedade de Amparo à Maternidade à Infância de Manáus mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA: A Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância de Manáus prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância de Manáus, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Socidade de Amparo à Maternidade e à Infância de Manáus apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA NONA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os planos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente, e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela senhora Maria de Miranda Leão, representando a Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância de Manáus, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Dezembro de 1955.

(aa) WALDIR BOUHID
MARIA DE MIRANDA LEÃO
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
(aa) **Alvaro de Córdova**
(aa) **Alvaro Cordova**
Guilherme Santos de França

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), DESTINADA A EQUIPAMENTO DO HOSPITAL INFANTIL "CASA DR. FAJARDO", DE MANÁUS — ESTADO DO AMAZONAS

— ooo —

1 —	Encubadoura	Cr$	51.000,00
30 —	Caminhas de ferro	2.500,00	75.000,00
20 —	Conjuntos (1 mesa e 4 cadeiras)	2.000,00	40.000,00
2 —	Estojos p/ exames de olhos, nariz e garganta	6.800,00	13.600,00
2 —	Balanças pesa bebê	2.750,00	5.500,00
2 —	Jogos de ponta, p/ nariz e garganta	2.550,00	5.100,00
1 —	Jogo de instrumentos Ricard, mod. sala de curativos n.º 6.		4.500,00
4 —	Esterilizadores elétricos	850,00	3.400,00
1 —	Refletor		1.200,00
1 —	Fichário de mesa c/ 2 gavetas.		700,00
	TOTAL	Cr$	200.000,00

ESTADO DO AMAZONAS
PLANO DE APLICAÇÃO PARA A VERBA DE CR$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL "CASA DO DR. FAJARDO".

— ooo —

I —	26.00	M3 de lage de concreto armado à Cr$ 6.000,00	156.000,00
II —	245.00	M2 de emboço da lage a Cr$ 50,00	12.250,00
III —	245.00	M2 de mozaicamento do piso a Cr$ 240,00	58.800,00
IV —	257.40	M2 de barra de azulejo a Cr$ 280,00	72.072,00
V —	245.00	M2 de pintura a óleo dos tetos a Cr$ 80,00	19.600,00
VI —	180.00	M2 de pintura a óleo de paredes da Capela a Cr$ 90,00	16.200,00
VII —	355.00	M2 de pintura a Paredex das paredes de 4 salas a Cr$ 60,00	21.300,00
VIII —		Eventuais	43.778,00
		TOTAL	Cr$ 400.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), DESTINADA À MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL "CASA DR. FAJARDO", DE MANÁUS — ESTADO DO AMAZONAS.

— ooo —

40	Caixas de Pelargon (leite em pó)	885,00	35.400,00
40	Caixas de Eledon (idem)	885,00	35.400,00
20	Caixas de Maizena	200,00	4.000,00
40	Caixas de aveia	870,00	34.800,00
60	Sacos de açúcar	600,00	36.000,00
30	Sacos de arroz	700,00	21.000,00
5	Sacos de sal	60,00	300,00
100	Ks. de café moído	60,00	6.000,00
150	Latas de manteiga "Real de 1 kº.	130,00	19.500,00
50	Latas de banha de 1 kº.	60,00	3.000,00
30	Ks. de farinha de milho	20,00	600,00
8	Caixas de sabão	500,00	4.000,00
	TOTAL	Cr$	200.000,00

TÊRMO DE ACÔRDO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVÊRNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ, PARA O REAPARELHAMENTO DAS COLÔNIAS AGRÍCOLAS DO TERRITÓRIO.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendênte do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Walter de Almeida Gondim, procurador do Govêrno do Território Federal do Guaporé, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao reaparelhamento das colônias agrícolas do Território, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onde (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vi-

gorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei número 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Território Federal do Guaporé obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao reaparelhamento das colônias agrícolas do Território, obedecendo ao plano de aplicação anexo, que a êste têrmo se integra.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Território Federal do Guaporé a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr$ 4.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto hum (1) — Produção agrícola; inciso dois (2) — Colonização; item três (3) — Administração do Território do Guaporé; alínea hum (1) — Reaparelhamento das Colônias Agrícolas do Território (Iata e Candeias): quatro milhões de cruzeiros (Cr$ 4.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Govêrno do Território do Guaporé mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: O Govêrno do Território Federal do Guaporé prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Território Federal do Guaporé, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: O Govêrno do Território Federal do Guaporé apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, plantas, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (..... Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Govêrno do Território Federal do Guaporé terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interesadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendênte do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Walter de Almeida Gondim, procurador do Govêrno do Território Federal do Guaporé, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

(aa) WALDIR BOUHID

WALTER DE ALMEIDA GONDIM

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

(aa) **Álvaro de Córdova**

Guilherme Santos de França.

TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

Plano de aplicação da verba de Cr$ 4.000.000,00, destinada ao reaparelhamento das colônias agrícolas do Território (Yata e Candeias)

PLANTIO DE SERINGUEIRAS (300 a 400.000 pés)

I — Aquisição de combustíveis lubrificantes e peças de máquinas:

	Cr$
a) — Consumo de combustível	675.000,00
b) — Despesas com óleo de troca e graxas lubrificantes	100.000,00
c) — Peças e sobressalentes.	25.000,00
	800.000,00

NOTA — Êste cálculo foi baseado em três tratores D-8, trabalhando 300 dias no ano.

Rendimento de um trator D-8

1) — Mata densa (pesada) 1 ha./dia (8 horas de trabalho).
2) — Mata areada (predominância) de palmáceas — 2 h./dia.
3) — Capoeirões — 3 ha./dia.

Consumo de combustível:

1) — Um trator novo gasta 160 litros p/dia de 8 horas de trabalho.
2) — Um trator velho gasta 200 litros p/dia de 8 horas de trabalho.

Troca de óleo:

1) — Carter — 250 horas.
2) — Caixa de marcha — 800 horas.
3) — Diferencial — 800 horas.
4) — Limpeza do filtro 250 horas.

Pessoal para manejo de máquinas:

	Cr$
1) — Três (3) tratoristas e sua manutenção, por um ano, à razão de Cr$ 4.200,00 mensais.	151.200,00
2) — Três (3) ajudantes e sua manutenção, por 1 ano, à razão de Cr$ 3.000,00 mensais	108.000,00
3) — Dois (2) mecânicos e sua manutenção, por 1 ano, à razão de Cr$ 3.600,00 mensais.	86.400,00
4) — Dois (2) lubrificantes e sua manutenção, por 1 ano, à razão de . . . . . Cr$ 2.250,00 mensais. .	54.000,00
EVENTUAIS	400,00
TOTAL.	400.000,00

Pessoal para reaparelhamento das colônias agrícolas do Território:

	Cr$
I — MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	
1) — Colônia agrícola de "Candeia"	
a) seis (6) trabalhadores e sua manutenção, por um ano, à razão de Cr$ 1.800,00 mensais	129.600,00
2) — Colônia "13 de Setembro"	
a) cinco (5) trabalhadores e sua manutenção, por um ano, à razão de Cr$ 1.800,00 mensais	108.000,00
b) um (1) enxertador e sua manutenção, por um ano, à razão de Cr$ 2.331,00 mensais	27.972,00
EVENTUAIS	28,00
TOTAL.	265.600,00
3) — Pôsto agro-pecuário "10 de Julho"	
a) Dezessete (17) trabalhadores e sua manutenção, por um ano, à razão de Cr$ 1.800,00 mensais.	367.200,00
II — MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM	
1) — Colônia agrícola "Presidente Dutra" (IATA)	
a) Dezessete (17) trabalhadores e sua manutenção, por um ano, à razão de Cr$ 1.800,00 mensais.	367.200,00
TOTAL.	1.000.000,00

DIVERSOS

	Cr$
1) — Aquisição de um caminhão de GT-CIF-Pôrto Velho	480.000,00
2) — Dois (2) tratores agrícolas para reboque de carrêtas nas colônias.	400.000,00
3) — Duas (2) carrêtas.	160.000,00
4) — Sementes diversas e mudas. . .	120.000,00
5) — Arame farpado e grampos. .	300.000,00
6) — Encascalhamento de 3 km. da estrada da colônia "13 de Setembro', de acesso aos lotes, para transporte de produção, com 4 m. de pista e 5 cms. de espessura, à razão de. . . . . Cr$ 40.000,00, o quilometro. .	120.000,00
7) — Auxílio a oito (8) famílias de novos colonos, a Cr$ 1.500,00, mensais, durante 10 mêses. .	120.000,00
8) — Broca, desmatamento, limpeza e queima de 50 ha. de novos lotes, a Cr$ 2.000,00 o hectare. . . .	100.000,00
TOTAL.	1.800.000,00
TOTAL GERAL	4.000.000,00

TÊRMO ADITIVO AO ACÔRDO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVÊRNO DO ESTADO DO MARANHÃO.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Mário Seba Lauande, representando o Govêrno do Estado do Maranhão, conforme portaria s/n. de dezesseis (16) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), publicada no Diário Oficial daquêle Estado, do dia vinte e um (21) de dezembro do mesmo ano, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em trinta (30) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), registrado em sessão de oito (8) de fevereiro do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas da União, conforme aviso 275 — P — 55, para o fim especial de prorrogar a vigencia do aludido têrmo, previsto em sua cláusula primeira (1.ª), de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para até o dia trinta (30) de junho de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), prorrogando, em consequência, o prazo da prestação de contas para até o dia trinta (30) de julho vindouro.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato tôdas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará êste a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor

Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Mário Seba Lauande, representante do Govêrno do Estado do Maranhão, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Dezembro de 1955.

(aa) WALDIR BOUHID
MÁRIO SEBA LAUANDE
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
(aa) **Alvaro de Córdova**
Guilherme Santos de França

TÊRMO ADITIVO AO ACÔRDO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, PARA AUXÍLIO À IVª. EXPOSIÇÃO DE PECUÁRIA DO MUNICÍPIO.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Raimundo Martins Viana, bastante procurador da Prefeitura Municipal de Soure, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e quatro (24) de maio do corrente ano, registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União em sessão de primeiro (1.º) de junho seguinte, conforme aviso número 1365-P-55, daquela Côrte, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorrogar a vigência do acôrdo aditado, referido em sua cláusula primeira, para até o dia 30 de junho do ano vindouro, na fórma do que faculta às partes acordantes o parágrafo segundo (2.º), do artigo nono (9.º), da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três — (1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: Em consequência, prorrogar o prazo de prestação de contas, previsto em sua cláusula quinta (5.ª) para até o dia trinta de agosto vindouro.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará êste a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Raymundo Martins Viana, procurador da Prefeitura Municipal de Soure e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Dezembro de 1955.

(aa) WALDIR BOUHID
P.p. RAIMUNDO MARTINS VIANA
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
(aa) **Armando Corrêa Pinto**
Guilherme Santos de França

TÊRMO DE ACÔRDO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVÊRNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE, PARA A CONSTRUÇÃO DO BLOCO NÚMERO DOIS DA ESCOLA AGRÍCOLA DE BRASILEA, NAQUELE TERRITÓRIO

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, procurador do Govêrno do Território do Acre, conforme prova que exibiu, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento da construção de uma escola agrícola em Brasilea, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Território Federal do Acre obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento da construção de uma escola agrícola em Brasilea, obedecendo ao plano de aplicação anexo, que a êste acompanha, dele fazendo parte integrante, e aos detalhes técnicos constantes do processo SPVEA-9.879.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Território do Acre a quantia de um milhão de cruzeiros (..... Cr$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso dois (2) — Educação média especializada; sub-inciso hum (1) — Para início da construção de uma rede de ensino especializado na região; item hum (1) — Administração do Território do Acre; alínea hum (1) — Uma escola agrícola em Brasilea: hum milhão de cruzeiros (..... Cr$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Govêrno do Território do Acre mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: O Govêrno do Território do Acre prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Território Federal do Acre sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da

última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: O Govêrno do Território Federal do Acre apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, plantas, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (.... (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessdas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendênte do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, procurador do Govêrno do Território Federal do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

(aa) WALDIR BOUHID
Pp. RUY MENDES
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
(aa) **Benedito Amorim**
Raimundo Martins Viana.

ORÇAMENTO

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

Plano de aplicação da verba de Cr$ 1.000.000,00, destinada à construção do bloco n.º 2 da Escola Agrícola, com capacidade para 210 alunos, no Município de Brasilea

	DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO Unitário	PREÇO Total
I	DESPESAS PRELIMINARES				14.606,00
	a) Limpeza do terreno, locação da obra, etc.	vb			
II	MOVIMENTO DE TERRAS				
	a) Escavações	m3	35.20	35,00	1.232,00
	b) Atêrro da área a construir batido a maço	m3	63.50	40,00	2.540,00
					3.772,00
III	ALVENARIA DE PEDRA				
	a) Fundações	m3	35.2	700,00	24.640,00
	b) Baldrames	m3	7.1	1.100,00	7.810,00
					32.450,00
IV	CONCRETO SIMPLES				
	a) Camada impermeabilizadora	m3	31.6	800,00	25.280,00
	b) Passeios	m3	5.1	1.100,00	5.610,00
					30.890,00

V	ALVENARIA DE TIJOLOS				
	a) De 0,20m	m2	282.30	185,00	52.225,50
	b) De 0,15m	m2	251.00	140,00	35.140,00
	c) De 0,10m	m2	35.40	90,00	3.186,00
					90.551,50
VI	CONCRETO ARMADO				
	a) Vigas	m3	4.23	6.000,00	25.380,00
	b) Vergas	m3	0.36	5.500,00	1.980,00
	c) Pilares	m3	1.62	6.000,00	9.720,00
	d) Pestanas	m3	1.35	5.500,00	7.425,00
					44.505,00
VII	COBERTURA				
	a) Tesouras de madeira de lei, cumieiras, têrças e frechais, com encaibramento e cobertura de fibro-cimento	m2	380.00	300,00	114.000,00
VIII	FÔRRO				
	a) Fôrro de madeira com tábuas aparelhadas e macheadas, inclusive barroteamento	m2	263.00	150,00	39.450,00
IX	REVESTIMENTOS				
	a) Revestimento externo	m2	300.40	45,00	13.518,00
	b) Idem interno	m2	674.10	40,00	26.964,00
	c) Revestimento de lajes com chapiscos	m2	22.50	50,00	1.125,00
	d) Revestimento de azulejos	m2	53.50	270,00	14.445,00
	e) Rodapés de madeira de lei em réguas de 4" x 1"	ml	101.00	30,00	3.030,00
	f) Rodapés de ladrilhos — cerâmicos S. Caetano	ml	95.50	125,00	11.937,50
					71.019,50
X	PAVIMENTAÇÃO				
	a) Pisos de tacos de madeira de lei	m2	168.00	240,00	40.320,00
	b) Pisos de ladrilhos cerâmicos S. Caetano	m2	63.60	355,00	22.578,00
	c) Regularização de pisos	m2	347.00	60,00	20.820,00
	d) Regularização de passeios	m2	51.00	80,00	4.080,00
					87.798,00
XI	INSTALAÇÃO ELÉTRICA				
	a) Instalação de pts. de luz e tomadas embutidas na parêde	vb			12.000,00
XII	ESGÔTOS				
	a) Instalação	vb			8.900,00
XIII	ÁGUAS				
	a) Instalação	vb			3.200,00
XIV	SOLEIRAS E PEITORIS				
	a) Soleiras e peitoris em marmorite	m2	11.60	750,00	8.700,00
XV	ESQUADRIAS				
	a) Esquadrias internas, inclusive colocação	m2	78.30	600,00	46.980,00
XVI	FERRAGENS				
	a) Ferragem nacional de bôa qualidade	vb			10.400,00
XVII	PINTURA				
	a) Externa (caiação a côr)	m2	300.40	20,00	6.008,00
	b) Interna (aquarela)	m2	545.40	30,00	16.362,00
	c) Paramento de alvenaria a óleo	m2	151.20	110,00	16.632,00
	d) Esquadrias, fôrros e rodapés de madeira a óleo	m2	345.10	90,00	31.059,00
					70.061,00

XVIII	VIDRAÇARIA				
	a) Vidros....	m2	48.50	350,00	16.975,00
XIX	APARELHOS				
	a) Louçaria....	vb			30.000,00
XX	DIVERSOS				
	a) Limpeza Geral....	vb			8.660,00
	SUB-TOTAL....				744.918,00
	TRANSPORTE..				186.230,00
	EVENTUAIS..				68.852,00
	TOTAL....				1.000.000,00

TÊRMO DE CONTRATO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO MARANHÃO, PARA INSTALAÇÃO DE UMA SECÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESTATÍSTICA.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Mário Seba Lauande, brasileiro, casado, comerciário, residindo, presentemente, nesta capital, reconhecido nêste ato como o próprio, na qualidade de procurador da Associação Comercial do Maranhão, conforme mandato que lhe foi outorgado pelo seu presidente, através de instrumento particular que exibiu, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados àquela Associação, para coleta e divulgação de dados informativos e estatísticos, contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato, a Associação Comercial do Maranhão obriga-se a instalar e manter, sob sua responsabilidade, um serviço de coleta, organização e divulgação de dados informativos e estatísticos, de carater econômico, obedecendo, quanto à despesa que deve correr à conta dos recursos que para tal fim lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, ao plano que a êste acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades contratantes, e que dêste fica fazendo parte integrante, como seu anéxo número dois (2).

CLÁUSULA TERCEIRA: A Associação Comercial do Maranhão enviará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para cumprimento das finalidades do Serviço de Divulgação Econômica e Comercial, informações referentes ao quinquênio 1950-1954, de conformidade com os dados que possa coletar e ao ano de 1955, obedecendo aos modêlos anéxos.

CLÁUSULA QUARTA: Os dados em pauta serão os referentes aos municípios compreendidos na área do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, devendo, porém, sob cada item, constar os totais relativos a todo o Estado, para efeito da determinação de coeficientes percentuais.

CLÁUSULA QUINTA: As informações referentes ao quinquênio 1950-1954 deverão ser apresentadas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia até noventa (90) dias após a assinatura dêste convênio e as devidas pelo ano de 1955 até sessenta (60) dias após o término do exercício.

CLÁUSULA SEXTA: As informações serão fornecidas em quadros, que atendam aos modêlos do anéxo número hum (1).

CLÁUSULA SÉTIMA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula segunda, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Associação Comercial do Maranhão, a quantia de cento e vinte mil cruzeiros (Cr$ 120.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anéxo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto quatro (4) — Crédito e comércio; inciso três (3) — Divulgação econômica e comercial (art. 7.º, letra "n", da lei n.º 1.806); alínea três (3) — Para contribuição às seguintes entidades de classe a fim de que, mediante convênio, forneçam, permanentemente, as informações necessárias ao serviço de divulgação econômica e comercial; sub-alínea três (3) — Associação Comercial do Maranhão: cento e vinte mil cruzeiros (.... Cr$ 120.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA OITAVA: As importâncias recebidas pela Associação Comercial do Maranhão, em cumprimento do presente contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA NONA: A Associação Comercial do Maranhão prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Associação Comercial do Maranhão, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Associação Comercial do Maranhão apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendênte do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Mário Seba Lauande, pela Associação Comercial do Maranhão, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

(aa) WALDIR BOUHID

MÁRIO SEBA LAUANDE

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO.

Testemunhas:

(aa) **Alvaro de Córdova Rodrigues**

Guilherme Santos de França.

ANEXO — 1

NATUREZA E DISPOSIÇÃO DOS DADOS A SEREM FORNECIDOS

1 — SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO

1.1 — **Produção Extrativa**

1.1.1 — Principais produtos da indústria extrativa animal (discriminação por municípios, segundo os produtos).

1.1.2 — Principais produtos da indústria extrativa - vegetal (discriminação por municípios, segundo os produtos).

1.1.3 — Principais produtos da indústria extrativa - mineral (discriminação por municípios, segundo os produtos).

1.2 — **Produção Agrícola**

1.2.1 — Estabelecimentos agro-pecuários existentes — (segundo os municípios).

1.2.2 — Principais culturas agrícolas de subsistência (discriminação por município), área cultivada, quantidade produzida e valor da produção.

1.2.3 — Principais culturas agrícolas para fins industriais (discriminação por município), área cultivada, quantidade produzida e valor da produção.

1.2.4 — População pecuária (bovinos, equinos, asininos e muares, suinos, ovinos e caprinos), discriminação por município.

1.3 — **Produção Industrial**

1.3.1 — Aspectos gerais, segundo as classes da indústria.

1.3.2 — Aspectos gerais da indústria, segundo os municípios.

1.3.3 — Flutuação do emprêgo, segundo as classes da indústria.

1.3.4 — Inversões de capital.

ANEXO — 2

MODO DE EMPRÊGO DA DOTAÇÃO

1 máquina de escrever, carro de 46 cm, equivalente a 165 espaços, tipo Paica, com tabulador simples..	Cr$ 26.600,00
1 máquina calculadora elétrica, que executa automàticamente e imprime as quatro operações e o saldo negativo..	Cr$ 70.000,00
3 fichários de aço, com sete gavetas..	Cr$ 23.400,00
TOTAL..	Cr$ 120.000,00

1 — SITUAÇÃO ECONOMICA

1.1 — PRODUÇÃO EXTRATIVA

1.1.1 — PRINCIPAIS PRODUTOS DA INDÚSTRIA EXTRATIVA ANIMAL

Anos e Municípios	PRODUÇÃO			
	(1)	(1)	(1)	(1)
	Quantidade (ks.)			
	Valor (Cr$)			

(1) — Colunas por produtos.

1.1.2 — PRINCIPAIS PRODUTOS DA INDÚSTRIA EXTRATIVA VEGETAL

Anos e Municípios	PRODUÇÃO			
	(1)	(1)	(1)	(1)
	Quantidade (ks.)			
	Valor (Cr$)			

(1) — Colunas por produtos.

1.1.3 — PRINCIPAIS PRODUTOS DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL

Anos e Municípios	PRODUÇÃO	
	Quantidade (Ks.)	Valor (Cr$)

1.2 — PRODUÇÃO AGRÍCOLA

1.2.1 — ESTABELECIMENTOS AGRO-PECUÁRIOS EXISTENTES

Ano	Municípios	Estabelecimentos Agro-Pecuár.	
		Total	% sôbre o total de Estado ou Território

1.2.2 — PRINCIPAIS CULTURAS AGRÍCOLAS DE SUBSISTÊNCIA (Área cultivada, quantidade produduzida e valor de produção)

MUNICIPÍO	ESPECIFICAÇÃO	DADOS NUMERICOS				
		1950	1951	1952	1953	1954

1.2.3 — PRINCIPAIS CULTURAS AGRÍCOLAS PARA FINS INDUSTRIAIS

MUNICIPÍO	ESPECIFICAÇÃO	DADOS NUMERICOS				
		1950	1951	1952	1953	1954

1.2.4 — POPULAÇÃO PECUÁRIA

ANO	MUNICÍPIOS	NÚMERO DE CABEÇAS				
		Bovinos	Equinos	Asininos e muares	Suinos	Ovinos e caprinos

2 — SITUAÇÃO COMERCIAL

2.1 — EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

2.1.1 — Exportação, segundo as classes

Classes de Mercadorias	EXPORTAÇÃO				
	1950	1951	1952	1953	1954
	Quantidade (Toneladas)				
	Valor (Cr$ 1.000)				

2.1.2 — Importação, segundo as classes

Classes de Mercadorias	IMPORTAÇÃO				
	1950	1951	1952	1953	1954
	Quantidade (Toneladas)				
	Valor (Cr$ 1.000)				

2.1.3 — Balança Comercial

ANOS	EXPORTAÇÃO		IMPORTAÇÃO	
	Pêso (Ks.)	Valor (Cr$)	Pêso (Ks.)	Valor (Cr$)

2.14 — Exportação, segundo o destino

ANO / DISCRIMINAÇÃO	EXPORTAÇÃO	
	Pêso — (Ks.)	Valor (Cr$)

2.1.5 — Importação, segundo a procedência

ANO / DISCRIMINAÇÃO	IMPORTAÇÃO	
	Pêso — (Ks.)	Valor (Cr$)

2.2 — MOVIMENTO COMERCIAL

2.2.1 — Vendas mercantís por Municípios

ANOS	Dados numéricos (Cr$ 1.000)
ANO	

2.2.2 — Registro de estabelecimentos, segundo o ramo de comércio

Ramo de Comércio	Estabelecimentos	Capital registrado	Observações

1.3 — PRODUÇÃO INDUSTRIAL

1.3.1 — ASPECTOS GERAIS SEGUNDO AS CLASSES DE INDÚSTRIAS

CLASSES DE INDUSTRIA	Estabelecimentos	Pessoal em 31.XII		MÉDIA MENSAL DOS OPERÁRIOS	SALÁRIOS E VENCIMENTOS PAGOS		DESPESAS DE CONSUMO				Custo dos serviços contratados	Valor da produção
		TOTAL	Operários		TOTAL	À operários	Matérias primas	Embalagem	Combustíveis e lubrificante	Energia elétrica		
					Cr$ 1.000							

1.3.2 — ASPECTOS GERAIS DA INDÚSTRIA, SEGUNDO OS MUNICÍPIOS

ANO

	Estabelecimentos	Pessoal em 31.XII		MÉDIA MENSAL DOS OPERÁRIOS	SALÁRIOS E VENCIMENTOS PAGOS		DESPESAS DE CONSUMO				Custo dos serviços contratados	Valor da produção
		TOTAL	Operários		TOTAL	À operários	Matérias primas	Embalagem	Combustíveis e lubrificante	Energia		
					Cr$ 1.000							

1.3.3 — FLUTUAÇÃO DO EMPRÊGO, SEGUNDO AS CLASSES DE INDÚSTRIA

Classes de Indústria	Estabelt.º	Número de operários no fim dos mêses											
		Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Maio	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.

1.3.4 — INVERSÕES DE CAPITAL

ANO — CLASSES DE INDÚSTRIA	TODOS OS ESTABELECIMENTOS		ESTABELECIMENTOS QUE DECLARARAM NOVAS INVERSÕES						
					Valor nas inversões (Cr$ 1.000,00)				
						Máquinaria		Novas construções e novas instalações	Veículos
	Número de estabelecimentos	Valor da produção Cr$ 1.000	Número de estabelecimentos	Valor da produção Cr$ 1.000	TOTAL	Tôdas as máquinas	Máquinas adquiridas em 2.ª mão		Todos os veículos	Veículos adquiridos de 2.ª mão

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Manoel Tocantins Lobato brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à travessa Piedade, n. 371.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 23 de dezembro de 1955.

(a) **Emílio Uchôa Lopes Martins,** 1.º secretário.

(T. — 13.030 — 29, 30, 31|12|55 e 1|3|56 — Cr$ 40,00)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel Mário Antônio Amoêdo de Carvalho Brasil, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à praça Justo Chermont, n. 13.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil Secção do Pará, em 28 de dezembro de 1955.

(a) **Emilio Uchôa Lopes Martins,** 1.º secretário.

(T. — 13.029 — 29, 30, 31|12|55 e 1|3|55 — Cr$ 40,00)

De Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Feliciana Damasceno Santos Pastana, nos têrmos do art. 7.º da Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11o. Comarca, 33o. Têrmo, 33o. Municipio. de Ourém, e 84o. Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente, com rumo de terras de Domingos Pastana, pelo lado de cima, com terras de Manoel Augusto dos Santos Reis, e pelo lado de baixo, com terras de Emilio Pastana Rodrigues, e pelos fundos com o igarapé Curuçá, medindo 275 metros de frente, digo, braças de frente, por 150 ditas de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle municipio.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de dezembro de 1955.

O Oficial Administrativo
João Motta de Oliveira

(T. — 12.946 — 11, 21 e 31|12|55 — Cr$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a sra. Dalila Teixeira de Souza, brasileira, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Moraes, Ruy Barbosa, Timbiras e Caripunas, de onde dista 41,90 m.

Dimensões:
Frente — 7 m.
Fundos — 38 m.
Área — 268 m2.

Forma paralelográmica. Confina à direito com o imóvel n. 541 e à esquerda com o imóvel n. 543. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de dezembro de 1955. — (a) **Valdir Acatauassú Nunes,** Secretário de Obras.

(T. 12.944 — 11, 21 e 31-12-55 — Cr$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Miguel Ferreira da Silva, brasileiro, casado, carpinteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Vila do Mosqueiro, na seguinte quadra: 15 de Novembro, 5.5 Rua, Pedro Rayol e Getúlio Vargas onde faz angulo.

Dimensões:
Frente — 15,00 metros;
Fundos — 75,00 metros;
Área — 1.125,00 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há duas (2) barracas coletadas sob os números 80 e 82.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1955. — (a) **Valdir Acatauassú Nunes,** Secretário de Obras.

(T. 12.949 — 11, 21 e 31-12-55 — Cr$ 120,00).

De Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Raimundo Tavares Gomes, nos têrmos do artigo 7o., do do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agricola, sitas na 20a. Comarca, 53o. têrmo, 53o. Município de Oriximiná e 153o. Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente, com a margem esquerda do lago Sapucuá; pelo lado de cima, com a cabeceira Conuri, do mesmo lago Sapucuá; pelo lado de baixo, com terras ocupadas pelos herdeiros de Gregório Lima; e, pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros de frente, por 5.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle municipio.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de dezembro de 1955.

O Oficial Administrativo
João Motta de Oliveira

(T. — 12. 945 — 11, 21 e 31|12|55 — Cr$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Ana R. Bretanha, espanhola, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Humaitá, Chaco, Almirante Barroso e 25 de Setembro, de onde dista 87,00 metros.

Dimensões:
Frente — 4.60 metros.
Fundos — 58,25 metros.
Área — 267,950 metros quadrados.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1.122 e à esquerda com o de n. 1.118. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 1.120.

Convido os heréos confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1955.

Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 13.045 — 30|12|55 e 3 e 18|1|56 — 120,00)

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Santina de Sousa Cardoso, brasileira, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 25 de Setembro, Duque de Caxias, Humaitá e Vileta, a 49.20 metros.

Dimensões:
Frente — 4.90 metros.
Fundos — 48,60 metros.
Área — 238,14 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina à direita co mo imóvel n. 445, e à esquerda com o de n. 449. Terreno edificado com a barraca de n. 447.

Convido os heréos confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de dezembro de 1955.

Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 13.046 — 30|12|55, 10 e 20|1|56 — Cr$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Joana Guedes Alcoforado, brasileira, viúva, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mercedes, Antonio Baena, Almirante Barroso e 25 de Setembro, de onde dista 57,55 metros.

Dimensões:
Frente — 5,50 metros.
Fundos — 71,50 metros.
Área — 393,25 metros quadrados.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 107 e à esquerda com o de n. 113. No terreno há um chalet coletado sob o número 109.

Convido os heréos confinantes ou os que se julgare mprejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de dezembro de 1955.

Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 13.047 — 30|12|55, 10 e 20|1|56 — Cr$ 120,00)

Aforamentos de terras

O Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. João Valente do Couto, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbiras, Caripunas, Carlos de Carvalho e Honorio José dos Santos de onde dista 80,50 metros.

Dimensões:
Frente — 4,90 metros;
Fundos — 71,50 metros:
Área — 350,35 metros quadrados.

Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 433 e a esquerda com o imóvel n. 437. No terreno há uma casa coletada sob o n. 435.

Convido os heréos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de dezembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. 12.983, 20, 30|12|55 e 10|1|56 — Cr$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Hercília Ambrósia de Carvalho, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Curuzú, lote n. 58.

Dimensões:
Frente — 8.00 m.
Fundos — 34,00 m.
Área — 272,00 m2.

Tem a forma regular, terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudi-

cados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de trinta dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de novembro de 1955. — (a) **Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.**

(Dis 1, 10 e 30-12-55)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Manoel Inocêncio dos Santos, brasileiro, casado, operário, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ferreira Pena, Soares Carneiro, Curuçá e 14 de Março a 78,30 metros.

Dimensões:
Frente — 4,50 metros;
Fundos — 60,00 metros;
Área — 270,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 175 e à esquerda com o imóvel n. 181. Terreno edificado com a casa n. 177.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura de Belém, 29 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 12.932 — 10, 20 e 30|12|55

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a sra. Rosa Sarges de Matos, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Soares Carneiro, D. Pedro, Beira-Bar, e Municipalidade, de onde dista 46,00 m.

Dimensões:
Frente — 10,10 m.
Fundos — 62,80 m.
Área — 595,344m2.
Travessão — 8,85 m.

Tem a forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 214 e à esquerda com o de n. 208. Terreno edificado com um chalet coletado sob o n. 212.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de dezembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 12.933 — 10, 20 e 30|12|55 — Cr$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Wilson Vieira Rayol, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 49 do loteamento da Curuzú, com frente à passagem.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros;
Fundos — 18,80 metros;
Área — 150,56 metros quadrados.

Forma regular. Confinando de ambos os lados com os restantes do loteamento.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de dezembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 12.934 — 10, 20 e 30|12|55 — Cr$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Gilberto de Moraes Mota, brasileiro, funcionário federal, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence ao triangulo formado pelas artérias: Estrada 15 de Novembro, Estrada do Escoteiro (Farol) e travessa Rodolfo Pampolha, de onde dista 61,70 metros.

Dimensões:
Frente — 8,90 metros;
Fundos — 66,00 metros;
Área — 587,00m2.

Tem a forma regular. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de dezembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 12.935 — 10, 20 e 30|12|55 — Cr$ 120,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Superior

FACULDADE DE FARMÁCIA DE BELÉM DO PARÁ

Concurso de Habilitação

De ordem do Sr. Diretor, comunico a quem interessar possa que, de acôrdo com a Portaria Ministerial n. 591, de 22 de dezembro de 1949, a que se refere a Portaria n. 87, de 24 de dezembro do mesmo ano, do Sr. Diretor do Ensino Superior, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às 8 horas do dia 2 de janeiro, às 18 horas do dia 20 de janeiro de 1956, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na primeira série do curso farmacêutico.

Poderá requerer inscrição ao referido curso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter concluido o curso secundário pelo Código do Ensino de 1901;

b) ter concluido o curso secundário seriado ou não pelo regime do Decreto n. ..... 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II, ou ainda em Instituto equiparado;

c) ter concluido o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acôrdo com a seriação do mesmo Decreto, até o ano letivo de ... 1934, inclusive a segunda época realizada em março de ... 1935;

d) ter concluido o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931; 22.106, e .... 22.167, de novembro de 1932, e a lei n. 21, de janeiro de 1935:

e) ter concluido o curso secundário de acôrdo com o art. 100 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a quinta série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja fevereiro de 1937;

f) ter concluido quaisquer das modalidades do curso complementar nos têrmos do § 1.º do art. 47 do mesmo Decreto, combinado com o art. 2.º da lei 9-A, de dezembro de 1934, ou nos têrmos do parágrafo único do Art. 1.º do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de certificado de licença clássica;

h) ser portador de certificado de licença científica;

i) os portadores de diploma de Técnico em Contabilidade ou Contadores, devidamente registrados no Ministério da Educação e Cultura, Diretoria do Ensino Comercial, desde que apresentem certificado de aprovação nos exames de adaptação feitos em Instituto secundário oficial.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Dr. Diretor e será instruido com os seguintes documentos:

I) certidão de idade;
II) carteira de identidade;
III) atestado de idoneidade moral;
IV) atestado de sanidade física mental;
V) histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspetor que expediu o último certificado; (duas vias);
VI) pagamento das respectivas taxas;
VII) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinatura ilegível, certidões de existência de certificados de exame em outros institutos, e pública forma de qualquer documento.

O número fixado pelo C. T. A., foi de 25 alunos para a primeira série.

Secretaria da Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, 28 de dezembro de 1955.

(a.) **Dalila Silveira Coelho da Silva**, Secretário.

Visto: — Prof. Dr. **Adarezer Coelho da Silva**, Diretor.

(Ext. 29 e 30-12-55)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Sousa da Silva e dona Raimunda Gomes Lira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à travessa dos Jurunas, n. 522, filho de Antonio Sousa e de dona Maria Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à rua Conceição, n. 611, filha de dona Albertina Gomes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — a.) **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T. — 13.049 — 31|12|55 e 7|1|56 — Cr$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Jose Leão Meguy e d. Alda Pereira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Epitácio Pessoa, n. 22, filho de José Leão Meguy e de dona Francisca Maciel Meguy.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Epitácio Pessoa, n. 22, filha de Inácio Pereira da Silva e de dona Raimunda Pereira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — a.) **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T. — 13.050 — 31|12|55 e 7|1|56 — Cr$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Osmar Batista Teixeira e dona Alzira Sousa Valente Bastos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Gentil Bittencourt, n. 2.166, filho de Pedro Roque Batista e de dona Nazaré Teixeira Batista.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Gentil Bittencourt, n. 2.166, filha de Casemiro Valente Bastos e de dona Laudelina Valente Bastos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — a.) **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T. — 13.051 — 31|12|55 e 7|1|56 — Cr$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Angelo Ferreira Machado e a senhorinha Rosa Benedicta Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Carapajó, operário, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Alcindo Cacela, n. 1.692, filho de José de Barros Machado e de dona Raimunda Ferreira Machado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ana[illegible] prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa 9 de Janeiro, n. 1.2[illegible] de Antonio Dias dos Santos e de Maria da Rocha Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento [illegible] para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — a.) **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T. — 13.052 — 31|12|55 e 7|1|56 — Cr$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Armando Renée Cantuária da Costa e a senhorinha Oldemira da Luz Abreu.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Macapá, rádio-técnico, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Pedro Miranda, n. 771, filho de Liberto Antonio da Costa e de dona Ermelinda Pacífica Cantuária da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Antonio Barreto, n. 12, filha de Oldemir da Silva Abreu e de dona Dorací da Luz Freitas Abreu.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — a.) **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T. — 13.053 — 31|12|55 e 7|1|56 — Cr$ 40,00)

EDITAL

Citação com o prazo de 30 dias

A doutora Lêda Horta de Sousa Moita, Pretora do Cível e Comércio, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem. ou dele tiverem conhecimento que a esta pretoria foi feita e apresentada a petição do seguinte teôr: — Exma. Pretora do Cível desta Capital — Diz Alvaro Torquato da Silva, inventariante nos autos do arrolamento dos bens ficados por falecimento de Lourença Maria Francisca, expediente da escrivã Marieta de Castro Sarmento, que, como se verifica do Têrmo de Inventariante, (fls. 12v.) acham-se em lugar ignorado os herdeiros: Secundino Celestino da Silva, Epifânio Celestino da Silva, José Celestino da Silva, Alcides Celestino da Silva e Severino Marques da Silva. Por isso pode o inventariante a V. Excia. se digne chamar o processo à ordem, e mandar publicar edital de citação àqueles herdeiros, nos têrmos do Parágrafo único do artigo 479 do Código de Processo Civil, e ordenar a citação dos herdeiros Mário Celestino da Silva, casado, Marcina Celestino d aSilva, solteira, maior de idade, Engrácia Carmelina da Silva, solteira, maior de idade, e Faustino Marcelino casado, todos brasileiros, lavradores, residentes no municipio de Acará, a fim de virem assistir a todos os têrmos do arrolamento, até final. Assim, E. R. deferimento. Belém, 8 de setembro de 1955. P.p. Raimundo Santos. Despachos da pretora: N. A. conclusos. Belém, 8|9|55. — Estela Campos. Sejam feitas as citações dos herdeiros na forma do pedido constante do requerimento de fls. 22. devendo ser de 30 dias o prazo do edital. Belém, 14|9|55. Lêda Moita. Em virtude do que é expedido o presente edital pelo qual ficarão citados para todos os têrmos do presente arrolamento até final os herdeiros acima citados. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 de dezembro de 1955. Eu, Marieta de Castro Sarmento, escrivã, o escrevi

a.) Lêda Horta de Sousa Moita

(T. — 13.048, 31|12|55, Cr$ 140.00)

EDITAL

De Alinhamento e Arrumação

Faço saber a quem interessar possa que havendo o sr. José Petronilho da Rocha, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, sito à travessa 14 de Março, n. 13, marquei o dia 12 de janeiro, às 8 horas da manhã para os serviços, convidando os heréus confinantes a comparecerem no local e dia acima mencionados para assistirem os serviços e reclamarem o que fôr a bem de seus interêsses.

a.) Evandro S. Bonna — Engenheiro do D. P. A. C.

(T. — 13.074 — 31|12|55 — 5 e 10|1|56 — Cr$ 80,00)

EDITAL

Juizo dos Feitos das Fazendas Públicas

Citação com o prazo de 30 dias

O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz' saber que pela Prefeitura Municipal de Belém lhe foi dirigida uma petição cujo teôr é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado que deu em aforamento a João Saturnino de Morais, nacionalidade, profissão, estado civil e residência ignorados, o terreno sito nesta cidade, à rua S. Miguel, quart. V, lote 27 e 28, medindo 22 metros de frente por 44 metros de fundos, o terreno em aprêço pertence à quadra S. Miguel, Padre Eutíquio, Apinagés e S. Silvestre, confinando à direita com quem de direito e a esquerda com a rua S. Miguel. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1862 a 1955, num total de Cr$ 96,60, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr para todos os têrmos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio diréto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da Suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do Suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Têrmos em que, P. Deferimento. Belém, 9 de dezembro de 1955. — (a.) Abel Guimarães — 3o. Procurador. Despacho: D. e A. Cite-se. Em 13|12|55. — a.) Agnano. Em virtude desse despacho foi expedido o mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça, que o referido senhor João Saturnino de Morais aí não residia, sendo completamente desconhecido na dita rua o seu paradeiro. Assim ficam citados os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido senhor João Saturnino de Morais, para, no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório após a publicação dêste. E para que ninguém alegue ignorância, vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL (uma vez) e duas vezes num dos jornais de maior circulação da cidade e afixado na porta dêste Juizo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 1955. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo. — a.) **Agnano de Moura Monteiro Lopes.**

(T. — 13.075, 31|12|55, Cr$ 120,00)

Edital de citação

O Doutor Hugo Oscar Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da segunda vara, acumulativamente no cargo de Juiz de Direito da Primeira, privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este juizo e expediente do escrivão que este subscreve se processou a arrecadação do Espólio deixado por Manoel de Sousa Neves, cujo óbito ocorreu na cidade de Porto, Portugal, em mil novecentos e cinquenta e dois (1952), ab-intestato, no estado de viúvo, sem deixar descendentes conhecidos, — pelo presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado por cópia seis (6) vezes, com intervalo de trinta dias, no órgão oficial, — cita os herdeiros e credores prováveis, do "de-cujus", para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente, se habilitarem no presente processo de arrecadação, por advogado, sendo que o único bem arrecadado e que constitui o espólio, se acha depositado em mãos do dr. Curador, ad-bona, bem este, sito nesta cidade, à rua Quinze de Novembro, n. 89, do plaqueamento moderno.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa (órgão oficial), na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 de dezembro de 1955. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

a.) **Hugo Oscar Figueira de Mendonça**

(G. — 31|12|55)

JUIZADO DE DIREITO DE HERANCA JACENTE

Edital de Citação

O doutor Hugo Oscar Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juizo e expediente do escrivão que êste subscreve, se processou a arrecadação do espólio deixado por falecimento de Giuseppe Schettino, de nacionalidade italiana, cujo óbito ocorreu a bordo do vapor "Eduardo Ribeiro", dos S. N. A. P. P., no dia primeiro de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, no estado de solteiro, com 31 anos de idade, filho de Pietro Schettino e de d. Fedele Madalena, sem deixar testamento: — pelo presente Edital que será afixado no lugar de costume e, publicado por cópia seis (6) vezes, com intervalo de trinta dias, no órgão Oficial, — cita os herdeiros e credores prováveis, do "de-cujus", para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente, se habilitarem no presente processo de arrecadação, por advogado, sendo que o único bem arrecadado e que constitui o espólio, se acha depositado em mãos do doutor Curador ad-Bona, imóvel êsse, sito nesta cidade, à rua 15 de Novembro, n. 89.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 de Dezembro de 1955.

Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

a.) Hugo Oscar Figueira de Mendonça.

(G. — 31|12|55)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

Serviço de Polícia Sanitária

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao responsável morador dêsta Oficina de Consertos "Garage" à avenida Tito Franco, n. 885, que fica intimado a desocupar dentro de quarenta e oito horas, do prazo de 48 horas, para efeito de Fechamento, como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será êste publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via dêste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 5 de dezembro de 1955.

a.) Degivel — Chefe do Centro de Saúde n. 2.

(G. — 31|12|55)